

# UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA INSTITUTO DE LETRAS DEPARTAMENTO DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS E TRADUÇÃO

CURSO DE LETRAS – TRADUÇÃO – INGLÊS

JÚLIA SOARES DE LIMA

# A LEI DE MIGRAÇÃO:

Uma tradução funcionalista para a garantia de direitos

BRASÍLIA 2021

# JÚLIA SOARES DE LIMA

# A LEI DE MIGRAÇÃO:

Uma tradução funcionalista para a garantia de direitos

Trabalho de conclusão de curso apresentado à Universidade de Brasília UnB, como requisito parcial para obtenção do título de bacharel em Letras – Tradução – Inglês, sob a orientação da Profa. Dra. Alessandra Ramos de Oliveira Harden.

BRASÍLIA

# A LEI DE MIGRAÇÃO:

## Uma tradução funcionalista para a garantia de direitos

Trabalho de conclusão de curso apresentado à Universidade de Brasília UnB, como requisito parcial para obtenção do título de bacharel em Letras – Tradução – Inglês, sob a orientação da Profa. Dra. Alessandra Ramos de Oliveira Harden.

Brasília, 12 de novembro de 2021

#### BANCA EXAMINADORA

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Alessandra Ramos de Oliveira Harden (UnB)
Orientadora

Profa. Dra. Norma Diana Hamilton (UnB)

Avaliadora

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Flávia Cristina Cruz Lamberti Arraes (UnB)

Avaliadora

#### **AGRADECIMENTOS**

Muitos merecem menção pela conclusão desta etapa, afinal, ninguém chega a lugar algum sozinho. Ter tido a oportunidade de estudar em uma instituição que define o que é universidade me fez capaz de compreender muito além do curso de tradução. Por esse proveito, agradeço:

Aos meus pais, Nazaré e Herbert, por todo o amor, apoio e conselhos oferecidos para todas as minhas escolhas e dúvidas. Graças a eles, eu entendo o valor e resultado da educação.

Aos meus irmãos, Igor, Lara, Artur e Bia, por vezes distantes, mas que em todo tempo deram suporte e mimaram a caçula.

À minha família "de longe", em especial, minha prima, Isabele, e minha tia/madrinha, Márcia, sempre dispostas a jogar conversa fora, rir e chorar juntas.

À minha orientadora, Alessandra Ramos de Oliveira Harden, por me guiar com tanta dedicação e ter sido uma inspiração durante a minha graduação.

Aos meus queridos amigos da UnB e do Núcleo de Tradução da DPU. Além das diversões e apertos, motivaram o meu interesse e crescimento na área e tiveram paciência para aguentar a minha pessoa todos os dias.

À Universidade de Brasília, que se não já faz, deixará saudade.

Obrigada.

#### **RESUMO**

A migração é um tema constantemente discutido mundialmente. No Brasil, o assunto tem ganhado relevância conforme é observado que o número de pessoas que entram no país só aumenta com o passar dos anos. Grande parte desses grupos aponta as barreiras linguísticas como a maior dificuldade no Brasil, o que os impede de reivindicar o que lhes é garantido por lei. É nessa premissa que surge o papel da tradução na garantia de direitos. Este trabalho tem como objetivo utilizar a tradução para moldar a Lei de Migração brasileira em inglês de forma a motivar o efetivo exercício de direitos por parte das comunidades migrantes. As reflexões que surgem dessa pesquisa são sobre as relações entre língua e poder, as possibilidades para a simplificação da linguagem e as conexões entre tradução e política. Para o molde da versão em inglês da Lei na função pretendida, é utilizada, principalmente, a teoria de análise textual voltada à tradução de Christiane Nord, na qual observa-se os fatores que impactam de forma determinante ambos textos fonte e alvo.

Palavras-chave: Estudos da Tradução; Tradução funcionalista; Lei de Migração; Direitos Linguísticos.

#### **ABSTRACT**

Migration is a recurrent topic of discussion worldwide. In Brazil, the subject has been growing in relevance as the increasing numbers of people entering the country become more and more apparent over the years. Many of these groups regard language barriers as the greatest difficulty in migrating to Brazil, which prevents them from claiming what is guaranteed by law. This is where the role of translation in realising rights arises. The reflections that spring from this research include the relationship between language and power, the possibilities for language simplification and the connections between translation and policies. For moulding the English version of the Law into its intended function, Christiane Nord's theory of translation-oriented text analysis is adopted, in which it is possible to observe the factors that decisively impact both source and target texts.

Key words: Translation Studies; Functionalist Translation; Migration Law; Linguistic Rights.

# LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Bases da Lei de Migração	22
Tabela 2 – Uso do Plain English	26
Tabela 3 – Projeto de tradução	32
Tabela 4 – Pressuposições	47
Tabela 5 – Períodos longos	51
Tabela 6 – Títulos institucionais	52
Tabela 7 – Impessoalidade	53
Tabela 8 – Receptor	54
Tabela 9 – Referência ao receptor	55
Tabela 10 - Localização	56
Tabela 11 - Divisões do texto	57
Tabela 12 - O uso de "any"	57
Tabela 13 – Figuras de linguagem	58
Tabela 14 – Inversão	59
Tabela 15 – Tempos verbais.	60
Tabela 16 – Subordinação entre orações	61
Tabela 17 – Explicação sobre organização textual	62
Tabela 18 – Tabela de análise textual voltada à tradução com transferência	65
Tabela 19 – Ordem incomum	69
Tabela 20 – Estrangeirismos	70
Tabela 21 – Influência do latim	71
Tabela 22 – Glossário	78
Tabela 23 – Texto fonte e texto alvo	. 86

# SUMÁRIO

1.	INT	RODUÇÃO	<b>)</b>	10
2.	LE	DE MIGRA	AÇÃO	14
	2.1.	O gênero ter	stual "lei" e a redação de textos legais	15
	2.2.	O público		19
	2.3.	Os Diretos	Humanos e os Direitos Linguísticos	21
	2.4.	As especific	cidades e bases da Lei de Migração	22
	2.5.	Outras vers	ões	23
3.	QU	ESTÕES TI	RADUTÓRIAS	25
	3.1.		nto Plain English e o inglês internacional	
	3.2.	Possibilidad	les para tradução indireta	27
	3.3.	Tradução e	política	28
	3.4.	A tradução	jurídica a partir do modelo funcionalista de Nord	30
4.	AN	ÁLISES E S	OLUÇÕES	32
	4.1.		atextuais	
	4.1.	1. Emisso	or	34
	4.1.	2. Intenç	ăo	35
	4.1.	,	0	
	4.1.			
	4.1.		e Tempo	
	4.1.	C	O	
			)	
	4.1.	/. Funça	)·······························	42
	4.2.	Fatores intr	atextuais	44
	4.2.	1. Assum	io	44
	4.2.	2. Conte	ído	45
	4.2.	3. Pressu	posições	46
	4.2.	4. Estruti	ıração	48
	4.2.	5. Eleme	ntos não verbais	51
	4.2.	6. Léxico		52

4.2	2.7.	Sintaxe	58
4.2	2.8.	Características suprassegmentais	61
4.3.	Efe	eito	63
2.4.	Red	cursos	67
2.5.	Ou	tras soluções	68
3. CC	ONSI	DERAÇÕES FINAIS	72
REFER	RÊNC	CIAS BIBLIOGRÁFICAS	73
ANEX(	) A -	- GLOSSÁRIO	78
ANEX(	) B –	TEXTO FONTE E TEXTO ALVO	86

# 1. INTRODUÇÃO

A história da humanidade é marcada pelos movimentos migratórios. O ser humano possivelmente está habituado a migrar desde quando era nômade. Enquanto naquele tempo, no entanto, esses movimentos eram provocados pelo esgotamento de recursos, os motivos que constituem a migração moderna podem ultrapassam aqueles primeiros e demandar um rígido regramento interno e externo dos Estados.

A migração passou a ser analisada de forma mais aprofundada uma vez que foi introduzida a ideia espacial e temporal de Estado-nação e que as relações políticas externas se tornaram mais complexas. Foi nessa concepção também que o Estado passou a tomar uma posição decisória a respeito da provisão dos direitos e garantias, e o indivíduo, se tornou diretamente dependente daquela instituição para ter seus direitos salvaguardados (VIEIRA, 2010, p.121). Dado esse histórico, observa-se o início da busca pelo estabelecimento de direitos universais, pois, se viu como necessário a existência de uma padronização no papel fundamental da nação sobre os cidadãos. Essa busca foi talvez o que impulsionou o conceito que é conhecido hoje como direitos humanos.

Sob um ponto de vista mais atual, o Brasil não se exclui da obrigação, como Estadonação, de estabelecer os direitos e garantias de cidadãos e outros indivíduos que a ele são pertinentes, como também de determinar limites normativos acerca do trânsito territorial do país e, assim, segue a tendência global de normatização dos fluxos migratórios. No contexto brasileiro, o regramento que rege a migração atualmente é a Lei nº 13.445 de maio de 2017. Esse instrumento trouxe alguns avanços para a vivência dos coletivos migrantes no Brasil e para brasileiros no exterior. Nas disposições preliminares desse dispositivo é determinado o seu objetivo: "Esta Lei dispõe sobre os direitos e os deveres do migrante e do visitante, regula a sua entrada e estada no País e estabelece princípios e diretrizes para as políticas públicas para o emigrante" (BRASIL, 2017).

A proposta deste trabalho é abordar a função da tradução na garantia dos direitos humanos por meio de uma versão em inglês desse instrumento que forma a Lei de Migração. A finalidade é assimilar como as práticas e políticas tradutórias, nos níveis funcionais extra e intratextuais, podem impactar e contribuir para a reivindicação de direitos de alguns grupos.

A aplicação da tradução no contexto político se mostra necessária uma vez que o Brasil, apesar do número crescente de migrantes que tem recebido, atualmente não apresentar nenhuma política oficial de disponibilização de tradutores e intérpretes nos serviços públicos (IPEA,

2015), prejudicando ações comunicativas essenciais e impossibilitando a prestação daquelas obrigações do Estado. Esse fato levou alguns grupos a recorrerem a outras maneiras de garantir seus direitos linguísticos, como as populações surda e indígena, que alcançaram algumas vitórias como a oficialização em nível nacional da LIBRAS e municipal de algumas línguas indígenas.

A população migrante, contudo, teve mais dificuldade em alcançar esses avanços, por ser, até a antiga legislação de 1980 que regia a migração no Brasil, vista como ameaça pela União em vários níveis (OLIVEIRA e SILVA, 2017, p. 171). Nesse aspecto, encontramos a necessidade dessa população ter acesso aos seus direitos estabelecidos pela Lei nº 13.445/17, que prima pela dignidade humana. Assim, aqui entra o papel da tradução e das políticas de tradução. De que forma o traduzir pode afirmar a garantia de direitos? Sabe-se que o desconhecimento da legislação, especialmente da legislação trabalhista, que regulamenta a situação do migrante no Brasil potencialmente prejudica a efetiva prestação de serviços públicos, como na saúde e na educação, além de facilitar a ocorrência de violações aos direitos humanos e fundamentais.

Portanto o objetivo é *funcionalizar* a versão em inglês dessa lei de modo a cobrir parte dessa omissão do Estado brasileiro em oficialmente reconhecer as barreiras linguísticas dos migrantes, fornecendo acesso à lei àqueles que leem o inglês. Para isso, também são abordadas outras questões pertinentes a fim de se interpretar a linguagem jurídica normativa e as relações de poder, as variantes de língua inglesa, a conexão entre tradução e política e a tradução indireta, que formam os demais propósitos que se busca neste trabalho.

É importante pontuar, contudo, que esses objetivos não pretendem insinuar que a solução para os problemas decorrentes da falta de acessibilidade linguística é o uso da língua inglesa, o que privilegiaria um grupo pequeno de pessoas, mas dar um passo que contribuiria para futuras soluções, considerando o número pessoas que usam a língua inglesa no mundo e, ainda, a possibilidade para futuras traduções para línguas minorizadas<sup>1</sup>. O ideal seria o fornecimento dessa lei, pelo menos, nas línguas das quais os falantes são grande representação nos fluxos migratórios para o Brasil, como o espanhol, o crioulo haitiano, o mandarim etc., de acordo com o contexto migratório brasileiro atual (OBMigra, 2020, p. 4). Não há sentido em uma lei que presa pela dignidade e pelos direitos humanos dos migrantes ignorar as questões

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Entende-se "línguas minorizadas" a partir do conceito definido por Aracil em 1993, em que uma determinada língua divide espaço com outras, complementado por Calaforra (2003), segundo qual uma língua minorizada é caracterizada por ter seu uso restrito por normas sociais, um bilinguismo unilateral por parte dos falantes e por estar em uma condição de subconjunto da língua dominante. (PONSO, 2017, p. 193).

linguísticas dessa população, a qual aponta justamente o idioma como a principal dificuldade na migração para o Brasil (IPEA, 2015).

A fim de atingir o objetivo principal, são aplicados os conceitos da análise funcionalista da tradução de Christiane Nord, com o intuito de se alcançar o aumento do acesso à lei por parte de migrantes, os receptores do texto, e atingir essa nova situação comunicativa resultante da versão proposta. A aplicação desses conceitos e dessa nova comunicação resulta em algumas decisões tradutórias, que também são contempladas na forma da tradução comentada.

A método utilizado, primeiramente, considera alguns aspectos do texto fonte, como o gênero textual, o público, as referências diretas, as versões já existentes, entre outros aspectos pertinentes para se começar a pensar na tradução em si. Em seguida, questões conceituais a respeito da tradução são introduzidas a partir daquele primeiro diagnóstico, com a aplicação de conceitos teóricos sobre pertinentes para a formação de uma posição tradutória.

A terceira parte é uma análise funcionalista dos aspectos introduzidos por Nord para a produção de um texto que cumpra a principal função pretendida neste trabalho. Essa análise considera as situações intra e extratextuais tanto da fonte quanto do alvo, bem como o efeito comunicativo que geram, na qual os aspectos de transferência entre esses dois textos são explorados como decisões tradutórias. No mesmo capítulo, também é apresentado um glossário elaborado para essa versão, que foi feito como levantamento terminológico para memória de tradução.

Finalmente, são explicadas também algumas questões sobre decisões tradutórias relevantes para o cumprimento da finalidade da versão, por meio de exemplificações e fundamentos nas teorias abordadas nos capítulos anteriores. Todos esses fatores metodológicos funcionam para pensar na tradução como recurso político para a efetivação de garantias individuais providas por lei.

Na perspectiva de familiarização com os conceitos, os direitos humanos e direitos linguísticos são descritos, principalmente, por meio dos princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos, Convenção nº 143 da Organização Internacional do Trabalho e Declaração Universal de Direitos Linguísticos, de como essas concepções conversam entre si (OLIVEIRA e SILVA, 2017; SANTOS, 1997;). Em seguida são abordadas as posições teóricas da tradução nas quais o trabalho se justifica, principalmente, na explicação das escolhas tradutórias, com base em diversos autores que tratam sobre a relação do ato tradutório, e da tradutora, consequentemente, com a política, acessibilidade e simplicidade linguística.

Na apresentação do texto traduzido para o inglês, são explicados o contexto e essa finalidade nos quais a lei se insere. Os números levantados pelo Instituto Brasileiro de

Geografia e Estatística (IBGE), o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e pela Agência da ONU para Refugiados (ACNUR) e o Observatório das Migrações Internacionais (OBMigra) também são considerados na contextualização sobre a realidade brasileira.

Finalmente, a versão da lei será fundamentada na teoria funcionalista de Christiane Nord (2016), utilizada, sobretudo, para unir a função do texto-alvo ao objetivo informativo para uma garantia efetiva de direitos. Ainda, traz também elementos do uso da "linguagem simples" ("plain language") na redação normativa, na proposta de uma lei brasileira em inglês que esteja acessível, sem prejuízo à precisão jurídica e sem incidir em informalidade.

## 2. LEI DE MIGRAÇÃO

A Lei nº 13.445, apesar de em vigor somente em 2017, havia estado em tramitação no Congresso Nacional desde 2013, para substituir a Lei nº 6.815/1980, mais conhecida como Estatuto do Estrangeiro. Esta última estabelecia normas legais para a migração internacional no período da ditadura militar brasileira, mas permaneceu em vigor mesmo após o reestabelecimento da democracia. O Estatuto, possivelmente devido às raízes autoritárias do período em que foi promulgado, via o imigrante como ameaça. Segundo Oliveira e Silva (2017):

imigrante era visto como uma ameaça à "estabilidade e à coesão social" do país, predominando, portanto, o enfoque da segurança nacional, que deveria manter de fora das nossas fronteiras aqueles que "pretendiam vir causar desordem em nossas plagas" (OLIVEIRA e SILVA, 2017, p. 171).

A partir da promulgação da Constituição Federal de 1988 até o século atual, se tornava cada vez mais evidente a antinomia existente entre aquela regulamentação migratória e o contexto brasileiro atual. Foi possível observar, desde então, que a inexistência de políticas públicas atualizadas para o cenário de um Brasil no Século XXI se iniciavam na presença de uma lei obsoleta (VENTURA, 2014). Nesta perspectiva, foi proposto o Projeto de Lei do Senado nº 288, de 2013, de autoria do ex-senador federal Aloysio Nunes Ferreira, durante o período em que foi titular da Comissão de Relações Exteriores e Segurança Nacional do Senado Federal. O PLS nº 288 tramitou durante dois anos no Senado até finalmente ser remetido à Câmara dos Deputados e se tornar o Projeto de Lei nº 2.516/15, que após outros dois anos, gerou a Lei Ordinária nº 13.445/2017 (BRASIL, 2017).

Considerando os trâmites da elaboração e aprovação de uma lei e o Art. 65 da Constituição Federal, é comum que na parte do fecho do instrumento estejam os nomes dos autores. Não há uma regra em si sobre quem deve estar nesta lista, mas, geralmente, inclui o(a) líder do poder executivo, o(a) autor(a) da proposta, deputados, senadores e demais pessoas envolvidas na aprovação da lei. Mesmo existindo essa lista, e muitas outras pessoas e entidades terem participado da tramitação da lei, a autoria é considerada institucional, ou seja, é publicada por órgãos do governo, instituições, entidades etc., assim, é comum que as leis federais, como a Lei de Migração, assumam "Brasil" como entidade autora.

Vale ressaltar, contudo, a participação, por meio de audiência pública, de representantes do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), do Comitê Nacional para Refugiados (CONARE), do Instituto Migrações e Direitos Humanos (IMDH), da Corte Internacional de Justiça da ONU, do Centro de Referência e Acolhida para Imigrantes (CRAI),

do Programa das Nações Unidas para Desenvolvimento (PNUD) e da Defensoria Pública da União. A publicação original e oficial da lei, conforme o trâmite padrão, se deu por meio do Diário Oficial da União – Seção 1 em 25/05/2017 (BRASIL, 2017).

A Lei de Migração brasileira é uma lei ordinária, isso significa que seu trâmite decorreu de ato legislativo típico previsto por lei. A tipificação ordinária também quer dizer que a matéria regulada não foi pré-determinada pela Constituição e necessita de maioria simples de ambos Senado Federal e Câmara dos Deputados para aprovação. (SOARES, 1990?).

O corpo da lei apresenta a estilística tradicional das leis brasileira, conforme a Lei Complementar nº 95, de 25 de fevereiro de 1998, com artigos, parágrafos, incisos etc.; mensagem de voto, vigência e regulamento; e, ainda, um anexo. O texto alvo proposto neste trabalho inclui todo o corpo da lei, exceto o anexo, que é uma tabela de taxas e emolumentos consulares. Essas cobranças são feitas durante o momento de processamento dos vistos e, certamente, precisam de tradução, mas, para os efeitos funcionais deste trabalho, as questões que surgem com a tradução do corpo da lei se tornam mais pertinente e, assim, as taxas não foram traduzidas. A contagem de laudas do fragmento do texto fonte que é traduzido é de, aproximadamente, 49 laudas, considerando que uma lauda é equivalente a 1.350 caracteres sem espaço.

Antes de se aprofundar na questão tradutória, é necessário investigar os aspectos do texto fonte detalhadamente, para se obter o real entendimento contextual da origem desse. No próximo capítulo, as características do gênero textual que é traduzido são avaliadas, bem como o padrão estilístico, o conteúdo e a linguagem utilizada como veículo.

## 2.1. O gênero textual "lei" e a redação de textos legais

A versão proposta neste trabalho é uma lei que normatiza a migração no Brasil. Antes de se aprofundar nas especificidades, é necessário entender as características do gênero e tipificação textual aos quais a lei pertence. O gênero textual "lei" se constitui como um gênero único dentro da categoria que forma o domínio de textos jurídicos e se apresenta no formato de uma tipologia textual injuntiva, nas categorias definidas por Marcuschi (KÖCHE, MARINELLO e BOFF, 2009). A tipologia textual é "uma espécie de construção teórica definida pela natureza linguística de sua composição (aspectos lexicais, sintáticos, tempos verbais, relações lógicas)" (MARCUSCHI, 2008, P. 155). O texto injuntivo é caracterizado como aquele que expõe uma influência impositiva, ou seja, que impõe ou estabelece alguma

coisa. No caso normativo, essa influência é feita de forma prescritiva, como em leis, regulamentos etc.

A redação normativa no Brasil está prevista no Art. 59 da Constituição Federal: "Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis." (BRASIL, 1988) e prescrita, conforme esse artigo, na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. A LC 95/98 é a base que padroniza a escrita das normas legais no país e, consequentemente, serve também como referência para a versão que está sendo proposta aqui. Em seu Art. 11, encontram-se disposições que devem ser seguidas para se atingir a clareza e a precisão da redação das leis que serão explicadas abaixo.

As leis devem dispor de normas para várias situações. É imprescindível, dessa forma, que exista uma sistematização para que a legislação se adapte dentro da justiça como um todo. Por conseguinte, adota-se a divisão entre a sistemática interna e a sistemática externa de uma lei (MENDES, 2007). A primeira, *grosso modo*, se refere ao conteúdo, que, como já descrito, deve necessariamente evitar contradições e ser, principalmente, objetivo. A segunda se trata da estrutura da lei ou, nos termos mais utilizados na literatura, da estilística. Ambas as sistemáticas serão abordadas abaixo sob uma visão mais linguística, com a finalidade de iniciar uma análise textual voltada à tradução.

A respeito da primeira sistemática, a linguagem jurídica, por vezes, é duramente criticada por carregar valores elitistas e ser repleta de termos que mais dificultam que facilitam a leitura. Um estudo sobre a imagem do judiciário brasileiro revela que, entre os 2.000 entrevistados, 87% observa a linguagem jurídica como pouco compreensível e, ainda, 21% indica a simplificação dessa linguagem como um instrumento para a melhoria da informação, resultando em um melhor funcionamento dos tribunais (AMB et al., 2019, p.41).

Como lembra Pena (2020, p.4), o desconhecimento de uma lei por parte dos cidadãos não os desvencilha da obrigatoriedade de segui-la, como estabelece o art. 3 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Isso possivelmente constrói um cenário muito conveniente para o Estado, na perspectiva de que ele, ao mesmo tempo em que não é obrigado a se fazer inteligível, independente da compreensão, pode cobrar dos cidadãos o seguimento das leis. A autora remete esse fenômeno como uma neutralização da ignorância, a qual é esquecida, nessa situação, mas não excluída. Assim, pode-se dizer que o mesmo fenômeno ocorre com o público migrante da Lei nº 13.445/17. Essas pessoas aparentam denunciar o desamparo a respeito de seus direitos, mas, apesar disso, o Estado espera que sigam as regras, no que se assemelha a uma cobrança de deveres sem a previsão de direitos.

Diante disso, em uma sociedade democrática, seria justa a cobrança desse conhecimento se o público (brasileiro ou migrante) não tem sequer acesso linguístico a essa lei? Surge assim a reivindicação por uma linguagem normativa acessível, uma vez que a formulação de disposições legais ou regulamentares deve prezar pelo entendimento da população que a elas interessa:

O princípio da segurança jurídica, elemento fundamental do Estado de Direito, exige que as normas sejam pautadas pela precisão e clareza, permitindo que o destinatário das disposições possa identificar a nova situação jurídica e as conseqüências que dela decorrem. Devem ser evitadas, assim, as formulações obscuras, imprecisas, confusas ou contraditórias (MENDES, 2007, p. 13)<sup>2</sup>.

Não há dúvidas de que o texto normativo deve ser inteligível para todos. Partindo do princípio de que a sistemática interna de uma lei preza, principalmente, pela compreensão e objetividade, é possível identificar algumas marcas na linguagem utilizada que servem como instrumento para que a função dos textos normativos seja alcançada. Um dos mecanismos para alcançar este objeto é o uso de tempos verbais que indicam exatamente o que deve ou não deve ser feito. Abaixo está um trecho retirado da Lei de Migração:

§ 1º Os direitos e as garantias previstos nesta Lei <u>serão</u> exercidos em observância ao disposto na Constituição Federal, independentemente da situação migratória, observado o disposto no § 4º deste artigo, e não excluem outros decorrentes de tratado de que o Brasil seja parte. (BRASIL, 2017, grifo nosso).

O futuro do presente do indicativo utilizado nos trechos indica uma ordem que deve ter efeito a partir do momento que se escreve ou, nesse caso, do momento da publicação da lei. Essa modalidade permite que não restem dúvidas quanto ao que acontecerá diante daquela situação prescrita, o que faz com que esse tempo verbal seja ideal para esta utilidade. O presente do indicativo também é usado na escrita daquilo que já está em efeito, seja por outras normas ou por situações que já acontecem, independentemente daquela proposição normativa.

Por meio dessas categorias verbais, insere-se o regramento proposto em um espaço temporal a partir do uso do futuro do presente do indicativo e do presente do indicativo: o primeiro, indica o "que esteve em efeito", e o segundo, o "que entra em efeito a partir de agora". Este mecanismo faz parte da introdução da lei dentro do sistema jurídico como um todo,

-

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Apesar de apresentar uma argumentação que defende a precisão e clareza na escrita de normas, é possível notar que o autor recorre, ainda, a uma linguagem pouco acessível, com um vocabulário de nível alto. Entende-se, assim, que a necessidade pela linguagem técnica e formal, entre juristas, legisladores etc., pode impedir a preferência pela acessibilidade, mas esse costume muitas vezes é perpetuado na redação normativa, apesar do público ser outro.

permitindo a intertextualidade temporal e espacial entre normas legais. Essas escolhas seguem o disposto no Art. 11 da LC95: "buscar a uniformidade do tempo verbal em todo o texto das normas legais, dando preferência ao tempo <u>presente ou ao futuro simples do presente"</u> (BRASIL, 98, grifo nosso). Essas duas estruturas também representam a característica imperativa das leis. De acordo com a Assemble Legislativa do Estado de Minas Gerais, essa imperatividade funciona como os seguintes exemplos:

Art. 1º – O Estado <u>promoverá</u> a assistência integral à saúde reprodutiva da mulher e do homem, mediante a adoção de ações médicas e educativas.

Art. 2° – O Regime Próprio de Previdência Social <u>assegura</u> os benefícios previdenciários previstos nesta lei complementar aos segurados e a seus dependentes (ALMG, 2007, p. 57, grifo nosso).

Quando uma lei faz referência às condições de uma pessoa, por sua vez, também é um padrão que o infinitivo pessoal seja utilizado para indicar uma ação recíproca, atribuindo o agente da ação ao processo verbal. Como no trecho abaixo, retirado da Lei de Migração: Art. 10. Não se concederá visto: I - a quem não <u>preencher</u> os requisitos para o tipo de visto pleiteado. (BRASIL, 2017, grifo nosso).

Os tempos verbais demonstrados acima são utilizados de acordo com o conteúdo do que está sendo dito. No caso do futuro do presente e do presente do indicativo, é o mecanismo utilizado quando uma lei dispõe sobre uma norma de obrigatória aplicação em uma dada situação. Já no caso do infinitivo pessoal, seu uso surge na necessidade do condicionamento de um sujeito à situação regrada pelo texto. Portanto, a categoria gramatical dos verbos utilizados nos textos normativos é estrategicamente empregada para que não reflitam em incertezas ou generalizações, no objetivo de normatizar objetivamente *o que* acontecerá ou acontece *a quem* em uma determinada situação.

Alguns filósofos no passado, como aqueles presentes no grupo de estudos conhecido como Círculo de Viena, defendiam que, no objetivo de melhor analisar as coisas, a linguagem deveria se distanciar ao máximo do subjetivo (WARAT, 1984, p. 37)<sup>3</sup>. No disposto da LC95 é perceptível que a mesma filosofia tenta ser alcançada para se garantir que o maior número de pessoas possível possa acessar o significado daquilo que é escrito. Assim, a inserção de adjetivações dispensáveis, regionalismos, neologismos ou quaisquer outros empregos que

e Wittgenstein (Tratactus) como precursores necessários. Por outro lado, este movimento recebeu diversas denominações: Empirismo Lógico, Filosofia Analítica, Neopositivismo Lógico, Empirismo Contemporâneo e outras" (WARAT, 1986, p. 37).

-

<sup>3 &</sup>quot;Reconhece-se, geralmente, como fundador do Positivismo Lógico um grupo que surgiu na década de 20 deste século, conhecido sob a denominação de Círculo de Viena. Schlick e Carnap podem ser indicados como seus membros mais destacados. Nagel, Moris, Quine, Fèigl, entre outros, também participaram; tendo Pierce, Frege e Wittgenstein (Tratactus) como precursores necessários. Por outro lado, este movimento recebeu diversas

adicionem pessoalidade ao texto são desencorajadas. Em contrapartida, a repetição de palavras, muito evitada na escrita de outros gêneros textuais, é encorajada nesse, no objetivo de evitar a figura de linguagem conhecida como sinonímia para que não ocorram discrepâncias resultantes de nomes diferentes utilizados para o mesmo significado.

Retomando à perspectiva da sistematização das disposições legais, supõe-se como sistemática externa a estilística do gênero. O formato de uma norma no Brasil é padronizado em uma ordem lógica que deve ser seguida para agrupar e organizar os assuntos do texto. A redação normativa é ordenada conforme o disposto abaixo:

Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios: I - a unidade básica de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste;

 II - os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens;

III - os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico "\$", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão "parágrafo único" por extenso;

IV - os incisos serão representados por algarismos romanos, as alíneas por letras minúsculas e os itens por algarismos arábicos;

V - o agrupamento de artigos poderá constituir Subseções; o de Subseções, a Seção; o de Seções, o Capítulo; o de Capítulos, o Título; o de Títulos, o Livro e o de Livros, a Parte:

VI - os Capítulos, Títulos, Livros e Partes serão grafados em letras maiúsculas e identificados por algarismos romanos, podendo estas últimas desdobrar-se em Parte Geral e Parte Especial ou ser subdivididas em partes expressas em numeral ordinal, por extenso;

VII - as Subseções e Seções serão identificadas em algarismos romanos, grafadas em letras minúsculas e postas em negrito ou caracteres que as coloquem em realce;

VIII - a composição prevista no inciso V poderá também compreender agrupamentos em Disposições Preliminares, Gerais, Finais ou Transitórias, conforme necessário. (BRASIL, 1998).

Esta exigência técnica obrigatória sobre o padrão estilístico do texto normativo facilita a organização, na perspectiva de que trechos específicos possam ser encontrados rapidamente e citados de maneira direta e objetiva. Nota-se esses aspectos estruturais para se pensar na questão tradutória, se tal organização será adotada no TA, ou se será usado outro formato, considerando outras organizações legislativas dos países de língua inglesa.

#### 2.2. O público

As normas legais brasileiras, evidentemente, são de interesse da população no geral, pois dispõem sobre os direitos e deveres para a convivência em sociedade. Assim sendo, é incontestável que o público imediato da maioria dos textos desse gênero é a população

brasileira. No entanto, quando tratamos de leis que regem questões referentes às relações exteriores do Brasil, é possível que o público dessas abranja além daquela população.

Dados do Instituto de Pesquisa Econômica aplicada sobre o perfil do migrante no Brasil demonstram que a maior dificuldade apontada por essa população no Brasil é a língua. Isso se dá provavelmente pois grande parte chega ao país sem falar a língua oficial. Fazendo uma análise dos números, a Babbel Magazine (2021) publicou um artigo sobre o número de falantes da língua portuguesa no mundo em que, de um total de 258 milhões de falantes, 232 milhões tomam o português como língua primeira. Isso significa que existe apenas aproximadamente 26 milhões de falantes do português como língua segunda no mundo. Analisando a mesma proporção para a língua inglesa, 1,35 bilhões de pessoas no mundo falam inglês, e dessas, apenas 360 milhões são falantes nativos<sup>4</sup> (BABBEL, 2021). Isso significa que existem consideravelmente mais falantes não-nativos da língua inglesa do que aqueles que a possuem como língua materna.

Levando esses números para o contexto brasileiro, é provável que o número de migrantes que chegam ao Brasil falando português seja uma porcentagem muito pequena considerando que os maiores fluxos migratórios atuais no Brasil provêm do Haiti, Bolívia, Venezuela, Colômbia e Argentina (OBMigra, 2020). Segundo a Organização Internacional para Migração:

No que diz respeito às principais dificuldades enfrentadas pela população migrante para o acesso a seus direitos no Brasil, o ponto mais destacado pelas organizações participantes foi o desconhecimento e a dificuldade de acesso à informação sobre os direitos de pessoas migrantes e em situação de refúgio no país por parte da população migrante e refugiada, brasileira e também dos servidores do Poder Público (OIM, 2019, p. 23).

Observa-se nesses dados que, apesar de existir um público pretendido para o TF, grande parte daqueles que essa lei interessa não tem acesso ao seu conteúdo e, dada a importância do conhecimento sobre direitos, essa desinformação pode gerar violações. Aqui remete-se também à questão de que a versão para o inglês da Lei de Migração não será feita apenas para aqueles que falam inglês, mas também àqueles que utilizam a língua de forma instrumental e são capazes, caso não falem, de ler o inglês. Assim, o público-alvo principal da versão são os migrantes que são capazes de ler o inglês.

-

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Vale destacar, inclusive para a defesa do conceito de inglês internacional que é explicado no próximo capítulo, o conceito que Rajagopalan (1999) aponta como "o mito do falante nativo". Uma ideia criada a partir da concepção de Estado-nação que demarcou limites não só territoriais, mas culturais, em uma preferência política pela união nacional, e assim, atrelou as comunidades linguísticas aos territórios, ignorando, por exemplo, variantes regionais internas e econômicas e produzindo tal fábula.

### 2.3. Os Diretos Humanos e os Direitos Linguísticos

A história dos direitos humanos tem início muito antes de 1948, ano em que esses foram *universalmente* definidos pelas Nações Unidas. Trata-se, na realidade, de uma construção que teve contribuições de diversos povos para chegar no conceito que é hoje. As raízes dessa busca pelo estabelecimento de direitos fundamentais são vistas em diversos fragmentos espaciais e temporais da história humana. De fato, a historiadora Lynn Hunt explica:

"Os direitos humanos tornaram-se tão ubíquos na atualidade que parecem requerer uma história igualmente vasta. As ideias gregas sobre a pessoa individual, as noções romanas de lei e direito, as doutrinas cristãs da alma... O risco é que a história dos direitos humanos se torne a história da civilização ocidental ou agora, às vezes, até a história do mundo inteiro." (HUNT, 2009, p. 9).

É em 1948, no entanto, que acontece a publicação, pela Assembleia Geral das Nações Unidas, da Declaração Universal de Direitos Humanos (DUDH). A partir do reconhecimento da dignidade humana, a Organização das Nações Unidas elaborou essa declaração no objetivo de universalizar os direitos básicos do ser humano. Destaca-se a concepção de Santos (1997) de direitos humanos multiculturais e a superação dos valores universalistas e que somente a partir dessas ideias será possível impor uma política não hegemônica de direitos humanos (PIOVESAN, 2002). Ainda, mesmo com a existência de críticas legítimas à ideia de universalização dos direitos humanos, a Declaração atualmente age como parâmetro de referência para tratados e acordos internacionais referentes à implementação efetiva dessas garantias, além de, como será explicado no item a seguir, ser fortemente referenciada na Lei de Migração e, por isso, os princípios de direitos humanos utilizados pela ONU são adotados neste trabalho.

Um dos princípios fundamentais da DUDH é o princípio da não discriminação dos direitos humanos. Segundo Varennes (2014 apud OLIVEIRA e SILVA, 2017), nesse se encontra a principal base legal para que as políticas de defesa dos direitos linguísticos sejam colocadas em prática. Admite-se que os direitos humanos se relacionam com os direitos linguísticos a partir do momento em que o estabelecimento de barreiras na comunicação gerada pelas línguas gera a violação dessas bases fundamentais para a dignidade humana, principalmente do princípio explicado por Varennes. Oliveira e Silva (2017, p. 135) também dissertam sobre a importância na disponibilidade de tradutores e intérpretes para a garantia

desses direitos. Citando Julia Alanen (2009), as autoras explicam que a violação aos direitos linguísticos e a falta de acessibilidade "ameaça a dignidade humana, exacerba a vulnerabilidade inata de muitos imigrantes e prejudica a sociedade em geral ao impedir a eficácia de sistemas de saúde e justiça" (ALANEN, 2009, p. 93 apud OLIVEIRA e SILVA, 2017, p. 135)<sup>5</sup>.

### 2.4. As especificidades e bases da Lei de Migração

No que se refere à linguagem utilizada especificamente pela Lei nº 13.445, outros aspectos também devem ser considerados. A substituição do Estatuto do Estrangeiro pela Lei de Migração se deu para mudar as normas que prezassem pela segurança nacional para aquelas que primam pela dignidade humana. Nesta perspectiva, diversas cartilhas, convenções e tratados serviram de base para a redação da lei. Assim, os conceitos e nomenclaturas consagradas no meio internacional relacionadas à migração foram contempladas no texto legal. Entre esses documentos, vale mencionar: a Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas, a Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados, o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional e a Declaração Universal de Direitos Humanos. Abaixo constam alguns princípios da lei que fazem referência direta a conceitos internacionais.

Tabela 1 – Bases da Lei de Migração

Cartilha/Convenção/Tratado	Disposição na	Disposição na Lei Nº
	Cartilha/Convenção/Tratado	13.445
Declaração Universal dos	"Todo ser humano tem	"Ninguém será
Direitos Humanos	capacidade para gozar os direitos	impedido de ingressar
	e as liberdades estabelecidos	no País por motivo de
	nesta Declaração, sem distinção	raça, religião,
	de qualquer espécie, seja de raça,	nacionalidade,
	cor, sexo, língua, religião,	pertinência a grupo
	opinião política ou de outra	social ou opinião
	natureza, origem nacional ou	política."
	social, riqueza, nascimento, ou	
	qualquer outra condição"	

\_

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> ALANEN, J. Language Access is an Empowerment Right: Deprivation of Plenary Language Access Engenders an Array of Grave Rights Violations. **ILSP Law Journal**, n. 93, v. 1, 2009. Disponível em: < http://www.corteidh.or.cr/tablas/r23523.pdf >. Acesso em: 25 out. 2021.

Convenção Sobre as	"Por conseguinte, deverá	"igualdade de
Imigrações Efectuadas em	beneficiar de tratamento igual ao	tratamento e de
Condições Abusivas e Sobre a	dos nacionais, especialmente no	oportunidade ao
Promoção da Igualdade de	que diz respeito às garantias	migrante e a seus
Oportunidades e de	relativas à segurança de	familiares"
Tratamento dos Trabalhadores	emprego, à reclassificação, aos	
Migrantes	trabalhos de recurso e à	
	readaptação."	
Convenção sobre o Estatuto	"Para efeitos da presente	"apátrida: pessoa que
dos Apátridas	Convenção, o termo apátrida	não seja considerada
	designará toda a pessoa que não	como nacional por
	seja considerada por qualquer	nenhum Estado,
	Estado, segundo a sua legislação,	segundo a sua
	como seu nacional."	legislação"
Declaração da Organização	a) a liberdade sindical e o	"VII - direito de
Internacional do Trabalho	reconhecimento efetivo do	associação, inclusive
sobre os Princípios e Direitos	direito de negociação coletiva;	sindical, para fins
Fundamentais no Trabalho		lícitos;"

Fonte: Elaborada pela tradutora, com base em ONU (1948, 1954). OIT (1975, 1998). BRASIL (2017).

Diante disso, percebe-se que grande parte da terminologia referente a migração utilizada no decorrer da lei já dispõe de traduções fixas e consagradas, o que facilita a relação desta com outros textos de forma sistemática. Essas referências diretas também simplificam consideravelmente o trabalho de pesquisa, visto que grande parte desses documentos já foram traduzidos por instituições reconhecidas.

#### 2.5. Outras versões

Ainda em 2021, a Assessoria Especial Internacional do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) desenvolveu uma versão para o inglês da Lei de Migração. O documento, porém, não faz referência aos tradutores que produziram a versão. Na introdução da versão disponibilizada pelo Ministério, é explicado que a objetivo é "divulgar o arcabouço legislativo brasileiro a autoridades estrangeiras e Organismos Internacionais" (BRASIL, 2021). Portanto, o documento elaborado pelo MJSP e o texto proposto neste trabalho diferem quanto

ao leitor-final, pois, enquanto aquele se destina às autoridades das relações exteriores, a proposta deste é promover a garantia dos direitos humanos de imigrantes no Brasil.

Considerando, principalmente, a teoria funcionalista de Cristiane Nord utilizada como base teórica para a tradução, essa diferença quanto ao receptor do texto alvo implica em algumas escolhas tradutórias distintas entre a versão do MJSP e a proposta aqui. No próximo capítulo, são explicadas e aplicadas de forma mais aprofundada algumas questões tradutórias decorrentes da análise feita neste capítulo sobre o texto fonte e como essas são aplicadas à funcionalidade do texto alvo.

## 3. QUESTÕES TRADUTÓRIAS

Após o raciocínio elaborado no capítulo anterior sobre as características gerais do gênero e a contextualização da Lei, o próximo passo é pensar por quais dificuldades o traduzir nessa modalidade pode levar, bem como a origem das decisões tradutórias, para então elaborar um método. As questões introduzidas neste capítulo se tratam desse avanço rumo a um texto alvo, que surgiram na pesquisa sobre o texto, desta vez, do ponto de vista tradutório. Essas observações formam a base teórica e ideológica que a tradução se posiciona, no sentido de um traduzir carregado de decisões propositais e fundadas.

### 3.1. O Movimento *Plain English* e o inglês internacional

O movimento *Plain English* ("inglês simples", na tradução livre) defende a simplificação da escrita jurídica, na premissa de abandonar a linguagem conservadora e obsoleta que a tradição dessa variante normalmente carrega (FONSECA, 2014). Pode-se dizer que a escrita dos documentos que adotam tal movimento busca um vocabulário simples e estruturas coerentes, em uma maneira de evitar discrepâncias no entendimento e a presunção que o jargão jurídico pode levar. A ideia principal desse conceito é ser o mais transparente e simples possível para o leitor-alvo, sem que seja perdida a precisão no conteúdo do texto, o que pode ser diretamente relacionado à uma ação comunicativa com base na função.

É importante mencionar que a mobilização para simplificação de uma linguagem que deve ser acessível a quem ela sirva não é um fenômeno exclusivo de países anglófonos. Conceitos semelhantes também são vistos na Comissão Europeia, por exemplo, e muitos outros países (BUTT e CASTLE, 2006). No Brasil, também existem diversos estudos sobre o assunto e, em 2005, houve até uma Campanha pela Simplificação da Linguagem Jurídica pela Associação dos Magistrados Brasileiros<sup>6</sup>, na busca de alcançar de forma efetiva aquela linguagem simples descrita nas disposições da Lei Complementar nº 95, de 1998, que aparenta não ser adotada na prática (STOCHER; FREITAS; LANGOSKY, 2019).

Havendo convergências entre este último instrumento sobre a redação normativa no Brasil e a tendência na língua inglesa moderna e simples, o princípio dessa reivindicação será adotado para o desenvolvimento da versão em inglês da Lei de Migração, visando, sempre, a

-

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> AMB lança campanha para simplificar linguagem jurídica. **AMB Magistrados Brasileiros**. 11 ago. 2005. Disponível em: https://www.amb.com.br/amb-lanca-campanha-para-simplificar-linguagem-juridica/. Acesso em: 25 out. 2021.

função e efeito pretendido que esta tem no público e, por conseguinte, a melhor compreensão do disposto no texto. A justificativa para o uso do inglês simples, portanto, se encontra tanto na aplicação da teoria funcionalista à versão da Lei quanto nas próprias disposições adotadas pelo Brasil para a escrita normativa. Os autores Butt e Castle (2006) exemplificam o uso dessa variação:

Tabela 2 – Uso do Plain English

Tradicional	Plain English
The <u>Lessee</u> will not without the previous	Except with the Landlord's prior written
consent in writing of the <u>Lessor</u> at <u>any time</u> fix	consent, the Tenant must not put anything
or place <u>any</u> aerial wires poles or projections	• outside the property, or
or any other articles notices signs pictures	• in any window.
legend or advertisement or any other thing	
outside the Demised Premises nor any part	
thereof nor in the windows thereof on any part	
of the Property	

Fonte: Elaborada pela tradutora, com base em BUTT e CASTLE (2006).

No fragmento acima é possível observar que essa técnica de redação prima pela eficiência e a facilidade de entendimento, evitando redundâncias, binômios desnecessários (*lessor/lessee*), verbosidade (*any time/any other/any part*), arcaísmos (*thereof*), entre outros. Os casos específicos da aplicação dessa técnica na versão proposta neste trabalho são melhor explicados no item 2.

Como visto na descrição do público do texto no capítulo anterior, existem mais falantes não nativos da língua inglesa do que nativos no mundo. Mas como este fato formata a língua? Talvez tenha sido essa pergunta que impulsionou uma discussão sobre a existência de um inglês internacional, como uma variedade linguística resultante da diversidade de falantes.

O pensamento sobre o inglês internacional é a desconstrução da utopia de uma língua bem definida, uniforme e pura em uma aceitação da hibridez que a variabilidade de falantes da língua inglesa gera (PEREIRA, 2019). Compreende-se que na superação do mito da língua como estrutura concreta, passamos a focar nos sujeitos que a utilizam, e esse enfoque, de acordo com essa autora, significa abandonar aquela ideia colonial do inglês, de onde origina o pensamento hegemônico, e adotar a visão de que a língua pertence àqueles que a utilizam.

Portanto, a intenção na utilização do inglês como língua internacional na versão da Lei de Migração proposta neste trabalho não deve ser entendida como uma perpetuação da ideia de hegemonia linguística que frequentemente e tradicionalmente está atrelada a essa língua, mas da visão do seu uso prático no mundo como ferramenta híbrida de comunicação intercultural, na qual não necessariamente ocorre o apagamento de outras línguas ou tradições, mas o compartilhamento dessas<sup>7</sup>. Como explica Pereira: "o Inglês Internacional é, portanto, uma língua falada por falantes não-nativos, híbrida e em constante negociação. Os falantes apropriam-se da língua, trazendo para ela as marcas de sua subjetividade" (PEREIRA, 2019, p. 18). Nessa perspectiva, assume-se que a Lei de Migração em inglês deve ser produzida para que seja lida, e até modificada, pelas variações linguísticas que dos sujeitos que encontrará.

É notório que, talvez por conta da natureza híbrida, não há uma normatização do uso internacional da língua inglesa, pois a padronização dessa variante provavelmente significaria um retorno ao sentido de língua uniforme e concreta. Desse modo, a solução que será adotada aqui será similar ao que consta no Art. 11, § 2, d, da Lei Complementar nº 95/98, para a obtenção de precisão na escrita de leis: "escolher termos que tenham o mesmo sentido e significado na maior parte do território nacional, evitando o uso de expressões locais ou regionais" (BRASIL, 1998). Tomar essa posição em uma tradução para o inglês pode levantar algumas problemáticas visto que é inevitável que exista uma tendência para alguma variante específica da língua, ainda assim, pensando na prioridade para a compreensão e informação dos receptores, o principal será tornar o texto inteligível, por meio do princípio do inglês simples e internacional. Assim, alguns termos no texto alvo podem ser classificados como pertencentes à escrita britânica. No entanto, isso é feito apenas pelo motivo dessa inevitável tendência.

Mesmo adotando essa visão, talvez seja inegável a natureza imperialista por trás da ideia equivocada do inglês como língua hegemônica, pura e uniforme. A opção pela tradução da Lei, portanto, se torna inevitavelmente uma questão política e, a partir dessa influência que se toma pelo uso dessa língua, adquire uma maior capacidade de disseminação de informação, seja pelo número de falantes, seja pela possibilidade para traduções futuras, a qual é explicada a seguir.

### 3.2. Possibilidades para tradução indireta

.

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> Aqui é possível encontrar semelhanças com a teoria da tradução enquanto ferramenta que possibilita a sobrevida de uma obra, desenvolvida, principalmente, por Benjamin (1979). O linguista Rajagopalan faz referência à vitalidade de uma língua como fenômeno que só ocorre quando essa se permite misturar com outras línguas e aqui se vê, principalmente, a ideia do inglês internacional (Rajagopalan, 2006, p. 60 apud Pereira, 2019, p. 17).

Como foi mencionado na introdução deste trabalho, o intuito não é assumir que a solução para os problemas de acessibilidade linguística à instrumentos de conhecimento essencial para migrantes é traduzir para a língua inglesa. Aqui, também se insere o conceito de tradução indireta. Trata-se do fenômeno em que um texto é traduzido a partir de outra tradução como texto fonte (HANES, 2019, p. 18). Talvez seja uma modalidade pouco discutida dentro dos Estudos da Tradução<sup>8</sup>, mas têm acompanhado a prática tradutória provavelmente desde seu início (ANDRÉ, 2010, p. 81).

Na contemporaneidade, essa modalidade é aplicada, principalmente, a partir da língua inglesa, por ser atualmente a língua mais falada do mundo, e é utilizada até por organizações internacionais, como a ONU e a União Europeia (ANDRÉ, 2010). Essa aplicação da tradução indireta é feita especialmente quando há a necessidade de tradução de pares linguísticos raros, como português brasileiro – tâmil, por exemplo, tornando a procura, e o custo de contratação, de tradutores desses pares uma tarefa difícil.

É reconhecido que, apesar dos dados sobre o número de falantes do inglês no mundo, talvez os maiores fluxos migratórios entre o Brasil e outros países não necessariamente incluam pessoas que falam o inglês, considerando que grande parte vem do Haiti, Bolívia, Venezuela, Colômbia e Argentina (OBMigra, 2020), ao mesmo tempo que também não se pode determinar que esses migrantes não entendam essa língua. A versão para o inglês, assim, também abre caminho para que o texto cumpra sua função em outras línguas, sendo esse um dos objetivos proposto deste trabalho. A tradução indireta é utilizada há séculos, principalmente, no que se refere a línguas que adotam sistemas de escrita ideográficos (ANDRÉ, 2010, p.81). Por essa perspectiva, pensando para além do efeito imediato da Lei de Migração em inglês – de auxiliar migrantes que entendem a língua inglesa –, pode-se esperar um efeito prolongado dessa com base em seu uso como texto fonte para versões indiretas.

## 3.3. Tradução e política

A Declaração Universal de Direitos Humanos, apesar de ser considerada um avanço em vários aspectos, pode ter sido omissa no reconhecimento da diversidade linguística. Assim, se

Q

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> A tradição nem sempre foi bem vista pelos teóricos da tradução. James St. André cita a opinião de Walter Benjamin de que a tradução indireta "é impossível porque a relação entre a língua e o texto é alterada no processo de tradução" (2010, p.81, tradução nossa). André explica, contudo, que essa modalidade é usada desde os primeiros registros da prática tradutória e, ainda, afirma que a maioria das versões da própria obra de Benjamin, "*Die Aufgabe des Überstzers*", para o Chinês se deu por meio da tradução indireta, do inglês para a língua chinesa.

tornou necessário encontrar um fundamento para a defesa dessas diferenças em outros artigos da Declaração. Como visto no item 2.3, existe uma base para a defesa dos direitos linguísticos no princípio de não-descriminação desenvolvido pela ONU na Declaração e, a partir disso, se torna viável argumentar a favor da disponibilização de intérpretes e tradutores no serviço público, apesar da ONU não ter reconhecido as barreiras geradas pelas línguas na Assembleia Geral de 1948, quando houve a universalização do conceito.

A Lei de Migração, da mesma forma, também pode ser considerada omissa no reconhecimento das barreiras linguísticas como uma grande dificuldade dos migrantes no Brasil. De fato, até existe tal reconhecimento, mas, no âmbito da Lei, elas são contempladas apenas pelo direito da pessoa que fala outra língua e está no Brasil de não sofrer intolerâncias pelas autoridades da administração pública. Segundo o Art. 112 da Lei 13.445: "As autoridades brasileiras serão tolerantes quanto ao uso do idioma do residente fronteiriço e do imigrante quando eles se dirigirem a órgãos ou repartições públicas para reclamar ou reivindicar os direitos decorrentes" (BRASIL, 2017, grifo nosso).

É possível dizer que o disposto nesse artigo é, no mínimo, ambíguo, pois não está explícito de forma precisa o que seria tal "tolerância" ordenada sobre essas autoridades frente ao uso de línguas estrangeiras. Nos casos em que tais grupos se dirigem a provedores de serviços públicos para reivindicar seus direitos e, como resposta, são "tolerados", no lugar de atendidos, acolhidos ou simplesmente ouvidos, é observada uma ignorância da parte do Estado, o que talvez seja até pior do que a omissão.

Nesse aspecto, percebe-se uma conexão direta ao princípio da não discriminação citada acima, a partir do momento em que essa situação de reivindicação ou reclamação descrita na lei é originária de uma situação de violação de direitos humanos, é viável recorrer ao princípio da não descriminação. Por acaso (ou não), o regramento que rege a migração no Brasil esteve, até recentemente, disponível apenas em português, isto é, além de barreiras culturais e linguísticas, os migrantes também lidam com o desconhecimento dos seus próprios direitos em território brasileiro.

Assim, quando esses direitos estão em situação de violação para um grupo linguisticamente minorizado, formando uma relação intrínseca entre a comunicação e cidadania, é necessária a imposição de políticas linguísticas. Calvet (2002) as conceitua como: "um conjunto de escolhas conscientes referentes às relações entre língua(s) e vida social" (CALVET, 2002, p. 133), chamando atenção, ainda, para a responsabilidade exclusiva do Estado em planejar a implementação de tais políticas. Essa atuação estadual categoricamente também inclui as políticas de tradução como inclusão das minorias linguísticas. Tal inclusão

pode acontecer desde a escolha de determinado texto para tradução, até o momento em que é acolhido de fato pelo receptor intendido.

Holmes (1972) pensa nas políticas de tradução como uma subárea dentro dos Estudos da Tradução aplicados: "A tarefa de quem estuda a tradução nessa área é orientar as pessoas quanto à definição do lugar e do papel dos tradutores e tradutoras, do traduzir e das traduções na sociedade em geral" (HOLMES, 1972, p. 182, tradução nossa). Isso significa que, considerando a Declaração e a Lei de Migração, talvez essas definições sejam essenciais para cobrir um desamparo gerado pelo Estado, que resulta em violações aos direitos humanos e linguísticos.

Considerando o exposto neste item, é encontrado o principal objetivo deste trabalho – abordar o papel de tradução na garantia de direitos. Esse objetivo, de forma teórica, foi explicado neste item por meio do conceito de políticas de tradução e, de forma exemplar, é aplicada ao contexto migratório brasileiro em que o desamparo quanto à informação sobre direitos é grande. Assim, o papel da tradução no contexto aqui exposto é cobrir parcialmente esse abandono e, consequentemente, reforçar a garantia dos direitos humanos, uma vez que a reivindicação desses depende intrinsecamente do conhecimento por aqueles que estejam em situação de violação do que lhes é assegurado por lei.

#### 3.4. A tradução jurídica a partir do modelo funcionalista de Nord

O movimento funcionalista na tradução se iniciou em contraposição ao movimento formalista, questionando princípios até então consagrados como a equivalência e a fidelidade e com um foco principal – o leitor-final (POLCHLOPEK, ZILPSER e COSTA, 2015). Em 1991, Christine Nord elabora um modelo para análise textual voltada à tradução no objetivo de auxiliar o ensino da praticas tradutórias.

A vertente defendida pela autora deixa de lado aquela equivalência e fidelidade universais e concretas como regras, em uma proposta que considera a função comunicativa como o principal em um texto. Isso significa que todos os demais fatores, sintáticos, semânticos, a coesão e a coerência etc., estão subordinados ao *skopos* (NORD, 2016, p.4). A partir dessa perspectiva, são propostos diversos modelos de ensino e análise da prática tradutória, no objetivo de alcançar a função comunicativa intendida no leitor-alvo.

\_

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> No texto fonte: "The task of the translation scholar in this area is to render informed advice to others in defining the place and role of translators, translating, and translations in society at large" (HOLMES, 1972, p. 182).

No que se refere especificamente à tradução jurídica, por muito tempo, foi defendido o princípio da fidelidade à fonte como tradição da área (ŠARČEVIĆ, 2003). Portanto, pode-se dizer que a literalidade, no sentido de maior aproximação possível do texto, seja o principal costume dessa área. O gênero tradutório jurídico, como qualquer outro, exige habilidades e conhecimentos específicos da parte de quem traduz. Existem, contudo, variações na aplicabilidade desses dentro do gênero. Como Šarčević explica, citando o teórico Weisflog:

Weisflog [...] nota uma mudança de função ao distinguir as traduções de textos autênticos de legislação nacional e textos normativos feitas 'meramente para fins informativos, ou seja, para a informação de advogados, empresários e outros leitores estrangeiros' (WEISFLOG, 1987, p. 195 apud ŠARČEVIĆ, 2003, p. 3, tradução nossa).<sup>10</sup>

A autora, assim, demonstra a distinção entre a tradução jurídica com finalidade informativa das demais traduções desse domínio, em um cenário que é possível separá-la, portanto, da visão tradicionalista de fidelidade e equivalência (palavra-por-palavra) como conceitos universais do traduzir nesse gênero. Ademais, em "para fins", utilizado na citação acima, é percebida uma provável relação direta com Nord em uma aplicação de teoria funcionalista sobre a prática tradutória jurídica.

Apesar da existência de muitos tradutores funcionalistas atualmente, as raízes formalistas ainda mantêm forte presença na tradução de textos legais, pois, apesar da teoria de Nord ter sido escrita para ser aplicada em todos os gêneros tradutórios, muitos tradutores jurídicos ainda a rejeitam veemente. Neste trabalho adota-se a posição de Nord de que a teoria é aplicável na tradução desses textos, no sentido de que a equivalência é atingida em diferentes graus considerando a perspectiva do texto e leitores-alvos (GARZONE, 2003). Ainda, é reconhecida a necessidade de adaptação desse modelo para esse gênero especificadamente, uma vez que a análise de conceitos como tempo e lugar possam tomar uma posição abstrata levando em conta, por exemplo, as noções de vigência e efeitos de uma lei.

(WEISFLOG, 1987, p. 195 apud ŠARČEVIĆ, 2003, p. 30).

-

<sup>&</sup>lt;sup>10</sup> No texto fonte: "Weisflog is more thorough in his differentiation of text types and also notes a difference in function by distinguishing between authentic texts of national legislation and legislative texts translated 'purely for information purposes, i.e., for the information of foreign lawyers, businessmen, and other foreign readers"

# 4. ANÁLISES E SOLUÇÕES

Após a explicação do porquê da adoção do funcionalismo, neste item é feita a análise do texto fonte, seguida de um aprofundamento do que é alterado na transferência de acordo com a função do texto. Apesar de muitos aspectos dessa análise terem sido feitos antes da tradução de maneira espontânea, esse modelo especificamente foi adotado após a elaboração da primeira versão em inglês da Lei de Migração. A partir da adoção do modelo, entretanto, algumas alterações foram feitas baseadas nas novas concepções tomadas referentes à função comunicativa do texto alvo. Os assuntos abordados a seguir têm como base a análise tradutória do modelo e teoria formulados por Christiane Nord (2016).

Tabela 3 – Projeto de tradução

	Perfil do texto fonte (TF)	Perfil do texto alvo (TA)
Fatores extratextuais		
Emissor	Brasil	1. Brasil
		2. Tradutora
Intenção	Instituir a Lei de Migração	1. Instituir a Lei de Migração
		2. Ampliar o conhecimento
		acerca de Lei de Migração para
		migrantes
Público	População brasileira, migrantes e	População brasileira, migrantes e
	demais interessados (que leem o	demais interessados que leem o inglês.
	português brasileiro).	
Meio	Escrito – Site do Governo Federal	Escrito – Defensoria Pública da União
Lugar	Brasil	Brasil
Tempo	2017	2021
Motivo	Regulamentar situações que	Fundamentar o uso da tradução como
	envolvem imigrantes no brasil e	ferramenta na garantia de direitos
	emigrantes brasileiros	humanos de migrantes
Função	Estabelecer normas para situações	Informar os receptores sobre as
	migratórias no Brasil e no exterior	normas da migração no Brasil e no
	– função normativa.	exterior; abrir espaço para a tradução
		indireta – função informativa.

Fatores intratextuais		
Assunto	"[] dispõe sobre os direitos e os	"[] dispõe sobre os direitos e os
	deveres do migrante e do visitante,	deveres do migrante e do visitante,
	regula a sua entrada e estada no	regula a sua entrada e estada no
	País e estabelece princípios e	País e estabelece princípios e diretrizes
	diretrizes para as políticas públicas	para as políticas públicas para o
	para o emigrante."	emigrante."
Conteúdo	Disposições	Disposições – com adições de acordo
		com a função do texto alvo
Pressuposiç	Receptor possui noções básicas do	Receptor possivelmente não possui
ões	sistema de justiça brasileiro e a	noções básicas do sistema de justiça
	habilidade linguística necessária	brasileiro, acesso à maioria dos textos
	para entender a Lei	legais citados no corpo da lei ou
		habilidades linguísticas necessária
		para entender uma lei brasileira
Estruturaçã	Lei Complementar nº 95 de 1998	Lei Complementar nº 95 de 1998 com
О		alterações de acordo com a função
Elementos	Armas Nacionais do Brasil	[Coat of Arms of Brazil]
não verbais		
Léxico	Conforme a Lei Complementar nº	Adoção de alguns princípios da Lei
	95/1998 – Linguagem clara, precisa	Complementar nº 95/1998, com
	e lógica.	adições e adequações ao inglês
		simples, conforma a função do texto.
Sintaxe	Figuras de linguagem. Ordem	Adoção de alguns princípios da Lei
	inversa.	Complementar nº 95/1998, com
		alterações.
Característi	Componentes tachados, em caixa	Componentes tachados, em caixa alta,
cas	alta, em negrito, sublinhados e em	em negrito, sublinhados e em itálico.
suprasegme	itálico.	
ntais		
	Efeito comunica	ntivo
Efeito	Efeito jurídico – Institui a Lei de	Efeito informativo – informa sobre a
	Migração	Lei de Migração

Fonte: Elaborada pela tradutora, com base em BRASIL (2017). NORD (2016).

#### 4.1. Fatores extratextuais

Os fatores extratextuais são provavelmente os primeiros identificados antes da tradução e se referem à situação real em que o texto se insere como instrumento comunicativo. Determinar esses fatores auxiliam a pessoa quem traduz a responder perguntas básicas sobre o texto como: quem transmite? Para quê? A quem? Através de qual meio? Onde e quando? Por quê um texto? Com que função? Ao compreender e responder essas perguntas, para ambas as ações comunicativas, fonte e alvo, toma-se conclusões a respeito do que mudará na transferência entre ambas.

#### 4.1.1. Emissor

O emissor faz referência à figura que transmite o texto. Dependendo do gênero, esta pessoa ou entidade pode ser a mesma quem produz o texto ou não. Em textos literários, por exemplo, muitas vezes a pessoa é a mesma quem escreve. Na redação de uma lei, contudo, essa figura pode ser considerada o corpo do Estado e, no caso da Lei de Migração, trata-se de um corpo federal.

A autoria de uma lei no Brasil pode ser considerada como institucional. Isso significa que, apesar de existirem autores e autoras na parte final de um texto normativo, que se envolveram na produção, aprovação e veto, utiliza-se da entidade como autora: no caso de leis federais, Brasil; estaduais, o nome do estado; e municipais, o nome do município, respectivamente. Logo, no caso aqui tratado, emissor e produtor são distintos, e os autores que são citados na lei são considerados produtores, mas quem transmite é o Estado brasileiro.

Na transferência, ocorrem mudanças acerca de quem emite o texto. Nord (2016, p. 11), define o emissor como autor, quem transmite o texto, deixando um espaço abstrato para a inserção (ou não) do tradutor nesse fator. A autora explica que quando a autoria de um texto não está explícita, não há relevância nessa figura como pessoa. Considerando isso, na versão proposta neste trabalho, não há a intensão em adotar a visão da tradutora como irrelevante, ou invisível, no texto alvo, mas em compreendê-la como, também, parte emissora.

Partindo do princípio que o texto alvo envolve, no processo de versão, a tradutora e que, diante disso, essa se torna também emissora do texto, há uma mudança no momento de transferência. Aubert (1993) disserta sobre o tradutor como um Emissor 2, que transmite o

esquema comunicativo 2, o qual pode ser interpretado como o texto fonte. Aubert e Nord convergem na descrição de quem é o emissor, e o último, ainda, explica que:

Ao assumir, porém, o papel de Emissor2, o tradutor vê-se diante de outras contingências. Estabelece, direta ou indiretamente, uma relação comunicativa com os receptores. Consciente ou subconscientemente, tenderá a levar em conta que as condições de recepção dos destinatários da tradução são ao menos parcialmente distintas das condições de recepção vivenciadas por ele, tradutor. Negocia significados e sentidos não mais apenas com o texto original e com o constructo mental que corresponde à sua visão do autor original do texto, mas [...] do novo texto que substituirá o primeiro, na recepção does) seu(s) público(s)-alvo. (AUBERT, 1993, p. 27).

Nessa premissa, não somente as liberdades que a tradutora pode tomar como emissora do TA são justificadas, mas também os créditos, de forma explícita, a todas as considerações que são levadas no sistema comunicativo tradutório. Tais contingências se diferenciam daquelas do emissor 1, no TF, por implicar tem tarefas distintas levando em consideração as outras relações intersubjetivas no decorrer do ato tradutório.

#### 4.1.2. Intenção

A intenção faz referência ao efeito comunicativo que autor/emissor pretende com aquele texto. É crucial que a pessoa quem traduz conheça e entenda a intenção do emissor do TF para que seja possível compreender seu conteúdo e a forma. Na perspectiva de uma lei, pode-se determinar que essa intenção é estabelecida precisamente na parte preliminar do instrumento, na constituição de ementa. De acordo com o art. 5 da LC nº 95/1998: "A ementa [...] explicitará, de modo conciso e sob a forma de título, o objeto da lei." (BRASIL, 1998). Enquanto a citação faz referência ao "objeto", este não deve ser confundido com a função 11 do texto, pois se trata da matéria que o autor pretende cobrir por meio daquela lei, assim estabelecendo a intenção para a sua legislação.

A partir do item anterior, em que foi exposto que, na transferência, a tradutora também se torna autora, a intenção também é alterada no texto alvo. De acordo com Polchlopek, Zilpser e Costa (2015, p. 23), as alterações que ocorrem nas posições ocupadas pelo leitor-final no TF e no TA motivarão modificações também na intenção, estrutura e função do TA. A tradução, assim, se torna uma ação comunicativa entre autor e leitor-final, mas que, com base nas

<sup>&</sup>lt;sup>11</sup> Nord (2016) diferencia intenção, efeito e função textual no sentido de que, a primeira, se refere ao que o emissor pretende com o texto, o segundo, à situação que resultou do ponto de vista do receptor, e a terceira, deriva "de fora" da configuração dos fatores situacionais.

alterações que a transferência implica de acordo com a função textual, coloca sobre o tradutor (e emissor do TF) essa análise e tarefa de transferência.

Uma vez que Nord (2016) determina que a intenção é dependente do emissor, quando se adiciona um novo autor, acrescenta-se também um novo aspecto a esse fator extratextual, de forma que, enquanto a ementa da L13445/2017 "institui a Lei de Migração", na perspectiva da tradutora, a versão dessa para o inglês deverá ampliar o conhecimento do disposto aos que entendem a língua inglesa e, assim, contribuir para a garantia dos direitos humanos daqueles que o texto interessa. Tal adição, contudo, não contradiz o que a autora diz sobre a questão da lealdade, que, apesar a função textual ser modificada na transferência, o tradutor não deve contrariar a intenção do emissor do TF.

Apesar dessa nova intenção não ter sido retratada de modo explícito em nível intratextual no TA, implica em algumas questões sobre os aspectos lexicais, como o uso do *Plain English* e de pronomes neutros; pressuposições, como a de que o receptor conhece as questões básicas do sistema de justiça brasileiro ou de que poderá recorrer a outros textos legais citados na lei; aspectos sintáticos, como a adoção do pensamento de inglês internacional.

#### 4.1.3. Público

A figura para quem o texto é escrito deve ser considerada pragmaticamente na tradução, mas, ainda é um dos fatores que aparentam ser mais negligenciados. Como visto na explicação sobre o emissor, o tradutor, enquanto emissor 2, deve levar em conta as condições do receptor nessa nova situação comunicativa meta, sobretudo, pelo novo contexto linguístico-cultural que está inserido.

Convém ressaltar que o público apresentado na tabela de análise tradutória é o destinatário. Este se difere do público secundário no sentido de que, o primeiro, significa o grupo principal para o qual o texto é intendido, e o segundo, o grupo que o texto pode atingir em caráter eventual. Contudo, segundo Aubert (1993) existe uma dificuldade da parte do tradutor em concretamente acessar a definição do receptor: "Embora o Receptor-Emissor-Tradutor detenha a possibilidade de afinar sua aproximação com o destinatário intermediário (cliente), [...] o destinatário último da tradução tenderá a permanecer como hipótese" (AUBERT, 1993, p. 26). Considerar essa abordagem é essencial pois, apesar da definição de um destinatário principal para o TA, a partir daquele do TF, é possível que exista um limite quanto à precisão da análise desse aspecto. Seria uma tarefa difícil, por exemplo, determinar quais comunidades migrantes específicas o texto atingiria ou quantas dessas pessoas, de fato,

falam o inglês e em qual nível. Pode-se compreender que há, portanto, um afunilamento quanto à figura para quem o texto é emitido e, pensando na generalização que isso pode gerar, algumas decisões tradutórias são feitas em nível intratextual pensando nessa hipótese de receptordestinatário.

No item 2.2 foi demonstrado o perfil de nacionalidade dos imigrantes no Brasil e a principal dificuldade deles ao chegarem em território Brasileiro – o português e a dificuldade de comunicação (IPEA, 2015). Os problemas com o idioma, de acordo com o Instituto, prejudicam o acesso aos serviços básicos como educação, saúde e a prestação de direitos sociais, além de apontar também que esses problemas são resultantes da falta de disponibilidade de tradutores em órgãos públicos, inclusive naqueles responsáveis pela imigração no Brasil.

De acordo com o Observatório das Migrações Internacionais, "os imigrantes, solicitantes de refúgio e refugiados no Brasil são caracterizados, na sua maioria, por serem pessoas do sexo masculino, em idade ativa e com nível de escolaridade médio e superior" (OBMigra, 2020). Diante disso, é importante não compactuar com a ideia generalizada do imigrante sem escolarização, que é muitas vezes a narrativa que chega a nós sobre a vida dessa população (SILVA e BENTO, 2021). Essas pessoas carregam diferentes bagagens, inclusive, linguísticas, que podem levar à compreensão da versão aqui proposta e a disseminação do conhecimento das normas brasileiras de migração entre comunidades migrantes.

Apesar de a Lei de Migração ser destinada também a emigrantes brasileiros, grande parte do corpo estabelece previsões sobre os imigrantes no Brasil, como regras na solicitação de vistos, pedidos de asilo, cumprimento de pena etc. É evidente que, para compreender esse instrumento, é necessário que o público do TF, ao menos, leia a língua portuguesa em sua escrita normativa padrão. Contudo, essa não é a realidade e, assim, se fundamenta a produção de uma versão em inglês desse instrumento.

Assume-se que, como receptores do TA, podem ser consideradas aquelas nacionalidades traçadas pelo IPEA que possam entender a língua inglesa. Considerando que são múltiplos países de origem, e como demonstrado no item 3.1., a versão prezará pela adoção do *Plain English* justamente por essa característica multinacional do receptor, não em uma suposição de que essas pessoas não sejam capazes de falar ou não falem o inglês em uma variação mais complexa, mas na tentativa de cobrir o maior número possível de pessoas que leem o inglês, inclusive de forma instrumental.

Polchlopek, Zilpser e Costa (2012) explicam que o público receptor percebe o mundo a partir de outra perspectiva e podem, "até mesmo, ter ou não certo nível de conhecimento em relação ao assunto do texto" (2012, p.6). Isso significa que, visando a melhor compreensão do

texto, na tradução, pode ser que sejam geradas novas informações que não estejam na fonte, a partir da formação dessa nova ação comunicativa gerada pelo leitor do TA.

Embora, possivelmente, a versão venha a circular, em grande parte, no próprio território brasileiro, para o auxílio informativo dos imigrantes, é percebido que talvez esse público receptor não compreende questões básicas do sistema legislativo e judiciário brasileiro. Em vista disso, outro aspecto da transferência que ocorrerá por conta dos receptores é a adição de explicações básicas desses sistemas no âmbito intratextual do TF, como, por exemplo, nas características suprassegmentais e composicionais, como a adição de glossário de abreviações ou prefácio, entre outras mudanças implicadas pela pressuposição de que o leitor não possui conceitos básicos do contexto brasileiro.

#### 4.1.4. Meio

O meio pelo qual o texto é transmitido faz referência ao canal através do qual deve chegar aos receptores. Enquanto é mantida a modalidade escrita tanto no TF quanto no TA, Nord (2012, p.61) no entanto, afirma que, mais importante que essa modalidade, é descobrir se os aspectos do meio em que texto se insere são característicos do sistema do TF. O Artigo 37º da Constituição Federal de 1988 estabelece a observância, pela administração pública, entre outros, ao princípio da publicidade. (BRASIL, 1988). Isso dá embasamento para que qualquer ato administrativo realizado pelo governo, seja federal, estadual ou municipal, seja divulgado. Em nível federal, esses atos são publicados no Diário Oficial da União, inclusive toda e qualquer lei.

Considera-se, contudo, a realidade atual e a forma com a qual os receptores entram em contato com esse texto. Apesar da publicação oficial no diário, supõe-se a maioria das pessoas hoje em dia acesse os textos normativos federais por meio do portal do governo federal, o que torna o meio, além de escrito, um ambiente virtual. A diferença principal entre a publicação em diário e a por meio do portal é a adição de links, por exemplo, para a mensagem de veto, vigência e regulamento, entre outras referências feitas no corpo da lei. Tais recursos trazem um aspecto intratextual para TF, elementos não verbais — os hiperlinks.

Já no TA, como explicado anteriormente, o canal de publicação seria por meio da Defensoria Pública da União, um órgão federal que tem por missão a promoção e proteção dos direitos humanos e atua de diversas formas para que esses direitos sejam garantidos à população vulnerável. Essa instituição tem como costume publicar cartilhas informativas que conscientizem a população sobre seus direitos, como já publicou sobre os direitos referentes à

grupos vulneráveis, gênero, religião, educação, religião e, inclusive, sobre migração. Nessa perspectiva, a versão aqui proposta poderia ser publicada por meio de uma cartilha informativa da DPU. Isso implicaria na adição de fatores como arte, créditos à instituição e questões editoriais que não serão explorados neste trabalho, mas que certamente seriam adotados uma vez decidida a publicação e divulgação do material pela Instituição.

Ainda assim, desconsiderando esses aspectos, a transferência de meios do TF para o TA abre espaço para algumas liberdades na tradução. Primeiramente, a publicação oficial em diário além de estabelecer, de fato, a promulgação de uma lei, impõe obrigatoriamente que sejam seguidas as normas de redação e de padronização de textos legais. Já em uma publicação que tem como canal a Defensoria Pública da União, não há, necessariamente, modelos estilísticos que devem ser seguidos à risca, sendo possível até adaptações "criativas" do conteúdo de uma determinada lei, como na Cartilha de Políticas de Cotas Raciais, em que é feito um diálogo direto com o leitor.

Neste trabalho, serão desenvolvidas apenas as questões intra e extratextuais tradutórias sobre ambos os TF e TA no âmbito do funcionalismo, mas seria interessante pontuar que essa transferência no meio adicionaria mais uma autoria, além da tradutora, que seria essa instituição. Assim, o TA, para além das decisões tradutórias aplicadas durante a transferência, provavelmente passaria por intervenções editoriais no momento de publicação nesse novo meio.

# 4.1.5. Lugar e Tempo

De acordo com Nord (2012, p. 74), a dimensão espacial faz referência ao lugar de produção do TF. Esse fator extratextual, de acordo com a autora, deve receber especial atenção quando se traduz de e/ou para línguas com muitas variantes linguísticas, pois essa diferença implicará em decisões importantes durante a transferência. É possível que essa dimensão inclua também circunstâncias político-culturais que são essenciais no TF e devem ser consideradas e levadas ao TA.

Trazendo esta perspectiva para o texto traduzido neste trabalho, é evidente que, apesar ser uma versão do português brasileiro para o inglês, entende-se que, a partir das circunstâncias, o uso dessa versão será provavelmente dentro da dimensão espacial brasileiro, ou seja, o lugar que se prevê na análise funcionalista é o Brasil. Apesar da análise sobre o lugar de produção se manter a mesma entre o TF e o TA, a questão das variantes que essa dimensão espacial supõe levanta o tema sobre adoção de uma norma padrão da linguagem.

A Lei Complementar nº 95/1998 faz a seguinte orientação acerca das variantes regionais na redação normativa: "escolher termos que tenham o mesmo sentido e significado na maior parte do território nacional, evitando o uso de expressões locais ou regionais" (BRASIL, 1998). Tal disposição, portanto, estabelece restrições que se relacionam com o nível espacial do texto, com o objetivo de alcançar a melhor compreensão e precisão em todo território brasileiro.

Esse aspecto é, assim, considerado no processo tradutório de transferência. Levando em conta que o aspecto de lugar aqui afetará diretamente os receptores, é encontrado o fundamento para a utilização do inglês internacional e do *Plain English*, como explicado anteriormente. Da mesma forma que o disposto na lei é estabelecido para que se possa cobrir o maior número de variantes linguísticas possíveis, a busca pela padronização na versão do texto também é fundamentada na acessibilidade, mesmo que seja reconhecido que não será possível cobrir a ilimitada variabilidade da língua, assim como essa certamente também não é coberta no TF.

Como explicado no item 3.2., não há uma padronização bem definida do inglês internacional justamente pela raiz da utilização do inglês como uma língua franca que é constantemente transformada pelos falantes. A ideia por trás dessa variante faz com que talvez seja difícil uma padronização concreta. Em uma inserção na teoria funcionalista, pode-se dizer que essa normatização da variante não ocorre justamente pela inconstância no nível espacial em que essa é usada e, assim, a utilização do inglês como língua internacional aqui, por mais que, inevitavelmente, possa se inclinar mais à um determinado uso, prezará por tornar o texto o mais inteligível possível ao receptor no TA, no lugar de almejar pelo cumprimento à risca de uma determinada variação hegemônica.

Fazer uma análise do tempo em que os textos se inserem é tão importante quanto classificar o lugar para uma contextualização histórica que será essencial para o processo tradutório. A dimensão temporal (assim como a espacial) também pode servir para a localização do contexto histórico não só do emissor, mas do receptor também, de forma a permitir este último a compreender melhor as intenções daquele. Considera-se, por exemplo, uma pessoa brasileira, que teve a oportunidade de ser ensinada sobre a história do próprio país, como um receptor do TF. Essa pessoa provavelmente entende por meio da dimensão temporal que, no Artigo 124 da L13445, quando disposto que a Lei de Migração de 2017 revoga o Estatuto do Estrangeiro de 1980, entre essas duas datas houve uma grande mudança no contexto político brasileiro, com o fim da ditadura e o estabelecimento da Constituição de 1988. Nessa contextualização temporal, o receptor do TF consegue supor, mesmo que minimamente, a intenção do legislador entre aquela dimensão temporal e a de 2017, criando expectativas sobre a ação comunicativa sendo realizada entre o emissor, o receptor e o meio. Outros tipos de

conexões temporais como a exemplificada acima podem ocorrer também no TA, como comparações com os contextos temporais do próprio país daqueles que leem esse texto, gerando diversas outras pressuposições durante a leitura, também, do TA.

O espaço temporal de transferência entre o TF e o TA é de quatro anos, que pode ser considerado um período relativamente curto. Nesse aspecto, e considerando o gênero do TF, se torna essencial que, durante o processo de transferência, seja adicionada explicitamente a dimensão temporal que se insere o TA. Isso é explicado pela possibilidade, a qualquer momento, de alteração das leis. Essas mudanças, de acordo com a LC 95, podem ser feitas por meio de uma reprodução integral do texto, revogação parcial ou pela substituição do dispositivo alterado no próprio corpo da lei (BRASIL, 1998). Essa possibilidade de alteração, intrinsicamente relacionada à dimensão temporal, implica, em nível intratextual, em elementos não verbais pois aquelas disposições alteradas não podem ser simplesmente substituídas pelas novas, mas são tachadas, como no exemplo abaixo:

Art. 9 o Quando necessária a cláusula de revogação, esta deverá indicar expressamente as leis ou disposições legais revogadas.

Art. 9 o A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas (BRASIL, 1998).

Dessa forma, a inserção também do período temporal em que o TA se encontra evitará que discrepâncias encontradas entre futuras alterações na lei possam ser consideradas, por exemplo, erros ou omissões na tradução, visto que toda e qualquer mudança na redação precisa ser expressamente informada, como exemplificado. Tal possibilidade (ou expectativa) de alterações na lei também facilitam futuras novas edições do TA, de forma que este não fiquei desatualizado e não gere mais um ciclo de desinformação acerca de direitos, podendo se tornar um texto que precise de eventuais reinserções temporais.

#### 4.1.6. Motivo

Existem algumas condições que determinam a razão pela qual um texto é escrito. Isso pode ser visto como um aspecto semelhante à dimensão temporal, no sentido da situação que impulsiona a produção textual, mas o motivo relaciona o texto a acontecimentos exteriores. É comum que haja diferenças relacionadas à razão para a produção do TF e do TA, pois, enquanto aquele é motivado pelo emissor/produtor, este é motivado pelo iniciador.

Supõe-se que em um sistema democrático, há uma busca em submeter as relações fundamentais para a convivência na sociedade sob o regime da lei. Nessa perspectiva, resta a

quem escreve os instrumentos desse regime atrelar a motivação de normatizar determinadas situações ao objetivo de criar uma convivência harmônica entre cidadãos. O propósito da elaboração da Lei de Migração, adotando a perspectiva da razão para elaboração das leis no geral, é regulamentar determinadas situações acerca da questão migratória sob o regime da lei, provendo os cidadãos brasileiros e estrangeiros de direitos e deveres sobre a matéria daquele instrumento.

Uma vez que, no caso do texto alvo, é o iniciador que define o porquê de o texto ser traduzido, pode-se considerar que o motivo para iniciação se transforma aqui. Neste trabalho, observa-se que existe uma figura de iniciadora-tradutora que verificou como motivo para essa iniciação a fundamentação do uso da tradução como ferramenta na garantia de direitos humanos de migrantes.

Vale ressaltar que, quando é explicado o porquê daquela produção no próprio conteúdo do texto, é gerada uma certa expectativa também na motivação do receptor. Á título de exemplo, se uma pessoa migrante ler no texto alvo, de forma explícita (prefácio, nota de tradução etc.), que aquele foi gerado com o pretexto de garantir seus direitos humanos, essa informação poderá guiar aquele leitor à expectativa de que a função daquele texto será de grande utilidade para sua vivência, o que produziria uma relação motivo-efeito satisfatória para a finalidade do texto.

# 4.1.7. Função

A função do texto é entendida como a sua finalidade comunicativa aplicada a situação concreta analisada nos demais fatores extratextuais descritos acima. Quando uma determinada situação se torna um padrão para vários textos e, por consequência, esses tomam funções similares, os gêneros textuais são definidos, no sentido da unificação de diversas ações comunicativas em uma função "geral". Na premissa da funcionalidade do texto do TA, surge a questão da fidelidade e compatibilidade desse à figura emissora, e respectiva intenção do TF, como fatores construtivos para a decisão tradutória. Isso significa que, somente percebendo a finalidade da fonte, que o tradutor poderá fazer a transição para cumprir a finalidade do alvo.

Como visto no item 2.1., trata-se do gênero textual "lei", que dispõe, como função geral, do estabelecimento de normas para determinadas situações e apresenta força para agir como tal e, no caso da de migração, sua função especifica é normatizar as situações migratórias no Brasil e no exterior. A partir disso, e o expostos na Tabela 3, observa-se que os aspectos extratextuais da versão em inglês da Lei, os quais constroem a funcionalidade, demonstram uma mudança considerável na função do texto. Enquanto aquele apresentava como finalidade a normatização

em si, este funciona para informar os receptores acerca daquelas normas e, ainda, abrir possibilidades para a tradução indireta.

Assim, é possível levantar o questionamento se essa versão proposta se encaixa em um tipo de tradução-documento, na qual se reproduz a comunicação realizada no TF no TA, ou de tradução-instrumento, em que o texto alvo se torna uma ação comunicativa com uma finalidade diferente da do TF, de acordo com Nord (2016). Ao mesmo tempo em que se pode reconhecer a difícil assertividade dessa definição, a Lei em inglês apresentada neste trabalho tende ao segundo tipo porque o conteúdo do texto fonte, em língua portuguesa, não se limita à cultura daquele, mas também aos receptores do texto alvo, o que reflete justamente na motivação para a produção do texto na língua inglesa.

Apesar de a funcionalidade da Lei nº 13.445/2017 gerar efeitos em grupos que vão além daqueles que falam a língua portuguesa, existem barreiras linguísticas que são ignoradas pelo Estado, como explicado no capítulo anterior. A tradução aqui, portanto, leva o valor instrumental de estender a função do TA àqueles que leem a língua inglesa, além de admitir as funcionalidades adotadas pela motivação da iniciadora, aquelas de informação e abertura para futuras traduções.

Percebe-se também que essa versão não é trata de uma tradução juramentada e, por conseguinte, não recebe fé pública para ser usada em trâmites legais, seja no Brasil, seja internacionalmente. É no momento em que isso acontece também ocorre a uma mudança na transferência funcional entre o TF e o TA — enquanto aquele tem função normativa, prescrevendo regras, este, terá uma função informativa rumo à acessibilidade dos receptores ao conteúdo do texto. A tradução de um texto legal que dispõe dessa função de informação, por sua vez, possibilita certas liberdades como explicado no item 3.2. sobre a aplicação da teoria funcionalista da tradução jurídica, já que não precisa "espelhar" a fonte. Além disso, essa função também descola da versão a obrigatoriedade de seguir estritamente o disposto na Lei Complementar nº 95/98 sobre a redação legislativa.

Até então, foram analisados a relação dos textos com o meio exterior e a situação comunicativa em que se encaixam. É essencial pensar na situação externa pois afetarão diretamente o que acontece no nível interno e o que será escolhido no ato tradutório. A seguir são abordados os aspectos intratextuais da análise, aqueles que estão presentes no texto em si, que foram resultados dessa perspectiva anterior, e exemplificados a partir de questões tradutórias que surgiram na transferência.

#### 4.2. Fatores intratextuais

O ato comunicativo é iniciado quando o emissor deseja transmitir uma mensagem ao receptor. Os fatores intratextuais constituem a situação interna dessa mensagem. Assim, a análise desse nível textual conta com observações sobre o assunto, a informação que é fornecida e o que se pressupõe com ela, a ordem, os elementos não verbais, o vocabulário, as frases e demais características estilísticas. Neste item, todos esses fatores são considerados no âmbito da análise tradutória sobre a Lei de Migração, conforme Nord (2016).

#### 4.2.1. Assunto

Na mensagem, o emissor traça uma determinada situação extratextual que forma o assunto. O gênero "lei" que está sendo abordado neste trabalho, por convenção, exige que a temática seja representada explicitamente no texto. Nessa perspectiva, o primeiro artigo de uma lei deve indicar o objeto e o âmbito de aplicação (BRASIL, 1998). Assim, entende-se por tema da Lei de Migração que essa "dispõe sobre os direitos e os deveres do migrante e do visitante, regula a sua entrada e estada no País e estabelece princípios e diretrizes para as políticas públicas para o emigrante" (BRASIL, 2017), estando, inclusive, vedado por lei o conhecido como "fuga ao tema", o que garante, do ponto de vista da análise tradutória, que o assunto está precisamente delimitado.

A partir do disso, o conhecimento que é cobrado terminologicamente de quem traduz pode ser, de certa forma, presumido. Considerando o disposto na Lei nº 13.445, de 2017, supõese que, na tradução para o inglês, é necessário ter conhecimento, pelo menos, sobre a área de direitos humanos, dados migratórios (no Brasil e internacionalmente), relações internacionais, entre outros. Nota-se, não obstante, que a relação do texto com a realidade extratextual ao qual se refere, o tema, também é intrinsicamente dependente da compreensão por parte dos receptores, que necessitam ter a competência linguística e o horizonte comunicativo necessários para alcançar o entendimento da temática.

Aplicando essa concepção à análise que se faz sobre a Lei de Migração, o receptor do TF, para entender o assunto tratado, precisa apresentar: a competência linguística suficiente para ler o português na norma padrão e um horizonte que inclua conhecimentos básicos sobre as questões tratadas na lei. Caso alguns desses fatores estejam ausentes no momento de chegada ao receptor, é impossibilitada a relação da bagagem de conhecimentos desse leitor à nova mensagem recebida.

A título de exemplo, considerando os dados de escolaridade no Brasil, se for possível supor o número de brasileiros que preenche ambos fatores para entender a temática e, por consequência, o conteúdo das leis, pode-se afirmar que grande parte da população está desamparada no que diz respeito à compreensão dos textos legais, o que é um fator preocupante, considerando as consequências do desconhecimento das leis. Ainda, levando em conta que a temática não é alterada na transferência, a situação que ocorre com os receptores do TF é equiparável ao que acontece com os receptores do TA, visto que, mesmo adotando a tendência para a linguagem simples e explicando as noções básicas, talvez seja inevitável que algumas informações (em nível linguístico ou contextual) sejam passíveis de desconhecimento por parte, também, daqueles que leem a versão em inglês.

#### 4.2.2. Conteúdo

As informações selecionadas para elaborar o assunto da mensagem emitida formam o conteúdo de um texto. Uma relação harmoniosa entre a temática e separação de informações é o que forma a coerência textual. Essa seleção leva em conta, principalmente, aquilo que o emissor supõe que está na bagagem de conhecimentos do receptor, além de ser no decorrer dela também que se manifestam as principais relações com os níveis extratextual do texto. Ademais, as relações que a mensagem tem com a situação exterior ao texto são feitas no conteúdo, por meio do léxico e sintaxe, que serão explicados nos próximos itens.

No disposto na Lei Complementar nº 95/1998 sobre o conteúdo de uma lei, lê-se:

O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

I - excetuadas as codificações, cada lei tratará de um único objeto;

II - a lei <u>não conterá matéria estranha</u> a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão;

III - o âmbito de aplicação da lei será estabelecido de forma tão específica quanto o possibilite o conhecimento técnico ou científico da área respectiva; (BRASIL, 1998, grifo nosso).

Por meio do dispositivo citado acima é estabelecido que o conteúdo de um texto normativo deve estar explícito na descrição do tema, conforme nas disposições gerais de todas as leis. Isso facilita a definição desse aspecto intratextuais, pois demonstra que o conteúdo e aquilo descrito como o tema da matéria da lei são os mesmos.

Na transferência, como exposto no item anterior, a temática do texto se mantém a mesma, mas o conteúdo pode mudar na transferência entre os textos. A justificativa disso se

baseia na funcionalidade que o texto alvo tomou na transferência, a de informação. A mudança de função, de normativa para informativa, talvez implique em uma nova seleção daqueles conhecimentos que formam a relação do texto fonte com o sistema extratextual, visto que o receptor do TA é visto de forma diferente daquele do TF a partir da adição de um emissor, o emissor2 – a tradutora, e uma nova intenção, a de acessibilidade. Outro aspecto dessa alteração na finalidade textual também "livra" o texto alvo de seguir o disposto na citação descrita acima, assim como nas demais normas impostas por essa lei. Entende-se, portanto, que a seleção de informação no TA, ou seja, o conteúdo, é diferente daquela do TA, não por conta da temática, que é a mesma, mas por conta da diferente funcionalidade.

É importante destacar uma questão interna do conteúdo do TF e TA, a conexão com outros textos subjacentes. Como explicado no item 2.4., a Lei de Migração tem como base diversas cartilhas e tratados sobre os direitos humanos e direitos migratórios. Alguns desses textos são citados explicitamente, como as cartilhas institucionalizadas pelo Brasil que tratam dos apátridas e dos refugiados, já outras são parafraseadas de forma implícita, o que cobra, também do receptor reconhecer esses textos para captar aquela referência. O conteúdo dessa lei, assim, "conversa" com outras ações comunicativas específicas externas ao texto, as quais, se do conhecimento e uso da pessoa quem traduz, poderão manter a mesma relação direta com o conteúdo do texto alvo.

# 4.2.3. Pressuposições

Nos itens anteriores, foi explicado como alguns aspectos são impactados por expectativas que o emissor tem sobre o receptor, e as respectivas competências linguísticas e horizontes comunicativos que este carrega. Essas pressuposições são intrinsecamente afetadas pela cultura que se insere a figura que emite o texto.

De acordo com Nord, "visto que o emissor deseja que o enunciado seja compreendido, parece lógico que ele pressuponha somente as informações que, imagina, o receptor consiga 'reconstruir'" (NORD, 2016, p. 172). Aplicando essa citação ao contexto das leis, é feita a pergunta: o legislador deseja que o enunciado seja compreendido? Como observado no item 2.1, ninguém está isento de cumprir a lei, independente do desconhecimento sobre ela.

Uma das maneiras de se descobrir esse fator intratextual em um texto é tentar pensar em qual modelo de realidade a informação se refere, na perspectiva de que tanto textos ficcionais quanto factuais podem fazer referências a realidades ficcionais ou factuais. Entende-se, assim, que talvez as pressuposições no conteúdo de uma lei não façam referência à realidade factual

do receptor, mas apenas à "reconstrução" daquele contexto para o benefício do próprio Estado, na cobrança de obrigatoriedades e na execução do instrumento. Em outras palavras, o que se pode assumir das pressuposições do conteúdo de um texto normativo, à exemplo da Lei de Migração, é que não se busca uma referência à realidade factual dos receptores, mas é aparente que a redação de tais instrumentos é feita apenas para a realidade do emissor, o Estado, que, quando ignora a população brasileira como receptora das leis, cria textos que se possivelmente só se relacionam com uma realidade fictícia.

A autora explica que, considerando que as pressuposições não são informações verbalizadas no texto, o tradutor deve considerar as informações que são comuns ao receptor do texto fonte por estar inserido na cultura fonte, mas que são desconhecidas para o leitor do texto alvo e, a partir disso, decidir sobre a explicação de tais informações. Aplicada à lei, esta concepção pode gerar uma controvérsia para a tradução. Por exemplo, no item a seguir:

Tabela 4 – Pressuposições

Texto Fonte	Texto Alvo	
III - residente fronteiriço: pessoa nacional de	III - "border resident" means a person who	
país limítrofe ou apátrida que conserva a sua	is from a bordering country to Brazil; or a	
residência habitual em município fronteiriço	stateless person who is <u>habitually resident</u>	
de país vizinho;	in a municipality at the border of a	
	neighbouring country;	

Fonte: Elaborada pela tradutora, com base em BRASIL (2017).

Nos trechos grifados, é utilizada terminologia da área de migração. Esses termos não estão explicados em nenhum momento do corpo do texto, assim, entende-se que o texto pressupõe esse horizonte linguístico do leitor. Na prática, esse conhecimento talvez não seja trivial ao leitor do texto fonte, o brasileiro comum, o que caracteriza uma pressuposição que prejudica a compreensão do receptor. Visto isso, resta a pergunta: cabe à tradução resolver tal pressuposição equivocada?

Segundo Nord, "Se o TF se refere a um mundo igualmente "distante" tanto dos receptores do TF como TA, é menos provável que surjam problemas de tradução a partir do contraste entre as pressuposições do TF e do TA" (2016, p. 174). Contudo, existe também outra perspectiva desse aspecto: a tarefa de resolução dos problemas de compreensão textual gerados pelo TF, quando fundamentada pela função do texto alvo, pode caber à tradução. A função informativa da versão em inglês da Lei de Migração, portanto, reflete em uma liberdade

tradutória de resolver questões que dificultam a compreensão do texto, e respectivo efeito comunicativo, que se originam em algumas pressuposições da redação normativa. Abaixo estão algumas liberdades tomadas pela tradutora. Essas adições foram feitas com base nas pressuposições que a tradutora tomou sobre o público do texto fonte e para o maior alcance de entendimento e acessibilidade do texto.

Texto fonte	Texto alvo
§ 2º O disposto no § 1º não obsta <u>progressão</u>	§ 2. The provisions of § 1 do not prevent the
de regime de cumprimento de pena, nos	progression to less restrictive custody
termos da Lei nº 7.210, de 11 de julho de	conditions, under the terms of Lei nº 7.210, of
1984, ficando a pessoa autorizada a trabalhar	11 July 1984. The person convicted is
quando assim exigido pelo novo regime de	authorised to work when so required by the
cumprimento de pena.	new sentence.
III - ascendente, descendente até o segundo	III - is parent or grandparent, child or
grau ou irmão de brasileiro ou de imigrante	grandchild or sibling of a Brazilian national
beneficiário de autorização de residência; ou	or immigrant who holds a residence permit;
	or

Fonte: Elaborada pela tradutora, com base em BRASIL (2017).

Além disso, a autora explica que quando a pessoa quem traduz faz a explicitação de informações antes implícitas, com base em pressuposições do emissor sobre o receptor do TF que talvez não condizem com o receptor do texto alvo, a tradução sofre alterações consideráveis no efeito comunicativo. Essas mudanças, contudo, são o que se busca com a versão aqui proposta, na tentativa de cobrir a função do TF que não se transformou em efeito para os receptores.

## 4.2.4. Estruturação

A ordem com a qual a informação é fornecida é fundamental na orientação do processo de recepção e efeito do texto como um todo. Esta estruturação, explica Nord (2016, p. 179), é formada de microestruturas, isto é, segmentos textuais que formam, em nível maior, uma macroestrutura, a qual delimita explicitamente a orientação textual.

Uma lei, por fazer parte de uma combinação textual, ou seja, do sistema de ordenamento jurídico brasileiro, configura o que se reconhece como uma unidade textual de nível superior.

Um dos fatores principais que marcam essa relação intertextual é a organização específica que une os instrumentos legais. Apesar das pressuposições que fizemos sobre a dificuldade na compreensão do conteúdo das leis, é entendido que são raras as ocorrências em que um leitor não saiba reconhecer uma lei a partir do primeiro contato com o texto. Isso se dá porque, além do título, o enunciado metacomunicativo, que entrega o gênero textual, essa unidade carrega uma estruturação textual determinada por convenção, nesse caso, a Lei Complementar nº 95/98, a qual possibilita uma expectativa do receptor diante do primeiro contato com a forma convencional de tal redação normativa.

Percebe-se como características macroestruturais a metacomunicação, os títulos, e os segmentos da estrutura "explícitos" no texto, que na tipologia textual tratada aqui podem ser considerados os Capítulos, Seções, Subseções, Artigos etc. No que diz respeito a essas características, não há sentido em elaborar um texto alvo que se distancie da fonte de tal modo que aquele se torne irreconhecível como parte (mesmo que de maneira informativa) dessa unidade, isto é, uma estrutura que não se faça perceber imediatamente como lei. De acordo com a disposição que determina a estruturação da redação normativa no Brasil:

Art. 3 o A lei será estruturada em três partes básicas:

- I parte preliminar, compreendendo a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas;
- II parte normativa, compreendendo o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada;
- III parte final, compreendendo as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo, às disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber. (BRASIL, 1998).

Esse arranjo padroniza os conteúdos verbais e não verbais que cada segmento estrutural deve apresentar em forma de norma. É válido afirmar que, mesmo com o desconhecimento dessa padronização, essa estruturação estabelece o texto em uma forma de fácil localização até àqueles que não estão acostumados com tal leitura, isso por quê as disposições são organizadas em um nível que consiste em uma unidade básica de articulação da informação, o "artigo", que se desdobra conforme a especificidade da informação, no que poderia ser observado como uma organização textual que é "afunilada" de acordo com a particularidade da situação retratada. Essa ordem, portanto, não demanda tantas mudanças do ponto de vista da tradução, pois é intuitiva até para aqueles que a desconhecem.

Em nível microestrutural, percebe-se nesse gênero que as unidades informativas são basicamente delimitadas semanticamente por orações, ou coordenadas ou subordinadas, que apresentam como finalidade semântica a instituição de um regramento à determinada situação

do mundo real. Tais orações também são, geralmente, precedidas por elementos que as categorizam na ordem textual, podendo ser lexicais ("Art."; letras "a", "b", "c"; "Parágrafo único" etc.) ou não verbais (números romanos; "§" para parágrafos acima do primeiro").

A respeito do termo "parágrafo único", particularmente, a Lei nº 95/98 prevê o seguinte: "os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão "parágrafo único" por extenso. Tal terminologia aparenta ser frequentemente traduzida por "sole paragraph", porém, na versão proposta neste trabalho, a opção foi utilizar "§ 1", em uma padronização com as demais numerações dos parágrafos. Ademais, constatou-se que, a falta de explicação sobre tal terminologia, ainda, poderia resultar em hesitações a respeito da hierarquia estrutural do texto para o leitor, visto que não há acesso à lei que explica sobre o uso desse termo.

Outro aspecto no que se refere a títulos é o próprio nome da Lei. Parece existir um padrão em países de língua inglesa, que adotam o sistema anglo-saxão (*Common Law*), em nomear as leis como "act" ou "statute", de forma que talvez seja até difícil encontrar uma lei desses países que seja denominada "law". Em uma rápida pesquisa, é possível encontrar uma Immigration Act ou Migration Act, com essas denominações, em países como África do Sul, Irlanda, Austrália, Nigéria e Estados Unidos. Em uma diferenciação semântica, "law" aparenta ser um termo mais genérico que "act" na língua inglesa, no sentido de, por exemplo, a legislação migratória (migration law) de um país pode incluir uma lei de imigração (immigration act), uma lei de refúgio (refugee act) ou uma lei de extradição (extradition act). Ainda, muitas fontes podem divergir quanto à essa definição.

Por sua vez, quando leis brasileiras são traduzidas, parece não haver qualquer tentativa de adaptação à essa nomenclatura anglo-saxônica, seja por motivos de versões literais (palavra-por-palavra) seja por outras razões. Portanto, o TA manteu a opção "law" com a finalidade de sustentar um paralelismo com outras leis brasileiras já traduzidas para o inglês. Visto isso, quando o TF se refere á "lei brasileira", no TA foi utilizado "Brazilian legislation", para que não ocorram discrepâncias entre "migration law" e "Brazilian law", pois uma está se referindo à uma lei ordinária e a outra, ao conjunto de leis brasileiras, a legislação.

Uma problemática frequente tradução da língua portuguesa para o inglês é a estruturação de períodos longos. Na língua fonte, esta disposição das orações em um formato longo em que se tem muitas orações subordinadas ligadas à uma única principal é perfeitamente aceitável, na medida que o oposto, um texto muito pausado, pode ser até considerado cansativo de ler. Já na língua inglesa, e principalmente considerando o *Plain English*, a visão é outra.

Nesse idioma, tais estruturas são evitadas por poder causar confusões ao leitor. Butt e Castle (2006) explicam que os períodos longos são tradição no inglês jurídico, mas que devem ser abandonados. Considera-se o fragmento a seguir:

Tabela 5 – Períodos longos

Texto fonte	Texto alvo	
§ 3º O visto temporário para acolhida	§ 3. The Temporary visa for humanitarian	
humanitária poderá ser concedido ao apátrida	admission may be granted to a stateless	
ou ao nacional de qualquer país em situação	person or national of any country in a	
de grave ou iminente instabilidade	situation of serious or imminent institutional	
institucional, de conflito armado, de	instability; armed conflict; large-scale	
calamidade de grande proporção, de desastre	disaster; environmental disaster; serious	
ambiental ou de grave violação de direitos	violation of human rights or international	
humanos ou de direito internacional	human rights law; or in other cases	
humanitário, ou em outras hipóteses, na	established by regulation.	
forma de regulamento.		

Fonte: Elaborada pela tradutora, com base em BRASIL (2017).

No trecho, a pontuação foi o recurso utilizado para a questão acerca de períodos longos. A inversão da ordem, a omissão e o uso de pronomes são outros recursos que também podem resolver esse problema. No que se refere ao âmbito da estruturação textual, as escolhas sobre a subordinação de orações são importantes porque geram orientações sobre a informações, no sentido do lugar onde elas se encaixam frente aos aspectos internos e externos do texto. Podese dizer, assim, que nesta categoria textual, a estruturação é marcada pelo assunto ou conteúdo.

#### 4.2.5. Elementos não verbais

Trata-se de códigos não linguísticos que são empregados em um texto para fornecerem informações complementares. Esses elementos podem ser fotos, símbolos, logos, fontes especiais, arte etc. Na prioridade pela objetividade em uma lei, esses recursos raramente são usados, pois o principal no texto são as disposições escritas. Ademais, supõe-se a acessibilidade para pessoas com deficiência como outro motivo para essa ausência, apesar da considerável falta de consideração ao receptor abordada nos itens anteriores.

Nesse contexto, percebe-se que, além dos elementos não verbais exemplificados no item anterior utilizados para a estrutura textual, o único outro presente na Lei de Migração é o Brasão do Brasil. O uso das Armas Nacionais é obrigatório em todos os documentos dos órgãos federais, conforme a Lei 5.700/71.

Esse é um fator muito significativo a ser considerado na transferência. Como já destacado neste trabalho, o texto alvo proposto não se trata de uma tradução oficial e não tem a força, função ou efeito de uma lei. Em termos práticos, não é ideal que esse elemento seja reproduzido no TA, pois o símbolo transfere valor oficial ao documento, sendo que, somente a tradução juramentada poderia ter esse valor de fato. Uma adaptação possível para esta questão, sem que o símbolo se perca na transferência, é "parafrasear" o Brasão de forma verbalizada, a fim de manter não somente o valor estrutural (parte preliminar da lei), mas a dimensão espacial do texto (Brasil). Assim, existem em algumas traduções similares a seguinte estrutura pode ser encontrada: [Coat of Arms of Brazil], entre chaves, recurso que apresenta uma alteração ou edição tradutória.

#### 4.2.6. Léxico

Enquanto os valores semânticos de um texto são, provavelmente, o que se pensa imediatamente quando se fala em funcionalismo, o léxico é um aspecto que é determinado pelos fatores intratextuais e extratextuais, ao mesmo tempo que contribui para a construção desses. Assim, nada na seleção de palavras do texto é considerado eventual. Ainda, neste item, são abordadas especificadamente aquelas escolhas que refletem, significativamente, os demais princípios da análise. Nord (2016, p. 198), dedica tanta importância a esse elemento, que propõe uma análise do impacto de alguns fatores extratextuais no léxico do texto. Esta mesma estratégia é utilizada a seguir.

Como exposto no item 2, a figura que transmite o TF é um emissor institucional. Esse fator está explícito no texto na forma de enunciados metacomunicativos, por exemplo, em "Presidência da República"; elementos não verbais, o Brasão de Armas do Brasil; e na lista de autores presente na parte final da lei.

Tabela 6 – Títulos institucionais

Texto fonte	Texto alvo
Presidência da República	Presidency of the Federative Republic of Brazil

Secretaria-Geral	Secretariat-General
Subchefia para Assuntos Jurídicos	Office of Legal Affairs
O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço	AS THE PRESIDENT OF THE FEDERATIVE
saber que o Congresso Nacional decreta e	REPUBLIC OF BRAZIL, I state that the
eu sanciono a seguinte Lei:	Brazilian Congress has enacted and I have
	sanctioned the following Law:

Fonte: Elaborada pela tradutora, com base em BRASIL (2017).

No campo do texto alvo, percebe-se que os nomes institucionais foram traduzidos, o que pode ser considerado uma decisão equivocada do ponto de vista de uma tradução não-domesticadora. No entanto, ao pensar no *skopos* desse texto, torna-se especialmente necessário que o público esteja consciente da dimensão espacial da qual o texto foi emitido, não somente no país, mas também da origem institucional. Ademais, esse público sempre terá acesso ao texto fonte para comparação, no sentido de poder "localizar" na estrutura do texto, a fonte "correspondente" àquela tradução.

No TA, pensando na instituição que seria publicado, a referência ao emissor2, a tradutora, provavelmente estaria nas partes escolhidas pela edição da instituição, e não no conteúdo do texto alvo em si. Em função disso, é exposta a escolhas de palavras como a disposta a seguir:

Tabela 7 – Impessoalidade

Texto fonte	Texto alvo
A pessoa que tiver visto brasileiro denegado	Any person who has been denied a Brazilian
será impedida de ingressar no País enquanto	visa <u>will not be allowed</u> to enter Brazil for as
permanecerem as condições que ensejaram a	long as the conditions that led to the denial
denegação.	persist.

Fonte: Elaborada pela tradutora, com base em BRASIL (2017).

Conforme sublinhado e no tocar do impacto da parte emissora no léxico, é notório que, salvo na parte preliminar da Lei, o emissor não é foco nas informações selecionadas para a mensagem, visto que é raramente mencionado de forma lexical no texto. Isso é observado na quase completa ausência de estruturas que remetam diretamente ao autor, por exemplo, no uso da terceira pessoa do singular, até quando a União fala de si mesma. Um fator interessante, contudo, é que a primeira pessoa do singular é utilizada duas vezes no texto, na parte preliminar:

"O PRESIDENTE DA REPÚBLICA <u>Faço</u> saber que o Congresso Nacional decreta e <u>eu</u> sanciono a seguinte Lei" (BRASIL, 2017, grifo nosso). Isso se dá por quê, no rito legislativo, o líder do executivo é quem dá sanção à lei para publicação, podendo, ainda, vetá-la parcialmente ou por completo, gerando a mensagem de veto. Assim, mesmo a pessoa quem sanciona a lei não sendo a parte produtora (Senado ou Câmara) ou emissora (institucional – Brasil) do texto, em nível lexical, ela pode ser considerada como a figura que transmite o texto.

A intenção do texto é precisa desde o seu início. Ela é encontrada, principalmente, na omissão de determinadas estruturas lexicais. Por exemplo, a "fuga" do texto às figuras de linguagem, adjetivações dispensáveis, regionalismos, entre outros elementos que desviariam a objetividade da lei, demonstra a intenção única e objetiva do emissor em "instituir a Lei de Migração". Existem alguns momentos que o tradutor deve estar atendo às marcas de intenções dentro do léxico. A título de exemplo, no item 3.3, foi abordado uma disposição dessa Lei que diz que as autoridades deverão "tolerar" o uso da língua primeira por parte de migrantes. A escolha desse termo, em particular, pode ter sido feita com uma intencionalidade semântica implícita e, apesar do texto insinuar explicitamente outra vontade, pode ser que existam nuances léxicas intencionais que o tradutor deve ter atenção para captar.

O receptor, por sua vez, raramente é remetido diretamente na Lei nº 13.445/17. Existem situações, no entanto, em que é necessário condicionar determinada disposição a uma figura, como no trecho abaixo:

Tabela 8 – Receptor

Texto fonte	Texto alvo	
Art. 4º Ao migrante é garantida no território	Article 4. A migrant in Brazilian territory is	
nacional, em condição de igualdade com os	entitled to inviolable rights to life, liberty,	
nacionais, a inviolabilidade do direito à vida, à	equality, security and housing, on an equal	
liberdade, à igualdade, à segurança e à	à basis with nationals. A migrant is also	
propriedade, bem como são assegurados:	guaranteed:	
Art. 12. Ao solicitante que pretenda ingressar	Art. 12. An applicant who intends to enter	
ou permanecer em território nacional poderá	or stay in Brazilian territory may be	
ser concedido visto:	granted:	

Fonte: Elaborada pela tradutora, com base em BRASIL (2017).

É possível perceber que a norma não é "endereçada" diretamente ao receptor, uma certa impessoalidade a partir das escolhas lexicais do texto, mas permite a identificação daquele que

se enquadrar nas condições dispostas. Ademais, o artigo definido em "Ao", em ambos os segmentos, é deixado na transferência, e o artigo indefinido "An" é adotado no TF. Isso se deu por quê, em primeiro lugar, o artigo definido na língua inglesa é utilizado com substantivos comuns somente quanto tratando de um grupo específico (CARTER *et al*, 2011) e, em português, "Ao" poderia ser substituído por "qualquer", em segundo lugar, para transmitir o nível de impessoalidade entregue no TF.

A partir da funcionalidade que o TA adota, o receptor toma uma prioridade diferente daquela que tem no TF, isto é, a função do TF é servir de informação aos migrantes. Nesta perspectiva, e na utilização da tradução como política explicada no item 3.3, foi feita a seguinte escolha tradutória:

Tabela 9 – Referência ao receptor

Texto fonte	Texto alvo	
Não se concederá visto:	A visa will not be granted if the applicant:	
- a <u>quem</u> não preencher os requisitos para o	- does not satisfy the requirements for the	
tipo de visto pleiteado;	type of visa <u>they</u> apply for;	

Fonte: Elaborada pela tradutora, com base em BRASIL (2017).

Nesse trecho, dois fatores chamam a atenção. O primeiro é a ausência das figuras as quais o instrumento se direciona, o solicitante de visto e o próprio emissor, a autoridade que concede o visto, que são evitadas a partir de escolhas lexicais como a partícula "se" e o pronome indefinido "quem". No TA, percebe-se que a língua inglesa dificulta a omissão de tais sujeitos coma a verbalização do solicitante como "applicant". Já o segundo fator é o uso do pronome pessoal "they" que, tradicionalmente, se refere à terceira pessoa do plural. Butt e Castle (2006, p. 210), explicam, no entanto, que a escrita jurídica moderna (no inglês) já busca a inclusão na redação, com a adoção da neutralidade e, apesar de alguns redatores ainda optarem pela unidade "he/she", o movimento Plain English defende o uso do "they". Essa escolha pode ser considerada benéfica pois, além de promover a economia de palavras, considera os receptores, na concepção de uma terminologia não binomial no que se refere à gênero.

No que concerne à dimensão espacial, é notório que o texto constantemente utiliza "reforços" do território de aplicação das normas estabelecidas, como "território brasileiro", "nacional", "exterior" etc. No exemplo abaixo, temos alguns exemplos a respeito da implicação temporal na terminologia:

Tabela 10 - Localização

Texto fonte	Texto alvo		
O PRESIDENTE DA <u>REPÚBLICA</u> Faço	AS THE PRESIDENT OF THE FEDERATIVE		
saber que o Congresso Nacional decreta e	REPUBLIC OF <u>BRAZIL</u> , I state that the		
eu sanciono a seguinte Lei:	Brazilian Congress has enacted and I have		
	sanctioned the following Law:		
Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os	Article 1. This Law provides for the		
direitos e os deveres do migrante e do	rights and duties of migrants and visitors;		
visitante, regula a sua entrada e estada no	regulates their entry and stay in <u>Brazil</u> ; and		
País e estabelece princípios e diretrizes para	establishes principles and guidelines for		
as políticas públicas para o emigrante.	public policies towards <u>Brazilian</u> emigrants.		

Fonte: Elaborada pela tradutora, com base em BRASIL (2017).

No exposto acima, as palavras "república", "nacional", "país" e "emigrante" perdem a intenção semântica e se tornam ambíguas, uma vez traduzidas de forma imediata para o inglês, assim, a escolha foi pelo reforço a situação espacial do texto, que, ao mesmo tempo, também é a figura que emite. O motivo disso é inserir de forma mais significativa e explícita o texto na situação espacial que está, a mesma do TF. A partir do momento que se traduz para uma língua de maior disseminação, como o inglês, existe o risco de perda da dimensão espacial da qual o texto saiu, principalmente levando em conta o assunto da Lei de Migração, que pode ser classificado como de interesse da área internacional. Por isso, em alguns tipos textuais, é necessário que se traduza, de forma ainda mais explícita, o contexto do lugar.

No elemento anterior, foi explicado a organização do assunto no conteúdo textual e a especificidade da nomenclatura "parágrafo único" nas leis brasileiras. Outra questão específica do ponto de vista também lexical na estrutura, é a utilização do pronome possessivo de acordo com o assunto tratado nos artigos de determina seção. Por exemplo, a Seção II da Lei nº 13.445 é intitulada "dos princípios e das garantias". Essa escolha de palavras ocorre na questão situacional dentro do próprio texto, na qual tema e ordem textual se unem naquela categoria pronominal. Na transferência, tal léxico foi deixado no TF, pelo fato de que nesse gênero na língua inglesa raramente se encontra essa subordinação entre os títulos marcada pelo pronome possessivo. O resultado é apresentado na tabela seguinte:

Tabela 11 - Divisões do texto

Texto fonte	Texto alvo
Seção I	Section I
Dos Documentos de Viagem	Travel Documents

Fonte: Elaborada pela tradutora, com base em BRASIL (2017).

A função normativa do TF, como já explicado neste trabalho, vincula ele diretamente às convenções que tal *skopos* implica. Dentre essas, uma das principais é a escolha de palavras que tenha o mesmo sentido na maior parte do território brasileiro. No TA, esse princípio também é adotado com o uso do inglês internacional, no sentido que, a norma dessa variante procura cobrir a realidade do que é usado pelos falantes da língua inglesa. Essa questão funcional também traz algumas opções lexicais características de textos legais como, por exemplo, os termos "*caput*", "vigência", "veto", "sanciono" etc.

Butt e Castle (2006), como demonstrado na tabela 2, sobre o inglês simplificado, aconselham a economia de palavras, na tentativa de evitar o chamado de "wordiness" pelos autores. Nessa concepção, tem-se o pronome "any" que, em português, pode ser o "todo" ou "qualquer": vale analisar qual é o real papel desse determinante no texto e se ele é realmente necessário. Abaixo está um exemplo em que o pronome em inglês poderia ter sido utilizado na tradução. A título de exemplo, também é exposta a versão do mesmo trecho traduzido pelo Ministério de Justiça e Segurança Pública.

Tabela 12 - O uso de "any"

Texto fonte Texto alvo		Versão MJSP	
§ 1° Na mesma pena incorre	§ 1. The same penalty is	Paragraph 1. The same	
<u>quem</u> promover, por	imposed on <u>a person who</u> , for	penalty is incurred by <u>anyone</u>	
qualquer meio, com o fim de   financial benefit, promotes		who promotes, by any means	
obter vantagem econômica, a the exit of a foreigner from		the departure of a foreigner	
saída de estrangeiro do	Brazilian territory in order to	from the national territory to	
território nacional para	illegally enter a foreign	illegally enter a foreign	
ingressar ilegalmente em país	country.	country, to obtain economic	
estrangeiro.		advantage.	

Fonte: Elaborada pela tradutora, com base em BRASIL (2017, 2021).

A duas estruturas que foram traduzidas com a partícula "any" na teceira coluna foram evitadas pelo texto alvo. O objetivo foi aplicar o conceito do *Plain English* e utilizar menos palavras, resultando em um período menor e menos verbosidade. Os demais títulos referências a leis e decretos feitas no corpo textual foram deixadas em português na versão, pois, entendese que, caso fossem traduzidas, seriam referências "fictícias", ou seja, informações que não são úteis como fonte para algum elemento externo, pois não estão disponíveis na língua portuguesa.

Constata-se a partir da análise lexical atrelada aos elementos extratextuais, que quase sempre a Lei de Migração se mantém na missão de ser objetiva quanto à sua função e, no geral, serve de forma satisfatória àquilo que o emissor quis com sua mensagem, mas, aparenta não ir além dessa premissa, na escolha das palavras. A análise dessas unidades é relevante para que as nuances e as marcas internas do texto sejam identificadas, de forma a perceber o nível de subordinação que se deve ter ao TF em nível lexical na transferência para o TA.

#### 4.2.7. Sintaxe

Em nível para além do léxico, entende-se como essencial também nos elementos intratextuais a forma com a qual as orações são organizadas e se relacionam. Por meio da análise desse fator, é possível fazer relações, por exemplo, com a complexidade do assunto, as pressuposições, a estruturação e as características suprassegmentais, além de alguns fatores extratextuais.

Uma primeira concepção sobre a sintaxe do texto se dá pela extensão e tipologia das orações escolhidas. No disposto na LC 95/98 é instituído que as orações devem ser construídas "na ordem direta, evitando preciosismo, neologismo e adjetivações dispensáveis" e contenham "frases curtas e concisas "(BRASIL, 1998). Nessa perspectiva, vale destacar que, apesar desse gênero evitar ao máximo o uso de figuras de linguagem, algumas delas são usadas constantemente, como zeugma, hipérbato, silepse, entre outras. Muitas vezes, esses mecanismos são usados no objetivo de impessoalizar o texto, como explicado no item anterior. No exemplo a seguir, estão fragmentos da Lei de Migração.

Tabela 13 – Figuras de linguagem

Texto fonte	Texto alvo	Figura de
		linguagem

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA	AS THE PRESIDENT OF BRAZIL, I	Silepse –
Faço saber que o Congresso	state that the Brazilian Congress	ocultação do
Nacional decreta e eu sanciono a	has enacted and I have sanctioned	sujeito "eu"
seguinte Lei:	the following Law:	
§ 1° Na mesma pena incorre quem	Paragraph 1. The same penalty is	Hipérbato –
promover, por qualquer meio, com o	imposed on <u>a person who</u> , for	inversão da
fim de obter vantagem econômica, a	financial benefit, promotes the exit	ordem direta
saída de estrangeiro do território	of a foreigner from Brazilian	
nacional para ingressar ilegalmente	territory in order to illegally enter a	
em país estrangeiro.	foreign country.	
[Das Vedações]	The collective repatriation,	Zeugma -
Não se procederá à repatriação, à	collective deportation or collective	supressão de
deportação ou à expulsão coletivas.	expulsion of migrants is <u>prohibited</u> .	"vedação"

Fonte: Elaborada pela tradutora, com base em BRASIL (2017).

Ademais, constata-se que grande parte das figuras de linguagem utilizadas no TF ocorrem em explicitações ou explicações no TA, principalmente aquelas que ocorrem em omissões e no uso da voz passiva. A inversão na estrutura oracional é muito comum na linguagem formal no português pois a adição de uma subjetividade pode ser considerada coloquial em um texto que tem como foco a mensagem e, talvez, até conotar uma desvalorização do que está sendo dito, como se a informação se tratasse de opinião, no lugar de fatos, por exemplo. No uso dessa estrutura sintática, a seguinte escolha foi feita:

Tabela 14 – Inversão

Texto fonte	Texto alvo
III - a duração da condenação a cumprir ou	III - the sentenced person has at least one (1)
que restar para cumprir for de, pelo menos, 1	year of the sentence to serve at the time of
(um) ano, na data de apresentação do pedido	receipt of the request for transfer;
ao Estado da condenação;	

Fonte: Elaborada pela tradutora, com base em BRASIL (2017).

Na decisão de tradução, ou não, das figuras retóricas, o tradutor deve assimilar como são utilizadas e com qual função para determinar se serão transmitidas para o TF. Pensando

nisso, determina-se que o uso desses mecanismos da linguagem no TF é originado na característica formal do texto, o qual aparenta, por vezes, focar mais na formalidade que no entendimento. Butt e Castle (2006, p. 153) explicam que, apesar de ainda ser muito usado na escrita jurídica em inglês, a voz passiva se distancia do *Plain English* por insinuar uma "nebulosidade" linguística e não ser precisa da forma que essa escrita deve ser e, por isso, os autores não recomendam mantê-la na adoção de uma redação moderna. Considerando isso, uma tendência que foi escolhida no TA foi o retorno dessas estruturas para a voz ativa, principalmente pensando naqueles que utilizam o inglês de forma instrumental.

A uniformidade nos tempos verbais também são uma prioridade na técnica normativa. Como explicado no item 2.1., as leis fazem uso, principalmente, do presente e do futuro do presente do indicativo para estabelecer a dimensão temporal. O uso do futuro nos textos legais em português aparenta ser frequentemente traduzido por "shall", porém, termo se refere "somente ao período posterior à data do documento", apesar de ser utilizado de forma equivocada em muitas outras ocasiões (BUTT e CATLE, 2006, p. 133, tradução nossa). Os autores também defendem o total abandono do termo, pensando no movimento *Plain English*, por não somente ser, muitas vezes, utilizado de forma a causar incoerência textual, como também por representar um arcaísmo desnecessário. No TF, é a finalidade que se busca com a utilização de tal tempo é a instituição do que será feito diante de determinada situação a partir do início da vigência daquele instrumento e, para esse fim, "will" é a opção escolhida. No entando, essa decisão deve ser aplicada com cuidado, pois pode o futuro pode ter outros significados dentro do texto:

Tabela 15 – Tempos verbais

Texto fonte	Texto alvo
A forma do pedido de transferência de pessoa	The application for transfer of sentenced
condenada e seu processamento <u>serão</u>	persons and the processing of such
definidos em regulamento.	applications <u>will be</u> established by
	regulation.
Condições específicas <u>poderão</u> ser	Other specific conditions <u>may be</u>
estabelecidas em regulamento ou tratado.	established by regulation or treaty.

Fonte: Elaborada pela tradutora, com base em BRASIL (2017).

Compreende-se no exposto acima que a concepção temporal caracterizada pela escolha da mesma flexão verbal no português pode atribuir dois sentidos diferentes e é substituída na

transferência por verbos modais distintos no TA, "will" e "may". Uma vez decido esse paralelismo, é necessário também manter o padrão no decorrer de todo o documento conforme a rigidez que esse gênero carrega quanto à utilização da sinonímia.

Quanto às relações entre as estruturas, quando uma disposição se subordina à outra, no lugar do uso comum das conjunções, as leis podem utilizar da fragmentação em hierarquias. Na prática, a organização semântica se desdobra de artigos em parágrafos, incisos, alíneas e, por fim, itens, como no exposto a seguir:

Tabela 16 – Subordinação entre orações

Texto fonte	Texto alvo	
Art. 3º A política migratória brasileira rege-	Art. 3. The Brazilian migration policy is	
se pelos seguintes princípios e diretrizes:	governed by the following principles and	
I - universalidade, indivisibilidade e	guidelines:	
interdependência dos direitos humanos; $I-human\ rights\ as\ universal,\ indivis$		
	interdependent rights;	

Fonte: Elaborada pela tradutora, com base em BRASIL (2017).

Essa organização das orações interdependentes possivelmente ocorre devido àquele princípio de estrutura voltada à localização do leitor no texto, principalmente a visual. A subordinação, assim, ocorre de maneira não verbalizada, mas na pressuposição que o receptor entende de como os números e letras se ordenam. É interessante perceber, nas leis brasileiras, que a adoção dos números ordinais em artigos é feita somente até o número dez, a partir do qual passa-se a usar os números cardinais. Na transferência, a mesma organização é mantida para os mesmos fins, inclusive, por esse conhecimento, geralmente, fazer parte do sistema da maioria dos países, mas a adoção dos números ordinais é abandonada.

## 4.2.8. Características suprassegmentais

Essas características se diferem dos elementos não verbais pois, no lugar de fornecerem informações complementares, desempenham funções análogas à comunicação, no sentido de estabelecer uma configuração fonológica ao texto, ou seja, quais tons e nuances são entregues a partir desses elementos textuais. Esses recursos, na modalidade escrita, apresentam-se por meio de componentes tachados, em negrito, sublinhados, em itálico, caixa alta etc., normalmente, com o objetivo de dar ênfase.

No entanto, na Lei de Migração, como na maioria dos textos desse gênero, não utilizada dessas características com essa finalidade, mas, principalmente, com uma estrutural, por exemplo, os capítulos, geralmente são dispostos em caixa alta, enquanto, as seções, em negrito. Esse mecanismo é utilizado com o mesmo objetivo de localização textual.

Outra questão que define a concepção fonológica do texto é a leitura dos elementos utilizados para a estruturação do texto, os desdobramentos. No item anterior, foi explicada a hierarquização da ordem de textos normativos por meio de artigos, parágrafos, incisos, alíneas e itens. É possível que poucas pessoas saibam ler uma lei em voz alta, isto é, no momento de leitura, e referência, oral desses textos, constata-se que uma pessoa não habituada a essa interpretação possa hesitar frente aos nomes dessas divisões. Considera-se, por exemplo, os símbolos utilizados para parágrafo (§), inciso (números romanos) e alínea (letras minúsculas), que não são verbalizados no corpo do texto, supondo-se, assim, que o receptor saiba o que esses signos significam e suas respectivas imagens acústicas. Considerando isso, foi feita a proposta de tradução na tabela abaixo:

Tabela 17 – Explicação sobre organização textual

#### Texto alvo

# **HOW TO READ THIS TEXT**

The rules established under this Law obey the following order, from largest to smallest:

Chapters>Sections>Subsections>Articles (Art.)>Paragraphs (§)>Items (I, II, III...)>Subitems(a), b), c)...).

Chapters, Sections and Subsections are organised according to subject matter.

Articles, Paragraphs, Items and Subitems are organised according to provisions.

Fonte: Elaborada pela tradutora, com base em BRASIL (1998).

Por meio de tal auxílio, o leitor pode aprender a ler o texto de forma oral, facilitando referências quando oportuno, como, por exemplo, na reivindicação de direitos em órgãos públicos, se oferecidos intérpretes. Tal adição, portanto, se encaixaria como uma característica explicação a respeito de algumas características suprassegmentais do TF que são mantidas no TA, no objetivo de complementar uma possível falta de conhecimento linguístico ou contextual por parte do público.

O sublinhado no TF também ocupam um papel de ênfase. A Lei de Migração contém diversas conexões diretas com outros textos, na parte preliminar, por exemplo, existem três hiperlinks sublinhados que conectam o texto da lei diretamente com a mensagem de veto, a

vigência e o regulamento. É perceptível que tais recursos estão disponíveis somente a partir do meio digital, que possibilita a inserção de outros textos no próprio conteúdo da lei. A versão publicada do Diário Oficial da União não dispõe de tal recurso. Na transferência, os mesmos artifícios foram mantidos no TF, pois entende-se que, a princípio, este também seria publicado em meio digital.

É interessante reparar que, tanto os elementos intratextuais, quanto os extratextuais, se relacionam de forma interdependente. Por esse motivo, não é viável analisa-los de forma separada, por exemplo, abordar o emissor, sem pensar no receptor, na intuição, na motivação e demais aspectos. Ademais, percebe-se que não há uma ordem exata para análise dos fatores, bem como essa também não é absoluta, pois se trata de fatores relativos. O produto importante desta pesquisa, contudo, é a sua utilização recursiva na tradução no objetivo de garantir o efeito que a função do texto alvo proporciona.

#### 4.3. Efeito

A recepção do texto é um fator valoroso na análise textual orientada à tradução, é nela que se pode avaliar as "consequências" de todos os elementos intratextuais e extratextuais nos leitores e perceber quais as expectativas deles. Nas outras categorias, foi possível observar o aprofundamento em questões linguísticas da ligação do exterior e interior de um texto. Já no que se refere ao efeito, a análise considera além dos valores linguísticos e passa a examinar a interpretação textual dentro do processo comunicativo. A relatividade desse elemento é reconhecida, visto que se trata de um grupo grande de receptores, mas existem maneiras de descobrir algumas tendências sobre as maneiras com as quais o texto pode atingir nos receptores.

A intenção do emissor sobre um texto presumidamente considera uma antecipação do efeito que terá nos leitores, na premissa de que esse texto assuma uma posição funcional. De acordo com Nord (2016, p. 230): "O tradutor deve antecipar o efeito que o TA produzirá no público alvo, não importa que esse efeito, sempre definido pelo skopos da tradução, seja o mesmo que o TF exerce (ou exercia) sobre o receptor na cultura fonte ou não". A partir disso, foi observado que, apesar da intenção do texto fonte de "instituir a Lei de Migração" se manter no alvo, é adicionada também a intenção da tradutora como emissor2, a de "ampliar o conhecimento acerca de Lei de Migração para migrantes".

Na nova premissa aplicada ao TF, percebe-se um grande peso sobre a responsabilidade de atingir um resultado satisfatório para o processo social. Nesta perspectiva, talvez seja possível determinar que uma das propostas da versão proposta neste trabalho é cobrir alguns espaços que sobraram entre a intenção do emissor e o efeito sobre os receptores da Lei de Migração, visto que, apesar da proficiência linguística do produtor dessa lei, aparenta ter faltado uma perspectiva concreta sobre as consequências das ações linguísticas do texto. O TA, assim, tenta antecipar um efeito adequado para que o texto obtenha resultados no contexto social em que se encaixe e possa *funcionar* como um instrumento de defesa de direitos.

Por meio do exposto nos outros fatores da análise, pode-se entender que o TA recebe grandes intervenções explicativas na transferência, por meio de explicitações e notas. Há quem diga que tais modificações vão além da posição tradutória, principalmente tratando-se de um grupo minorizado, no sentido de que a tradução está tendo um efeito explicativo ao receptor do TA maior do que aquele do TF. É interessante pensar, no entanto, nas situações extratextuais de uma lei situada no Brasil na língua portuguesa, e então, na língua inglesa, e em quem a recebe, respectivamente. No Brasil, a pessoa que fala o português e se encontra diante de um texto que não cobre suas expectativas, prejudicando o efeito e função textual, tem a possibilidade de recorrer a órgãos ou a advogados, defensores etc., no objetivo de alcançar o efeito que se pretende com aquele texto. Já uma pessoa que não fala a língua portuguesa, mas lê o inglês, e está na mesma dimensão espacial, talvez não possa aproveitar das mesmas oportunidades de auxílio por essas figuras, inclusive, expondo a problemática da falta de intérpretes no fornecimento de serviços públicos, um assunto que deve ser explorado em outros trabalhos.

Nesse elemento cabe também o conceito de efeitos legais, apesar de não explicitamente teorizado por Nord. O autor De Placido e Silva (2014) desenvolve a seguinte definição de "efeito":

Do latim *effectum*, de *efficere* (acabar, cumprir, produzir), é empregado para significar o *resultado* ou a *eficácia* de uma *causa*, ou seja, de um ato praticado por uma ou mais pessoas. O efeito pode ser a consequência ou resultado que se queria obter ou pode ser consequência, mesmo imprevista. Em qualquer hipótese, é sempre o resultado, que decorre da causa, ou consequência que se gerou do fato. Quando o *efeito* é daqueles que resultam de indicação legal, ou sejam os *resultados* que se cumprem ou são produzidos pelos fatos ou atos jurídicos, diz-se naturalmente efeito ou *efeitos jurídicos*. (DE PLACIDO e SILVA, 2014, p. 787).

Tendo em vista a citação, é notório que o TA não carrega o chamado de "efeitos jurídicos", visto que tal configuração é feita somente pela tradução pública. Não obstante, esse

texto pretende gerar certa eficácia aquela causa de utilizar a tradução na defesa de direitos, no qual foram feitas alterações para alcançar tal resultada. Ainda, visto o exposto acima, existe uma certa imprevisão nesse significado, no sentido de que é possível analisar um efeito (pretendido), a partir dos elementos internos e externos, mas talvez não assumir uma consequência daquele texto.

Nesse sentido, pode-se pensar em um resultado que Nord denomina de *docere*, de transmitir conhecimentos ou informações, frente ao receptor-destinatário, o migrante, no qual também decorre, posteriormente, um efeito *movere*, que causa uma reação aos leitores. Este último é estritamente atrelado também, além da intenção, à motivação do texto alvo de fundamentar o uso da tradução como garantia de direitos humanos. Ainda existe também, como um efeito *movere* a longo prazo, a tradução indireta para que se expanda esse conhecimento e seja possível que o texto alcance ainda mais pessoas vulneráveis.

Destaca-se que, antes da aplicação da análise textual orientada à tradução de Nord, o texto alvo já estava em um estágio de versão preliminar, ou seja, as primeiras escolhas tradutórias já haviam sido feitas. Ainda, por meio do modelo da autora, foram feitas diversas mudanças no texto alvo no objetivo de alcançar o efeito pretendido na nova função. Não fosse pela observação de todos esses elementos expostos, talvez alguns fragmentos do texto fossem mantidos e algumas problemáticas apontadas no decorrer dos fatores textuais analisados fossem mantidas também na transferência.

Na conclusão deste item, é apresentada abaixo a tabela de análise textual introduzida no capítulo 4, acrescida da coluna "transferência", que apresenta todos os fatores que foram explorados nessa análise. É importante perceber que cada mudança feita na transferência se deu com o objetivo da função do texto alvo, no objetivo de ampliar a compreensão e disseminação da Lei e contribuir para a garantia de direitos. Os aspectos abaixo também podem ser visto no Anexo II, no qual se encontram as versões integrais do TF e do TA.

Tabela 18 – Tabela de análise textual voltada à tradução com transferência

	Perfil do texto fonte	Transferência	Perfil do texto alvo (TA)
	(TF)		
Fatores extratextuais			
Emisso	Brasil	A tradutora é acrescentada	1. Brasil
r		como Emissor 2	2. Tradutora
Intençã	Instituir a Lei de	Conforme é acrescentado	1. Instituir a Lei de
О	Migração	um novo emissor,	Migração

		adiciona-se também uma nova intenção	2. Ampliar o conhecimento acerca de Lei de Migração para migrantes
j	População brasileira, migrantes e demais interessados (que leem o português brasileiro).	A questão linguística passa a ser considerada de forma explícita no texto alvo.	População brasileira, migrantes e demais interessados que leem o inglês.
	Escrito – Site do Governo Federal	Órgãos públicos com papeis substancialmente diferentes	Escrito – Defensoria Pública da União
Lugar	Brasil	-	Brasil
Tempo 2	2017	A vigência da Lei não é efetiva no TA, uma vez que assume uma função informativa	2021
1	Regulamentar situações que envolvem imigrantes no brasil e emigrantes brasileiros	A motivação muda de acordo com a iniciação, que no TA, se deu por parte da pesquisa de tradução neste trabalho	Fundamentar o uso da tradução como ferramenta na garantia de direitos humanos de migrantes
Função	Estabelecer normas	Passa de normativo a	Informar os receptores sobre
	para situações	informativo uma vez que a	as normas da migração no
l	migratórias no Brasil	tradução não gera efeitos	Brasil e no exterior; abrir
	illigratorias no Brasil	tradação não gera crenos	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,
	e no exterior –	legais	espaço para a tradução
	_		espaço para a tradução indireta – função
	e no exterior –	legais	espaço para a tradução
1	e no exterior – função normativa.		espaço para a tradução indireta – função informativa.
Assunt	e no exterior – função normativa.  "[] dispõe sobre os	legais	espaço para a tradução indireta – função informativa.  "[] dispõe sobre os
Assunt o	e no exterior — função normativa.  "[] dispõe sobre os direitos e os deveres	legais	espaço para a tradução indireta – função informativa.  "[] dispõe sobre os direitos e os deveres do
Assunt o	e no exterior — função normativa.  "[] dispõe sobre os direitos e os deveres do migrante e do	legais	espaço para a tradução indireta – função informativa.  "[] dispõe sobre os direitos e os deveres do migrante e do visitante,
Assunt o	e no exterior — função normativa.  "[] dispõe sobre os direitos e os deveres do migrante e do visitante, regula a	legais	espaço para a tradução indireta – função informativa.  "[] dispõe sobre os direitos e os deveres do migrante e do visitante, regula a sua entrada e estada
Assunt o	e no exterior — função normativa.  "[] dispõe sobre os direitos e os deveres do migrante e do visitante, regula a sua entrada e estada	legais	espaço para a tradução indireta – função informativa.  "[] dispõe sobre os direitos e os deveres do migrante e do visitante, regula a sua entrada e estada no
Assunt o	e no exterior — função normativa.  "[] dispõe sobre os direitos e os deveres do migrante e do visitante, regula a sua entrada e estada no País e estabelece	legais	espaço para a tradução indireta – função informativa.  "[] dispõe sobre os direitos e os deveres do migrante e do visitante, regula a sua entrada e estada no País e estabelece princípios
Assunt o	e no exterior — função normativa.  "[] dispõe sobre os direitos e os deveres do migrante e do visitante, regula a sua entrada e estada no País e estabelece princípios e	legais	espaço para a tradução indireta – função informativa.  "[] dispõe sobre os direitos e os deveres do migrante e do visitante, regula a sua entrada e estada no País e estabelece princípios e diretrizes para as políticas
Assunt o	e no exterior — função normativa.  "[] dispõe sobre os direitos e os deveres do migrante e do visitante, regula a sua entrada e estada no País e estabelece princípios e diretrizes para as	legais	espaço para a tradução indireta – função informativa.  "[] dispõe sobre os direitos e os deveres do migrante e do visitante, regula a sua entrada e estada no País e estabelece princípios
Assunt o	e no exterior — função normativa.  "[] dispõe sobre os direitos e os deveres do migrante e do visitante, regula a sua entrada e estada no País e estabelece princípios e diretrizes para as políticas públicas	legais	espaço para a tradução indireta – função informativa.  "[] dispõe sobre os direitos e os deveres do migrante e do visitante, regula a sua entrada e estada no País e estabelece princípios e diretrizes para as políticas
Assunt o	e no exterior — função normativa.  "[] dispõe sobre os direitos e os deveres do migrante e do visitante, regula a sua entrada e estada no País e estabelece princípios e diretrizes para as políticas públicas para o emigrante."	Fatores intratextuais	espaço para a tradução indireta – função informativa.  "[] dispõe sobre os direitos e os deveres do migrante e do visitante, regula a sua entrada e estada no País e estabelece princípios e diretrizes para as políticas públicas para o emigrante."
Assunt o	e no exterior — função normativa.  "[] dispõe sobre os direitos e os deveres do migrante e do visitante, regula a sua entrada e estada no País e estabelece princípios e diretrizes para as políticas públicas	legais	espaço para a tradução indireta – função informativa.  "[] dispõe sobre os direitos e os deveres do migrante e do visitante, regula a sua entrada e estada no País e estabelece princípios e diretrizes para as políticas

Pressup	Receptor possui	Desconstrução de algumas	Receptor possivelmente não
osições	noções básicas do	pressuposições do TF para	possui noções básicas do
USIÇUES	1		sistema de justiça brasileiro,
	sistema de justiça brasileiro e a	melhorar a compreensão	
			acesso à maioria dos textos
	habilidade		legais citados no corpo da
	linguística necessária		lei ou habilidades
	para entender a Lei		linguísticas necessária para
			entender uma lei brasileira
Estrutu	Lei Complementar	Alterações de acordo com	Lei Complementar N° 95 de
ração	N° 95 de 1998	a função	1998 com alterações
Elemen	Armas Nacionais do	Substituição do elemento	[Coat of Arms of Brazil]
tos não	Brasil	não verbal por paráfrase	
verbais			
Léxico	Conforme a Lei	Adições e adequações ao	Adoção de alguns princípios
	Complementar N°	inglês simplificado,	da Lei Complementar Nº
	95/1998 —	conforma a função do	95/1998, com alterações
	Linguagem clara,	texto.	
	precisa e lógica.		
Sintaxe	Figuras de	Adições e adequações ao	Adoção de alguns princípios
	linguagem. Ordem	inglês simplificado,	da Lei Complementar Nº
	inversa.	conforma a função do	95/1998, com alterações.
		texto.	
Caracte	Componentes	Poucas mudanças, pois,	Componentes tachados, em
rísticas	tachados, em caixa	fazem parte da	caixa alta, em negrito,
suprase	alta, em negrito,	estruturação textual com	sublinhados e em itálico.
gmenta	sublinhados e em	valor único de ênfase, não	
is	itálico.	alteram semântica.	
	Efeito comunicativo		
Efeito	Efeito jurídico –	A tradução não é	Efeito informativo –
	Institui a Lei de	juramentada e, portanto,	informa sobre a Lei de
	Migração	não gera efeitos legais.	Migração
Contac Elabo		se em RRASII (2017) e NORD (20	

Fonte: Elaborada pela tradutora, com base em BRASIL (2017) e NORD (2016).

# 2.4. Recursos

A versão em inglês da Lei de Migração foi elaborada com auxílio de diversas plataformas. Primeiramente, o texto fonte foi adicionado na plataforma *Smartcat*, uma CAT tool, uma plataforma de tradução com auxílio de computador. Por meio desse recurso, foi desenvolvido um levantamento terminológico a respeito dos termos técnicos da lei, bem como de termos relacionados. Essa pesquisa de termos é crucial não só para padronizar a tradução, mas também para criar uma memória, que agilizar futuros trabalhos. Dessa forma, os termos

são adicionados à base terminológica durante a tradução, em uma maneira integrada de unir as duas tarefas. Visto isso, o anexo I é um glossário em tabela com os termos coletados durante a tradução para a formação de uma memória do processo tradutório da Lei.

Outro recurso que foi de grande ajuda para o trabalho foi a plataforma *Antconc*, a qual possibilita a criação de um *corpus* personalizado, com uma seleção de textos específicos. Dessa forma, foram compiladas algumas leis sobre migração de alguns países de língua inglesa como Irlanda, Estados Unidos, África do Sul e Austrália. Foram 14 textos no total, que serviram de referência para a pesquisa dos padrões de colocações, regências e léxico do assunto desse gênero em específico. O uso dessas duas plataformas foi essencial para que fosse feita uma tradução de maneira agilizada, sem perder a qualidade ou atenção.

# 2.5. Outras soluções

Neste item são discutidas algumas questões pontuais que surgiram durante a tradução, principalmente considerando a adoção do *Plain English*. Butt e Castle (2006), mencionam uma série de vícios da linguagem jurídica que devem ser evitados. Um fator que se pode perceber como comum na técnica normativa é o uso de expressões e terminologia que tem como origem o latim, por conta de um passado de grande influência da língua francesa.

Considerando isso, o português, também pensando na história desse idioma, também carrega grandes influências do latim até hoje, principalmente na linguagem do direito. Assim, considera-se que, caso essas estruturas características da tradição de escrita latina fossem mantidas de forma literal no TA, grande parte das orientações para uma redação moderna e simplificada no inglês seriam ignoradas. Este item também utiliza exemplos retirados da versão feita pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, como uma demonstração de uma tradução mais "direta", e o que isso significa para a função do TA. Vale lembrar que esta última versão foi feita para as autoridades estrangeiras e Organismos Internacionais, que caracterizam o receptor-destinatário do texto alvo do Ministério.

Além do uso excessivo do "shall", da voz passiva, os autores abordam o uso de uma ordem incomum das palavras. Esta característica é muito comum na língua portuguesa, principalmente em contextos formais, porém não é tão bem aceita de acordo com o *Plain English*.

Tabela 19 - Ordem incomum

Texto fonte	Texto Alvo	Versão do MJSP
§ 2º O disposto no § 1º não	§ 2. The provisions of § 1 do	Paragraph 2. The provisions
obsta progressão de regime	not prevent progression to	of paragraph 1 do not
de cumprimento de pena, nos	less restrictive custody	prevent the progression of
termos da Lei nº 7.210, de 11	conditions, under the terms	the sentence regime, under
de julho de 1984, <u>ficando a</u>	of Lei nº 7.210, of 11 July	the terms of Law no 7,210 of
pessoa autorizada a trabalhar	1984. <u>The person convicted</u>	July 11th, 1984, <u>being the</u>
quando assim exigido pelo	is authorised to work if so	person authorized to work
novo regime de cumprimento	required by the new sentence.	when so required by the new
de pena.		sentence regime.
§ 1° É vedado ao beneficiário	§ 1. The holder of a visitor	Paragraph 1. <u>It is forbidden</u>
de visto de visita exercer	visa <u>may not engage in</u> paid	to the beneficiary of a visiting
atividade remunerada no	work in Brazil.	visa to conduct any
Brasil.		compensated activity
		in Brazil.

Fonte: Elaborada pela tradutora, com base em BRASIL (2017, 2021).

Além da adoção em inglês de "no" e a não explicação de questões do sistema brasileiro (progressão de regime), a versão do Ministério traz a estrutura sublinhada, uma ordem oracional incomum para o inglês. Tal ordem, enquanto causa pouca dificuldade para advogados, pode causar ruídos para pessoas que não estão acostumadas com ela. Assim, visto exposto na análise textual funcionalista, a opção do TA foi quebrar o período e iniciar outro período, desta vez, na ordem direta da oração, tentando evitar vícios da linguagem jurídica. Nas outras ocasiões em que foram utilizadas ordens oracionais que não a direta, foi decidido como no segundo exemplo acima, a repetição do sujeito e a reestruturação da frase na ordem sujeito-verbo-objeto.

Os estrangeirismos também não são recomendados na adoção de um vocabulário simples. O tipo de escrita que se trata aqui constantemente usa do latim como tradição. É evidente que tal costume traz uma terminologia obsoleta de difícil compreensão, que gera textos feitos por pessoas habituadas a tal para outras com a mesma bagagem linguística. Mesmo esse não sendo o público de uma lei, o jargão, por vezes, acaba sendo também transferido para outros tipos textuais como um vício. Observa-se o exemplo a seguir:

Tabela 20 – Estrangeirismos

Texto fonte	Texto alvo	Versão do MJSP
§ 4º Não será aplicada	§ 4. Repatriation measures	Paragraph 4. Repatriation
medida de repatriação à	will not be applied to	measured shall not be
pessoa em situação de	refugees or stateless persons,	applied to the person in a
refúgio ou de apatridia, de	regardless of whether their	condition of refuge or
fato ou de direito []	<u>situation</u> has been	stateless persons, <u>de facto or</u>
	recognised by law;	<u>de jure</u> []
O tripulante ou o passageiro	A crew member or passenger	The crew member or
que, por motivo de força	who, as a result of	passenger who, due to <u>force</u>
maior, for obrigado a	<u>unforeseeable</u>	<u>majeure</u> , is obliged to
interromper a viagem em	<u>circumstances</u> , has to	interrupt the travel
território nacional poderá ter	interrupt the journey in	in national territory may
seu desembarque permitido	Brazilian territory may have	have their disembarkation
mediante termo de	their landing allowed upon a	allowed by term of
responsabilidade pelas	term of responsibility for the	responsibility for the
despesas decorrentes do	expenses arising from the	expenses
transbordo.	transhipment.	arising from the
		transshipment.

Fonte: Elaborada pela tradutora, com base em BRASIL (2017, 2021).

"De fato" e "de direito" no português têm a mesma raiz dos termos em latim utilizados na terceira coluna, por isso, são constantemente traduzidos da forma como foi feita pelo órgão executivo. De fato, o termo "de facto refugee" é frequente na área de migração, inclusive usado pela comissão europeia, como uma pessoa refugiada que ainda não ganhou o reconhecimento do status (EMN, 2011). No entanto, no texto alvo proposto aqui, para que não fossem usados os termos em latim, evitando o estrangeirismo como, como observado na escrita moderna da língua inglesa, a solução foi uma paráfrase dos termos, no sentido de, se "de direito/de jure" significa algo regrado "por lei", a expressão pode ser parafraseada e melhor explicada como sublinhado acima na segunda coluna. A mesma justificativa foi utilizada para que "force majeure" fosse evitado. Apesar de tais decisões aumentarem consideravelmente a verbosidade, entende-se que são benéficas ao entendimento considerando a função do TA.

Outra expressão que Butt e Castle (2006) comentam é "without prejudice to", que se pode dizer se uma tradução em inglês frequente para "sem prejuízo a", do português, isto por quê "prejuízo" e "prejudice" ambas têm como origem "praeiudicium", do latim (DICIO, 2021; HARPER, 2021). À primeira vista, pode parecer fazer perfeito sentido para quem lê pensando na língua portuguesa, mas no inglês, como explicado anteriormente, as expressões provenientes do latim estão sendo deixadas no passado. Visto isso, foi feito o que se encontra na tabela a seguir:

Tabela 21 – Influência do latim

Texto fonte	Texto alvo	Versão do MJSP
Se o Estado requerente não	If the requesting State does	If the requesting State does
retirar o extraditando do	not remove the extraditable	not remove the extradited
território nacional no prazo	person from Brazilian	person from the national
previsto no art. 92, será ele	territory within the time limit	territory within the time limit
posto em liberdade, <u>sem</u>	provided for in Art. 92, the	under article 92, the person
prejuízo de outras medidas	person will be released,	shall be released <u>without</u>
aplicáveis.	without compromising other	<u>prejudice</u> to other applicable
	applicable measures.	measures.

Fonte: Elaborada pela tradutora, com base em BRASIL (2017, 2021).

Os autores que explicam o *Plain English* comentam que, sobretudo, aquilo que puder ser descartado do texto jurídico, deve ser, para que seja alcançada uma técnica objetiva e precisa. Ainda, houveram ocasiões na tradução dessa Lei para o inglês em que foi necessário adicionar explicações, levando em conta a funcionalidade que se atribuiu ao texto alvo.

# 3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Lei Nº 13.445, de 24 de maio de 2017, regulamenta o que possivelmente é um dos assuntos mais pertinentes para as relações internacionais atualmente, a migração. Sobretudo, é ela que define os procedimentos que toda pessoa que vêm ao Brasil precisa fazer para permanecer no país de maneira regular e exercer seus direitos. Nesse contexto, a tradução representa um instrumento importante para a garantia desses direitos, no sentido de que a informação é capaz de empoderar grupos social e linguisticamente minorizados.

A versão em inglês desse texto, assim, passou por um processo de análise e aplicação de conceitos com base na função informativa que tomou a partir da motivação na garantia de direitos. Todos os fatores contemplados contribuíram para decisões que considerassem, principalmente, a finalidade do texto em alcançar uma compreensão do conteúdo de tal forma a produzir um efeito de movimento nos receptores em um determinado espaço e tempo.

Foi possível pensar, por meio deste trabalho, nas relações que a linguagem normativa tem com poder e os efeitos que isso tem na população, principalmente naquela prejudicada por barreiras geradas pela língua e, assim, entender como a tradução pode ser utilizada, intra e extratextualmente, com a finalidade de garantir os direitos humanos e linguísticos. Pelo instrumento da tradução, também foram aplicados conceitos como a simplificação da linguagem jurídica e o inglês internacional, bem como a tradução como política e a modalidade indireta, esta última sendo apresentada também como um possível efeito textual a longo prazo.

Enquanto muitas questões relevantes foram discutidas, a dimensão do que se pode fazer para garantir de forma mais efetiva a acessibilidade linguística não se encerra na língua inglesa, ou mesmo, na tradução em si. Esse empenho também envolve o ensino de línguas, a interpretação e as políticas linguísticas que, acrescentados da pesquisa, podem gerar resultados concretos na vida dessas pessoas que denunciam a língua como uma grande dificuldade na migração para o Brasil. Entender tais narrativas é essencial para compreender que não basta tolerar os bloqueios na comunicação, mas resolvê-los da maneira como impõem os princípios dos direitos humanos.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALANEN, J. Language Access is an Empowerment Right: Deprivation of Plenary Language Access Engenders an Array of Grave Rights Violations. **ILSP Law Journal**, n. 93, v. 1, 2009. Disponível em: < http://www.corteidh.or.cr/tablas/r23523.pdf >. Acesso em: 25 out. 2021.

ALMG – Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. **Manual de redação parlamentar**. 3ª ed. Belo Horizonte. 2013. 396 p. Disponível em: <a href="http://camaramuriae.mg.gov.br/portal/wp-content/uploads/2018/08/MANUAL-DE-REDA%C3%87%C3%83O-PARLAMENTAR.pdf">http://camaramuriae.mg.gov.br/portal/wp-content/uploads/2018/08/MANUAL-DE-REDA%C3%87%C3%83O-PARLAMENTAR.pdf</a>. Acesso em: 03/11/2021.

AMB – Associação dos Magistrados Brasileiros; FGV – Fundação Getúlio Vargas; IPESPE – Instituto de Pesquisa e Pós Graduação. **Estudo da Imagem do Poder Judiciário Brasileiro**. Rio de Janeiro. 2019. Disponível em: <a href="https://www.amb.com.br/wp-content/uploads/2020/04/ESTUDO\_DA\_IMAGEM\_.pdf">https://www.amb.com.br/wp-content/uploads/2020/04/ESTUDO\_DA\_IMAGEM\_.pdf</a>. Acesso em: 25 out. 2021.

ANDRÉ, J. St. "Relay." M. Baker & G. Saldanha (Eds.), **Routledge Encyclopedia of Translation Studies**. New York: 2ª Ed., p. 230-232 Routledge. 2008.

AUBERT, F. H. **As (in)fidelidades da tradução**: servidões e autonomia do tradutor. Campinas: UNICAMP, 1993. 43 p.

BRASIL. **Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017**. Institui a Lei de Migração. [*S. l.*], 24 maio 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2015-2018/2017/lei/l13445.hTA. Acesso em: 23 jul. 2021.

Lei nº 95, de 25 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona. [S. l.], 25 fev. 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/lcp/lcp95.htm. Acesso em: 25 out. 2021.

\_\_\_\_\_. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL, D. R. As dimensões políticas, sociais e econômicas da nova Lei de Migração brasileira e os direitos humanos em uma sociedade globalizada. Revista Argumentum, Marília-SP, v. 19, n. 3, p. 757-774, set.-dez. 2018.

BRITO, F. **A politização das migrações internacionais**: direitos humanos e soberania nacional. Revista Brasileira de Estudos de População, Rio de Janeiro, v. 30, n. 1, p. 77-97, jan.-jun. 2013.

BUTT, P.; CASTLE, R. (2006). *Modern Legal Drafting:* A Guide to Using Clearer Language (2nd ed.). Cambridge: Cambridge University Press. doi:10.1017/CBO9781139168533

CALVET, L. **Sociolinguística**: Uma introdução crítica. Tradução: Marcos Marcionilo. 2. ed. São Paulo: Parábola, 2002.

CAVALCANTI, L; Oliveira, T.; MACEDO, M., **Imigração e Refúgio no Brasil**. Relatório Anual 2020. Série Migrações. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Geral de Imigração Laboral. Brasília, DF: OBMigra, 2020. Disponível em: <a href="https://portaldeimigracao.mj.gov.br/pt/dados/relatorios-a">https://portaldeimigracao.mj.gov.br/pt/dados/relatorios-a</a>. Acesso em: 25 out. 2021.

FECAP – Fundação Escola de Comérico Álvares Penteado. **Manual ABNT**: Regras gerais de estilo e formatação de trabalhos. Paulo Ernesto Tolle. 5.ed., rev. e ampl. São Paulo: Biblioteca FECAP Paulo Ernesto Tolle, 2021.

FONSECA, L. C. **Inglês Jurídico – Tradução e Terminologia**. 1 ed. São Paulo: Lexema, 2014. 258 p.

GARZONE. G. Legal Translation and Functionalist Approaches: a Contradiction in Terms ?. Tradulex. Rijeka. 2003. Disponível em: <a href="https://www.tradulex.com/Actes2000/sarcevic.pdf">https://www.tradulex.com/Actes2000/sarcevic.pdf</a>. Acesso em: 25 out. 2021.

HANES, V. L. L. (Re)pensando o conceito de tradução indireta em obras literárias. **Ilha do Desterro**, Florianópolis, v. 72, n. 2, p. 17-24, 2019. Disponível em: https://periodicos.ufsc.br/index.php/desterro/issue/view/2874. Acesso em: 25 out. 2021.

HARPER, D. *Etymology of prejudice*. Online Etymology Dictionary. Disponível em: https://www.etymonline.com/word/prejudice. Acesso em: 25 out. 2021.

HOLMES, J. S. *The name and nature of translation studies* [1972]. In: VENUTI, L. The Translation Studies Reader. Londres: Routledge, 2000. p.172-185.

HUNT, Lynn. **A invenção dos direitos humanos**: Uma história. Tradução: Rosaura Eichenberg. São Paulo: Schwarcz, 2009. 142 p. Disponível em: http://professor.pucgoias.edu.br/SiteDocente/admin/arquivosUpload/17973/material/A%20inv en%C3%A7%C3%A30%20dos%20Direitos%20Humanos.pdf. Acesso em: 25 out. 2021.

IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Migrantes, apátridas e refugiados**: subsídios para o aperfeiçoamento de acesso a serviços, direitos e políticas públicas no Brasil. Série Pensando o Direito, Brasília, v. 57, ed. 1, 2015. Disponível em: http://pensando.mj.gov.br/wp-content/uploads/2015/12/PoD\_57\_Liliana\_web3.pdf. Acesso em: 25 out. 2021.

KÖCHE, V.S., MARINELLO, A.F., BOFF, O.M. Os gêneros textuais e a tipologia injuntiva. Caderno Seminal Digital, Ano 15, N° 11, V 11. 2009.

- MARCUSCHI, L. A. **Gêneros textuais**: definição e funcionalidade. In: BEZER- RA, M. A.; DIONISIO, A. P. e MACHADO, A. R. Gêneros textuais & ensino. 2ed. Rio de Janeiro: Lucerna, 2002. p.19-36.
- MENDES, G. F. Questões fundamentais de técnica legislativa. **Revista Eletrônica sobre a Reforma do Estado (RERE**), Salvador. Instituto Brasileiro de Direito Público., ed. 11, 2007. Disponível em: http://www.direitodoestado.com.br/rere.asp. Acesso em: 25 out. 2021.
- NORD, C. **Análise textual em tradução:** bases teóricas, métodos e aplicação didática. Tradução de Meta Elizabeth Zipser. 1 ed. São Paulo: Rafael Copetti Editor, 2016. 438 p.
- OBMIGRA Observatório das Migrações Internacionais (org.). **Resumo executivo**: relatório anual 2020. [S. l.: s. n.], 2020. Disponível em: https://portaldeimigracao.mj.gov.br/pt/dados/relatorios-a. Acesso em: 25 out. 2021.
- OIM Organização Internacional para as Migrações. **Assistência jurídica à população migrante no brasil:** perfil, boas práticas e desafios da rede de apoio da sociedade civil. 1. ed. Brasília. 2020.
- OIT Organização Internacional do Trabalho. **Convenção nº 143, de 4 de junho de 1975**. Migrações em condições abusivas. Convenção Sobre as Imigrações Efectuadas em Condições Abusivas e Sobre a Promoção da Igualdade de Oportunidades e de Tratamento dos Trabalhadores Migrantes, [*S. l.*], 1975. Disponível em: https://www.ilo.org/brasilia/convencoes/WCMS\_242707/lang--pt/index.htm. Acesso em: 25 out. 2021.
- \_\_\_\_\_\_. Declaração da OIT sobre os princípios e direitos fundamentais no trabalho e seu seguimento, [S. l.], 1998. Disponível em: https://www.ilo.org/brasilia/publicacoes/WCMS\_230648/lang--pt/index.htm. Acesso em: 25 out. 2021.
- OLIVEIRA, A. T. R. de. **Nova lei brasileira de migração**: avanços, desafios e ameaças. Revista Brasileira De Estudos De População, 34(1), 171–179, 2017. https://doi.org/10.20947/S0102-3098a0010
- OLIVEIRA, G.M.; SILVA, J. I. **Quando barreiras linguísticas geram violação de direitos humanos**: que políticas linguísticas o Estado brasileiro tem adotado para garantir o acesso dos imigrantes a serviços públicos básicos?. Revista Gragoatá (UFF), v. 22, p. 131-153, 2017. https://doi.org/10.22409/gragoata.v22i42.33466
- PENA, T. M. G. A simplificação da linguagem jurídica como fator de democratização do direito e inclusão social. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 24. Região**, Campo Grande, n. 5, p. 109-129, 2020.
- PEREIRA, F. **Declaração da OIT sobre Inglês internacional e (r)existência**: Um percurso rumo ao conceito de translinguagem. Orientador: Henrique Rodrigues Leroy. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso (especialização em ensino/aprendizagem de línguas adicionais) Universidade Federal de Integração Latino-Americana, Foz do Iguaçu, 2019.
- PIOVESAN, F. **Direitos Humanos Volume I**. 1 ed. Curitiba: Juruá, 2006. 736 p.

POLCHLOPEK, S. A.; ZILPSER, M. E.; COSTA, M. J. D. Tradução como ação comunicativa: a perspectiva do funcionalismo nos estudos da tradução. **Tradução & Comunicação**: Revista Brasileira de Tradutores, São Paulo, n. 24, p. 21-37, 2012. Disponível em:

http://paginapessoal.utfpr.edu.br/silvanaayub/artigos\_traducao/Artigo\_Funcionalismo.pdf/vie w. Acesso em: 25 out. 2021.

PONSO, L. **Situação minoritária, população minorizada, língua menor**: uma reflexão sobre a valoração do estatuto das línguas na situação de contato linguístico. Gragoatá, Niterói, v. 22, ed. 42, p. 184-207, 2017. Disponível em: http://www.gragoata.uff.br/index.php/gragoata/article/view/913. Acesso em: 25 out. 2021.

PREJUÍZO. *In.*: Dicio, Dicionário Online de Português. Porto: 7Graus, 2021. Disponível em: https://www.dicio.com.br/prejuizo/ Acesso: 25 out. 2021

RAJAGOPALAN, Kanavillil. Of EFL teachers, conscience, and cowardice. **ELT Journal**, vol. 53, n.3., 1999. p. 200-206. Disponível em: <a href="https://sabinemendesmoura.files.wordpress.com/2012/10/cowardice-raja.pdf">https://sabinemendesmoura.files.wordpress.com/2012/10/cowardice-raja.pdf</a>. Acesso em: 25 out. 2021

RAMOS, A. C.; DALLARI, P. B. A.; REIS, R. R.; *et al.* **Regulamento da nova Lei de Migração é contra legem e praeter legem**. *Consultor Jurídico*, São Paulo, v. 23 no 2017, 2017.

RODRIGUES, F. C. A noção de direitos linguísticos e sua garantia no Brasil: entre a democracia e o fascismo. Línguas e Instrumentos Línguísticos, Campinas, SP, v. 42, n. 42, 2020. DOI: 10.20396/lil.v42i42.8661563.

ŠARČEVIĆ, S. **Legal Translation and Translation Theory**: a Receiver-oriented Approach. Tradulex. Rijeka. 2003. Disponível em: <a href="https://www.tradulex.com/Actes2000/sarcevic.pdf">https://www.tradulex.com/Actes2000/sarcevic.pdf</a>. Acesso em: 25 out. 2021.

SANTOS, B. S. **Por uma concepção multicultural de direitos humanos**. In: Santos, Boaventura de Sousa. (Org.). Reconhecer para libertar. Os caminhos do cosmopolitismo multicultural. 2004.

SILVA, R. F. e BENTO. J. S. Política migratória e direito ao trabalho: estudo de caso sobre a acolhida de imigrantes venezuelanos no Sul do Brasil. **Colombia Internacional** 106: 165-198. 2021. https://doi.org/10.7440/colombiaint106.2021.07

SOARES, R.M. **Hierarquia das Leis**. Biblioteca jurídica virtual, criada em 1997. Vinculada ao laboratório de informática jurídica da Universidade Federal de Santa Catarina. 1990? Disponível em: http://www.buscalegis.ufsc.br/revistas/files/anexos/15967-15968-1-PB.pdf. Acesso em: 25 out. 2021.

TOCHER, Fernanda Moreira; FREITAS, Maria Fernanda Corrêa; LANGOSKI, Deisemara Turatti. A Elitização da Linguagem como Obstáculo ao Acesso À Justiça. **RELACult** – **Revista Latino-Americana de Estudos em Cultura e Sociedade**, v. 5, n. 1196, p. 1-8, 2019.

VENTURA, D. Política migratória brasileira é obsoleta e dificulta vida de estrangeiros.

UOL Notícias, 03 de maio de 2014. Disponível em:

<a href="http://noticias.uol.com.br/opiniao/coluna/2014/05/03/politica-migratoria-brasileira-deixa-estrangeiros-em-situacao-precaria.htm">http://noticias.uol.com.br/opiniao/coluna/2014/05/03/politica-migratoria-brasileira-deixa-estrangeiros-em-situacao-precaria.htm</a>. Acesso em: 25 out. 2021.

VIEIRA, W. **Estado-Nação e Direitos: uma relação conflituosa**. Cadernos de Direito, Piracicaba, ano 2010, v. 10, n. 18, p. 121-137, 25 out. 2021. DOI https://doi.org/10.15600/2238-1228/cd.v10n18p121-137. Disponível em: https://www.metodista.br/revistas/revistas-unimep/index.php/cd/article/view/564. Acesso em: 25 out. 2021.

WARAT, L. A. **O direito e sua linguagem**. 1ª ed. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabres. 1984. 60 p.

YATES, Y. How Many People Speak Portuguese, And Where Is It Spoken? In: **Babbel Magazine**. [S. l.]: Babbel, 30 abr. 2021. Disponível em: https://www.babbel.com/en/magazine/how-many-people-speak-portuguese-and-where-is-it-spoken. Acesso em: 25 out. 2021.

## ANEXO A – GLOSSÁRIO

Tabela 22 – Glossário

Termo	Definição e fonte	Termo	Definição e fonte
em	,	em	
português		inglês	
dispõe sobre	[] na terminologia jurídica, todas as acepções do verbo dispor possam ter as necessárias aplicações, mas geralmente é empregado no sentido de alienar e constituir direitos, estatuir ou estabelecer uma regra.  Fonte: Silva, De Plácido e. Vocabulário Jurídico / 31. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2014.	provide s for	A law or contract that provides for something states officially that something can happen or be done Fonte: <a href="https://dictionary.cambridge.org/pt/dicionario/ingles/provide-for-sth">https://dictionary.cambridge.org/pt/dicionario/ingles/provide-for-sth</a>
país limítrofe	Que estabelece limite ou fronteira com algo (ex.: regiões limítrofes). Fonte: <a href="https://dicionario.priberam.org/limm%C3%ADtrofe">https://dicionario.priberam.org/limm%C3%ADtrofe</a>	neighbo uring country	Neighbouring places are next to or near each other: Neighbouring countries/states Fonte: <a href="https://dictionary.cambridge.org/pt/dictionario/ingles/neighbouring">https://dictionary.cambridge.org/pt/dictionario/ingles/neighbouring</a>
Reunião/re agrupame nto/reunifi cação familiar	Processo pelo qual os membros da família, já separados familiar através da migração forçada ou voluntária, são reagrupados num país diferente do país de origem. Fonte: Organização Internacional para as Migração (OIM). Glossário sobre migração. Genebra. 2009.	family reunific ation	[] the entry into and residence in a Member State by family members of a third country national residing lawfully in that Member State in order to preserve the family unit [] Fonte: Council of the European Union. Council Directive 2003/86/Ec. Bruxelas. 2003.
participaçã o cidadã	A participação cidadã é pilar fundamental da democracia, pois seu objetivo é que os cidadãos participem ativamente do processo de tomada de decisões públicas. Na democracia que se vislumbra no século XXI, a participação democrática da população não pode mais restringir-se somente à eleição de seus representantes.  Fonte: <a href="https://www.parlamentoaberto.leg.br/participacao">https://www.parlamentoaberto.leg.br/participacao</a>		'Citizen participation' refers to citizen involvement in public decision making. In different interpretations, 'citizens' may be either individuals or organized communities, and 'participation' may involve either observation or power. Fonte:  https://www.sciencedirect.com/topics/social-sciences/citizens-participation

mensagem de veto	São atos pelos quais o Presidente da República informa ao Congresso Nacional os motivos que o levaram a vetar determinado projeto de lei. O veto acontece quando o projeto é considerado inconstitucional ou contrário ao interesse público. Fonte:  http://www4.planalto.gov.br/legislacao/portal-legis/legislacao-1/mensagem-de-veto	veto messag e/veto stateme nt	The refusal of an executive officer to assent to a bill that has been created and approved by the legislature, thereby depriving the bill of any legally binding effect. [] Also called: veto message US a document containing the reasons why a chief executive has vetoed a measure Fonte:  https://www.thefreedictionary.com/veto+message
	Da mesma família ou que vive na mesma casa. Fonte: <a href="https://www.dicio.com.br/familiar/">https://www.dicio.com.br/familiar/</a>	relative s/famil y membe rs	A person connected with another by blood or affinity Fonte: <a href="https://www.merriam-webster.com/dictionary/relative">https://www.merriam-webster.com/dictionary/relative</a> <a href="mailto:e">e</a>
direito de reunião para fins pacíficos/ Liberdade de associação	A liberdade de reunião está inserida na categoria dos direitos coletivos, sendo uma das espécies de liberdade individual que se expressa coletivamente. Fonte:  https://juliosb.jusbrasil.com.br/artigos/246232399/a-liberdade-de-reuniao-e-os-limites-reservados-ao-seu-exercicio  [] compreende o direito de	right to freedo m of peacefu l assembl y	[] enables individuals to express themselves collectively and to participate in shaping their societies [] it protects the ability of people to exercise individual autonomy in solidarity with others.  Fonte: United Nations.  International Covenant on Civil and Political Rights. 2020.  Collective bargaining is the
de] associação sindical/li berdade sindical/di reito de greve	fundar e filiar-se ao sindicato ou organização de predileção do indivíduo. Sua idéia abraça ainda a liberdade de funcionamento, autonomia e independência, ação judicial em favor dos trabalhadores e representação efetiva (inclusive dentro da empresa).  Fonte: <a href="https://jus.com.br/artigos/14749/liberdade-sindical#">https://jus.com.br/artigos/14749/liberdade-sindical#</a>	ve bargain ing/trad e union	official process by which trade unions negotiate with employers, on behalf of their members. [] is only possible where an employer recognises a trade union and between them, they decide on the scope of negotiations.  Fonte: https://www.tuc.org.uk/workplace-guidance/organising-and-bargaining/collective-bargaining
salvo- conduto	Autorização, permissão ou documento dado a alguém para que essa pessoa possa transitar ou viajar de maneira livre; passaporte, laissez-passer. Autorização concedida por alguma autoridade para que um	safe- conduct pass	This term is used in the phrase safe conduct, to signify the security given, by authority of the government, under the great seal, to a stranger, for his quietly coming into and passing out of the territories over which it has jurisdiction.

	navio possa cruzar uma zona de guerra. Fonte: <a href="https://www.dicio.com.br/salvo-conduto/">https://www.dicio.com.br/salvo-conduto/</a>		Fonte: <a href="https://legal-dictionary.thefreedictionary.co">https://legal-dictionary.thefreedictionary.co</a> <a href="mailto:m/conduct">m/conduct</a>
carteira de identidade de marítimo	[] documento probatório da condição de militar e obrigatória para todos os militares de carreira, ativos e inativos, e militares temporários enquanto estiverem na ativa [] Fonte: https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-normativa-n-82/	Seafare rs' identity docume nt	In 1958 the International Labour Organization codified this by creating the Seafarers' Identity Documents Convention, 1958 (No. 108). This convention guaranteed the rights of seafarers to temporarily enter a country for the purpose of shore leave. It also required seafarers to hold an identity document that proved that they were legitimate in order to exercise this right.  Fonte: International Labour Organization. The Seafarers' Identity Document. 2017.
carteira de matrícula consular	A carteira de matrícula consular é o documento, de propriedade da União, concedido pelos Consulados a cidadão brasileiro domiciliado em sua jurisdição. Fonte:  https://sistemas.mre.gov.br/kitweb/datafiles/Quito/pt-br/file/Carteira%20de%20Matr%C3%ADcula%20Consular.pdf	consula r identifi cation card	A consular ID card is a document that many consulates issue to identify the citizens of their country who reside abroad.  Fonte: Consumer Action.  Consular ID Cards. 2007.  Disponível em: <a href="https://www.consumer-action.org/downloads/english/ConsularIDCards.pdf">https://www.consumer-action.org/downloads/english/ConsularIDCards.pdf</a>
residência habitual	Local no interior de um país, onde uma pessoa habita e, geralmente, passa o seu período diário de descanso. Fonte: Organização Internacional para as Migração (OIM). Glossário sobre migração. Genebra. 2009.	habitual residen ce	The place where a person resides on an ongoing and stable basis. Habitual residence is to be understood as stable, factual residence.  Fonte: United Nations High Commissioner for Refugees. Handbook on Protection of Stateless Persons. (2014).
Diária/sub sídio diário	[] dada a funcionários itinerantes, que precisam se deslocar até ao trabalho, especialmente um trabalho fora da empresa, e têm despesas extras.	per diem allowan ce	Per diem payments are daily allowances paid to employees to cover costs incurred while on a business trip. Fonte: <a href="https://www.investopedia.com/terms/p/per-diem-payments.asp">https://www.investopedia.com/terms/p/per-diem-payments.asp</a>

	Fonte:		
ajuda de custo	https://www.dicio.com.br/diaria/ [] é o termo utilizado para designar o valor que um empregador reembolsa ao empregado em decorrência de despesas geradas pela mudança de local de trabalho. Fonte: https://www.significadosbr.com.br/ajuda-de-custo	[Reloca tion] Reimbu rsement /travel allowan ces	Reimbursement is money paid to an employee or customer, or another party, as repayment for a business expense, insurance, taxes, or other costs. Fonte: <a href="https://www.investopedia.com/terms/r/reimbursement.asp">https://www.investopedia.com/terms/r/reimbursement.asp</a>
cachê	Valor pago à pessoa que realiza uma apresentação em público, normalmente um artista (ator, cantor, dançarino etc.). Fonte: <a href="https://www.dicio.com.br/cache-2/">https://www.dicio.com.br/cache-2/</a>	appeara nce fee	An appearance fee is money paid to a famous person such as a sports star or film star for taking part in a public event. Fonte: <a href="https://www.collinsdictionary.com/pt/dictionary/english/appearance-fee">https://www.collinsdictionary.com/pt/dictionary/english/appearance-fee</a>
atividade remunerad a	Atividade remunerada ou atividade econômica é todo e qualquer tipo de trabalho onde se recebe em troca uma recompensa monetária. Fonte: https://www.significados.com.br//atividade-remunerada/	[engage in] remune rative/p aid work	paid work means work done for payment or in expectation of payment and does not include being engaged by a charitable or voluntary organisation, or as a volunteer, in circumstances in which the payment received by or due to be paid to the person is in respect of expenses; Fonte:  https://www.lawinsider.com/dictionary/paid-work
residente fronteiriço	Pessoa nacional de país limítrofe ou apátrida que conserva a sua residência habitual em município fronteiriço de país vizinho; Fonte: BRASIL. Lei de Migração. 2017. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113445.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113445.htm</a>	border resident	In the EU migration context, a third–country national who has been lawfully resident in the border area of a country neighbouring an EU Member State for a period specified in a bilateral agreement between an EU Member State(s) and neighbouring third country, which shall be at least one year. Fonte: European Migration Network. Asylum and migration glossary. 2010.
atos da vida civil/capac idade civil	Capacidade significa a aptidão que a pessoa tem de adquirir e exercer direitos. Pelo Código Civil toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil; [] A capacidade divide-se em	capacit y	[] denotes some ability, power, qualification, or competency of persons, natural, or artificial, for the performance of civil acts, depending on their

	dois tipos: a) capacidade de direito: em que a pessoa adquire direitos, podendo ou não exercêlos, e b) capacidade de exercício ou de fato: em que a pessoa exerce seu próprio direito. Com isso, conclui-se que todas as pessoas têm capacidade de direito, mas nem todas possuem a capacidade de exercício do direito. Artigo 1º e seguintes do Código Civil. Fonte: https://www.cnmp.mp.br/portal/institucional/476-glossario/8140-capacidade-civil#		state or condition, as defined or fixed by law; Fonte: https://legal-dictionary.thefreedictionary.com/capacity
processo de reconheci mento da condição de apátrida	Sistema informatizado para tramitação dos pedidos de reconhecimento da condição de Apátrida, ou seja, a pessoa será reconhecida como sem pátria ou nacionalidade. Este serviço de reconhecimento lhe dá proteção internacional e facilidade de naturalização.  Fonte: <a href="https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-reconhecimento-como-apatrida">https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-reconhecimento-como-apatrida</a>	stateles sness determi nation procedu re	A statelessness determination procedure serves to identify stateless persons among migrant populations to ensure that they enjoy the rights to which they are entitled until they acquire a nationality.  Fonte: United Nations High Commissioner for Refugees. Statelessness determination procedures. Geneva. 2014.
passagem inocente	A passagem inocente, constituída pelo direito costumeiro internacional, é aquela considerada contínua e rápida por águas territoriais internacionais, sob pena de caracterizar ilícito internacional.  Fonte: <a href="https://ebradi.jusbrasil.com.br/artigos/472284817/o-que-e-a-passagem-inocente#">https://ebradi.jusbrasil.com.br/artigos/472284817/o-que-e-a-passagem-inocente#</a>	innocen t passage	Passage is innocent as long as a ship refrains from engaging in certain prohibited activities, including weapons testing, spying, smuggling, serious pollution, fishing, or scientific research. Fonte: <a href="https://www.britannica.com/topic/Law-of-the-Sea#ref913545">https://www.britannica.com/topic/Law-of-the-Sea#ref913545</a>
transbordo	Passagem de carga e/ou passageiros de um meio de transporte para outro. Fonte: dicio.com.br/transbordo/	Transsh ipment/ transfer	the activity of moving goods from one ship to another Fonte: <a href="https://dictionary.cambridge.org/pt/dictionario/ingles/transshipment">https://dictionary.cambridge.org/pt/dictionario/ingles/transshipment</a>
retirada compulsór ia/retorno	Retorno obrigatório de um indivíduo para o país de origem, de trânsito ou para um país	Forced/ compul	The act of returning an individual, against his or her will, to the country of origin,

obrigatóri	terceiro, com fundamento num	sory	transit or to a third country that
О	acto administrativo ou judicial	return	agrees to receive the person,
	Fonte: Organização Internacional		generally carried out on the
	para as Migração (OIM).		basis of an administrative or
	Glossário sobre migração.		judicial act or decision.
	Genebra. 2009.		Fonte: International
			Organization for Migration
			(IOM). Glossary on Migration.
			Geneva. 2019.
Impedime	A decisão pela negativa da	[Groun	Criteria set forth in migration
nto de	entrada do estrangeiro culmina	ds of]	law or regulations of reasons for
Ingresso	no seu retorno e no fim de	Inadmis	which non-nationals may be
	quaisquer que sejam seus planos	sibility	prohibited from entering the
	no país de destino.		State.
	Fonte:		Fonte: International
	https://jus.com.br/artigos/50095/		Organization for Migration
	o-impedimento-e-a-repatriacao-		(IOM). Glossary on Migration. Geneva. 2019.
saída	de-estrangeiros-no-brasil Retorno assistido ou	volunta	[] in is based on a decision
voluntária/	Retorno assistido ou independente para o país de	ry	freely taken by an individual to
retorno	origem, de trânsito ou outro país	return	his or her country of origin or
voluntário	terceiro, realizado	Tetarri	transit []
Voluntario	com base na livre vontade do		Fonte: International
	retornado.		Organization for Migration
	Fonte:		(IOM). Assisted Voluntary
	Organização Internacional para		Return and Reintegration
	as Migração (OIM). Glossário		Handbook for the North
	sobre migração. Genebra. 2009.		African Region. Geneva. 2013.
progressão	A progressão de regime é um	progres	Inmates are then required to
de	direito garantido a presos que	sion to	demonstrate responsible and
regime/pro	estão em cumprindo pena. Para a	less	improved behavior over time to
gressão de	concessão do benefício o juiz	restricti	progress from this status to less
cumprime	analisa se o preso preenche os	ve	restrictive custody
nto de	requisitos da lei, uma vez	custody	classifications and prisons.
pena	preenchidos, o benefício será	conditi	Fonte:
	concedido.	ons	https://www.ncdps.gov/adult-
	Fonte:		corrections/prisons/classificatio
	https://www.tjdft.jus.br/instituci		<u>n</u>
	onal/imprensa/campanhas-e-		
	produtos/direito-facil/edicao-		
~	semanal/progressao-de-regime#	1	A southern to the state of the
suspensão	Entende-se por Suspensão	probati	A sentence whereby a convict is
condiciona	Condicional da Pena (SURSIS) o benefício concedido ao	on	released from confinement but
l da pena			is still under court supervision;
	sentenciado, no qual, mediante o cumprimento de algumas		a testing or a trial period.  Probation can be given in lieu of
	condições, tem-se a execução de		a prison term or can suspend a
	sua pena suspensa pelo período		prison sentence if the convict
	de 02 (dois) a 04 (quatro) anos.		has consistently demonstrated
	de 02 (dois) a 04 (quairo) anos.		good behavior.
			5000 001101101.

suspensão condiciona l do processo	Tal instituto encontra-se previsto no art. 77 do Código Penal [] Fonte: https://www.migalhas.com.br/de peso/322095/ate-onde-a- suspensao-condicional-da-pena- e-benefica-ao-sentenciado  Na oportunidade em que o Ministério Público oferecer a denúncia, se estiverem presentes os requisitos, poderá propor a suspensão do processo por até quatro anos, se o acusado não tiver outro processo criminal ou não tenha sido condenado por outros crimes, para que o acusado cumpra determinadas condições em troca da extinção do processo. Fonte: https://www.tjdft.jus.br/instituci onal/imprensa/campanhas-e- produtos/direito-facil/edicao- semanal/suspensao-condicional- do-processo#	deferre d prosecu tion (agree ment)/d iversion [progra mme]	Fonte: <a href="https://legal-dictionary.thefreedictionary.co">https://legal-dictionary.thefreedictionary.co</a> A program for the disposition of a criminal charge without a criminal trial []. The disposition is conditional on the defendant's performing certain tasks or participating in a treatment program. If the conditions are successfully completed, the charge is dismissed.  Fonte: <a href="https://legal-dictionary.thefreedictionary.co">https://legal-dictionary.thefreedictionary.co</a> m/diversion
anistia	[] é compreendido, na linguagem jurídica, sem fugir a seu sentido etimológico, como o perdão que se concede ao condenado, seja para que se lhe diminua a pena ou para que se isente, totalmente, dela. Fonte: Silva, De Plácido e. Vocabulário Jurídico / 31. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2014.  É termo que se usa na linguagem jurídica, para significar o perdão concedido aos culpados por delitos coletivos, especialmente de caráter político, para que cessem as sanções penais contra eles e se ponha em perpétuo silêncio o acontecimento apontado como criminoso. Fonte: De Plácido e. Vocabulário Jurídico / 31. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2014.	[genera l] pardon	The granting of a pardon to a person who has committed a crime or who has been convicted of a crime is an act of clemency, which forgives the wrongdoer and restores the person's Civil Rights.  Fonte: <a href="https://legal-dictionary.thefreedictionary.com/pardon">https://legal-dictionary.thefreedictionary.com/pardon</a> the act of an authority (such as a government) by which pardon is granted to a large group of individuals.  Fonte: <a href="https://www.merriam-webster.com/dictionary/amnesty">https://www.merriam-webster.com/dictionary/amnesty</a>

		T	T
pena alternativa	A pena restritiva de direitos é uma das 3 espécies de penas estabelecidas pelo Código Penal, conforme texto do seu artigo 32, a serem aplicadas ao condenado. Também são chamadas de penas "alternativas", pois são uma alternativa à prisão, ao invés de ficarem encarcerados, os condenados sofrerão limitações em alguns direitos, como forma de cumprir a pena. Fonte:  https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicaosemanal/pena-restritiva-dedireitos	alternat ive sentenc e	Alternative sentencing comprises all of the different forms of punishment that a court can impose on a defendant after he's been convicted of an offense, other than a jail term or the death penalty.  Fonte: <a href="https://www.steventituslaw.co">https://www.steventituslaw.co</a> m/blog/alternative-sentence-you-may-be-eligible/#:
reabilitado /reabilitaç ão	[] é a restituição de qualidades ou atributos, que se haviam perdido. E por ela se restabelece a situação anterior, para que possa a pessoa reintegrar-se na posição jurídica, de que fora afastada, readquirindo a plenitude de ação relativamente aos direitos de que se privara. A reabilitação, portanto, restitui a capacidade, em virtude do que a pessoa está novamente habilitada a agir, segundo os direitos que lhe são assegurados por lei. Fonte: Silva, De Plácido e. Vocabulário Jurídico / 31. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2014.	have [one's] [civil] rights restored /[civil] rights restorat ion	Restoration of civil and political rights, if granted, will fully restore citizenship. It removes all civil disabilities and disqualifications imposed as a result of a conviction. These rights include the right to run for and hold public office, to serve on a jury, and to serve as a Notary Public. Fonte:  https://pap.georgia.gov/parole-consideration/pardons-restoration-rights
Perda da Nacionalid ade	A perda de nacionalidade pode ser a consequência do acto de um indivíduo (expatriação, renúncia intencional à nacionalidade pelo indivíduo ou perda automática da nacionalidade ao adquirir outra) ou de um Estado (desnacionalização). Fonte: Organização Internacional para as Migração (OIM). Glossário sobre migração. Genebra. 2009.	Loss of national ity/citiz enship	Any mode of loss of the status of citizen of a country, voluntarily or involuntarily, automatically or by an act of the public authorities. Fonte: European Union Democracy Observatory on Citizenship. The EUDO Glossary on Citizenship and Nationality. 2015.

Fonte: Elaborada pela tradutora.

## ANEXO B – TEXTO FONTE E TEXTO ALVO

Tabela 23 – Texto fonte e texto alvo

TEXTO FONTE	TEXTO ALVO
L13445	L13445
www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-	www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-
2018/2017/lei/l13445.htm	2018/2017/lei/113445.htm
/34	/34
Presidência da República	Presidency of the Federative Republic
	Brazil
Secretaria-Geral	Secretariat-General
Subchefia para Assuntos Jurídicos	Office of Legal Affairs
LEI Nº 13.445, DE 24 DE MAIO DE 2017.	LAW NO. 13,445 OF 24 MAY, 2017.
Mensagem de veto	Veto Message
Vigência	Validity
Institui a Lei de Migração.	Prescribes the Brazilian Migration Law.
Regulamento	Regulation
O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço	AS THE PRESIDENT OF THE
saber que o Congresso Nacional decreta e	FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL, I
eu sanciono a seguinte Lei:	state that the Brazilian Congress has
	enacted and I have sanctioned the following
	Law:
CAPÍTULO I	CHAPTER I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	PRELIMINARY PROVISIONS
Seção I	Section I
Disposições Gerais	General Provisions
Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os direitos e os	Article 1. This Law provides for the rights
deveres do migrante e do visitante, regula a	and duties of migrants and visitors;
sua entrada e estada no País e estabelece	regulates their entry and stay conditions in
princípios e diretrizes para as políticas	Brazil; and establishes principles and
públicas para o emigrante.	guidelines for public policies towards
	emigrants.
§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se:	§ 1. For the purposes of this Law:

- (VETADO);	- (VETOED);
I - imigrante: pessoa nacional de outro país	I - "immigrant" means a national of another
ou apátrida que trabalha ou reside e se	country or a stateless person who works or
estabelece temporária ou definitivamente no	resides in Brazil and remains temporarily or
Brasil;	permanently in Brazilian territory;
II - emigrante: brasileiro que se estabelece	II - "emigrant" means a Brazilian national
temporária ou definitivamente no exterior;	who remains temporarily or permanently
	abroad;
III - residente fronteiriço: pessoa nacional	III - "border resident" means a person who
de país limítrofe ou apátrida que conserva a	is from a bordering country to Brazil; or a
sua residência habitual em município	stateless person who is habitually resident
fronteiriço de país vizinho;	in a municipality at the border of a
	neighbouring country;
IV - visitante: pessoa nacional de outro país	IV - "visitor" means a person who is a
ou apátrida que vem ao Brasil para estadas	national of another country or a stateless
de curta duração, sem pretensão de se	person who comes to Brazil for short stays
estabelecer temporária ou definitivamente	and does not intend to remain temporarily
no território nacional;	or permanently in Brazilian territory;
V - apátrida: pessoa que não seja	V - "stateless person" means a person who
considerada como nacional por nenhum	is not considered as a national by any State
Estado, segundo a sua legislação, nos	under the operation of its Law, under the
termos da Convenção sobre o Estatuto dos	terms of the Convention Relating to the
Apátridas, de 1954, promulgada pelo	Status of Stateless Persons of 1954;
Decreto nº 4.246, de 22 de maio de 2002,	incorporated into Brazilian legislation by
ou assim reconhecida pelo Estado	Decreto nº 4.246, 22 May 2002, or so
brasileiro.	recognised by the Brazilian State.
§ 2° (VETADO).	§ 2. (VETOED).
Art. 2º Esta Lei não prejudica a aplicação de	Art. 2. This Law applies without affecting
normas internas e internacionais específicas	the enforcement of specific Brazilian and
sobre refugiados, asilados, agentes e pessoal	international rules for refugees, asylees,
diplomático ou consular, funcionários de	diplomatic representation or consular
organização internacional e seus familiares.	officers, employees of international
	organizations and their family members.

Seção II	Section II
Dos Princípios e das Garantias	Principles and Guarantees
Art. 3º A política migratória brasileira rege-	Art. 3. The Brazilian migration policy is
se pelos seguintes princípios e diretrizes:	governed by the following principles and
I - universalidade, indivisibilidade e	guidelines:
interdependência dos direitos humanos;	I – human rights as universal, indivisible
	and interdependent rights;
II - repúdio e prevenção à xenofobia, ao	II – condemnation and prevention against
racismo e a quaisquer formas de	xenophobia, racism and all forms of
discriminação;	discrimination;
III - não criminalização da migração;	III – non-criminalization of migration;
IV - não discriminação em razão dos	IV – non-discrimination based on the
critérios ou dos procedimentos pelos quais a	criteria or procedures by which a person
pessoa foi admitida em território nacional;	was admitted to Brazilian territory;
V - promoção de entrada regular e de	V – promotion of regular entry and
regularização documental;	regularisation of documents;
VI - acolhida humanitária;	VI - humanitarian admission;
VII - desenvolvimento econômico, turístico,	VII – the economic, touristic, social,
social, cultural, esportivo, científico e	cultural, sport, scientific and technological
tecnológico do Brasil;	development of Brazil;
VIII - garantia do direito à reunião familiar;	VIII - the right to family reunification;
IX - igualdade de tratamento e de	IX – equality of treatment and opportunity
oportunidade ao migrante e a seus	for migrants and their families;
familiares;	
X - inclusão social, laboral e produtiva do	X – social, labour and productive inclusion
migrante por meio de políticas públicas;	of migrants through public policies;
XI - acesso igualitário e livre do migrante a	XI – equal and unrestricted access of
serviços, programas e benefícios sociais,	migrants to social services, programmes and
bens públicos, educação, assistência jurídica	benefits, public assets, education,
integral pública, trabalho, moradia, serviço	comprehensive legal assistance, work,
bancário e seguridade social;	housing, banking services and social
	security;

liberdades, garantias e obrigações do migrante;  XIII - diálogo social na formulação, na execução e na avaliação de políticas migratórias e promoção da participação cidadã do migrante;  XIV - fortalecimento da integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, mediante constituição de espaços de cidadania e de livre circulação de pessoas;  XV - cooperação internacional com Estados de origem, de trânsito e de destino de movimentos migratórios, a fim de garantir efetiva proteção aos direitos humanos do migrante;  XVI - integração e desenvolvimento das regiões de fronteira e articulação de políticas públicas regionais capazes de garantir efetividade aos direitos do residente fronteiriço;  XVII - proteção integral e atenção ao superior interesse da criança e do adolescente migrante;  XVI - proteção ao brasileiro no exterior;  XVI - proteção ao brasileiro no exterior;  XVI - proteção ao direitos do migrator plublic policies the can ensure the rights of border residents;  XVIII - proteção ao brasileiro no exterior;  XVII - proteção ao brasileiro no exterior;  XVI - migração e desenvolvimento humano no local de origem, como direitos inalienáveis de todas as pessoas;  rights, freedoms, guarantees and obligations of migrattion and evaluation of migration policies and promotion of migration finigentation of migraticipation;  XIII - social dialogue in the making, implementation and evaluation of migraticipation;  XIV - strengthening the economic, policical, social and cultural integration of the peoples of Latin America by creating spaces for citizen engagement and free movement of people;  XV - integrational cooperation with States of origin, transit and destination of migratic policical, social and cultural integration of the peoples;  XV - international cooperation with States of origin, transit and destination of migratic participation;  XVI - integration and development of border regions and joint regional public policies the can ensure the rights of border residents;  XVIII - full protect	XII - promoção e difusão de direitos,	XII – promotion and dissemination of the
XIII - diálogo social na formulação, na execução e na avaliação de políticas implementation and evaluation of migration policies and promotion of migration policies and promotion of migrant citizen participation;  XIV - fortalecimento da integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, mediante constituição de espaços de cidadania e de livre circulação de pessoas;  XV - cooperação internacional com Estados de origem, de trânsito e de destino de movimentos migratórios, a fim de garantir efetiva proteção aos direitos humanos do migrante;  XVI - integração e desenvolvimento das regiões de fronteira e articulação de políticas públicas regionais capazes de garantir efetividade aos direitos do residente fronteiriço;  XVII - proteção integral e atenção ao superior interesse da criança e do adolescente migrante;  XVII - observância ao disposto em tratado;  XXV - migração e desenvolvimento humano no local de origem, como direitos  XVI - migration and evaluation of migration policies and promotion of migration policies and promotion of migration policies and promotion of migration and evaluation of migration policies and promotion of migration policies and promotion of migration and cultural integration of the peoples of Latin America by creating spaces for citizen engagement and free movement of people;  XV - international cooperation with States of origin, transit and destination of migration flows, in order to ensure the effective human rights protection of all migrants;  XVII - integração e desenvolvimento das regiões de fronteira e articulação de políticas públicas regionais capazes de garantir efetividade aos direitos do residente fronteiriço;  XVIII - proteção integral e atenção ao SVIII - full protection and attention to the best interests of migrant children and adolescents;  XVIII - observância ao disposto em tratado;  XIX - proteção ao brasileiro no exterior;  XIX - proteção ao brasileiro no exterior;  XIX - proteção of origin, as inalienable rights of all	liberdades, garantias e obrigações do	rights, freedoms, guarantees and obligations
execução e na avaliação de políticas migratórias e promoção da participação cidadã do migrante;  XIV - fortalecimento da integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, mediante constituição de espaços de cidadania e de livre circulação de pessoas;  XV - cooperação internacional com Estados de origem, de trânsito e de destino de movimentos migratórios, a fim de garantir efetiva proteção aos direitos humanos do migrante;  XVI - integração e desenvolvimento das regiões de fronteira e articulação de políticas públicas regionais capazes de garantir efetividade aos direitos do residente fronteiriço;  XVII - proteção integral e atenção ao superior interesse da criança e do adolescente migrante;  XVII - observância ao disposto em tratado;  XX - migração e desenvolvimento humano no local de origem, como direitos	migrante;	of migrants;
migratórias e promoção da participação cidadã do migrante;  XIV - fortalecimento da integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, mediante constituição de espaços de cidadania e de livre circulação de pessoas;  XV - cooperação internacional com Estados de origem, de trânsito e de destino de movimentos migratórios, a fim de garantir efetiva proteção aos direitos humanos do migrante;  XVI - integração e desenvolvimento das regiões de fronteira e articulação de políticas públicas regionais capazes de garantir efetividade aos direitos do residente fronteiriço;  XVII - proteção integral e atenção ao superior interesse da criança e do adolescente migrante;  XVII - observância ao disposto em tratado;  XX - migração e desenvolvimento humano no local de origem, como direitos  políticas nd promotion of migrant citizen participation;  XIV - strengthening the economic, polítical, social and cultural integration of the peoples of Latin America by creating spaces for citizen engagement and free movement of people;  XV - international cooperation with States of origin, transit and destination of migrante;  XVII - integração nod development of border regions and joint regional public policies the can ensure the rights of border residents;  XVIII - full protection and attention to the best interests of migrant children and adolescente migrante;  XIX - proteção ao brasileiro no exterior;  XIX - proteção ao brasileiro no exterior;  XIX - proteção nad human development in places of origin, as inalienable rights of all	XIII - diálogo social na formulação, na	XIII – social dialogue in the making,
cidadā do migrante;  XIV - fortalecimento da integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, mediante constituição de espaços de cidadania e de livre circulação de pessoas;  XV - cooperação internacional com Estados de origem, de trânsito e de destino de movimentos migratórios, a fim de garantir efetiva proteção aos direitos humanos do migrante;  XVI - integração e desenvolvimento das regiões de fronteira e articulação de políticas públicas regionais capazes de garantir efetividade aos direitos do residente fronteiriço;  XVII - proteção integral e atenção ao superior interesse da criança e do adolescente migrante;  XVII - observância ao disposto em tratado; XVII - observância ao disposto em tratado; XXI - migração e desenvolvimento humano no local de origem, como direitos	execução e na avaliação de políticas	implementation and evaluation of migration
XIV - fortalecimento da integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, mediante constituição de espaços de cidadania e de livre circulação de pessoas;  XV - cooperação internacional com Estados de origem, de trânsito e de destino de movimentos migratórios, a fim de garantir efetiva proteção aos direitos humanos do migrante;  XVI - integração e desenvolvimento das regiões de fronteira e articulação de políticas públicas regionais capazes de garantir efetividade aos direitos do residente fronteiriço;  XVII - proteção integral e atenção ao superior interesse da criança e do adolescente migrante;  XVII - observância ao disposto em tratado; XVII - proteção ao brasileiro no exterior; XVII - proteção o edesenvolvimento humano no local de origem, como direitos  XIV - strengthening the economic, political, social and cultural integration of the peoples of Latin America by creating spaces for citizen engagement and free movement of people;  XV - international cooperation with States of origin, transit and destination of migration flows, in order to ensure the effective human rights protection of all migrants;  XVII - integração and development of border regions and joint regional public policies the can ensure the rights of border residents;  XVIII - full protection and attention to the best interests of migrant children and adolescents;  XVIII - observância ao disposto em tratado; XVIII - observance of treaties; XIX - proteção ao brasileiro no exterior; XIX - protection of Brazilian nationals abroad; XX - migração e desenvolvimento humano no local de origem, como direitos  AIV - strengthening the condition of the peoples of Latin America by creating spaces for citizen engagement and free movement of people;  XV - international cooperation with States of origin, transit and destination of migration flows, in order to ensure the effective human rights protection of all migrants;  XVI - integração e desenvoloiment of border regions and joint regional public policies the can ensure the rights	migratórias e promoção da participação	policies and promotion of migrant citizen
econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, mediante constituição de espaços de cidadania e de livre circulação de pessoas;  XV - cooperação internacional com Estados de origem, de trânsito e de destino de movimentos migratórios, a fim de garantir efetiva proteção aos direitos humanos do migrante;  XVI - integração e desenvolvimento das regiões de fronteira e articulação de políticas públicas regionais capazes de garantir efetividade aos direitos do residente fronteiriço;  XVII - proteção integral e atenção ao XVII - full protection and attention to the superior interesse da criança e do adolescente migrante;  XIX - proteção ao brasileiro no exterior;  XIX - proteção de desenvolvimento humano no local de origem, como direitos	cidadã do migrante;	participation;
povos da América Latina, mediante constituição de espaços de cidadania e de livre circulação de pessoas;  XV - cooperação internacional com Estados de origem, de trânsito e de destino de movimentos migratórios, a fim de garantir efetiva proteção aos direitos humanos do migrante;  XVI - integração e desenvolvimento das regiões de fronteira e articulação de políticas públicas regionais capazes de garantir efetividade aos direitos do residente fronteiriço;  XVII - proteção integral e atenção ao adolescente migrante;  XVII - observância ao disposto em tratado; XXII - proteção ao brasileiro no exterior; XXI - migração e desenvolvimento humano no local de origem, como direitos  the peoples of Latin America by creating spaces for citizen engagement and free movement of people;  XV - international cooperation with States of origin, transit and destination of migration flows, in order to ensure the effective human rights protection of all migrants;  XVI - integration and development of border regions and joint regional public policies the can ensure the rights of border residents;  XVIII - full protection and attention to the best interests of migrant children and adolescents;  XIX - proteção ao brasileiro no exterior;  XIX - proteção ao brasileiro no exterior;  XIX - protection of Brazilian nationals abroad;	XIV - fortalecimento da integração	XIV – strengthening the economic,
constituição de espaços de cidadania e de livre circulação de pessoas; movement of people;  XV - cooperação internacional com Estados de origem, de trânsito e de destino de movimentos migratórios, a fim de garantir efetiva proteção aos direitos humanos do migrante; migrants;  XVI - integração e desenvolvimento das regiões de fronteira e articulação de garantir efetividade aos direitos do residente fronteiriço;  XVII - proteção integral e atenção ao adolescente migrante; adolescente migrante; adolescente migrante;  XVIII - observância ao disposto em tratado; XVIII - observance of treaties;  XIX - proteção ao brasileiro no exterior; XIX - protecção ao direitos of all migration and development of border residents;  XVIII - observance of treaties;  XVIII - observance of treaties;  XIX - proteção ao brasileiro no exterior; XIX - protecction and human development in places of origin, as inalienable rights of all	econômica, política, social e cultural dos	political, social and cultural integration of
livre circulação de pessoas;  XV - cooperação internacional com Estados de origem, de trânsito e de destino de movimentos migratórios, a fim de garantir efetiva proteção aos direitos humanos do migrante;  XVI - integração e desenvolvimento das regiões de fronteira e articulação de garantir efetividade aos direitos do residente fronteiriço;  XVII - proteção integral e atenção ao sureitos do residente superior interesse da criança e do adolescente migrante;  XVII - observância ao disposto em tratado;  XVIII - observância ao disposto em tratado;  XVIII - proteção o desenvolvimento humano no local de origem, como direitos  movement of people;  XV - international cooperation with States of origin, transit and destination of migration flows, in order to ensure the effective human rights protection of all migrants;  XVII - integração and development of border regions and joint regional public policies the can ensure the rights of border residents;  XVIII - full protection and attention to the best interests of migrant children and adolescentes;  XVIII - observance of treaties;  XIX - proteção ao brasileiro no exterior;  XIX - protection of Brazilian nationals abroad;  XX - migração e desenvolvimento humano no local de origem, como direitos	povos da América Latina, mediante	the peoples of Latin America by creating
XV - cooperação internacional com Estados de origem, de trânsito e de destino de movimentos migratórios, a fim de garantir efetiva proteção aos direitos humanos do migrante;  XVI - integração e desenvolvimento das regiões de fronteira e articulação de políticas públicas regionais capazes de garantir efetividade aos direitos do residente fronteiriço;  XVII - proteção integral e atenção ao superior interesse da criança e do adolescente migrante;  XVIII - observância ao disposto em tratado;  XVIII - observância ao disposto em tratado;  XVIII - observance of treaties;  XVIII - proteção e desenvolvimento humano no local de origem, como direitos  XV - international cooperation with States of origin, transit and destination of migration flows, in order to ensure the effective human rights protection of all migrants;  XVII - integration and development of border regions and joint regional public policies the can ensure the rights of border residents;  XVIII - full protection and attention to the best interests of migrant children and adolescents;  XVIII - observance of treaties;  XIX - proteção ao brasileiro no exterior;  XIX - protection of Brazilian nationals abroad;  XX - migração e desenvolvimento humano no local de origem, como direitos	constituição de espaços de cidadania e de	spaces for citizen engagement and free
de origem, de trânsito e de destino de movimentos migratórios, a fim de garantir efetiva proteção aos direitos humanos do migrante;  XVI - integração e desenvolvimento das regiões de fronteira e articulação de garantir efetividade aos direitos do residente fronteiriço;  XVII - proteção integral e atenção ao superior interesse da criança e do adolescente migrante;  XVIII - observância ao disposto em tratado;  XVIII - proteção ao brasileiro no exterior;  XIX - migração e desenvolvimento humano no local de origem, como direitos	livre circulação de pessoas;	movement of people;
movimentos migratórios, a fim de garantir efetiva proteção aos direitos humanos do migrante;  XVI - integração e desenvolvimento das regiões de fronteira e articulação de políticas públicas regionais capazes de garantir efetividade aos direitos do residente fronteiriço;  XVII - proteção integral e atenção ao xVII - full protection and attention to the superior interesse da criança e do adolescente migrante;  XVIII - observância ao disposto em tratado; XVIII - observance of treaties; XIX - proteção ao brasileiro no exterior; XXI - migração e desenvolvimento humano no local de origem, como direitos  migration flows, in order to ensure the effective human rights protection of all migrants;  XVII - integration and development of border regions and joint regional public policies the can ensure the rights of border residents;  XVIII - full protection and attention to the best interests of migrant children and adolescentes;  XVIII - observance of treaties;  XIX - proteção ao brasileiro no exterior; XIX - protection of Brazilian nationals abroad;  XX - migração e desenvolvimento humano no local de origem, como direitos	XV - cooperação internacional com Estados	XV – international cooperation with States
efetiva proteção aos direitos humanos do migrante;  XVI - integração e desenvolvimento das regiões de fronteira e articulação de políticas públicas regionais capazes de garantir efetividade aos direitos do residente fronteiriço;  XVII - proteção integral e atenção ao superior interesse da criança e do adolescente migrante;  XVIII - observância ao disposto em tratado; XVIII - observância ao disposto em tratado; XXIX - proteção ao brasileiro no exterior; XXIX - migração e desenvolvimento humano no local de origem, como direitos  migrants;  XVII - integration and development of border regions and joint regional public policies the can ensure the rights of border residents;  XVIII - full protection and attention to the best interests of migrant children and adolescents;  XVIII - observance of treaties; XIX - proteção ao brasileiro no exterior; XIX - protection of Brazilian nationals abroad;  XX - migração e desenvolvimento humano places of origin, as inalienable rights of all	de origem, de trânsito e de destino de	of origin, transit and destination of
migrante;  XVI - integração e desenvolvimento das regiões de fronteira e articulação de políticas públicas regionais capazes de garantir efetividade aos direitos do residente fronteiriço;  XVII - proteção integral e atenção ao superior interesse da criança e do adolescente migrante;  XVIII - observância ao disposto em tratado;  XVIII - observância ao disposto em tratado;  XVIII - observance of treaties;  XIX - proteção ao brasileiro no exterior;  XX - migração e desenvolvimento humano no local de origem, como direitos  migrants;  XVII - integration and development of border regions and joint regional public policies the can ensure the rights of border residents;  XVIII - full protection and attention to the best interests of migrant children and adolescents;  XVIII - observance of treaties;  XIX - proteção ao brasileiro no exterior;  XIX - protection of Brazilian nationals abroad;  XX - migração e desenvolvimento humano places of origin, as inalienable rights of all	movimentos migratórios, a fim de garantir	migration flows, in order to ensure the
XVI - integração e desenvolvimento das regiões de fronteira e articulação de políticas públicas regionais capazes de garantir efetividade aos direitos do residente fronteiriço;  XVII - proteção integral e atenção ao superior interesse da criança e do adolescente migrante;  XVIII - observância ao disposto em tratado;  XVIII - observância ao disposto em tratado;  XVIII - observance of treaties;  XIX - proteção ao brasileiro no exterior;  XIX - migração e desenvolvimento humano no local de origem, como direitos  XVII - integration and development of border regions and joint regional public policies the can ensure the rights of border residents;  XVIII - full protection and attention to the best interests of migrant children and adolescents;  XVIII - observance of treaties;  XIX - proteção ao brasileiro no exterior;  XIX - migração e desenvolvimento humano places of origin, as inalienable rights of all	efetiva proteção aos direitos humanos do	effective human rights protection of all
regiões de fronteira e articulação de políticas públicas regionais capazes de garantir efetividade aos direitos do residente fronteiriço;  XVII - proteção integral e atenção ao superior interesse da criança e do adolescente migrante;  XVIII - observância ao disposto em tratado;  XVIII - observance of treaties;  XIX - proteção ao brasileiro no exterior;  XIX - proteção ao brasileiro no exterior;  XX - migração e desenvolvimento humano no local de origem, como direitos  border regions and joint regional public policies the can ensure the rights of border residents;  XVIII - full protection and attention to the best interests of migrant children and adolescents;  XVIII - observance of treaties;  XIX - proteção ao brasileiro no exterior;  XIX - migração e desenvolvimento humano places of origin, as inalienable rights of all	migrante;	migrants;
políticas públicas regionais capazes de garantir efetividade aos direitos do residente fronteiriço;  XVII - proteção integral e atenção ao superior interesse da criança e do adolescente migrante;  XVIII - observância ao disposto em tratado;  XVIII - observance of treaties;  XIX - proteção ao brasileiro no exterior;  XIX - proteção ao brasileiro no exterior;  XX - migração e desenvolvimento humano no local de origem, como direitos  policies the can ensure the rights of border residents;  XVIII - full protection and attention to the best interests of migrant children and adolescents;  XVIII - observance of treaties;  XIX - proteção ao brasileiro no exterior;  XIX - protection of Brazilian nationals abroad;  XX - migração e desenvolvimento humano places of origin, as inalienable rights of all	XVI - integração e desenvolvimento das	XVI – integration and development of
garantir efetividade aos direitos do residente fronteiriço;  XVII - proteção integral e atenção ao  xVII - full protection and attention to the best interests of migrant children and adolescente migrante;  XVIII - observância ao disposto em tratado;  XVIII - observance of treaties;  XIX - proteção ao brasileiro no exterior;  XIX - protection of Brazilian nationals abroad;  XX - migração e desenvolvimento humano no local de origem, como direitos  residents;  XVIII - full protection and attention to the best interests of migrant children and adolescents;  XVIII - observance of treaties;  XIX - proteção ao brazilian nationals abroad;	regiões de fronteira e articulação de	border regions and joint regional public
fronteiriço;  XVII - proteção integral e atenção ao superior interesse da criança e do adolescente migrante;  XVIII - observância ao disposto em tratado;  XVIII - observance of treaties;  XIX - proteção ao brasileiro no exterior;  XIX - protection of Brazilian nationals abroad;  XX - migração e desenvolvimento humano no local de origem, como direitos  XVIII - full protection and attention to the best interests of migrant children and adolescents;  XVIII - observance of treaties;  XIX - protection of Brazilian nationals abroad;	políticas públicas regionais capazes de	policies the can ensure the rights of border
XVII - proteção integral e atenção ao superior interesse da criança e do adolescente migrante; adolescente migrante; adolescente; XVIII - observância ao disposto em tratado; XVIII - observance of treaties; XIX - proteção ao brasileiro no exterior; XIX - proteção ao brasileiro no exterior; XIX - migração e desenvolvimento humano no local de origem, como direitos  XVIII - full protection and attention to the best interests of migrant children and adolescents; XVIII - observance of treaties; XIX - proteção ao brasileiro no exterior; XIX - protection of Brazilian nationals abroad; xX - migração e desenvolvimento humano places of origin, as inalienable rights of all	garantir efetividade aos direitos do residente	residents;
superior interesse da criança e do adolescente migrante;  XVIII - observância ao disposto em tratado;  XIX - proteção ao brasileiro no exterior;  XX - migração e desenvolvimento humano no local de origem, como direitos  best interests of migrant children and adolescents;  XVIII - observance of treaties;  XIX - protection of Brazilian nationals abroad;  XX - migração e desenvolvimento humano places of origin, as inalienable rights of all	fronteiriço;	
adolescente migrante;  XVIII - observância ao disposto em tratado;  XVIII - observance of treaties;  XIX - proteção ao brasileiro no exterior;  XIX - protection of Brazilian nationals abroad;  XX - migração e desenvolvimento humano  no local de origem, como direitos  XX - migration and human development in places of origin, as inalienable rights of all	XVII - proteção integral e atenção ao	XVII – full protection and attention to the
XVIII - observância ao disposto em tratado; XVIII - observance of treaties;  XIX - proteção ao brasileiro no exterior; XIX - protection of Brazilian nationals abroad;  XX - migração e desenvolvimento humano XX - migration and human development in places of origin, as inalienable rights of all	superior interesse da criança e do	best interests of migrant children and
XIX - proteção ao brasileiro no exterior; XIX - protection of Brazilian nationals abroad;  XX - migração e desenvolvimento humano XX - migration and human development in places of origin, as inalienable rights of all	adolescente migrante;	adolescents;
abroad;  XX - migração e desenvolvimento humano no local de origem, como direitos  XX - migration and human development in places of origin, as inalienable rights of all	XVIII - observância ao disposto em tratado;	XVIII - observance of treaties;
XX - migração e desenvolvimento humano XX - migration and human development in no local de origem, como direitos places of origin, as inalienable rights of all	XIX - proteção ao brasileiro no exterior;	XIX - protection of Brazilian nationals
no local de origem, como direitos places of origin, as inalienable rights of all		abroad;
	XX - migração e desenvolvimento humano	XX - migration and human development in
inalienáveis de todas as pessoas; people;	no local de origem, como direitos	places of origin, as inalienable rights of all
	inalienáveis de todas as pessoas;	people;

XXI - promoção do reconhecimento	XXI - promotion of academic validation
acadêmico e do exercício profissional no	and professional practice in Brazil, under
Brasil, nos termos da lei; e	the terms of the Brazilian legislation; and
XXII - repúdio a práticas de expulsão ou de	XXII – condemnation of any collective
deportação coletivas.	expulsion or deportation practices.
Art. 4º Ao migrante é garantida no território	Art. 4. A migrant in Brazilian territory is
nacional, em condição de igualdade com os	entitled to inviolable rights to life, liberty,
nacionais, a inviolabilidade do direito à	equality, security and housing, on an equal
vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e	basis with Brazilian nationals. A migrant is
à propriedade, bem como são assegurados:	also guaranteed:
I - direitos e liberdades civis, sociais,	I - civil, social, cultural and economic rights
culturais e econômicos;	and freedoms;
II - direito à liberdade de circulação em	II - the right to freedom of movement
território nacional;	within the country;
III - direito à reunião familiar do migrante	III - the right to family reunification with
com seu cônjuge ou companheiro e seus	their spouse or partner and their children,
filhos, familiares e dependentes;	family members and dependents.
IV - medidas de proteção a vítimas e	IV - measures for the protection of people
testemunhas de crimes e de violações de	who have fallen victim to or witnessed
direitos;	crimes and violation of rights;
V - direito de transferir recursos decorrentes	V - the right to transfer their earnings and
de sua renda e economias pessoais a outro	savings to another country, in accordance
país, observada a legislação aplicável;	with the applicable legislation;
VI - direito de reunião para fins pacíficos;	VI - the right to freedom of peaceful
	assembly;
VII - direito de associação, inclusive	VII - the right to freedom of association,
sindical, para fins lícitos;	including for collective bargaining, for all
	purposes under the legislation;
VIII - acesso a serviços públicos de saúde e	VIII - access to public health coverage,
de assistência social e à previdência social,	social assistance services and social
nos termos da lei, sem discriminação em	security, under the terms of legislation,
razão da nacionalidade e da condição	without discrimination on grounds of
migratória;	nationality or migration status;

IX - amplo acesso à justiça e à assistência	IX - wide access to justice and to full and
jurídica integral gratuita aos que	free legal assistance to people who prove
comprovarem insuficiência de recursos;	their lack of resources;
X - direito à educação pública, vedada a	X - right to public education without any
discriminação em razão da nacionalidade e	discrimination on grounds of nationality or
da condição migratória;	migration status;
XI - garantia de cumprimento de obrigações	XI - compliance with legal and contractual
legais e contratuais trabalhistas e de	labour obligations and the application of
aplicação das normas de proteção ao	labour standards, without discrimination on
trabalhador, sem discriminação em razão da	grounds of nationality or migration status;
nacionalidade e da condição migratória;	
XII - isenção das taxas de que trata esta Lei,	XII - exemption from the fees referred to in
mediante declaração de hipossuficiência	this Law, by means of a statement of
econômica, na forma de regulamento;	economic insecurity, as established by
	regulation;
XIII - direito de acesso à informação e	XIII - access to information and assurance
garantia de confidencialidade quanto aos	of confidentiality as to the personal data of
dados pessoais do migrante, nos termos da	migrants, in accordance with Lei nº 12.527,
Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;	of 18 November 2011;
XIV - direito a abertura de conta bancária;	XIV- the right to open a bank account;
XV - direito de sair, de permanecer e de	XV - the right to leave, enter and stay in
reingressar em território nacional, mesmo	Brazilian territory, regardless of any
enquanto pendente pedido de autorização de	pending application for initial granting or
residência, de prorrogação de estada ou de	renewal of residence permit or for visa
transformação de visto em autorização de	conversion into residence permit; and
residência; e	
XVI - direito do imigrante de ser informado	XVI - information about their guarantees
sobre as garantias que lhe são asseguradas	regarding migratory regularisation.
para fins de regularização migratória.	
§ 1° Os direitos e as garantias previstos	§ 1. The rights and guarantees prescribed by
nesta Lei serão exercidos em observância ao	this Law will be enjoyed according to the
disposto na Constituição Federal,	Brazilian Constitution, regardless of
independentemente da situação migratória,	migration status and in compliance with the

observado o disposto no § 4º deste artigo, e	provisions in § 4 of this Art.; these rights
não excluem outros decorrentes de tratado	and guarantees do not exclude other ones
de que o Brasil seja parte.	established by the terms of a treaty to which
	Brazil is a party.
§ 2° (VETADO).	§ 2. (VETOED).
§ 3° (VETADO).	§ 3. (VETOED).
§ 4° (VETADO).	§ 4. (VETOED).
CAPÍTULO II	CHAPTER II
DA SITUAÇÃO DOCUMENTAL DO	THE DOCUMENTATION STATUS OF
MIGRANTE E DO VISITANTE	MIGRANTS AND VISITORS
Seção I	Section I
Dos Documentos de Viagem	Travel Documents
Art. 5° São documentos de viagem:	Art. 5. Travel documents include:
I - passaporte;	I - passports;
II - laissez-passer ;	II - laissez-passers;
III - autorização de retorno;	III - re-entry permits;
IV - salvo-conduto;	IV - safe-conduct passes;
V - carteira de identidade de marítimo;	V - seafarers' identity documents;
VI - carteira de matrícula consular;	VI - consular identification cards;
VII - documento de identidade civil ou	VII - identity documents or equivalent
documento estrangeiro equivalente, quando	foreign documents, if authorised by treaty;
admitidos em tratado;	
VIII - certificado de membro de tripulação	VIII – air crew member certificates; and
de transporte aéreo; e	
IX - outros que vierem a ser reconhecidos	IX - other documents to be recognised by
pelo Estado brasileiro em regulamento.	the Brazilian State in regulations.
§ 1° Os documentos previstos nos incisos I,	§ 1. The documents under items I, II, III,
II, III, IV, V, VI e IX, quando emitidos pelo	IV, V, VI and IX, when issued by the
Estado brasileiro, são de propriedade da	Brazilian State, are owned by the Federal
União, cabendo a seu titular a posse direta e	Government, and the holder is responsible
o uso regular.	for the direct possession and regular use of
	these documents.
	<u> </u>

§ 2º As condições para a concessão dos	§ 2. The conditions for granting the
documentos de que trata o § 1º serão	documents mentioned in § 1 will be
previstas em regulamento.	established by regulation.
Seção II	Section II
Dos Vistos	Visas
Subseção I	Subsection I
Disposições Gerais	General Provisions
Art. 6° O visto é o documento que dá a seu	Art. 6. A visa is a document that authorises
titular expectativa de ingresso em território	its holder to enter Brazilian territory.
nacional.	
Parágrafo único. (VETADO).	§ 1. (VETOED)
Art. 7º O visto será concedido por	Art. 7. Visas are granted by embassies,
embaixadas, consulados-gerais, consulados,	consulates-general, consulates, vice-
vice-consulados e, quando habilitados pelo	consulates and, when authorised by the
órgão competente do Poder Executivo, por	competent authority of the Executive
escritórios comerciais e de representação do	Branch, by commercial and representative
Brasil no exterior.	offices of Brazil abroad.
Parágrafo único. Excepcionalmente, os	§ 1. Exceptionally, diplomatic, official and
vistos diplomático, oficial e de cortesia	courtesy visas may be granted in Brazil.
poderão ser concedidos no Brasil.	
Art. 8º Poderão ser cobrados taxas e	Art. 8. Consular fees may be charged for
emolumentos consulares pelo	processing visas.
processamento do visto.	
Art. 9° Regulamento disporá sobre:	Art. 9. The Regulation in this Law provides
	for:
I - requisitos de concessão de visto, bem	I - visa granting requirements, as well as
como de sua simplificação, inclusive por	facilitation procedures, including visa
reciprocidade;	reciprocity;
II - prazo de validade do visto e sua forma	II - visa validity and how it is calculated;
de contagem;	

III - prazo máximo para a primeira entrada e	III - the maximum period of admission and
para a estada do imigrante e do visitante no	stay for immigrants and visitors in Brazil;
País;	
IV - hipóteses e condições de dispensa	IV - cases and conditions for reciprocal or
recíproca ou unilateral de visto e de taxas e	unilateral visa exemption and consular fees
emolumentos consulares por seu	and charges for its arrangement; and
processamento; e	
V - solicitação e emissão de visto por meio	V - electronic visa application and granting.
eletrônico.	
Parágrafo único. A simplificação e a	§ 1. Diplomatic communication may be
dispensa recíproca de visto ou de cobrança	used for visa facilitation and reciprocal
de taxas e emolumentos consulares por seu	exemption arrangements or for exemptions
processamento poderão ser definidas por	from consular fees and charges.
comunicação diplomática.	
Art. 10.	Art. 10.
Não se concederá visto:	Visa will not be granted if the applicant:
I - a quem não preencher os requisitos para	I - does not satisfy the requirements for the
o tipo de visto pleiteado;	type of visa they apply for;
II - a quem comprovadamente ocultar	II - is proven to be hiding a condition that
condição impeditiva de concessão de visto	would prevent the granting of a visa or their
ou de ingresso no País; ou	admission into Brazil; or
III - a menor de 18 (dezoito) anos	III - is found to be under eighteen (18) years
desacompanhado ou sem autorização de	of age and unaccompanied; or does not
viagem por escrito dos responsáveis legais	have a travel authorisation in writing from
ou de autoridade competente.	their legal guardians or the competent
	authority.
Art. 11.	Art. 11.
Poderá ser denegado visto a quem se	A visa may be denied to whoever fits into at
enquadrar em pelo menos um dos casos de	least one of the impediments defined in
impedimento definidos nos incisos I, II, III,	items I, II, III, IV, and IX of Art. 45.
IV e IX do art. 45.	

brasileiro denegado será impedida de ingressar no País enquanto permanecerem as condições que ensejaram a denegação.  Subseção II  Dos Tipos de Visto  Art. 12. Ao solicitante que pretenda ingressar ou permanecer em território nacional poderá ser concedido visto:  I - de visita;  II - temporário;  III - a diplomático;  IV - an official visa;  V - a courtesy visa.  Subseção III  Do Visto de Visita  Art. 13.  O visto de visita poderá ser concedido ao visitante que venha ao Brasil para estada de curta duração, sem intenção de estabelecer residência, nos seguintes casos:  I - turismo;  II - tourism;  III - trânsito;  III - trânsito;  IV - sport and artistic activities; and  V - outras hipóteses definidas em regulamento.  § 1º É vedado ao beneficiário de visto de visita exercer atividade remunerada no Brasil.	Parágrafo único. A pessoa que tiver visto	§ 1. A person who has been denied a
ingressar no País enquanto permanecerem as condições que ensejaram a denegação.  Subseção II Subsection II  Dos Tipos de Visto Visa Types  Art. 12. Ao solicitante que pretenda Art. 12. An applicant who intends to enter ingressar ou permanecer em território or stay in the Brazilian territory may be granted:  I - de visita; I - a visitor visa;  II - de visita; II - a temporary visa;  III - diplomático; III - a diplomatic visa;  IV - oficial; IV - an official visa;  V - de cortesia. V - a courtesy visa.  Subseção III Subsection III  Do Visto de Visita The Visitor Visa Art. 13.  O visto de visita poderá ser concedido ao visitante que venha ao Brasil para estada de curta duração, sem intenção de estabelecer residência, nos seguintes casos:  I - turismo; I - tourism;  II - transito; III - transit;  IV - atividades artísticas ou desportivas; e IV - sport and artistic activities; and V - outeras hipóteses definidas em regulamento.  § 1º É vedado ao beneficiário de visto de visita exercer atividade remunerada no engage in paid work in Brazil.		
as condições que ensejaram a denegação.  Subseção II  Dos Tipos de Visto  Art. 12. Ao solicitante que pretenda ingressar ou permanecer em território nacional poderá ser concedido visto:  I - de visita; II - a temporário; III - a diplomático; III - a diplomático visa; IV - oficial; IV - an official visa; V - de cortesia.  V - a courtesy visa.  Subseção III  Do Visto de Visita  Art. 13.  O visto de Visita  Art. 13.  O visto de visita poderá ser concedido ao visitante que venha ao Brasil para estada de curta duração, sem intenção de estabelecer residência, nos seguintes casos:  I - turismo; II - turismo; II - turismo; II - turismo; III - transito; IV - sport and artistic activities; and V - other cases established by regulation. regulamento.  § 1º É vedado ao beneficiário de visto de visita en visitor visa may not engage in paid work in Brazil.	ingressar no País enquanto permanecerem	Brazil for as long as the conditions that led
Subseção II  Dos Tipos de Visto  Art. 12. Ao solicitante que pretenda ingressar ou permanecer em território nacional poderá ser concedido visto:  I - de visita; II - temporário; III - a temporary visa; III - diplomático; III - a diplomatic visa; IV - oficial; V - de cortesia.  Subseção III  Do Visto de Visita  Art. 13.  O visto de visita poderá ser concedido ao visitante que venha ao Brasil para estada de curta duração, sem intenção de estabelecer residência, nos seguintes casos:  I - turismo; II - turismo; II - turismo; III - turisnit; IV - atividades artísticas ou desportivas; e IV - sport and artistic activities; and V - outras hipóteses definidas em regulamento.  § 1º É vedado ao beneficiário de visto de visita evara duração, sem ay not engage in paid work in Brazil.		
Dos Tipos de Visto  Art. 12. Ao solicitante que pretenda ingressar ou permanecer em território nacional poderá ser concedido visto:  I - de visita; II - de visita; II - a temporário; III - a diplomático; III - a diplomático; III - a diplomático; IV - oficial; V - de cortesia.  V - a courtesy visa.  Subseção III  Do Visto de Visita  Art. 13.  O visto de visita poderá ser concedido ao visitante que venha ao Brasil para estada de curta duração, sem intenção de estabelecer residência, nos seguintes casos:  I - turismo; II - tourism; II - regócios; III - transit; IV - satividades artísticas ou desportivas; e V - other cases established by regulation.  § 1º É vedado ao beneficiário de visto de visita eritorior or stay in the Brazill.  Art. 12. An applicant who intends to enter or stay in the Brazilian territory may be granted:  II - a visitor visa; III - a temporary visa; III - a temporary visa; III - tourism tangilian territory may be granted:  III - a temporary visa; III - a temporary visa; III - a temporary visa; III - business; III - turismo; II - tourism; II - turismo; II - tourism; II - turismo; III - transit; IV - other cases established by regulation.  Po vieta exercer atividade remunerada no  III - turismo tangilian territory may be granted: III - tangilian territory may be granted: III - tangilian territory may be granted: III - a temporary visa; III - a temporary visa; III - a temporary visa; III - turismo; III -		-
Art. 12. Ao solicitante que pretenda ingressar ou permanecer em território or stay in the Brazilian territory may be granted:  I - de visita;  II - de visita;  II - temporário;  III - a temporary visa;  III - diplomático;  III - a diplomatic visa;  IV - oficial;  IV - an official visa;  V - de cortesia.  Subseção III  Do Visto de Visita  Art. 13.  O visto de visita poderá ser concedido ao visitante que venha ao Brasil para estada de curta duração, sem intenção de estabelecer residência, nos seguintes casos:  I - turismo;  I - turismo;  II - turismo;  II - business;  III - trânsito;  IV - sport and artistic activities; and  V - other cases established by regulation.  § 1° É vedado ao beneficiário de visto de visita exercer atividade remunerada no  Art. 12. An applicant who intends to enter or stay in the Brazilian territory may be granted:  I - a visitor visa;  II - a diplomatic visa;  IV - a tiplomatic visa;  II - a temporary visa;  III - a diplomatic visa;  IV - a courtesy visa.  Subsection III  Subsection III  The Visitor Visa  Art. 13.  O visto de Visita poderá ser concedido ao visitor visa may be granted to a visitor who comes to Brazil for a short stay and without the intention of establishing residence, under the following circumstances:  I - turismo;  II - business;  III - transit;  IV - atividades artísticas ou desportivas; e  V - other cases established by regulation.  § 1° É vedado ao beneficiário de visto de visita exercer atividade remunerada no engage in paid work in Brazil.	Subseção II	Subsection II
ingressar ou permanecer em território nacional poderá ser concedido visto:  I - de visita; II - de visita; III - diplomático; III - a diplomatic visa; IV - oficial; V - de cortesia.  V - de cortesia.  V - a courtesy visa.  Subseção III  Do Visto de Visita  Art. 13.  O visto de visita poderá ser concedido ao visitor que venha ao Brasil para estada de curta duração, sem intenção de estabelecer residência, nos seguintes casos:  I - turismo; II - turismo; II - turismo; II - transito; III - transito; IV - atividades artísticas ou desportivas; e  V - other cases established by regulation.  § 1° É vedado ao beneficiário de visto de visita erritory may be granted:  I - a visitor visa; II - a diplomatic visa; III - a temporary visa; III - a diplomatic visa; III - a diplomatic visa; III - a tiplomatic visa; III - a tiplomatic visa; III - tvisitor visa  V - a courtesy visa.  Subseçtion III  Subsection III  The visit visa may be granted to a visitor who comes to Brazil for a short stay and without the intention of establishing residence, under the following circumstances:  I - turismo; II - tourism; III - transito; III - transito; IV - atividades artísticas ou desportivas; e  V - other cases established by regulation.  § 1° É vedado ao beneficiário de visto de visita exercer atividade remunerada no engage in paid work in Brazil.	Dos Tipos de Visto	Visa Types
nacional poderá ser concedido visto:  I - de visita; II - temporário; III - a temporary visa; III - diplomático; III - a diplomatic visa; IV - oficial; IV - an official visa; V - de cortesia.  Subseção III  Do Visto de Visita  Art. 13.  O visto de visita poderá ser concedido ao visitante que venha ao Brasil para estada de curta duração, sem intenção de estabelecer residência, nos seguintes casos:  I - turismo; II - tourism; II - negócios; III - transito; III - transito; III - transito; III - transito; IV - atividades artísticas ou desportivas; e V - other cases established by regulation.  § 1º É vedado ao beneficiário de visto de visita e may be granted to a visitor who comes to Brazil for a short stay and without the intention of establishing residence, under the following circumstances:  I - turismo; II - tourism; II - transito; IV - sport and artistic activities; and V - outras hipóteses definidas em regulamento.  § 1º É vedado ao beneficiário de visto de visita exercer atividade remunerada no  granted: II - a visitor visa; IV - a diplomátic visa; IV - a diplomátic visa; IV - a courtesy visa.  V - other cases established by regulation.	Art. 12. Ao solicitante que pretenda	Art. 12. An applicant who intends to enter
II - de visita; II - temporário; III - a diplomático; III - a diplomático; III - a diplomático; III - a diplomático; III - a diplomático visa; IV - oficial; IV - an official visa; V - de cortesia. V - a courtesy visa.  Subseção III Subsection III Do Visto de Visita Art. 13. Art. 13. O visto de visita poderá ser concedido ao visitante que venha ao Brasil para estada de curta duração, sem intenção de estabelecer residência, nos seguintes casos: I - turismo; II - turismo; II - turismo; II - turismo; II - turismo; III - trânsito; III - transit; IV - atividades artísticas ou desportivas; e V - other cases established by regulation.  § 1º É vedado ao beneficiário de visto de visita exercer atividade remunerada no  III - transito; III - holder of a visitor visa may not engage in paid work in Brazil.	ingressar ou permanecer em território	or stay in the Brazilian territory may be
III - temporário; III - a temporary visa; III - a diplomático; III - a diplomatic visa; IV - oficial; IV - an official visa; V - de cortesia.  Subseção III Subsection III Do Visto de Visita Art. 13.  O visto de visita poderá ser concedido ao visitante que venha ao Brasil para estada de curta duração, sem intenção de estabelecer residência, nos seguintes casos:  I - turismo; II - negócios; III - trânsito; III - trânsito; III - trânsito; III - trânsito; IV - atividades artísticas ou desportivas; e V - other cases established by regulation.  § 1º É vedado ao beneficiário de visto de visita paid work in Brazil.	nacional poderá ser concedido visto:	granted:
III - diplomático; III - a diplomatic visa; IV - oficial; IV - an official visa; V - de cortesia. V - a courtesy visa.  Subseção III Subsection III  Do Visto de Visita The Visitor Visa  Art. 13. Art. 13.  O visto de visita poderá ser concedido ao visitante que venha ao Brasil para estada de curta duração, sem intenção de estabelecer residência, nos seguintes casos: residence, under the following circumstances:  I - turismo; I - tourism;  II - negócios; III - business;  III - trânsito; III - transit;  IV - atividades artísticas ou desportivas; e  V - outras hipóteses definidas em regulamento.  § 1º É vedado ao beneficiário de visto de visita exercer atividade remunerada no regula work in Brazil.	I - de visita;	I - a visitor visa;
IV - oficial;  V - de cortesia.  V - a courtesy visa.  Subseção III  Do Visto de Visita  Art. 13.  O visto de visita poderá ser concedido ao visitante que venha ao Brasil para estada de curta duração, sem intenção de estabelecer residência, nos seguintes casos:  I - turismo;  II - turismo;  II - negócios;  III - trânsito;  IV - an official visa;  V - a courtesy visa.  Subsection III  The Visitor Visa  Art. 13.  The visit visa may be granted to a visitor who comes to Brazil for a short stay and without the intention of establishing residence, under the following circumstances:  I - turismo;  II - tourism;  III - transit;  IV - atividades artísticas ou desportivas; e  V - outras hipóteses definidas em regulamento.  § 1º É vedado ao beneficiário de visto de visita exercer atividade remunerada no  IV - a courtesy visa.  V - a courtesy visa.  V - a courtesy visa.  V - a courtesy visa.  III  The Visitor Visa  who comes to Brazil for a short stay and without the intention of establishing residence, under the following circumstances:  I - tourism;  II - tourism;  II - transit;  IV - atividades artísticas ou desportivas; e  V - other cases established by regulation.  Programanto de visitor visa may not engage in paid work in Brazil.	II - temporário;	II - a temporary visa;
V - de cortesia.  Subseção III  Do Visto de Visita  Art. 13.  O visto de visita poderá ser concedido ao visitante que venha ao Brasil para estada de curta duração, sem intenção de estabelecer residência, nos seguintes casos:  I - turismo;  II - negócios;  III - trânsito;  IV - atividades artísticas ou desportivas; e  § 1° É vedado ao beneficiário de visto de visita exercer atividade remunerada no  V - a courtesy visa.  Subsection III  Subsection III  The Visitor Visa  Art. 13.  The visit visa may be granted to a visitor who comes to Brazil for a short stay and without the intention of establishing residence, under the following circumstances:  II - tourism;  III - transit;  IV - atividades artísticas ou desportivas; e  V - other cases established by regulation.  § 1° É vedado ao beneficiário de visto de visito de visita exercer atividade remunerada no engage in paid work in Brazil.	III - diplomático;	III - a diplomatic visa;
Subseção III  Do Visto de Visita  Art. 13.  O visto de visita poderá ser concedido ao visitor de visitante que venha ao Brasil para estada de curta duração, sem intenção de estabelecer residência, nos seguintes casos:  I - turismo;  II - negócios;  III - trânsito;  III - trânsito;  IV - atividades artísticas ou desportivas; e  V - outras hipóteses definidas em regulamento.  § 1° É vedado ao beneficiário de visto de visita Art. 13.  Art. 13.  The Visitor Visa  The visitor visa  who comes to Brazil for a short stay and without the intention of establishing residence, under the following circumstances:  II - tourism;  III - tourism;  IV - sport and artistic activities; and  V - other cases established by regulation.  § 1° É vedado ao beneficiário de visto de visita exercer atividade remunerada no  The visitor Visa  The Visitor Visa  The Visitor Visa  III - tourism;  III - transit;  IV - sport and artistic activities; and  V - other cases established by regulation.	IV - oficial;	IV - an official visa;
Do Visto de Visita  Art. 13.  O visto de visita poderá ser concedido ao visitante que venha ao Brasil para estada de curta duração, sem intenção de estabelecer residência, nos seguintes casos:  I - turismo;  II - negócios;  III - trânsito;  III - trânsito;  IV - atividades artísticas ou desportivas; e  V - outras hipóteses definidas em regulamento.  § 1° É vedado ao beneficiário de visto de visita exercer atividade remunerada no  The Visitor Visa  Art. 13.  Art. 13.  The Visitor Visa  Art. 13.  The visit visa may be granted to a visitor who comes to Brazil for a short stay and without the intention of establishing residence, under the following circumstances:  III - tourism;  III - tourism;  IV - sport and artistic activities; and V - other cases established by regulation.	V - de cortesia.	V - a courtesy visa.
Art. 13.  O visto de visita poderá ser concedido ao visitante que venha ao Brasil para estada de curta duração, sem intenção de estabelecer residência, nos seguintes casos:  I - turismo;  II - negócios;  III - trânsito;  IV - atividades artísticas ou desportivas; e  V - outras hipóteses definidas em visita exercer atividade remunerada no  Art. 13.  The visit visa may be granted to a visitor who comes to Brazil for a short stay and without the intention of establishing residence, under the following circumstances:  II - tourism; III - transit; IV - sport and artistic activities; and V - other cases established by regulation.	Subseção III	Subsection III
O visto de visita poderá ser concedido ao visitante que venha ao Brasil para estada de curta duração, sem intenção de estabelecer residência, nos seguintes casos:  I - turismo; II - negócios; III - trânsito; III - trânsito; IV - atividades artísticas ou desportivas; e V - outras hipóteses definidas em regulamento.  § 1° É vedado ao beneficiário de visto de visita exercer atividade remunerada no  The visit visa may be granted to a visitor who comes to Brazil for a short stay and without the intention of establishing residence, under the following circumstances:  II - tourism; III - transit; IV - sport and artistic activities; and V - other cases established by regulation.	Do Visto de Visita	The Visitor Visa
visitante que venha ao Brasil para estada de curta duração, sem intenção de estabelecer residência, nos seguintes casos:  I - turismo; II - negócios; III - trânsito; IV - atividades artísticas ou desportivas; e V - outras hipóteses definidas em regulamento.  § 1° É vedado ao beneficiário de visto de visita exercer atividade remunerada no  who comes to Brazil for a short stay and without the intention of establishing residence, under the following circumstances:  III - tourism; III - transit; IV - sport and artistic activities; and V - other cases established by regulation.  § 1. The holder of a visitor visa may not engage in paid work in Brazil.	Art. 13.	Art. 13.
curta duração, sem intenção de estabelecer residência, nos seguintes casos:  I - turismo;  II - negócios;  III - trânsito;  III - transit;  IV - atividades artísticas ou desportivas; e  V - outras hipóteses definidas em regulamento.  § 1° É vedado ao beneficiário de visto de visita exercer atividade remunerada no  without the intention of establishing residence, under the following circumstances:  II - tourism;  III - transit;  IV - sport and artistic activities; and  V - other cases established by regulation.  § 1. The holder of a visitor visa may not engage in paid work in Brazil.	O visto de visita poderá ser concedido ao	The visit visa may be granted to a visitor
residência, nos seguintes casos:  I - turismo;  II - negócios;  III - trânsito;  III - transit;  IV - atividades artísticas ou desportivas; e  V - outras hipóteses definidas em  regulamento.  § 1° É vedado ao beneficiário de visto de visita exercer atividade remunerada no  reguage in paid work in Brazil.	visitante que venha ao Brasil para estada de	who comes to Brazil for a short stay and
circumstances:  I - turismo;  I - tourism;  II - negócios;  III - business;  III - trânsito;  IV - atividades artísticas ou desportivas; e  IV - sport and artistic activities; and  V - outras hipóteses definidas em  regulamento.  § 1° É vedado ao beneficiário de visto de  visita exercer atividade remunerada no  circumstances:  I - tourism;  IV - business;  IV - sport and artistic activities; and  V - other cases established by regulation.	curta duração, sem intenção de estabelecer	without the intention of establishing
I - turismo; II - negócios; III - business; III - trânsito; III - transit; IV - atividades artísticas ou desportivas; e IV - sport and artistic activities; and V - outras hipóteses definidas em regulamento.  § 1° É vedado ao beneficiário de visto de visita exercer atividade remunerada no  I - tourism; II - business; IV - sport and artistic activities; and V - other cases established by regulation.	residência, nos seguintes casos:	residence, under the following
II - negócios;  III - trânsito;  III - transit;  IV - atividades artísticas ou desportivas; e  IV - sport and artistic activities; and  V - outras hipóteses definidas em  regulamento.  § 1° É vedado ao beneficiário de visto de visita exercer atividade remunerada no  III - business;  IV - sport and artistic activities; and  V - other cases established by regulation.  § 1. The holder of a visitor visa may not engage in paid work in Brazil.		circumstances:
III - trânsito; III - transit;  IV - atividades artísticas ou desportivas; e IV - sport and artistic activities; and  V - outras hipóteses definidas em V - other cases established by regulation.  regulamento.  § 1° É vedado ao beneficiário de visto de visito de visita exercer atividade remunerada no engage in paid work in Brazil.	I - turismo;	I - tourism;
<ul> <li>IV - atividades artísticas ou desportivas; e</li> <li>IV - sport and artistic activities; and</li> <li>V - outras hipóteses definidas em</li> <li>V - other cases established by regulation.</li> <li>gulamento.</li> <li>§ 1° É vedado ao beneficiário de visto de visto de visita exercer atividade remunerada no</li> <li>§ 1. The holder of a visitor visa may not engage in paid work in Brazil.</li> </ul>	II - negócios;	II - business;
V - outras hipóteses definidas em  regulamento.  § 1º É vedado ao beneficiário de visto de visita exercer atividade remunerada no  V - other cases established by regulation.  § 1. The holder of a visitor visa may not engage in paid work in Brazil.	III - trânsito;	III - transit;
regulamento.  § 1º É vedado ao beneficiário de visto de visita exercer atividade remunerada no engage in paid work in Brazil.	IV - atividades artísticas ou desportivas; e	IV - sport and artistic activities; and
§ 1° É vedado ao beneficiário de visto de visita exercer atividade remunerada no § 1. The holder of a visitor visa may not engage in paid work in Brazil.	V - outras hipóteses definidas em	V - other cases established by regulation.
visita exercer atividade remunerada no engage in paid work in Brazil.	regulamento.	
	§ 1º É vedado ao beneficiário de visto de	§ 1. The holder of a visitor visa may not
Brasil.	visita exercer atividade remunerada no	engage in paid work in Brazil.
	Brasil.	

receber pagamento do governo, de empregador brasileiro ou de entidade privada a título de diária, ajuda de custo, cachê, pró-labore ou outras despesas com a viagem, bem como concorrer a prêmios, inclusive em dinheiro, em competições desportivas ou em concursos artísticos ou culturais.  § 3° O visto de visita não será exigido em caso de escala ou conexão em território nacional, desde que o visitante não deixe a área de trânsito internacional.  Subseção IV  Do Visto Temporário Art. 14.  O visto temporário poderá ser concedido ao imigrante que venha ao Brasil com o intuito de estabelecer residência por tempo determinado e que se enquadre em pelo menos uma das seguintes hipóteses:  I - o visto temporário tenha como finalidade: a) pesquisa, ensino ou extensão acadêmica; b) tratamento de saúde; c) acolhida humanitária; d) estudo; e) prática de atividade religiosa ou serviço g) práctica de atividade religiosa ou serviço g) práctica de atividade religiosa ou serviço g) práctica de atividade religiosa ou serviço g) practice of religious activity or voluntary sevenses; appearance fees; retainer; travel allowances; appearance fees; retainer; travel allowances; appearance fees; retainer; pro-labore payments; or other travel expenses; and may compete for awards, including cash awards, in sports competitions or in artistic or cultural contests.  § 3. The visitor visa is not required in case of transit or connection in Brazilian territory, as long as the visitor does not leave the international transit area.  Subseção IV  Subsection IV  The Temporary Visa  Art. 14.  A temporary visa may be granted to an immigrant who comes to Brazil with the purpose of establishing residence for a determined period of time and who satisfies at least one of the following requirements:  I - the temporary visa is for purposes of:  1 - the temporary visa is for purposes of:  1 - the temporary visa is for purposes of:  3 research, teaching or academic extension;  b) medical treatment; c) humanitarian admission; d) study; e) paid work; f) férias-tr	§ 2º O beneficiário de visto de visita poderá	§ 2. The holder of a visitor visa may be paid
privada a título de diária, ajuda de custo, cachê, pró-labore ou outras despesas com a viagem, bem como concorrer a prêmios, inclusive em dinheiro, em competições desportivas ou em concursos artísticos ou culturais.  § 3º O visto de visita não será exigido em caso de escala ou conexão em território nacional, desde que o visitante não deixe a área de trânsito internacional.  Subseção IV  Do Visto Temporário  Art. 14.  O visto temporário poderá ser concedido ao imigrante que venha ao Brasil com o intuito de estabelecer residência por tempo determinado e que se enquadre em pelo menos uma das seguintes hipóteses:  I - o visto temporário tenha como finalidade:  a) pesquisa, ensino ou extensão acadêmica; b) tratamento de saúde; c) acolhida humanitária; d) estudo; e) trabalho; f) férias-trabalho; g) prática de atividade religiosa ou serviço g) práctice of religious activity or voluntary	receber pagamento do governo, de	by the government, by a Brazilian employer
cachê, pró-labore ou outras despesas com a viagem, bem como concorrer a prêmios, inclusive em dinheiro, em competições desportivas ou em concursos artísticos ou culturais.  § 3º O visto de visita não será exigido em caso de escala ou conexão em território nacional, desde que o visitante não deixe a área de trânsito internacional.  Subseção IV  Do Visto Temporário  Art. 14.  O visto temporário poderá ser concedido ao imigrante que venha ao Brasil com o intuito de estabelecer residência por tempo determinado e que se enquadre em pelo menos uma das seguintes hipóteses:  I - o visto temporário tenha como finalidade:  a) pesquisa, ensino ou extensão acadêmica; b) tratamento de saúde; c) acolhida humanitária; c) humanitarian admission; d) estudo; e) trabalho; f) férias-trabalho; g) prática de atividade religiosa ou serviço  g) pratica de atividade religiosa ou serviço  granda may compete for awards, in sports expenses; and may compete for awards, in sports competitions or in artistic or cultural contexpenses; and may compete for awards, in sports competitions or in artistic or cultural contexpenses; and may compete for awards, in sports competitions or in artistic or cultural contexpenses; and may compete for awards, in sports competitions or in artistic or cultural contexpenses; and may compete for awards, in sports competitions or in artistic or cultural contexpenses; and may compete for awards, in sports competitions or in artistic or cultural contexts.  § 3° O visto de visita não será exigido em contests.  § 3 . The visitor visa is not required in case of transit or connection in Brazilian territory, as long as the visitor does not leave the international transit area.  Subseção IV  Subsection IV  Art. 14.  Art. 14.  A temporary visa may be granted to an immigrant who comes to Brazil with the purpose of establishing residence for a determined period of time and who satisfies at least one of the following requirements:  I - the temporary visa is for purpose of:  b) medical treatment;  c) humanitarian admission;  d	empregador brasileiro ou de entidade	or by a private entity: per diem allowances;
viagem, bem como concorrer a prêmios, inclusive em dinheiro, em competições desportivas ou em concursos artísticos ou culturais.  § 3º O visto de visita não será exigido em caso de escala ou conexão em território nacional, desde que o visitante não deixe a área de trânsito internacional.  Subseção IV  Do Visto Temporário  Art. 14.  O visto temporário poderá ser concedido ao imigrante que venha ao Brasil com o intuito de estabelecer residência por tempo determinado e que se enquadre em pelo menos uma das seguintes hipóteses:  I - o visto temporário tenha como finalidade:  a) pesquisa, ensino ou extensão acadêmica; b) tratamento de saúde; c) acolhida humanitária; d) estudo; e) trabalho; f) férias-trabalho; g) prática de atividade religiosa ou serviço g) prática de atividade religiosa ou serviço g) gratica de atividade religiosa ou serviço g) gratica de atividade religiosa ou serviço g) practice of religious activity or voluntary	privada a título de diária, ajuda de custo,	travel allowances; appearance fees; retainer;
inclusive em dinheiro, em competições desportivas ou em concursos artísticos ou culturais.  § 3º O visto de visita não será exigido em caso de escala ou conexão em território nacional, desde que o visitante não deixe a área de trânsito internacional.  Subseção IV  Do Visto Temporário  Art. 14.  O visto temporário poderá ser concedido ao imigrante que venha ao Brasil com o intuito de estabelecer residência por tempo determinado e que se enquadre em pelo menos uma das seguintes hipóteses:  I - o visto temporário tenha como finalidade:  a) pesquisa, ensino ou extensão acadêmica; b) tratamento de saúde; c) acolhida humanitária; d) estudo; e) trabalho; f) férias-trabalho; g) prática de atividade religiosa ou serviço g) practice of religious activity or voluntary	cachê, pró-labore ou outras despesas com a	pro-labore payments; or other travel
desportivas ou em concursos artísticos ou culturais.  § 3º O visto de visita não será exigido em caso de escala ou conexão em território nacional, desde que o visitante não deixe a área de trânsito internacional.  Subseção IV  Do Visto Temporário  Art. 14.  O visto temporário poderá ser concedido ao imigrante que venha ao Brasil com o intuito de estabelecer residência por tempo determinado e que se enquadre em pelo menos uma das seguintes hipóteses:  I - o visto temporário tenha como finalidade:  a) pesquisa, ensino ou extensão acadêmica;  b) tratamento de saúde;  c) acolhida humanitária;  d) estudo;  e) prática de atividade religiosa ou serviço  g) prática de atividade religiosa ou serviço  g) competitions or in artistic or cultural contests.  \$ 3º O visto visio in artistic or cultural contests.  \$ 3º O visto visio in artistic or cultural contests.  \$ 3. The visitor visa is not required in case of transit or connection in Brazilian territory, as long as the visitor does not territory, as long as the visitor does not territory, as long as the visitor does not servitory, as long as the visitor does not territory, as long as the visitor does not prazilian territory, as long as the visitor does not servitory, as long as the visitor does not prazilian territory, as long as the visitor does not erritory, as long as the visitor does not prazilian territory, as long as the visitor does not deternitory.  A tern 14.  Art. 14.  A temporary visa may be granted to an immigrant who comes to Brazil with the purpose of establishing residence for a determined period of time and who satisfies at least one of the following requirements:  1 - the temporary visa is for purposes of:  1 - the temporary visa is for purposes of:  3 ) research, teaching or academic extension;  b) tratamento de saúde;  c) humanitarian admission;  d) estudo;  e) pradica de atividade religiosa ou serviço  g) practice of religious activity or voluntary	viagem, bem como concorrer a prêmios,	expenses; and may compete for awards,
culturais.  § 3º O visto de visita não será exigido em caso de escala ou conexão em território nacional, desde que o visitante não deixe a área de trânsito internacional.  Subseção IV  Do Visto Temporário  Art. 14.  O visto temporário poderá ser concedido ao imigrante que venha ao Brasil com o intuito de estabelecer residência por tempo determinado e que se enquadre em pelo menos uma das seguintes hipóteses:  I - o visto temporário tenha como finalidade:  a) pesquisa, ensino ou extensão acadêmica;  b) tratamento de saúde;  c) acolhida humanitária;  d) estudo;  e) prática de atividade religiosa ou serviço  g) prática de atividade religiosa ou serviço  g) stabilidade;  g) prática de atividade religiosa ou serviço  g) fratica de atividade religiosa ou serviço  g) fratica de atividade religiosa ou serviço  g) fratica de atividade religiosa ou serviço  g) practice of religious activity or voluntary	inclusive em dinheiro, em competições	including cash awards, in sports
§ 3° O visto de visita não será exigido em caso de escala ou conexão em território nacional, desde que o visitante não deixe a área de trânsito internacional.  Subseção IV  Do Visto Temporário  Art. 14.  O visto temporário poderá ser concedido ao imigrante que venha ao Brasil com o intuito de estabelecer residência por tempo determinado e que se enquadre em pelo menos uma das seguintes hipóteses:  I - o visto temporário tenha como finalidade:  a) pesquisa, ensino ou extensão acadêmica; b) tratamento de saúde; c) acolhida humanitária; d) estudo; e) trabalho; f) férias-trabalho; g) prática de atividade religiosa ou serviço g) fratica de atividade religiosa ou serviço g) fratica de atividade religiosa ou serviço g) fratica de atividade religiosa ou serviço g) garatica de atividade religiosa ou serviço g) garatica visa is not required in case of transit or connection in Brazilian territory, as long as the visitor visa is not required in case of transit or connection in Brazilian territory, as long as the visitor does not leave the international transit area.  Subseção IV  Subsection IV  The Temporary Visa  A temporary visa may be granted to an immigrant who comes to Brazil with the purpose of establishing residence for a determined period of time and who satisfies at least one of the following requirements:  I - the temporary visa is for purposes of:  I - the temporary visa is for purposes of:  b) medical treatment; c) humanitarian admission; d) estudo; e) paid work; f) working holiday; g) prática de atividade religiosa ou serviço g) practice of religious activity or voluntary	desportivas ou em concursos artísticos ou	competitions or in artistic or cultural
caso de escala ou conexão em território nacional, desde que o visitante não deixe a área de trânsito internacional.  Subseção IV  Do Visto Temporário  Art. 14.  O visto temporário poderá ser concedido ao imigrante que venha ao Brasil com o intuito de estabelecer residência por tempo determinado e que se enquadre em pelo menos uma das seguintes hipóteses:  I - o visto temporário tenha como finalidade:  a) pesquisa, ensino ou extensão acadêmica; b) tratamento de saúde; c) acolhida humanitária; d) estudo; e) trabalho; f) férias-trabalho; g) prática de atividade religiosa ou serviço g) fractice of religious activity or voluntary	culturais.	contests.
nacional, desde que o visitante não deixe a área de trânsito internacional.  Subseção IV  Do Visto Temporário  Art. 14.  O visto temporário poderá ser concedido ao imigrante que venha ao Brasil com o intuito de estabelecer residência por tempo determinado e que se enquadre em pelo menos uma das seguintes hipóteses:  I - o visto temporário tenha como finalidade:  a) pesquisa, ensino ou extensão acadêmica; b) tratamento de saúde; c) acolhida humanitária; d) estudo; e) trabalho; f) férias-trabalho; g) prática de atividade religiosa ou serviço g) tratica de atividade religiosa ou serviço g) trabulho internacional.  leave the international transit area.  Subsection IV  The Temporary Visa  At t. 14.  A temporary visa may be granted to an immigrant who comes to Brazil with the purpose of establishing residence for a determined period of time and who satisfies at least one of the following requirements:  I - the temporary visa is for purposes of:  b) medical treatment; c) humanitarian admission; d) study; e) paid work; f) working holiday; g) prática de atividade religiosa ou serviço g) practice of religious activity or voluntary	§ 3º O visto de visita não será exigido em	§ 3. The visitor visa is not required in case
farea de trânsito internacional.  Subseção IV  Do Visto Temporário  Art. 14.  O visto temporário poderá ser concedido ao imigrante que venha ao Brasil com o intuito de estabelecer residência por tempo determinado e que se enquadre em pelo menos uma das seguintes hipóteses:  I - o visto temporário tenha como finalidade:  a) pesquisa, ensino ou extensão acadêmica; b) tratamento de saúde; c) acolhida humanitária; d) estudo; e) trabalho; f) férias-trabalho; g) prática de atividade religiosa ou serviço g) practice of religious activity or voluntary	caso de escala ou conexão em território	of transit or connection in Brazilian
Subseção IV  Do Visto Temporário  Art. 14.  O visto temporário poderá ser concedido ao imigrante que venha ao Brasil com o intuito de estabelecer residência por tempo determinado e que se enquadre em pelo menos uma das seguintes hipóteses:  I - o visto temporário tenha como finalidade:  a) pesquisa, ensino ou extensão acadêmica; b) tratamento de saúde; c) acolhida humanitária; d) estudo; e) trabalho; f) férias-trabalho; g) prática de atividade religiosa ou serviço  The Temporary Visa  Art. 14.  Art. 14.  A temporary visa may be granted to an immigrant who comes to Brazil with the purpose of establishing residence for a determined period of time and who satisfies at least one of the following requirements:  I - the temporary visa is for purposes of:  b) medical treatment; c) humanitarian admission; d) study; e) paid work; f) working holiday; g) practice of religious activity or voluntary	nacional, desde que o visitante não deixe a	territory, as long as the visitor does not
Do Visto Temporário  Art. 14.  Art. 14.  O visto temporário poderá ser concedido ao imigrante que venha ao Brasil com o intuito de estabelecer residência por tempo determinado e que se enquadre em pelo determined period of time and who satisfies menos uma das seguintes hipóteses:  I - o visto temporário tenha como I - the temporary visa is for purposes of:  finalidade:  a) pesquisa, ensino ou extensão acadêmica; b) tratamento de saúde; c) acolhida humanitária; d) estudo; e) trabalho; f) férias-trabalho; g) prática de atividade religiosa ou serviço g) practice of religious activity or voluntary	área de trânsito internacional.	leave the international transit area.
Art. 14.  O visto temporário poderá ser concedido ao imigrante que venha ao Brasil com o intuito de estabelecer residência por tempo purpose of establishing residence for a determinado e que se enquadre em pelo determined period of time and who satisfies menos uma das seguintes hipóteses:  I - o visto temporário tenha como I - the temporary visa is for purposes of: finalidade:  a) pesquisa, ensino ou extensão acadêmica; b) medical treatment;  b) tratamento de saúde; b) medical treatment;  c) acolhida humanitária; c) humanitarian admission;  d) estudo; e) trabalho; f) working holiday;  g) prática de atividade religiosa ou serviço g) practice of religious activity or voluntary	Subseção IV	Subsection IV
O visto temporário poderá ser concedido ao imigrante que venha ao Brasil com o intuito de estabelecer residência por tempo determinado e que se enquadre em pelo determinado e que se enquadre em pelo menos uma das seguintes hipóteses: at least one of the following requirements:  I - o visto temporário tenha como I - the temporary visa is for purposes of:  finalidade:  a) pesquisa, ensino ou extensão acadêmica; a) research, teaching or academic extension; b) tratamento de saúde; b) medical treatment;  c) acolhida humanitária; c) humanitarian admission; d) estudo; e) trabalho; e) paid work; f) férias-trabalho; f) working holiday; g) prática de atividade religiosa ou serviço g) practice of religious activity or voluntary	Do Visto Temporário	The Temporary Visa
imigrante que venha ao Brasil com o intuito de estabelecer residência por tempo determinado e que se enquadre em pelo menos uma das seguintes hipóteses:  I - o visto temporário tenha como finalidade:  a) pesquisa, ensino ou extensão acadêmica; b) tratamento de saúde; c) acolhida humanitária; d) estudo; e) trabalho; f) férias-trabalho; g) prática de atividade religiosa ou serviço immigrant who comes to Brazil with the purpose of establishing residence for a determined period of time and who satisfies at least one of the following requirements: I - the temporary visa is for purposes of: b) medical treatment; c) humanitarian admission; d) study; e) paid work; f) working holiday; g) practice of religious activity or voluntary	Art. 14.	Art. 14.
de estabelecer residência por tempo determinado e que se enquadre em pelo menos uma das seguintes hipóteses:  I - o visto temporário tenha como finalidade:  a) pesquisa, ensino ou extensão acadêmica; b) tratamento de saúde; c) acolhida humanitária; d) estudo; e) trabalho; f) férias-trabalho; g) prática de atividade religiosa ou serviço  purpose of establishing residence for a determined period of time and who satisfies at least one of the following requirements: I - the temporary visa is for purposes of: b) medical treatment; c) humanitarian admission; d) study; e) paid work; f) working holiday; g) practice of religious activity or voluntary	O visto temporário poderá ser concedido ao	A temporary visa may be granted to an
determinado e que se enquadre em pelo menos uma das seguintes hipóteses:  I - o visto temporário tenha como finalidade:  a) pesquisa, ensino ou extensão acadêmica; b) tratamento de saúde; c) acolhida humanitária; d) estudo; e) trabalho; e) trabalho; f) férias-trabalho; g) prática de atividade religiosa ou serviço determined period of time and who satisfies at least one of the following requirements:  I - the temporary visa is for purposes of: b) medical treatment extension; c) humanitarian admission; d) study; e) paid work; f) working holiday; g) prática de atividade religiosa ou serviço g) practice of religious activity or voluntary	imigrante que venha ao Brasil com o intuito	immigrant who comes to Brazil with the
menos uma das seguintes hipóteses:  I - o visto temporário tenha como finalidade:  a) pesquisa, ensino ou extensão acadêmica; b) tratamento de saúde; c) acolhida humanitária; d) estudo; e) trabalho; e) trabalho; f) férias-trabalho; g) prática de atividade religiosa ou serviço  at least one of the following requirements:  I - the temporary visa is for purposes of:  a) research, teaching or academic extension; b) medical treatment; c) humanitarian admission; d) study; e) paid work; f) working holiday; g) prática de atividade religiosa ou serviço g) practice of religious activity or voluntary	de estabelecer residência por tempo	purpose of establishing residence for a
I - o visto temporário tenha como finalidade:  a) pesquisa, ensino ou extensão acadêmica; b) tratamento de saúde; c) acolhida humanitária; d) estudo; e) trabalho; e) trabalho; f) férias-trabalho; g) prática de atividade religiosa ou serviço  I - the temporary visa is for purposes of: a) research, teaching or academic extension; b) medical treatment; c) humanitarian admission; d) study; e) paid work; f) working holiday; g) prática de atividade religiosa ou serviço g) practice of religious activity or voluntary	determinado e que se enquadre em pelo	determined period of time and who satisfies
finalidade:  a) pesquisa, ensino ou extensão acadêmica; b) tratamento de saúde; c) acolhida humanitária; d) estudo; e) trabalho; e) trabalho; f) férias-trabalho; g) prática de atividade religiosa ou serviço g) practice of religious activity or voluntary	menos uma das seguintes hipóteses:	at least one of the following requirements:
a) pesquisa, ensino ou extensão acadêmica; b) tratamento de saúde; c) acolhida humanitária; d) estudo; e) trabalho; e) trabalho; f) férias-trabalho; g) prática de atividade religiosa ou serviço g) practice of religious activity or voluntary	I - o visto temporário tenha como	I - the temporary visa is for purposes of:
b) tratamento de saúde; c) acolhida humanitária; c) humanitarian admission; d) estudo; e) trabalho; e) paid work; f) férias-trabalho; f) working holiday; g) prática de atividade religiosa ou serviço g) practice of religious activity or voluntary	finalidade:	
c) acolhida humanitária; d) estudo; d) study; e) trabalho; e) paid work; f) férias-trabalho; f) working holiday; g) prática de atividade religiosa ou serviço g) practice of religious activity or voluntary	a) pesquisa, ensino ou extensão acadêmica;	a) research, teaching or academic extension;
d) estudo; e) trabalho; e) trabalho; e) paid work; f) férias-trabalho; f) working holiday; g) prática de atividade religiosa ou serviço g) practice of religious activity or voluntary	b) tratamento de saúde;	b) medical treatment;
e) trabalho; e) paid work; f) férias-trabalho; f) working holiday; g) prática de atividade religiosa ou serviço g) practice of religious activity or voluntary	c) acolhida humanitária;	c) humanitarian admission;
f) férias-trabalho; f) working holiday; g) prática de atividade religiosa ou serviço g) practice of religious activity or voluntary	d) estudo;	d) study;
g) prática de atividade religiosa ou serviço g) practice of religious activity or voluntary	e) trabalho;	e) paid work;
	f) férias-trabalho;	f) working holiday;
voluntário: service:	g) prática de atividade religiosa ou serviço	g) practice of religious activity or voluntary
voluntario, Scrvice,	voluntário;	service;

h) investments or activities with economic, h) realização de investimento ou de atividade com relevância econômica, social, social, scientific, technological or cultural científica, tecnológica ou cultural; relevance; i) reunião familiar; i) family reunification; j) atividades artísticas ou desportivas com j) sport or artistic activities with a fixedcontrato por prazo determinado; term contract; II - o imigrante seja beneficiário de tratado II - the immigrant benefits from a visa em matéria de vistos; treaty; III - outras hipóteses definidas em III - other cases established by regulation regulamento. § 1º O visto temporário para pesquisa, § 1. The temporary visa for research, ensino ou extensão acadêmica poderá ser teaching or academic extension may be concedido ao imigrante com ou sem vínculo granted to an immigrant whether or not they empregatício com a instituição de pesquisa have an employment contract with a ou de ensino brasileira, exigida, na hipótese Brazilian research or teaching institution; if de vínculo, a comprovação de formação there is an employment contract, proof of superior compatível ou equivalente compatible degree qualification or reconhecimento científico. equivalent scientific recognition is required. § 2º O visto temporário para tratamento de § 2. The temporary visa for medical saúde poderá ser concedido ao imigrante e a treatment may be granted to an immigrant seu acompanhante, desde que o imigrante and their companion provided that the comprove possuir meios de subsistência immigrant demonstrates sufficient means of suficientes. subsistence. § 3º O visto temporário para acolhida § 3. The temporary visa for humanitarian humanitária poderá ser concedido ao admission may be granted to a stateless person or national of any country in a apátrida ou ao nacional de qualquer país em situation of serious or imminent situação de grave ou iminente instabilidade institucional, de conflito armado, de institutional instability; armed conflict; calamidade de grande proporção, de large-scale disaster; environmental disaster; desastre ambiental ou de grave violação de serious violation of human rights or direitos humanos ou de direito internacional international human rights law; or in other humanitário, ou em outras hipóteses, na cases established by regulation. forma de regulamento.

- § 4º O visto temporário para estudo poderá ser concedido ao imigrante que pretenda vir ao Brasil para frequentar curso regular ou realizar estágio ou intercâmbio de estudo ou de pesquisa.
- § 4. The temporary visa for study may be granted to an immigrant who intends to attend a regular course or undertake an internship, study exchange program or research in Brazil.
- § 5º Observadas as hipóteses previstas em regulamento, o visto temporário para trabalho poderá ser concedido ao imigrante que venha exercer atividade laboral, com ou sem vínculo empregatício no Brasil, desde que comprove oferta de trabalho formalizada por pessoa jurídica em atividade no País, dispensada esta exigência se o imigrante comprovar titulação em curso de ensino superior ou equivalente.
- § 5. In compliance with the cases established by regulation, the temporary visa for work may be granted to an immigrant who intends to work in Brazil whether or not they have an employment contract in Brazil provided that they can demonstrate a formal job offer by a legal entity operating in Brazilian territory. This requirement may be dismissed if the immigrant proves to have a higher education degree or equivalent.
- § 6º O visto temporário para férias-trabalho poderá ser concedido ao imigrante maior de 16 (dezesseis) anos que seja nacional de país que conceda idêntico benefício ao nacional brasileiro, em termos definidos por comunicação diplomática.
- § 6. The temporary visa for working holiday may be granted to an immigrant over the age of sixteen (16) who is a national of a country that offers an identical benefit to a Brazilian national, under terms defined by diplomatic communication.
- § 7º Não se exigirá do marítimo que ingressar no Brasil em viagem de longo curso ou em cruzeiros marítimos pela costa brasileira o visto temporário de que trata a alínea "e" do inciso I do caput, bastando a apresentação da carteira internacional de marítimo, nos termos de regulamento.
- § 7. The temporary visa under subitem (e)(I) of the head of this article is not required from a seafarer who is admitted to Brazil on long trips or sea cruises along the Brazilian coast; the presentation of the international seafarers' identity document is sufficient, as established by regulation.
- § 8º É reconhecida ao imigrante a quem se tenha concedido visto temporário para trabalho a possibilidade de modificação do local de exercício de sua atividade laboral.
- § 8. An immigrant who has been granted a temporary visa for paid work is entitled to change the location where they perform their work activity.

§ 9° O visto para realização de investimento poderá ser concedido ao imigrante que aporte recursos em projeto com potencial para geração de empregos ou de renda no País.  § 10. (VETADO).  Subseção V  Dos Vistos Diplomático, Oficial e de Cortesia Art. 15.  Os vistos diplomático, oficial e de cortesia serão concedidos, prorrogados ou dispensados na forma desta Lei e de regulamento.  Parágrafo único.  Os vistos diplomático e oficial poderão ser transformados em autorização de residencia, o que importará cessação de impunidades decorrentes do respectivo visto.  Art. 16.  Os vistos diplomático e oficial poderão ser concedidos a autoridades e funcionários estrangeiros que viajem ao Brasil em missão oficial de caráter transitório ou permanente, representando Estado estrangeiro ou organismo internacional		
aporte recursos em projeto com potencial para geração de empregos ou de renda no País.  § 10. (VETADO).  Subseção V  Dos Vistos Diplomático, Oficial e de Cortesia  Art. 15.  Os vistos diplomático, oficial e de cortesia serão concedidos, prorrogados ou dispensados na forma desta Lei e de regulamento.  Parágrafo único.  Os vistos diplomático e oficial poderão ser transformados em autorização de residência, o que importará cessação de todas as prerrogativas, privilégios e imunidades decorrentes do respectivo visto.  Art. 16.  Os vistos diplomático e oficial poderão ser concedidos a autoridades e funcionários estrangeiros que viajem ao Brasil em missão oficial de caráter transitório ou permanente, representando Estado  project which can potentially generate employment or income in Brazil.  \$ 10. (VETOED).  \$ 10. (VETOED).  Subsection V  Diplomatic, Official and Courtesy Visas  Diplomatic, official and courtesy visas are granted, renewed or waived in accordance with this Law and the applicable regulation.  \$ 1.  Diplomatic and official visas may be converted into a residence permit, which implies the withdrawal of all prerogatives, privileges and immunities deriving from the former visas.  Art. 16.  Os vistos diplomático e oficial poderão ser concedidos a autoridades e funcionários estrangeiros que viajem ao Brasil em missão oficial de caráter transitório ou permanent official mission, on behalf of a foreign State or recognised international	§ 9º O visto para realização de investimento	§ 9. The visa for investors may be granted
para geração de empregos ou de renda no País.  § 10. (VETADO).  Subseção V  Dos Vistos Diplomático, Oficial e de Cortesia  Art. 15.  Os vistos diplomático, oficial e de cortesia serão concedidos, prorrogados ou dispensados na forma desta Lei e de regulamento.  Parágrafo único.  Os vistos diplomático e oficial poderão ser transformados em autorização de residência, o que importará cessação de todas as prerrogativas, privilégios e imunidades decorrentes do respectivo visto.  Art. 16.  Os vistos diplomático e oficial poderão ser concedidos a autoridades e funcionários estrangeiros que viajem ao Brasil em missão oficial de caráter transitório ou permanente, representando Estado  Subsection V  Diplomatic, Official and Courtesy Visas  Diplomatic, official and courtesy visas are granted, renewed or waived in accordance with this Law and the applicable regulation.  Piplomatic and official visas may be converted into a residence permit, which implies the withdrawal of all prerogatives, privileges and immunities deriving from the former visas.  Art. 16.  Os vistos diplomático e oficial poderão ser concedidos a autoridades e funcionários estrangeiros que viajem ao Brasil em missão oficial de caráter transitório ou permanente, representando Estado	poderá ser concedido ao imigrante que	to an immigrant who brings resources to a
País.  § 10. (VETADO).  Subseção V  Dos Vistos Diplomático, Oficial e de Cortesia  Art. 15.  Os vistos diplomático, oficial e de cortesia serão concedidos, prorrogados ou dispensados na forma desta Lei e de regulamento.  Parágrafo único.  Parágrafo único.  Suistos diplomático e oficial poderão ser transformados em autorização de residência, o que importará cessação de todas as prerrogativas, privilégios e imunidades decorrentes do respectivo visto.  Art. 16.  Os vistos diplomático e oficial poderão ser concedidos a autoridades e funcionários estrangeiros que viajem ao Brasil em missão oficial de caráter transitório ou permanente, representando Estado  Subsection V  Diplomatic, Official and Courtesy Visas  Diplomatic, official and courtesy visas are granted, renewed or waived in accordance with this Law and the applicable regulation.  Diplomatic and official visas may be converted into a residence permit, which implies the withdrawal of all prerogatives, privileges and immunities deriving from the former visas.  Art. 16.  Os vistos diplomático e oficial poderão ser concedidos a autoridades e funcionários estrangeiros que viajem ao Brasil em missão oficial de caráter transitório ou permanent official mission, on behalf of a foreign State or recognised international	aporte recursos em projeto com potencial	project which can potentially generate
\$ 10. (VETADO).  Subseção V  Dos Vistos Diplomático, Oficial e de Cortesia  Art. 15.  Os vistos diplomático, oficial e de cortesia serão concedidos, prorrogados ou dispensados na forma desta Lei e de regulamento.  Parágrafo único.  Os vistos diplomático e oficial poderão ser transformados em autorização de residência, o que importará cessação de todas as prerrogativas, privilégios e imunidades decorrentes do respectivo visto.  Art. 16.  Os vistos diplomático e oficial poderão ser concedidos a autoridades e funcionários estrangeiros que viajem ao Brasil em missão oficial de caráter transitório ou permanente, representando Estado  Subsection V  Diplomatic, Official and Courtesy Visas  Diplomatic, official and courtesy visas are granted, renewed or waived in accordance with this Law and the applicable regulation.  Parágrafo único.  Diplomatic and official visas may be converted into a residence permit, which implies the withdrawal of all prerogatives, privileges and immunities deriving from the former visas.  Art. 16.  Os vistos diplomático e oficial poderão ser concedidos a autoridades e funcionários estrangeiros que viajem ao Brasil em missão oficial de caráter transitório ou permanente, representando Estado	para geração de empregos ou de renda no	employment or income in Brazil.
Subseção V  Dos Vistos Diplomático, Oficial e de Cortesia  Art. 15.  Os vistos diplomático, oficial e de cortesia serão concedidos, prorrogados ou dispensados na forma desta Lei e de regulamento.  Parágrafo único.  Su vistos diplomático e oficial poderão ser transformados em autorização de residência, o que importará cessação de imunidades decorrentes do respectivo visto.  Art. 16.  Os vistos diplomático e oficial poderão ser concedidos a autoridades e funcionários estrangeiros que viajem ao Brasil em missão oficial de caráter transitório ou permanente, representando Estado  Art. 16.  Diplomatic, Official and courtesy visas are granted, renewed or waived in accordance with this Law and the applicable regulation.  Diplomatic and official visas may be converted into a residence permit, which implies the withdrawal of all prerogatives, privileges and immunities deriving from the former visas.  Art. 16.  Os vistos diplomático e oficial poderão ser concedidos a autoridades e funcionários estrangeiros que viajem ao Brasil em missão oficial de caráter transitório ou permanent official mission, on behalf of a foreign State or recognised international	País.	
Dos Vistos Diplomático, Oficial e de Cortesia  Art. 15.  Art. 15.  Os vistos diplomático, oficial e de cortesia serão concedidos, prorrogados ou dispensados na forma desta Lei e de regulamento.  Parágrafo único.  Os vistos diplomático e oficial poderão ser transformados em autorização de residência, o que importará cessação de imunidades decorrentes do respectivo visto.  Art. 16.  Os vistos diplomático e oficial poderão ser concedidos a autoridades e funcionários estrangeiros que viajem ao Brasil em missão oficial de caráter transitório ou permanente, representando Estado  Diplomatic, official and Courtesy Visas  Art. 15.  Diplomatic, official and courtesy visas are granted, renewed or waived in accordance with this Law and the applicable regulation.  Parágrafo único.  \$ 1.  Diplomatic and official visas may be converted into a residence permit, which implies the withdrawal of all prerogatives, privileges and immunities deriving from the former visas.  Art. 16.  Diplomatic and official visas may be granted to foreign authorities and officials travelling to Brazil on a temporary or permanent official mission, on behalf of a foreign State or recognised international	§ 10. (VETADO).	§ 10. (VETOED).
Cortesia  Art. 15.  Os vistos diplomático, oficial e de cortesia serão concedidos, prorrogados ou dispensados na forma desta Lei e de regulamento.  Parágrafo único.  Parágrafo único.  S 1.  Os vistos diplomático e oficial poderão ser transformados em autorização de residência, o que importará cessação de todas as prerrogativas, privilégios e imunidades decorrentes do respectivo visto.  Art. 16.  Os vistos diplomático e oficial poderão ser transidorio que viajem ao Brasil em missão oficial de caráter transitório ou permanente, representando Estado  Art. 15.  Diplomatic, official and courtesy visas are granted, renewed or waived in accordance with this Law and the applicable regulation.  Parágrafo único.  \$ 1.  Diplomatic and official visas may be converted into a residence permit, which implies the withdrawal of all prerogatives, privileges and immunities deriving from the former visas.  Art. 16.  Diplomatic and official visas may be granted to foreign authorities and officials travelling to Brazil on a temporary or permanent official mission, on behalf of a foreign State or recognised international	Subseção V	Subsection V
Art. 15.  Os vistos diplomático, oficial e de cortesia serão concedidos, prorrogados ou dispensados na forma desta Lei e de regulamento.  Parágrafo único.  Parágrafo único.  Os vistos diplomático e oficial poderão ser transformados em autorização de residência, o que importará cessação de imunidades decorrentes do respectivo visto.  Art. 16.  Os vistos diplomático e oficial poderão ser transformados em autorização de residência, o que importará cessação de imunidades decorrentes do respectivo visto.  Art. 16.  Os vistos diplomático e oficial poderão ser concedidos a autoridades e funcionários estrangeiros que viajem ao Brasil em missão oficial de caráter transitório ou permanente, representando Estado  Art. 15.  Diplomatic, official and courtesy visas are granted, renewed or waived in accordance with this Law and the applicable regulation.  Parágrafo único.  \$ 1.  Diplomatic and official visas may be converted into a residence permit, which implies the withdrawal of all prerogatives, privileges and immunities deriving from the former visas.  Art. 16.  Diplomatic, official and courtesy visas are granted, renewed or waived in accordance with this Law and the applicable regulation.  Parágrafo único.  \$ 1.  Diplomatic and official visas may be granted to foreign authorities and officials travelling to Brazil on a temporary or permanent official mission, on behalf of a foreign State or recognised international	Dos Vistos Diplomático, Oficial e de	Diplomatic, Official and Courtesy Visas
Os vistos diplomático, oficial e de cortesia serão concedidos, prorrogados ou dispensados na forma desta Lei e de regulamento.  Parágrafo único.  Parágrafo único.  S 1.  Os vistos diplomático e oficial poderão ser transformados em autorização de residência, o que importará cessação de imunidades decorrentes do respectivo visto.  Art. 16.  Os vistos diplomático e oficial poderão ser transformados em autorização de residência, o que importará cessação de imunidades decorrentes do respectivo visto.  Art. 16.  Os vistos diplomático e oficial poderão ser concedidos a autoridades e funcionários estrangeiros que viajem ao Brasil em missão oficial de caráter transitório ou permanente, representando Estado  Diplomatic, official and courtesy visas are granted, renewed or waived in accordance with this Law and the applicable regulation.  S 1.  Diplomatic and official visas may be converted into a residence permit, which implies the withdrawal of all prerogatives, privileges and immunities deriving from the former visas.  Art. 16.  Diplomatic, official and courtesy visas are granted, renewed or waived in accordance with this Law and the applicable regulation.  S 1.  Diplomatic and official visas may be granted to foreign authorities and officials travelling to Brazil on a temporary or permanent official mission, on behalf of a foreign State or recognised international	Cortesia	
serão concedidos, prorrogados ou dispensados na forma desta Lei e de with this Law and the applicable regulation.  Parágrafo único.  Syll.  Os vistos diplomático e oficial poderão ser transformados em autorização de residência, o que importará cessação de imunidades decorrentes do respectivo visto.  Art. 16.  Os vistos diplomático e oficial poderão ser concedidos a autoridades e funcionários estrangeiros que viajem ao Brasil em missão oficial de caráter transitório ou permanente, representando Estado  granted, renewed or waived in accordance with this Law and the applicable regulation.  Parágrafo único.  § 1.  Diplomatic and official visas may be converted into a residence permit, which implies the withdrawal of all prerogatives, privileges and immunities deriving from the former visas.  Art. 16.  Diplomatic and official visas may be granted to foreign authorities and officials travelling to Brazil on a temporary or permanent official mission, on behalf of a foreign State or recognised international	Art. 15.	Art. 15.
dispensados na forma desta Lei e de regulamento.  Parágrafo único.  S 1.  Os vistos diplomático e oficial poderão ser transformados em autorização de residência, o que importará cessação de todas as prerrogativas, privilégios e imunidades decorrentes do respectivo visto.  Art. 16.  Os vistos diplomático e oficial poderão ser concedidos a autoridades e funcionários estrangeiros que viajem ao Brasil em missão oficial de caráter transitório ou permanente, representando Estado  with this Law and the applicable regulation.  With this Law and the applicable regulation.  With this Law and the applicable regulation.  S 1.  Diplomatic and official visas may be former visas.  Art. 16.  Diplomatic and official visas may be granted to foreign authorities and officials travelling to Brazil on a temporary or permanent official mission, on behalf of a foreign State or recognised international	Os vistos diplomático, oficial e de cortesia	Diplomatic, official and courtesy visas are
Parágrafo único.  Suistos diplomático e oficial poderão ser transformados em autorização de todas as prerrogativas, privilégios e imunidades decorrentes do respectivo visto.  Art. 16.  Os vistos diplomático e oficial poderão ser todas as prerrogativas, privilégios e imunidades decorrentes do respectivo visto.  Art. 16.  Os vistos diplomático e oficial poderão ser concedidos a autoridades e funcionários estrangeiros que viajem ao Brasil em travelling to Brazil on a temporary or permanente, representando Estado  Suistos diplomático e oficial poderão ser concedidos a autoridades e funcionários estrangeiros que viajem ao Brasil em travelling to Brazil on a temporary or permanent official mission, on behalf of a foreign State or recognised international	serão concedidos, prorrogados ou	granted, renewed or waived in accordance
Parágrafo único.  States diplomático e oficial poderão ser transformados em autorização de converted into a residence permit, which implies the withdrawal of all prerogatives, privileges and immunities deriving from the imunidades decorrentes do respectivo visto.  Art. 16.  Art. 16.  Os vistos diplomático e oficial poderão ser concedidos a autoridades e funcionários estrangeiros que viajem ao Brasil em missão oficial de caráter transitório ou permanente, representando Estado  Signal de converted into a residence permit, which implies the withdrawal of all prerogatives, privileges and immunities deriving from the former visas.  Art. 16.  Art. 16.  Diplomatic and official visas may be granted to foreign authorities and officials travelling to Brazil on a temporary or permanent official mission, on behalf of a foreign State or recognised international	dispensados na forma desta Lei e de	with this Law and the applicable regulation.
Os vistos diplomático e oficial poderão ser transformados em autorização de converted into a residence permit, which implies the withdrawal of all prerogatives, privileges and immunities deriving from the imunidades decorrentes do respectivo visto.  Art. 16.  Os vistos diplomático e oficial poderão ser concedidos a autoridades e funcionários estrangeiros que viajem ao Brasil em missão oficial de caráter transitório ou permanente, representando Estado  Diplomatic and official visas may be former visas.  Art. 16.  Diplomatic and official visas may be granted to foreign authorities and officials travelling to Brazil on a temporary or permanent official mission, on behalf of a foreign State or recognised international	regulamento.	
transformados em autorização de converted into a residence permit, which implies the withdrawal of all prerogatives, privileges and immunities deriving from the former visas.  Art. 16.  Os vistos diplomático e oficial poderão ser concedidos a autoridades e funcionários estrangeiros que viajem ao Brasil em missão oficial de caráter transitório ou permanente, representando Estado  converted into a residence permit, which implies the withdrawal of all prerogatives, privileges and immunities deriving from the former visas.  Art. 16.  Diplomatic and official visas may be granted to foreign authorities and officials travelling to Brazil on a temporary or permanent official mission, on behalf of a foreign State or recognised international	Parágrafo único.	§ 1.
residência, o que importará cessação de todas as prerrogativas, privilégios e privileges and immunities deriving from the former visas.  Art. 16.  Os vistos diplomático e oficial poderão ser concedidos a autoridades e funcionários estrangeiros que viajem ao Brasil em missão oficial de caráter transitório ou permanente, representando Estado  implies the withdrawal of all prerogatives, privileges and immunities deriving from the former visas.  Art. 16.  Diplomatic and official visas may be granted to foreign authorities and officials travelling to Brazil on a temporary or permanent official mission, on behalf of a foreign State or recognised international	Os vistos diplomático e oficial poderão ser	Diplomatic and official visas may be
todas as prerrogativas, privilégios e privileges and immunities deriving from the former visas.  Art. 16.  Os vistos diplomático e oficial poderão ser concedidos a autoridades e funcionários estrangeiros que viajem ao Brasil em missão oficial de caráter transitório ou permanente, representando Estado  privileges and immunities deriving from the former visas.  Art. 16.  Diplomatic and official visas may be granted to foreign authorities and officials travelling to Brazil on a temporary or permanent official mission, on behalf of a foreign State or recognised international	transformados em autorização de	converted into a residence permit, which
imunidades decorrentes do respectivo visto.  Art. 16.  Os vistos diplomático e oficial poderão ser concedidos a autoridades e funcionários estrangeiros que viajem ao Brasil em missão oficial de caráter transitório ou permanente, representando Estado  former visas.  Art. 16.  Diplomatic and official visas may be granted to foreign authorities and officials travelling to Brazil on a temporary or permanent official mission, on behalf of a foreign State or recognised international	residência, o que importará cessação de	implies the withdrawal of all prerogatives,
Art. 16.  Os vistos diplomático e oficial poderão ser concedidos a autoridades e funcionários estrangeiros que viajem ao Brasil em missão oficial de caráter transitório ou permanente, representando Estado  Art. 16.  Diplomatic and official visas may be granted to foreign authorities and officials travelling to Brazil on a temporary or permanent official mission, on behalf of a foreign State or recognised international	todas as prerrogativas, privilégios e	privileges and immunities deriving from the
Os vistos diplomático e oficial poderão ser concedidos a autoridades e funcionários granted to foreign authorities and officials estrangeiros que viajem ao Brasil em travelling to Brazil on a temporary or missão oficial de caráter transitório ou permanent official mission, on behalf of a permanente, representando Estado foreign State or recognised international	imunidades decorrentes do respectivo visto.	former visas.
concedidos a autoridades e funcionários granted to foreign authorities and officials estrangeiros que viajem ao Brasil em travelling to Brazil on a temporary or permanent official mission, on behalf of a permanente, representando Estado foreign State or recognised international	Art. 16.	Art. 16.
estrangeiros que viajem ao Brasil em travelling to Brazil on a temporary or permanent official mission, on behalf of a permanente, representando Estado foreign State or recognised international	Os vistos diplomático e oficial poderão ser	Diplomatic and official visas may be
missão oficial de caráter transitório ou permanent official mission, on behalf of a permanente, representando Estado foreign State or recognised international	concedidos a autoridades e funcionários	granted to foreign authorities and officials
permanente, representando Estado foreign State or recognised international	estrangeiros que viajem ao Brasil em	travelling to Brazil on a temporary or
	missão oficial de caráter transitório ou	permanent official mission, on behalf of a
estrangeiro ou organismo internacional organization.	permanente, representando Estado	foreign State or recognised international
	estrangeiro ou organismo internacional	organization.
reconhecido.	reconhecido.	
§ 1° Não se aplica ao titular dos vistos § 1. The provisions of the Brazilian labour	§ 1º Não se aplica ao titular dos vistos	§ 1. The provisions of the Brazilian labour
referidos no caput o disposto na legislação   legislation are not applicable to the holder	referidos no caput o disposto na legislação	legislation are not applicable to the holder
trabalhista brasileira. of the visas referred to in head of this Art.	trabalhista brasileira.	of the visas referred to in head of this Art.

ser estendidos aos dependentes das autoridades referidas no caput .  Art. 17.  O titular de visto diplomático ou oficial somente poderá ser remunerado por Estado estrangeiro ou organismo internacional, ressalvado o disposto em tratado que contenha cláusula específica sobre o assunto.  Parágrafo único.  O dependente de titular de visto diplomático ou oficial poderá exercer atividade remunerada no Brasil, sob o amparo da legislação trabalhista brasileira, desde que secipa vinculado, sob o amparo da legislação trabalhista brasileira.  Art. 18.  O empregado particular titular de visto de cortesia somente poderá exercer atividade remunerada para o titular de visto diplomático.  Art. 18.  O empregado particular titular de visto de cortesia somente poderá exercer atividade remunerada para o titular de visto diplomático.  O titular de visto diplomático.  Art. 18.  O empregado particular titular de visto de cortesia somente poderá exercer atividade remunerada para o titular de visto diplomático, oficial ou de cortesia será responsável pela saída de seu empregado do território nacional.  Seção III  Do Registro e da Identificação Civil do Imigrante e dos Detentores de Vistos  Diplomático, Oficial e de Cortesia official and Courtesy Visas  extended to dependents of the authorities referred to in the head of this Art.  Art. 17.  Art. 17.  A diplomatic or official visa holder may only work as a remunerated employee for a foreign State or international organisation, except where a treaty containing a specific clause on the matter provides otherwise.  8 1.  A dependent of a diplomatic or official visa holder may engage in paid work in Brazili, under the protection of Brazilian labour legislation, provided that they are nationals of a country that ensures reciprocity of treatment to Brazilian nationals, by diplomatic communication.  Art. 18.  A private employee holding a courtesy visa may only engage in paid work for a diplomatic, official or courtesy visa holder to whom they are bound, under the protection of Brazilian labour	§ 2º Os vistos diplomático e oficial poderão	§ 2. Diplomatic and official visas may be
autoridades referidas no caput .  Art. 17.  O titular de visto diplomático ou oficial somente poderá ser remunerado por Estado estrangeiro ou organismo internacional, ressalvado o disposto em tratado que contenha cláusula específica sobre o assunto.  Parágrafo único.  O dependente de titular de visto diplomático ou oficial poderá exercer atividade remunerada no Brasil, sob o amparo da legislação trabalhista brasileira, desde que sespado particular titular de visto diplomática.  Art. 18.  O empregado particular titular de visto de cortesia somente poderá exercer atividade remunerada no Brasil ou de cortesia ao qual esteja vinculado, sob o amparo da legislação trabalhista brasileira.  Parágrafo único.  O titular de visto diplomático.  A diplomatic or official visa holder may only work as a remunerated employee for a foreign State or international organisation, except where a treaty containing a specific clause on the matter provides otherwise.  S 1.  A dependent of a diplomatic or official visa holder may engage in paid work in Brazil, under the protection of Brazilian labour legislation, provided that they are nationals of a country that ensures reciprocity of treatment to Brazilian nationals, by diplomatic communication.  Art. 18.  Art. 18.  O empregado particular titular de visto de cortesia somente poderá exercer atividade remunerada para o titular de visto diplomático, oficial ou de cortesia ao qual esteja vinculado, sob o amparo da legislação trabalhista brasileira.  Parágrafo único.  O titular de visto diplomático, oficial ou de cortesia será responsável pela saída de seu empregado do território nacional.  S 1.  A diplomatic, official or courtesy visa holder ito whom they are bound, under the protection of Brazilian labour legislação trabalhista brasileira.  A diplomatic, official or courtesy visa holder ito whom they are bound, under the protection of Brazilian labour legislação trabalhista brasileira.  A diplomatic, official or courtesy visa holder is responsible for the departure of their employee from		
Art. 17.  O titular de visto diplomático ou oficial somente poderá ser remunerado por Estado estrangeiro ou organismo internacional, ressalvado o disposto em tratado que except where a treaty containing a specific contenha cláusula específica sobre o assunto.  Parágrafo único.  O dependente de titular de visto diplomático ou oficial poderá exercer atividade remunerada no Brasil, sob o amparo da legislação trabalhista brasileira, desde que seja nacional de país que assegure reciprocidade de tratamento ao nacional brasileiro, por comunicação diplomática.  Art. 18.  O empregado particular titular de visto de cortesia somente poderá exercer atividade remunerada para o titular de visto de diplomático, oficial ou de cortesia ao qual egislação trabalhista brasileira.  Parágrafo único.  S 1.  Art. 18.  Art. 18.  Art. 18.  O empregado particular titular de visto de cortesia somente poderá exercer atividade remunerada para o titular de visto de cortesia somente poderá exercer atividade remunerada para o titular de visto de cortesia somente poderá exercer atividade remunerada para o titular de visto de cortesia sonente poderá exercer atividade remunerada para o titular de visto de cortesia sonente poderá exercer atividade remunerada para o titular de visto de cortesia sonente poderá exercer atividade remunerada para o titular de visto de cortesia será responsável pela saída de seu empregado do território nacional.  S 1.  O titular de visto diplomático, oficial ou de cortesia será responsável pela saída de seu empregado do território nacional.  S 2.  O Registro e da Identificação Civil do Imigrante e dos Detentores de Vistos  Immigrants and Holders of Diplomatic, of Diplomatic, Immigrants and Holders of Diplomatic,	•	_
O titular de visto diplomático ou oficial somente poderá ser remunerado por Estado estrangeiro ou organismo internacional, ressalvado o disposto em tratado que except where a treaty containing a specific contenha cláusula específica sobre o assunto.  Parágrafo único.  O dependente de titular de visto diplomático ou oficial poderá exercer atividade remunerada no Brasil, sob o amparo da legislação trabalhista brasileira, desde que seija nacional de país que assegure orterior por comunicação diplomática.  Art. 18.  O empregado particular titular de visto de cortesia somente poderá exercer atividade remunerada para o titular de visto diplomático, oficial ou de cortesia ao qual esteja vinculado, sob o amparo da legislação trabalhista brasileira.  Parágrafo único.  S 1.  Art. 18.  Art. 18.  O empregado particular titular de visto de cortesia somente poderá exercer atividade remunerada para o titular de visto diplomático, oficial ou de cortesia ao qual esteja vinculado, sob o amparo da legislação trabalhista brasileira.  Parágrafo único.  S 1.  O titular de visto diplomático, oficial ou de cortesia ao qual esteja vinculado, sob o amparo da legislação trabalhista brasileira.  Parágrafo único.  O titular de visto diplomático, oficial ou de cortesia ao qual esteja vinculado, sob o amparo da legislação trabalhista brasileira.  Parágrafo único.  S 1.  O titular de visto diplomático, oficial ou de cortesia será responsável pela saída de seu empregado do território nacional.  Section III  Do Registro e da Identificação Civil do Imigrante e dos Detentores de Vistos  Inmigrants and Holders of Diplomatic,		
somente poderá ser remunerado por Estado estrangeiro ou organismo internacional, ressalvado o disposto em tratado que contenha cláusula específica sobre o assunto.  Parágrafo único.  O dependente de titular de visto diplomático ou oficial poderá exercer atividade remunerada no Brasil, sob o amparo da legislação trabalhista brasileira, desde que seja nacional de país que assegure reciprocidade de tratamento ao nacional brasileiro, por comunicação diplomática.  Art. 18.  O empregado particular titular de visto de cortesia somente poderá exercer atividade remunerada para o titular de visto de diplomático, oficial ou de cortesia ao qual legislação trabalhista brasileira.  Parágrafo único.  O titular de visto diplomático, oficial ou de cortesia será responsável pela saída de seu empregado do território nacional.  Do Registro e da Identificação Civil do Imigrante e dos Detentores de Vistos  only work as a remunerated employee for a foreign State or international organisation, except where a treaty containing a specific clause on the matter provides otherwise.  1 state or international organisation, except where a treaty containing a specific clause on the matter provides otherwise.  2 state or international organisation, except where a treaty containing a specific clause on the matter provides otherwise.  2 state or international organisation, except where a treaty containing a specific clause on the matter provides otherwise.  2 state or international organisation, except where a treaty containing a specific clause on the matter provides otherwise.  3 1.  A dependent of a diplomatic or official visa holder may engage in paid work in Brazilia nationals of a country that ensures reciprocity of treatment to Brazilian nationals, by diplomatic communication.  Art. 18.  A private employee holding a courtesy visa may only engage in paid work for a diplomatic, official or courtesy visa holder to whom they are bound, under the protection of Brazilian labour legislação trabalhista brazileira.  A diplomatic, official or courte		
estrangeiro ou organismo internacional, ressalvado o disposto em tratado que contenha cláusula específica sobre o assunto.  Parágrafo único.  O dependente de titular de visto diplomático ou oficial poderá exercer atividade remunerada no Brasil, sob o amparo da legislação trabalhista brasileira, desde que seja nacional de país que assegure reciprocidade de tratamento ao nacional brasileiro, por comunicação diplomática.  Art. 18.  O empregado particular titular de visto de cortesia somente poderá exercer atividade remunerada para o titular de visto diplomático, oficial ou de cortesia sorá responsável pela saída de seu empregado do território nacional.  Parágrafo único.  O titular de visto diplomático, oficial ou de cortesia será responsável pela saída de seu empregado do território nacional.  Do Registro e da Identificação Civil do Imigrante e dos Detentores de Vistos  Parágrafo único, oficial ou de Cortesida on Qual Imigrante e dos Detentores de Vistos  Parágrafo único ou organisation, except where a treaty containing a specific clause on the matter provides otherwise.  A clause on the matter provides otherwise.  A dependent of a diplomatic or official visa holder may engage in paid work in Brazil, under the protection of Brazilian nationals by diplomatic communication.  Art. 18.  Art. 18.  A private employee holding a courtesy visa may only engage in paid work for a diplomatic, official or courtesy visa holder to whom they are bound, under the protection of Brazilian labour  Brazilian labour  Parágrafo único.  S 1.  A diplomatic, official or courtesy visa holder is responsible for the departure of their employee from Brazilian territory.  Seção III  Registration and Civil Identification of Immigrante e dos Detentores de Vistos	O titular de visto diplomático ou oficial	A diplomatic or official visa holder may
ressalvado o disposto em tratado que except where a treaty containing a specific contenha cláusula específica sobre o assunto.  Parágrafo único.  O dependente de titular de visto diplomático ou oficial poderá exercer atividade remunerada no Brasil, sob o amparo da legislação trabalhista brasileira, desde que seja nacional de país que assegure reciprocidade de tratamento ao nacional brasileiro, por comunicação diplomática.  Art. 18.  O empregado particular titular de visto de cortesia somente poderá exercer atividade remunerada para o titular de visto diplomático, oficial ou de cortesia vinculado, sob o amparo da legislação trabalhista brasileira.  Parágrafo único.  O titular de visto diplomático, oficial ou de cortesia será responsável pela saída de seu empregado do território nacional.  Seção III  Do Registro e da Identificação Civil do Imigrante e dos Detentores de Vistos  Seção III  Parágrato único.  S 1.  A dependent of a diplomatic or official visa holder may engage in paid work in Brazil, under the protection of Brazilian nationals, by diplomatic communication.  Art. 18.  A private employee holding a courtesy visa may only engage in paid work for a diplomatic, official or courtesy visa holder to whom they are bound, under the protection of Brazilian labour  Seção III  Registration and Civil Identification of Immigrants and Holders of Diplomatic, Immigrants and Holders of Diplomatic, Immigrants and Holders of Diplomatic,	somente poderá ser remunerado por Estado	only work as a remunerated employee for a
contenha cláusula específica sobre o assunto.  Parágrafo único.  O dependente de titular de visto diplomático ou oficial poderá exercer atividade remunerada no Brasil, sob o amparo da legislação trabalhista brasileira, desde que seja nacional de país que assegure of a country that ensures reciprocity of treatment to Brazilian nationals, by diplomatic communicação diplomática.  Art. 18.  O empregado particular titular de visto de cortesia somente poderá exercer atividade remunerada para o titular de visto diplomático, oficial ou de cortesia ao qual legislação trabalhista brasileira.  Parágrafo único.  O titular de visto diplomático, oficial ou de cortesia será responsável pela saída de seu empregado do território nacional.  Seção III  Do Registro e da Identificação Civil do Imigrante e dos Detentores de Vistos  A dependent of a diplomatic or official visa holder may engage in paid work in Brazil, under the protection of Brazilian labour legislation, provided that they are nationals of a country that ensures reciprocity of treatment to Brazilian nationals, by diplomatic communication.  Art. 18.  Art. 18.  A private employee holding a courtesy visa may only engage in paid work for a diplomático, official or courtesy visa holder to whom they are bound, under the protection of Brazilian labour legislação trabalhista brasileira.  Parágrafo único.  § 1.  O titular de visto diplomático, oficial ou de cortesia será responsável pela saída de seu empregado do território nacional.  Section III  Do Registro e da Identificação Civil do Imigrants and Holders of Diplomatic,	estrangeiro ou organismo internacional,	foreign State or international organisation,
assunto.  Parágrafo único.  O dependente de titular de visto diplomático ou oficial poderá exercer atividade no Brasil, sob o amparo da legislação trabalhista brasileira, desde que seia nacional de país que assegure of a country that ensures reciprocity of treatment to Brazilian nationals, by diplomatic communicação diplomática.  Art. 18.  O empregado particular titular de visto de cortesia somente poderá exercer atividade remunerada para o titular de visto diplomático, oficial ou de cortesia ao qual legislação trabalhista brasileira.  Parágrafo único.  O titular de visto diplomático, oficial ou de cortesia será responsável pela saída de seu empregado do território nacional.  Seção III  Do Registro e da Identificação Civil do Imigrante e dos Detentores de Vistos  A dependent of a diplomatic or official visa holder adiplomatic or official visa holder adiplomatic or official visa holder a diplomatic on Brazilian labour legislação trabalhista brasileira.  \$ 1.  A dependent of a diplomatic visa holder may engage in paid work in Brazil, under the protection of Brazilian nationals, by diplomatic communication.  Art. 18.  A private employee holding a courtesy visa may only engage in paid work for a diplomatic, official or courtesy visa holder to whom they are bound, under the protection of Brazilian labour legislação trabalhista brasileira.  \$ 1.  O titular de visto diplomático, oficial ou de cortesia será responsável pela saída de seu empregado do território nacional.  Section III  Do Registro e da Identificação Civil do Imigrants and Holders of Diplomatic,	ressalvado o disposto em tratado que	except where a treaty containing a specific
Parágrafo único.  O dependente de titular de visto diplomático ou oficial poderá exercer atividade remunerada no Brasil, sob o amparo da legislação trabalhista brasileira, desde que seja nacional de país que assegure reciprocidade de tratamento ao nacional brasileiro, por comunicação diplomática.  Art. 18.  O empregado particular titular de visto de cortesia somente poderá exercer atividade remunerada para o titular de visto diplomático, oficial ou de cortesia ao qual esteja vinculado, sob o amparo da legislação trabalhista brasileira.  Parágrafo único.  O titular de visto diplomático, oficial ou de cortesia será responsável pela saída de seu empregado do território nacional.  Seção III  Do Registro e da Identificação Civil do Imigrante e dos Detentores de Vistos  A dependent of a diplomatic or official visa holder may engage in paid work in Brazili, under the protection of Brazilian labour legislation, provided that they are nationals of a country that ensures reciprocity of treatment to Brazilian nationals, by diplomatic communication.  Art. 18.  Art. 18.  Art. 18.  A private employee holding a courtesy visa may only engage in paid work for a diplomatic, official or courtesy visa holder to whom they are bound, under the protection of Brazilian labour legislação trabalhista brasileira.  Parágrafo único.  § 1.  A diplomatic, official or courtesy visa holder is responsible for the departure of their employee from Brazilian territory.  Seção III  Do Registro e da Identificação Civil do Imigrante e dos Detentores de Vistos  Immigrants and Holders of Diplomatic,	contenha cláusula específica sobre o	clause on the matter provides otherwise.
O dependente de titular de visto diplomático ou oficial poderá exercer atividade remunerada no Brasil, sob o amparo da legislação trabalhista brasileira, desde que seja nacional de país que assegure of a country that ensures reciprocity of treatment to Brazilian nationals, by diplomatic communication.  Art. 18.  O empregado particular titular de visto de cortesia somente poderá exercer atividade remunerada para o titular de visto diplomático, oficial ou de cortesia ao qual esteja vinculado, sob o amparo da legislação trabalhista brasileira.  Parágrafo único.  O titular de visto diplomático, oficial ou de cortesia será responsável pela saída de seu empregado do território nacional.  Seção III  Do Registro e da Identificação Civil do Imigrante e dos Detentores de Vistos  A dependent of a diplomatic or official visa holder may engage in paid work in Brazil, under the protection of Brazilian labour legislation, provided that they are nationals of a country that ensures reciprocity of treatment to Brazilian nationals, by diplomatic communication.  Art. 18.  Art. 18.  Art. 18.  A private employee holding a courtesy visa may only engage in paid work for a diplomatic, official or courtesy visa holder to whom they are bound, under the protection of Brazilian labour  Brazilian labour  A diplomatic, official or courtesy visa holder is responsible for the departure of their employee from Brazilian territory.  Seção III  Do Registro e da Identificação Civil do Imigrante e dos Detentores de Vistos  Immigrants and Holders of Diplomatic,	assunto.	
ou oficial poderá exercer atividade remunerada no Brasil, sob o amparo da legislação trabalhista brasileira, desde que seja nacional de país que assegure reciprocidade de tratamento ao nacional brasileiro, por comunicação diplomática.  Art. 18.  O empregado particular titular de visto de cortesia somente poderá exercer atividade remunerada para o titular de visto diplomático, oficial ou de cortesia ao qual esteja vinculado, sob o amparo da legislação trabalhista brasileira.  Parágrafo único.  O titular de visto diplomático, oficial ou de cortesia será responsável pela saída de seu empregado do território nacional.  Seção III  Do Registro e da Identificação Civil do Imigrante e dos Detentores de Vistos  holder may engage in paid work in Brazil, under the protection of Brazilian labour legislation, provided that they are nationals of a country that ensures reciprocity of treatment to Brazilian nationals, by diplomatic communication.  Art. 18.  A private employee holding a courtesy visa may only engage in paid work for a diplomatic, official or courtesy visa holder to whom they are bound, under the protection of Brazilian labour  4 diplomatic, official or courtesy visa holder is responsible for the departure of their employee from Brazilian territory.  Seção III  Registration and Civil Identification of Immigrants and Holders of Diplomatic,	Parágrafo único.	§ 1.
remunerada no Brasil, sob o amparo da legislação trabalhista brasileira, desde que seja nacional de país que assegure reciprocidade de tratamento ao nacional brasileiro, por comunicação diplomática.  Art. 18.  O empregado particular titular de visto de cortesia somente poderá exercer atividade remunerada para o titular de visto diplomático, oficial ou de cortesia ao qual esteja vinculado, sob o amparo da legislação trabalhista brasileira.  Parágrafo único.  O titular de visto diplomático, oficial ou de cortesia será responsável pela saída de seu empregado do território nacional.  Do Registro e da Identificação Civil do Imigrante e dos Detentores de Vistos  under the protection of Brazilian labour legislation, provided that they are nationals of a country that ensures reciprocity of treatment to Brazilian nationals, by diplomatic communication.  Art. 18.  Art. 18.  A private employee holding a courtesy visa may only engage in paid work for a diplomatic, official or courtesy visa holder to whom they are bound, under the protection of Brazilian labour  \$ 1.  A diplomatic, official or courtesy visa holder is responsible for the departure of their employee from Brazilian territory.  Seção III  Do Registro e da Identificação Civil do Imigrants and Holders of Diplomatic,	O dependente de titular de visto diplomático	A dependent of a diplomatic or official visa
legislação trabalhista brasileira, desde que seja nacional de país que assegure of a country that ensures reciprocity of treatment to Brazilian nationals, by diplomatic communication.  Art. 18.  O empregado particular titular de visto de cortesia somente poderá exercer atividade remunerada para o titular de visto diplomático, oficial ou de cortesia ao qual esteja vinculado, sob o amparo da legislação trabalhista brasileira.  Parágrafo único.  O titular de visto diplomático, oficial ou de cortesia será responsável pela saída de seu empregado do território nacional.  Do Registro e da Identificação Civil do Imigrante e dos Detentores de Vistos  legislation, provided that they are nationals of a country that ensures reciprocity of treatment to Brazilian nationals, by diplomatic communication.  Art. 18.  Aprivate employee holding a courtesy visa may only engage in paid work for a diplomatic, official or courtesy visa holder to whom they are bound, under the protection of Brazilian labour  \$ 1.  A diplomatic, official or courtesy visa holder is responsible for the departure of their employee from Brazilian territory.  Seção III  Do Registro e da Identificação Civil do Imigrants and Holders of Diplomatic,	ou oficial poderá exercer atividade	holder may engage in paid work in Brazil,
seja nacional de país que assegure reciprocidade de tratamento ao nacional brasileiro, por comunicação diplomática.  Art. 18.  O empregado particular titular de visto de cortesia somente poderá exercer atividade remunerada para o titular de visto diplomático, oficial ou de cortesia ao qual esteja vinculado, sob o amparo da legislação trabalhista brasileira.  Parágrafo único.  O titular de visto diplomático, oficial ou de cortesia será responsável pela saída de seu empregado do território nacional.  Do Registro e da Identificação Civil do Imigrante e dos Detentores de Vistos  o diplomatic communication. Art. 18.  A private employee holding a courtesy visa may only engage in paid work for a diplomatic, official or courtesy visa holder to whom they are bound, under the protection of Brazilian labour  \$ 1.  A diplomatic, official or courtesy visa holder is responsible for the departure of their employee from Brazilian territory.  Seção III  Registration and Civil Identification of Immigrants and Holders of Diplomatic,	remunerada no Brasil, sob o amparo da	under the protection of Brazilian labour
reciprocidade de tratamento ao nacional brasileiro, por comunicação diplomática.  Art. 18.  O empregado particular titular de visto de cortesia somente poderá exercer atividade remunerada para o titular de visto diplomático, oficial ou de cortesia ao qual esteja vinculado, sob o amparo da legislação trabalhista brasileira.  Parágrafo único.  O titular de visto diplomático, oficial ou de cortesia será responsável pela saída de seu empregado do território nacional.  Do Registro e da Identificação Civil do Imigrante e dos Detentores de Vistos  Art. 18.  A private employee holding a courtesy visa may only engage in paid work for a diplomatic, official or courtesy visa holder to whom they are bound, under the protection of Brazilian labour  A diplomatic, official or courtesy visa holder is responsible for the departure of their employee from Brazilian territory.  Seção III  Do Registro e da Identificação Civil do Immigrants and Holders of Diplomatic,	legislação trabalhista brasileira, desde que	legislation, provided that they are nationals
brasileiro, por comunicação diplomática.  Art. 18.  O empregado particular titular de visto de cortesia somente poderá exercer atividade remunerada para o titular de visto diplomático, oficial ou de cortesia ao qual esteja vinculado, sob o amparo da legislação trabalhista brasileira.  Parágrafo único.  O titular de visto diplomático, oficial ou de cortesia ao qual esteja vinculado, sob o amparo da protection of Brazilian labour  Parágrafo único.  \$ 1.  O titular de visto diplomático, oficial ou de cortesia será responsável pela saída de seu empregado do território nacional.  Seção III  Do Registro e da Identificação Civil do Imigrante e dos Detentores de Vistos  diplomatic communication.  Art. 18.  A private employee holding a courtesy visa diplomatic, official or courtesy visa holder to whom they are bound, under the protection of Brazilian labour  4 diplomatic, official or courtesy visa holder is responsible for the departure of their employee from Brazilian territory.  Seção III  Registration and Civil Identification of Immigrants and Holders of Diplomatic,	seja nacional de país que assegure	of a country that ensures reciprocity of
Art. 18.  O empregado particular titular de visto de cortesia somente poderá exercer atividade remunerada para o titular de visto diplomático, oficial ou de cortesia ao qual esteja vinculado, sob o amparo da legislação trabalhista brasileira.  Parágrafo único.  Parágrafo único.  O titular de visto diplomático, oficial ou de cortesia ao qual esteja vinculado, sob o amparo da legislação trabalhista brasileira.  Parágrafo único.  \$ 1.  O titular de visto diplomático, oficial ou de cortesia será responsável pela saída de seu empregado do território nacional.  Seção III  Do Registro e da Identificação Civil do Imigrante e dos Detentores de Vistos  Art. 18.  A private employee holding a courtesy visa diplomatic, official or courtesy visa holder to whom they are bound, under the protection of Brazilian labour  to whom they are bound, under the protection of Brazilian labour  to whom they are bound, under the protection of Brazilian labour  set protection of Brazilian labour  Section III  Do Registro e da Identificação Civil do Immigrants and Holders of Diplomatic,	reciprocidade de tratamento ao nacional	treatment to Brazilian nationals, by
O empregado particular titular de visto de cortesia somente poderá exercer atividade remunerada para o titular de visto diplomático, oficial ou de cortesia ao qual esteja vinculado, sob o amparo da legislação trabalhista brasileira.  Parágrafo único.  O titular de visto diplomático, oficial ou de cortesia ao qual esteja vinculado, sob o amparo da protection of Brazilian labour  Parágrafo único.  S 1.  O titular de visto diplomático, oficial ou de cortesia será responsável pela saída de seu empregado do território nacional.  Seção III  Do Registro e da Identificação Civil do Imigrante e dos Detentores de Vistos  A private employee holding a courtesy visa may only engage in paid work for a diplomatic, official or courtesy visa holder to whom they are bound, under the protection of Brazilian labour  A diplomatic, official or courtesy visa holder is responsible for the departure of their employee from Brazilian territory.  Seção III  Registration and Civil Identification of Immigrants and Holders of Diplomatic,	brasileiro, por comunicação diplomática.	diplomatic communication.
cortesia somente poderá exercer atividade remunerada para o titular de visto diplomático, oficial ou de cortesia ao qual esteja vinculado, sob o amparo da legislação trabalhista brasileira.  Parágrafo único.  O titular de visto diplomático, oficial ou de cortesia será responsável pela saída de seu empregado do território nacional.  Seção III  Do Registro e da Identificação Civil do Imigrante e dos Detentores de Vistos  may only engage in paid work for a diplomatic, official or courtesy visa holder to whom they are bound, under the protection of Brazilian labour  8 1.  A diplomatic, official or courtesy visa holder is responsible for the departure of their employee from Brazilian territory.  Section III  Do Registro e da Identificação Civil do Immigrants and Holders of Diplomatic,	Art. 18.	Art. 18.
remunerada para o titular de visto diplomático, oficial ou de cortesia ao qual esteja vinculado, sob o amparo da legislação trabalhista brasileira.  Parágrafo único.  O titular de visto diplomático, oficial ou de cortesia será responsável pela saída de seu empregado do território nacional.  Seção III  Do Registro e da Identificação Civil do Imigrante e dos Detentores de Vistos  diplomatic, official or courtesy visa holder to whom they are bound, under the protection of Brazilian labour  A diplomatic, official or courtesy visa holder is responsible for the departure of their employee from Brazilian territory.  Registration and Civil Identification of Immigrants and Holders of Diplomatic,	O empregado particular titular de visto de	A private employee holding a courtesy visa
diplomático, oficial ou de cortesia ao qual esteja vinculado, sob o amparo da legislação trabalhista brasileira.  Parágrafo único.  O titular de visto diplomático, oficial ou de cortesia será responsável pela saída de seu empregado do território nacional.  Seção III  Do Registro e da Identificação Civil do Imigrante e dos Detentores de Vistos  to whom they are bound, under the protection of Brazilian labour  A diplomatic, official or courtesy visa holder is responsible for the departure of their employee from Brazilian territory.  Registration and Civil Identification of Immigrants and Holders of Diplomatic,	cortesia somente poderá exercer atividade	may only engage in paid work for a
esteja vinculado, sob o amparo da legislação trabalhista brasileira.  Parágrafo único.  O titular de visto diplomático, oficial ou de cortesia será responsável pela saída de seu holder is responsible for the departure of empregado do território nacional.  Seção III  Do Registro e da Identificação Civil do Imigrante e dos Detentores de Vistos  protection of Brazilian labour  A diplomatic, official or courtesy visa holder is responsible for the departure of their employee from Brazilian territory.  Registration and Civil Identification of Imigrante e dos Detentores de Vistos  Immigrants and Holders of Diplomatic,	remunerada para o titular de visto	diplomatic, official or courtesy visa holder
legislação trabalhista brasileira.  Parágrafo único.  Standarda de visto diplomático, oficial ou de cortesia será responsável pela saída de seu holder is responsible for the departure of empregado do território nacional.  Seção III  Do Registro e da Identificação Civil do Imigrante e dos Detentores de Vistos  Seção III Registration and Civil Identification of Immigrants and Holders of Diplomatic,	diplomático, oficial ou de cortesia ao qual	to whom they are bound, under the
Parágrafo único. § 1.  O titular de visto diplomático, oficial ou de cortesia será responsável pela saída de seu holder is responsible for the departure of empregado do território nacional. their employee from Brazilian territory.  Seção III Section III  Do Registro e da Identificação Civil do Registration and Civil Identification of Imigrante e dos Detentores de Vistos Immigrants and Holders of Diplomatic,	esteja vinculado, sob o amparo da	protection of Brazilian labour
O titular de visto diplomático, oficial ou de cortesia será responsável pela saída de seu holder is responsible for the departure of empregado do território nacional.  Seção III  Do Registro e da Identificação Civil do Imigrante e dos Detentores de Vistos  A diplomatic, official or courtesy visa holder is responsible for the departure of their employee from Brazilian territory.  Seção III  Registration and Civil Identification of Immigrante and Holders of Diplomatic,	legislação trabalhista brasileira.	
cortesia será responsável pela saída de seu holder is responsible for the departure of their employee from Brazilian territory.  Seção III Section III  Do Registro e da Identificação Civil do Registration and Civil Identification of Imigrante e dos Detentores de Vistos Immigrants and Holders of Diplomatic,	Parágrafo único.	§ 1.
empregado do território nacional. their employee from Brazilian territory.  Seção III Section III  Do Registro e da Identificação Civil do Registration and Civil Identification of Imigrante e dos Detentores de Vistos Immigrants and Holders of Diplomatic,	O titular de visto diplomático, oficial ou de	A diplomatic, official or courtesy visa
Seção III  Do Registro e da Identificação Civil do Imigrante e dos Detentores de Vistos  Registration and Civil Identification of Immigrants and Holders of Diplomatic,	cortesia será responsável pela saída de seu	holder is responsible for the departure of
Do Registro e da Identificação Civil do Registration and Civil Identification of Imigrante e dos Detentores de Vistos Immigrants and Holders of Diplomatic,	empregado do território nacional.	their employee from Brazilian territory.
Imigrante e dos Detentores de Vistos Immigrants and Holders of Diplomatic,	Seção III	Section III
	Do Registro e da Identificação Civil do	Registration and Civil Identification of
Diplomático, Oficial e de Cortesia Official and Courtesy Visas	Imigrante e dos Detentores de Vistos	Immigrants and Holders of Diplomatic,
	Diplomático, Oficial e de Cortesia	Official and Courtesy Visas

Art. 19.	Art. 19.
O registro consiste na identificação civil por	Registration is the civil identification based
dados biográficos e biométricos, e é	on biographical and biometric data. It is
obrigatório a todo imigrante detentor de	mandatory for every immigrant holding a
visto temporário ou de autorização de	temporary visa or a residence permit.
residência.	
§ 1º O registro gerará número único de	§ 1. The registration proceeding provides a
identificação que garantirá o pleno	single identification number that guarantees
exercício dos atos da vida civil.	civil capacity.
§ 2º O documento de identidade do	§ 2. The immigrant's identity document is to
imigrante será expedido com base no	be issued on the basis of the single
número único de identificação.	identification number.
§ 3º Enquanto não for expedida	§ 3. Until civil identification is issued, the
identificação civil, o documento	document attesting that the immigrant has
comprobatório de que o imigrante a	requested its issuance from the competent
solicitou à autoridade competente garantirá	authority must guarantee access to the rights
ao titular o acesso aos direitos disciplinados	provided for in this Law.
nesta Lei.	
Art. 20.	Art. 20.
A identificação civil de solicitante de	The civil identification of a refugee
refúgio, de asilo, de reconhecimento de	claimant, asylum seeker, stateless person
apatridia e de acolhimento humanitário	and humanitarian admission applicant may
poderá ser realizada com a apresentação dos	be made upon the submission of the
documentos de que o imigrante dispuser.	documents held by the immigrant.
Art. 21.	Art. 21.
Os documentos de identidade emitidos até a	Identity documents issued up to the date of
data de publicação desta Lei continuarão	publication of this Law remain valid until
válidos até sua total substituição.	fully replaced.
Art. 22.	Art. 22.
A identificação civil, o documento de	The civil identification, identity document
identidade e as formas de gestão da base	and management methods for the records of
cadastral dos detentores de vistos	diplomatic, official and courtesy visa
diplomático, oficial e de cortesia atenderão	

a disposições específicas previstas em	holders must comply with specific
regulamento.	provisions laid down in regulations.
CAPÍTULO III	CHAPTER III
DA CONDIÇÃO JURÍDICA DO	THE DOCUMENTATION STATUS OF
MIGRANTE E DO VISITANTE	MIGRANTS AND VISITORS
Seção I	Section I
Do Residente Fronteiriço	The Border Resident
Art. 23.	Art. 23.
A fim de facilitar a sua livre circulação,	In order to facilitate their free movement,
poderá ser concedida ao residente	border residents may be granted a permit to
fronteiriço, mediante requerimento,	have civil capacity, upon application.
autorização para a realização de atos da	
vida civil.	
Parágrafo único.	§ 1.
Condições específicas poderão ser	Other specific conditions may be
estabelecidas em regulamento ou tratado.	established by regulation or treaty.
Art. 24.	Art. 25.
A autorização referida no caput do art. 23	The authorization referred to in the head of
indicará o Município fronteiriço no qual o	Art. 23 must indicate the border
residente estará autorizado a exercer os	municipality in which the resident is
direitos a ele atribuídos por esta Lei.	authorised to exercise the rights conferred
	on them by this Law.
§ 1º O residente fronteiriço detentor da	§ 1. A border resident who holds this permit
autorização gozará das garantias e dos	is entitled to the guarantees and rights
direitos assegurados pelo regime geral de	provided by the general migration rules of
migração desta Lei, conforme especificado	this Law, as specified by regulation.
em regulamento.	
§ 2º O espaço geográfico de abrangência e	§ 2. The geographical area of coverage and
de validade da autorização será especificado	validity of the permit is to be specified in
no documento de residente fronteiriço.	the border resident document.
Art. 25.	Art. 25.
O documento de residente fronteiriço será	The border resident document will be
cancelado, a qualquer tempo, se o titular:	cancelled, at any time, if its holder:

I - tiver fraudado documento ou utilizado	I - has forged a document or used a false
documento falso para obtê-lo;	one to obtain the border resident document;
II - obtiver outra condição migratória;	II - has been granted another migration
	status;
III - sofrer condenação penal; ou	III - has been convicted of a criminal
	offence; or
IV - exercer direito fora dos limites	IV - has enforced a right which lay outside
previstos na autorização.	the limits provided for in the authorisation.
Seção II	Section II
Da Proteção do Apátrida e da Redução da	The Protection of Stateless Persons and the
Apatridia	Reduction of Statelessness
Art. 26.	Art. 26.
Regulamento disporá sobre instituto	The Regulation of this Law establishes a
protetivo especial do apátrida, consolidado	special protection mechanism for stateless
em processo simplificado de naturalização.	persons, based on a simplified
	naturalization process.
§ 1º O processo de que trata o caput será	§ 1. The process referred to in the head of
iniciado tão logo seja reconhecida a	this Art. starts as soon as statelessness is
situação de apatridia.	determined.
§ 2º Durante a tramitação do processo de	§ 2. During the statelessness determination
reconhecimento da condição de apátrida,	procedures, all the guarantees and
incidem todas as garantias e mecanismos	protective mechanisms and social inclusion
protetivos e de facilitação da inclusão social	facilitation are applied, according to the
relativos à Convenção sobre o Estatuto dos	1954 Convention relating to the Status of
Apátridas de 1954, promulgada pelo	Stateless Persons, incorporated into
Decreto nº 4.246, de 22 de maio de 2002, à	Brazilian legislation by Decreto nº 4.246,
Convenção relativa ao Estatuto dos	May 22, 2002, the Convention relating to
Refugiados, promulgada pelo Decreto nº	the Status of Refugees, incorporated into
50.215, de 28 de janeiro de 1961, e à Lei n°	Brazilian legislation by <i>Decreto nº 50.215</i> ,
9.474, de 22 de julho de 1997.	January 28, 1961, and <i>Lei nº</i> 9.474, July 22,
	1997.

§ 3º Aplicam-se ao apátrida residente todos § 3. All the rights granted to migrants under os direitos atribuídos ao migrante Art. 4 apply to stateless residents. relacionados no art. 4°. § 4º O reconhecimento da condição de § 4. The statelessness status determination apátrida assegura os direitos e garantias ensures the rights and guarantees under the previstos na Convenção sobre o Estatuto Convention Relating to the Status of dos Apátridas, de 1954, promulgada pelo Stateless Persons of 1954, incorporated into Decreto nº 4.246, de 22 de maio de 2002, Brazilian legislation by *Decreto* no 4.246, of bem como outros direitos e garantias 22 May 2002, as well as other rights and reconhecidos pelo Brasil. guarantees recognised by Brazil. § 5º O processo de reconhecimento da § 5. The statelessness determination condição de apátrida tem como objetivo procedures aim at verifying whether the verificar se o solicitante é considerado applicant is considered a national by the nacional pela legislação de algum Estado e legislation of any State. It may consider information, documents and statements poderá considerar informações, documentos e declarações prestadas pelo próprio provided by the applicant themself and by solicitante e por órgãos e organismos national and international bodies and nacionais e internacionais. organisations. § 6º Reconhecida a condição de apátrida, § 6. Once statelessness has been nos termos do inciso VI do § 1º do art. 1º, o determined, under the terms of Art. 1(§ solicitante será consultado sobre o desejo de 1)(VI), the applicant will be consulted as to whether they wish to be granted Brazilian adquirir a nacionalidade brasileira. nationality. § 7º Caso o apátrida opte pela naturalização, § 7. If a stateless person opt for a decisão sobre o reconhecimento será naturalization, the statelessness encaminhada ao órgão competente do Poder determination must be conveyed to the Executivo para publicação dos atos competent agency of the Executive Branch necessários à efetivação da naturalização no in order to have the necessary actions for prazo de 30 (trinta) dias, observado o art. naturalization taken within thirty (30) days, 65. with observance of Art. 65. § 8º O apátrida reconhecido que não opte § 8. A recognised stateless person who does pela naturalização imediata terá a not opt for immediate naturalisation will

autorização de residência outorgada em	have a residence permit granted on a
caráter definitivo.	permanent basis.
§ 9º Caberá recurso contra decisão negativa	§ 9. An appeal may be filed against a
de reconhecimento da condição de apátrida.	decision denying the determination of a
	stateless person's status.
§ 10.	§ 10.
Subsistindo a denegação do reconhecimento	If the denial to recognise the statelessness
da condição de apátrida, é vedada a	status persists, it is forbidden to return the
devolução do indivíduo para país onde sua	individual to a country where their life,
vida, integridade pessoal ou liberdade	personal integrity or freedom are at risk.
estejam em risco.	
§ 11.	§ 11.
Será reconhecido o direito de reunião	The right to family reunification will be
familiar a partir do reconhecimento da	granted upon the statelessness status
condição de apátrida.	determination.
§ 12.	§ 12.
Implica perda da proteção conferida por	The protection conferred by this Law is
esta Lei:	forfeited if:
I - a renúncia;	I - the status is renounced;
II - a prova da falsidade dos fundamentos	II - it is proved that the grounds for the
invocados para o reconhecimento da	statelessness status determination are false;
condição de apátrida; ou	or
III - a existência de fatos que, se fossem	III - there is information which, had it been
conhecidos por ocasião do reconhecimento,	known at the time of determination, it
teriam ensejado decisão negativa.	would have led to a negative decision.
Seção III	Section III
Do Asilado	Asylees
Art. 27.	Art. 27.
O asilo político, que constitui ato	Political asylum, which is granted at the
discricionário do Estado, poderá ser	discretion of the State, may be diplomatic or
diplomático ou territorial e será outorgado	territorial and will be granted as an
como instrumento de proteção à pessoa.	instrument for a person's protection.
Parágrafo único.	§ 1.

Regulamento disporá sobre as condições	Regulation will establish the conditions for
para a concessão e a manutenção de asilo.	granting and keeping asylum.
Art. 28.	Art. 28.
Não se concederá asilo a quem tenha	A person who has committed a crime of
cometido crime de genocídio, crime contra	genocide; a crime against humanity; a war
a humanidade, crime de guerra ou crime de	crime or a crime of aggression will not be
agressão, nos termos do Estatuto de Roma	granted asylum, in accordance with the
do Tribunal Penal Internacional, de 1998,	1998 Rome Statute of the International
promulgado pelo Decreto nº 4.388, de 25 de	Criminal Court, incorporated into Brazilian
setembro de 2002.	legislation Decreto nº 4.388, of 25
	September 2002.
Art. 29.	Art. 29.
A saída do asilado do País sem prévia	The departure from the country without
comunicação implica renúncia ao asilo.	prior notification implies the renunciation
	of the asylum status.
Seção IV	Section IV
Da Autorização de Residência	Residence Permit
Art. 30.	Art. 30.
A residência poderá ser autorizada,	Residence may be authorised, upon
mediante registro, ao imigrante, ao	registration, to an immigrant, border
residente fronteiriço ou ao visitante que se	resident or visitor who falls under one of the
enquadre em uma das seguintes hipóteses:	following cases:
I - a residência tenha como finalidade:	I - the residence has the purpose of:
a) pesquisa, ensino ou extensão acadêmica;	a) research, teaching or academic extension;
b) tratamento de saúde;	b) medical treatment;
c) acolhida humanitária;	c) humanitarian admission;
d) estudo;	d) study;
d) trabalho;	e) paid work;
f) férias-trabalho;	f) working holiday;
g) prática de atividade religiosa ou serviço	g) practice of religious activity or voluntary
voluntário;	service;

h) realização de investimento ou de	h) investments or activities with economic,
atividade com relevância econômica, social,	social, scientific, technological or cultural
científica, tecnológica ou cultural;	relevance;
i) reunião familiar;	i) family reunification;
II - a pessoa:	II - the person:
a) seja beneficiária de tratado em matéria de	a) is a beneficiary of a treaty of freedom of
residência e livre circulação;	movement and residence;
b) seja detentora de oferta de trabalho;	b) has a job offer;
c) já tenha possuído a nacionalidade	c) has previously obtained Brazilian
brasileira e não deseje ou não reúna os	nationality and does not wish to renew it or
requisitos para readquiri-la;	does not satisfy the requirements to do so;
d) (VETADO);	d) (VETOED);
e) seja beneficiária de refúgio, de asilo ou	e) enjoys refugee, asylum or statelessness
de proteção ao apátrida;	protection;
f) seja menor nacional de outro país ou	f) is an unaccompanied or abandoned minor
apátrida, desacompanhado ou abandonado,	who is a national of another country or a
que se encontre nas fronteiras brasileiras ou	stateless person and is at the Brazilian
em território nacional;	borders or in Brazilian territory;
g) tenha sido vítima de tráfico de pessoas,	g) has been a victim of human trafficking,
de trabalho escravo ou de violação de	slave labour or violation of rights
direito agravada por sua condição	aggravated by their migration status;
migratória;	
h) esteja em liberdade provisória ou em	h) is on parole or serving a sentence in
cumprimento de pena no Brasil;	Brazil;
III - outras hipóteses definidas em	III - other cases defined by regulation.
regulamento.	
§ 1º Não se concederá a autorização de	§ 1. A residence permit will not be granted
residência a pessoa condenada	to a person who has been convicted of a
criminalmente no Brasil ou no exterior por	crime in Brazil or abroad by final
sentença transitada em julgado, desde que a	judgement, provided that the act is defined
conduta esteja tipificada na legislação penal	as crime under Brazilian criminal law,
brasileira, ressalvados os casos em que:	except in cases in which:

I - a conduta caracterize infração de menor	I - the conduct is defined as minor offense;
potencial ofensivo;	
II - (VETADO); ou	II - (VETOED); or
III - a pessoa se enquadre nas hipóteses	III - the person falls within the cases
previstas nas alíneas "b", "c" e "i" do inciso	provided for in items (I)(a),(b) and (c) and
I e na alínea "a" do inciso II do caput deste	in (II)(a) of the head of this Art.
artigo.	
§ 2º O disposto no § 1º não obsta	§ 2. The provisions of § 1 do not prevent
progressão de regime de cumprimento de	the progression to less restrictive custody
pena, nos termos da Lei nº 7.210, de 11 de	conditions, under the terms of <i>Lei nº</i> 7.210,
julho de 1984, ficando a pessoa autorizada a	of 11 July 1984. The person convicted is
trabalhar quando assim exigido pelo novo	authorised to work when so required by the
regime de cumprimento de pena.	new sentence.
§ 3º Nos procedimentos conducentes ao	§ 3. The adversarial principle and the right
cancelamento de autorização de residência e	to a fair hearing must be respected in the
no recurso contra a negativa de concessão	procedures for cancelling a residence permit
de autorização de residência devem ser	and appealing against a residence permit
respeitados o contraditório e a ampla	denial.
defesa.	
Art. 31.	Art. 31.
Os prazos e o procedimento da autorização	The validity period and procedure of the
de residência de que trata o art. 30 serão	residence permit under Art. 30 will be laid
dispostos em regulamento, observado o	down by regulation, in compliance with
disposto nesta Lei.	the provisions of this Law.
§ 1º Será facilitada a autorização de	§ 1. The residence permit in the cases of
residência nas hipóteses das alíneas "a" e	Art. 30 (I)(a) and (e) of this Law must be
"e" do inciso I do art. 30 desta Lei, devendo	facilitated, and the decision on the permit
a deliberação sobre a autorização ocorrer	must be made within a period of no more
em prazo não superior a 60 (sessenta) dias,	than sixty (60) days from the request.
a contar de sua solicitação.	
§ 2º Nova autorização de residência poderá	§ 2. A new residence permit may be
ser concedida, nos termos do art. 30,	granted, under the terms of Art. 30, upon
mediante requerimento.	request.

residência após o vencimento do prazo da autorização anterior implicará aplicação da sanção prevista no inciso II do art. 109.  § 4º O solicitante de refúgio, de asilo ou de proteção ao apátrida fará jus a autorização de resposta ao seu pedido.  § 5º Poderá ser concedida autorização de residência independentemente da situação migratória.  Art. 32.  Poderão ser cobradas taxas pela autorização de residência.  Art. 33.  Regulamento disporá sobre a perda e o cancelamento da autorização de rodição impeditiva de concessão de visto, de ingresso ou de permanência no País, observado procedimento administrativo que garanta o contraditório e a ampla defesa.  Art. 34.  Poderá ser negada autorização de residência com fundamento nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III, IV e IX do art. 45.  A posse ou a propriedade de bem no Brasil não confere o direito de obter visto ou autorização de investimento.  Art. 36.  Art. 36.	8 20 0	\$ 2. The magnest form a more in the in-
autorização anterior implicará aplicação da sanção prevista no inciso II do art. 109.  § 4º O solicitante de refúgio, de asilo ou de proteção ao apátrida fará jus a autorização de resposta ao seu pedido.  § 5º Poderá ser concedida autorização de residência independentemente da situação migratória.  Art. 32.  Poderão ser cobradas taxas pela autorização de residência.  Art. 33.  Regulamento disporá sobre a perda e o cancelamento da autorização de rondição impeditiva de concessão de visto, de ingresso ou de permanência no País, observado procedimento administrativo que garanta o contraditório e a ampla defesa.  Art. 34.  Poderá ser negada autorização de residência com fundamento nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III, IV e IX do art. 45.  A posse ou a propriedade de bem no Brasil não confere o direito de obter visto ou autorização de investimento.  I se de residência em reritório nacional, sem prejuízo do disposto sobre visto para realização de investimento.	§ 3º O requerimento de nova autorização de	§ 3. The request for a new residence permit
sanção prevista no inciso II do art. 109.  § 4º O solicitante de refúgio, de asilo ou de proteção ao apátrida fará jus a autorização de residência até a obtenção de residência até a obtenção de residência independentemente da situação migratória.  Art. 32.  Poderão ser cobradas taxas pela autorização de residência.  Art. 32.  Poderão ser cobradas taxas pela autorização de residência.  Art. 33.  Regulamento disporá sobre a perda e o cancelamento da autorização de condição impeditiva de concessão de visto, de ingresso ou de permanência no País, observado procedimento administrativo que garanta o contraditório e a ampla defesa.  Art. 34.  Poderá ser negada autorização de residência com fundamento nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III, IV e IX do art. 45.  A posse ou a propriedade de bem no Brasil não confere o direito de obter visto ou autorização de investimento.  S 4. An applicant for refuge, asylum or protection of the stateless person is entitled to a provisional residence permit until their application is considered.  S 5. A residence permit may be granted regardless of migration status.  Fees may be charged for the residence permit.  Art. 33.  Regulation will provide for the loss and cancellation of the residence permit due to fraud or concealment of a condition which prevents the granting of a visa, entry or stay in the country, observed the administrative procedure that guarantees the adversary proceeding and equality of arms.  Art. 34.  Poderá ser negada autorização de residência a com fundamento nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III, IV e IX do art. 45.  A posse ou a propriedade de bem no Brasil não confere o direito de obter visto ou autorização de residência em território nacional, sem prejuízo do disposto sobre visto para realização de investimento.		
\$ 4° O solicitante de refúgio, de asilo ou de proteção ao apátrida fará jus a autorização provisória de residência até a obtenção de resposta ao seu pedido.  \$ 5° Poderá ser concedida autorização de residência independentemente da situação migratória.  Art. 32.  Poderão ser cobradas taxas pela autorização de residência.  Art. 33.  Regulamento disporá sobre a perda e o cancelamento da autorização de condição impeditiva de concessão de visto, de ingresso ou de permanência no País, observado procedimento administrativo que garanta o contraditório e a ampla defesa.  Art. 34.  Poderá ser negada autorização de residência com fundamento nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III, IV e IX do art. 45.  A posse ou a propriedade de bem no Brasil não confere o direito de obter visto ou autorização de investimento.  B 4. An applicant for refuge, asylum or protection of the stateless person is entitled to a provisional residence permit until their application is considered.  \$ 5. A residence permit may be granted regardless of migration status.  Art. 32.  Fees may be charged for the residence permit.  Art. 33.  Regulation will provide for the loss and cancellation of the residence permit due to fraud or concealment of a condition which prevents the granting of a visa, entry or stay in the country, observed the administrative procedure that guarantees the adversary proceeding and equality of arms.  Art. 34.  Art. 34.  Art. 34.  Poderá ser negada autorização de residência com fundamento nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III, IV e IX do art. 45.  A posses ou a propriedade de bem no Brasil não confere o direito de obter visto ou autorização de residência em território nacional, sem prejuízo do disposto sobre visto para realização de investimento.	autorização anterior implicará aplicação da	implies the enforcement of the sanction set
proteção ao apátrida fará jus a autorização provisória de residência até a obtenção de resposta ao seu pedido.  § 5º Poderá ser concedida autorização de residência independentemente da situação migratória.  Art. 32.  Poderão ser cobradas taxas pela autorização de residência.  Art. 33.  Regulamento disporá sobre a perda e o cancelamento da autorização de residência em razão de fraude ou de ocultação de condição impeditiva de concessão de visto, de ingresso ou de permanência no País, observado procedimento administrativo que garanta o contraditório e a ampla defesa.  Art. 34.  Poderá ser negada autorização de residência com fundamento nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III, IV e IX do art. 45.  A posse ou a propriedade de bem no Brasil não confere o direito de obter visto ou autorização de investimento.  Are sidence permit may be granted regardless of migration status.  Fees may be charged for the residence permit.  Art. 33.  Regulation will provide for the loss and cancellation of the residence permit due to fraud or concealment of a condition which prevents the granting of a visa, entry or stay in the country, observed the administrative procedure that guarantees the adversary proceeding and equality of arms.  Art. 34.  Poderá ser negada autorização de residência com fundamento nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III, IV e IX do art. 45.  Art. 35.  A posse ou a propriedade de bem no Brasil não confere o direito de obter visto ou autorização de residência em território nacional, sem prejuízo do disposto sobre visto para realização de investimento.	sanção prevista no inciso II do art. 109.	forth in Art. 109 (II).
provisória de residência até a obtenção de resposta ao seu pedido.  § 5º Poderá ser concedida autorização de residência independentemente da situação migratória.  Art. 32.  Poderão ser cobradas taxas pela autorização de residência.  Art. 33.  Regulamento disporá sobre a perda e o cancelamento da autorização de residência em razão de fraude ou de ocultação de condição impeditiva de concessão de visto, de ingresso ou de permanência no País, observado procedimento administrativo que garanta o contraditório e a ampla defesa.  Art. 34.  Poderá ser negada autorização de residência com fundamento nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III, IV e IX do art. 45.  A posse ou a propriedade de bem no Brasil não confere o direito de obter visto ou autorização de residência em território nacional, sem prejuízo do disposto sobre visto para realização de investimento.	§ 4º O solicitante de refúgio, de asilo ou de	§ 4. An applicant for refuge, asylum or
resposta ao seu pedido.  § 5º Poderá ser concedida autorização de residência independentemente da situação migratória.  Art. 32.  Poderão ser cobradas taxas pela autorização de residência.  Art. 33.  Regulamento disporá sobre a perda e o cancelamento da autorização de condição impeditiva de concessão de visto, de ingresso ou de permanência no País, observado procedimento administrativo que garanta o contraditório e a ampla defesa.  Art. 34.  Poderá ser negada autorização de residência com fundamento nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III, IV e IX do art. 45.  A posse ou a propriedade de bem no Brasil não confere o direito de obter visto ou autorização de investimento.  Are sidence permit may be granted regardless of migration status.  Art. 32.  Art. 32.  Art. 33.  Regulamento disporá sobre a perda e o cancellation will provide for the loss and cancellation of the residence permit due to fraud or concealment of a condition which prevents the granting of a visa, entry or stay in the country, observed the administrative procedure that guarantees the adversary proceeding and equality of arms.  Art. 34.  Art. 34.  Art. 35.  A residence permit may be denied on grounds of the events set forth in Art. 45 (I), (II), (III), (IV) and (IX).  Art. 35.  A posse ou a propriedade de bem no Brasil não confere o direito de obter visto ou autorização de residência em território nacional, sem prejuízo do disposto sobre visto para realização de investimento.  Brazil does not entitle the owner to obtain a visa or residence permit in Brazilian territory, except as provided for visas issued for investment purposes.	proteção ao apátrida fará jus a autorização	protection of the stateless person is entitled
\$ 5° Poderá ser concedida autorização de residência independentemente da situação migratória.  Art. 32.  Poderão ser cobradas taxas pela autorização de residência.  Art. 33.  Regulamento disporá sobre a perda e o cancelamento da autorização de residência em razão de fraude ou de ocultação de condição impeditiva de concessão de visto, de ingresso ou de permanência no País, observado procedimento administrativo que garanta o contraditório e a ampla defesa.  Art. 34.  Poderá ser negada autorização de residência com fundamento nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III, IV e IX do art. 45.  A posse ou a propriedade de bem no Brasil não confere o direito de obter visto ou autorização de investimento.  S 5. A residence permit may be granted regardless of migration status.  Art. 32.  Art. 32.  Regulamento disporá sobre a perda e o cancellation of the residence permit due to fraud or concealment of a condition which prevents the granting of a visa, entry or stay in the country, observed the administrative procedure that guarantees the adversary proceeding and equality of arms.  Art. 34.  Art. 34.  Poderá ser negada autorização de residência com fundamento nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III, IV e IX do art. 45.  A posse ou a propriedade de bem no Brasil não confere o direito de obter visto ou autorização de residência em território nacional, sem prejuízo do disposto sobre visto para realização de investimento.	provisória de residência até a obtenção de	to a provisional residence permit until their
residência independentemente da situação migratória.  Art. 32.  Poderão ser cobradas taxas pela autorização de residência.  Art. 33.  Regulamento disporá sobre a perda e o cancelamento da autorização de residência em razão de fraude ou de ocultação de condição impeditiva de concessão de visto, de ingresso ou de permanência no País, observado procedimento administrativo que garanta o contraditório e a ampla defesa.  Art. 34.  Poderá ser negada autorização de residência com fundamento nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III, IV e IX do art. 45.  A posse ou a propriedade de bem no Brasil não confere o direito de obter visto ou autorização de investimento.  regardless of migration status.  Fees may be charged for the residence permit.  Regulation will provide for the loss and cancellation of the residence permit due to fraud or concealment of a condition which prevents the granting of a visa, entry or stay in the country, observed the administrative procedure that guarantees the adversary proceeding and equality of arms.  Art. 34.  Art. 34.  Poderá ser negada autorização de residência com fundamento nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III, IV e IX do art. 45.  A posse ou a propriedade de bem no Brasil não confere o direito de obter visto ou autorização de residência em território nacional, sem prejuízo do disposto sobre visto para realização de investimento.	resposta ao seu pedido.	application is considered.
migratória.  Art. 32.  Poderão ser cobradas taxas pela autorização de residência.  Art. 33.  Regulamento disporá sobre a perda e o cancelamento da autorização de residência em razão de fraude ou de ocultação de condição impeditiva de concessão de visto, de ingresso ou de permanência no País, observado procedimento administrativo que garanta o contraditório e a ampla defesa.  Art. 34.  Poderá ser negada autorização de residência com fundamento nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III, IV e IX do art. 45.  A posse ou a propriedade de bem no Brasil não confere o direito de obter visto ou autorização de investimento.  Art. 35.  A posse ou a propriedade de investimento.  Art. 36.  Art. 37.  Art. 38.  Art. 39.  Art. 39.  Regulation will provide for the loss and cancellation of the residence permit due to fraud or concealment of a condition which prevents the granting of a visa, entry or stay in the country, observed the administrative procedure that guarantees the adversary proceeding and equality of arms.  Art. 34.  Poderá ser negada autorização de residência com fundamento nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III, IV e IX do art. 45.  Art. 35.  A posse ou a propriedade de bem no Brasil não confere o direito de obter visto ou autorização de residência em território nacional, sem prejuízo do disposto sobre visto para realização de investimento.	§ 5° Poderá ser concedida autorização de	§ 5. A residence permit may be granted
Art. 32.  Poderão ser cobradas taxas pela autorização de residência.  Art. 33.  Regulamento disporá sobre a perda e o cancelamento da autorização de residência em razão de fraude ou de ocultação de condição impeditiva de concessão de visto, de ingresso ou de permanência no País, observado procedimento administrativo que garanta o contraditório e a ampla defesa.  Art. 34.  Poderá ser negada autorização de residência com fundamento nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III, IV e IX do art. 45.  A posse ou a propriedade de bem no Brasil não confere o direito de obter visto ou autorização de investimento.  Art. 32.  Fees may be charged for the residence permit.  Regulation will provide for the loss and cancellation of the residence permit due to fraud or concealment of a condition which prevents the granting of a visa, entry or stay in the country, observed the administrative procedure that guarantees the adversary proceeding and equality of arms.  Art. 34.  Poderá ser negada autorização de residência com fundamento nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III, IV e IX do art. 45.  Art. 35.  A posse ou a propriedade de bem no Brasil não confere o direito de obter visto ou autorização de residência em território nacional, sem prejuízo do disposto sobre visto para realização de investimento.	residência independentemente da situação	regardless of migration status.
Poderão ser cobradas taxas pela autorização de residência.  Art. 33.  Regulamento disporá sobre a perda e o cancelamento da autorização de residência em razão de fraude ou de ocultação de condição impeditiva de concessão de visto, de ingresso ou de permanência no País, observado procedimento administrativo que garanta o contraditório e a ampla defesa.  Art. 34.  Poderá ser negada autorização de residência com fundamento nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III, IV e IX do art. 45.  A posse ou a propriedade de bem no Brasil não confere o direito de obter visto ou autorização de investimento.  Fees may be charged for the residence permit.  Regulation will provide for the loss and cancellation of the residence permit due to fraud or concealment of a condition which prevents the granting of a visa, entry or stay in the country, observed the administrative procedure that guarantees the adversary proceeding and equality of arms.  Art. 34.  Art. 34.  Poderá ser negada autorização de residência com fundamento nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III, IV e IX do art. 45.  Art. 35.  A posse ou a propriedade de bem no Brasil não confere o direito de obter visto ou autorização de residência em território nacional, sem prejuízo do disposto sobre visto para realização de investimento.	migratória.	
de residência.  Art. 33.  Regulamento disporá sobre a perda e o cancelamento da autorização de residência em razão de fraude ou de ocultação de condição impeditiva de concessão de visto, de ingresso ou de permanência no País, observado procedimento administrativo que garanta o contraditório e a ampla defesa.  Art. 34.  Poderá ser negada autorização de residência com fundamento nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III, IV e IX do art. 45.  Art. 35.  A posse ou a propriedade de bem no Brasil não confere o direito de obter visto ou autorização de residência em território nacional, sem prejuízo do disposto sobre visto para realização de investimento.  Art. 36.  Art. 37.  Regulation will provide for the loss and cancellation of the residence permit due to fraud or concealment of a condition which prevents the granting of a visa, entry or stay in the country, observed the administrative procedure that guarantees the adversary proceeding and equality of arms.  Art. 34.  Art. 34.  Art. 34.  Possession or ownership of property in Brazil does not entitle the owner to obtain a visa or residence permit in Brazilian territory, except as provided for visas issued for investment purposes.	Art. 32.	Art. 32.
Art. 33.  Regulamento disporá sobre a perda e o cancelamento da autorização de residência em razão de fraude ou de ocultação de condição impeditiva de concessão de visto, de ingresso ou de permanência no País, observado procedimento administrativo que garanta o contraditório e a ampla defesa.  Art. 34.  Poderá ser negada autorização de residência com fundamento nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III, IV e IX do art. 45.  Art. 35.  A posse ou a propriedade de bem no Brasil não confere o direito de obter visto ou autorização de investimento.  Art. 36.  Art. 35.  Aposse ou a propriedade de bem no Brasil não confere o direito de obter visto ou autorização de residência em território nacional, sem prejuízo do disposto sobre visto para realização de investimento.  Art. 35.  Art. 36.	Poderão ser cobradas taxas pela autorização	Fees may be charged for the residence
Regulamento disporá sobre a perda e o cancelamento da autorização de residência em razão de fraude ou de ocultação de condição impeditiva de concessão de visto, de ingresso ou de permanência no País, observado procedimento administrativo que garanta o contraditório e a ampla defesa.  Art. 34.  Poderá ser negada autorização de residência com fundamento nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III, IV e IX do art. 45.  Art. 35.  A posse ou a propriedade de bem no Brasil não confere o direito de obter visto ou autorização de residência em território nacional, sem prejuízo do disposto sobre visto para realização de investimento.  Regulation will provide for the loss and cancellation of the residence permit due to fraud or concealment of a condition which prevents the granting of a visa, entry or stay in the country, observed the administrative procedure that guarantees the adversary proceeding and equality of arms.  Art. 34.  A residence permit may be denied on grounds of the events set forth in Art. 45 (I), (II), (III), (IV) and (IX).  Art. 35.  A posse ou a propriedade de bem no Brasil não confere o direito de obter visto ou autorização de residência em território residence permit due to fraud or concealment of a condition which prevents the granting of a visa, entry or stay in the country, observed the administrative procedure that guarantees the adversary proceeding and equality of arms.  Art. 34.  A residence permit may be denied on grounds of the events set forth in Art. 45 (I), (II), (III), (IV) and (IX).  Art. 35.  A posse ou a propriedade de bem no Brasil não confere o direito de obter visto ou territory, except as provided for visas issued for investment purposes.	de residência.	permit.
cancelamento da autorização de residência em razão de fraude ou de ocultação de condição impeditiva de concessão de visto, de ingresso ou de permanência no País, observado procedimento administrativo que garanta o contraditório e a ampla defesa.  Art. 34.  Poderá ser negada autorização de residência com fundamento nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III, IV e IX do art. 45.  Art. 35.  A posse ou a propriedade de bem no Brasil não confere o direito de obter visto ou autorização de residência em território nacional, sem prejuízo do disposto sobre visto para realização de investimento.  cancellation of the residence permit due to fraud or concealment of a condition which prevents the granting of a visa, entry or stay in the country, observed the administrative procedure that guarantees the adversary proceeding and equality of arms.  Art. 34.  A residence permit may be denied on grounds of the events set forth in Art. 45 (I), (II), (III), (IV) and (IX).  Art. 35.  A posse ou a propriedade de bem no Brasil não confere o direito de obter visto ou autorização de residência em território nacional, sem prejuízo do disposto sobre visto para realização de investimento.	Art. 33.	Art. 33.
em razão de fraude ou de ocultação de condição impeditiva de concessão de visto, de ingresso ou de permanência no País, observado procedimento administrativo que garanta o contraditório e a ampla defesa.  Art. 34.  Poderá ser negada autorização de residência com fundamento nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III, IV e IX do art. 45.  Aposse ou a propriedade de bem no Brasil não confere o direito de obter visto ou autorização de residência em território nacional, sem prejuízo do disposto sobre visto para realização de investimento.  fraud or concealment of a condition which prevents the granting of a visa, entry or stay in the country, observed the administrative procedure that guarantees the adversary proceeding and equality of arms.  Art. 34.  Art. 34.  Art. 34.  A residence permit may be denied on grounds of the events set forth in Art. 45 (I), (III), (IIV) and (IX).  Art. 35.  A posse ou a propriedade de bem no Brasil não confere o direito de obter visto ou autorização de residência em território nacional, sem prejuízo do disposto sobre visto para realização de investimento.	Regulamento disporá sobre a perda e o	Regulation will provide for the loss and
condição impeditiva de concessão de visto, de ingresso ou de permanência no País, observado procedimento administrativo que garanta o contraditório e a ampla defesa.  Art. 34.  Poderá ser negada autorização de residência com fundamento nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III, IV e IX do art. 45.  Art. 35.  A posse ou a propriedade de bem no Brasil não confere o direito de obter visto ou autorização de residência em território nacional, sem prejuízo do disposto sobre visto para realização de investimento.  prevents the granting of a visa, entry or stay in the country, observed the administrative procedure that guarantees the adversary proceeding and equality of arms.  Art. 34.  Art. 34.  A residence permit may be denied on grounds of the events set forth in Art. 45 (I), (III), (III), (IV) and (IX).  Art. 35.  Art. 35.  Art. 35.  Art. 35.  Art. 35.  Art. 36.  Possession or ownership of property in Brazil does not entitle the owner to obtain a visa or residence permit in Brazilian territory, except as provided for visas issued for investment purposes.	cancelamento da autorização de residência	cancellation of the residence permit due to
de ingresso ou de permanência no País, observado procedimento administrativo que garanta o contraditório e a ampla defesa.  Art. 34.  Poderá ser negada autorização de residência com fundamento nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III, IV e IX do art. 45.  Art. 35.  A posse ou a propriedade de bem no Brasil não confere o direito de obter visto ou autorização de residência em território nacional, sem prejuízo do disposto sobre visto para realização de investimento.  in the country, observed the administrative procedure that guarantees the adversary proceeding and equality of arms.  Art. 34.  A residence permit may be denied on grounds of the events set forth in Art. 45 (I), (II), (III), (IV) and (IX).  Art. 35.  Possession or ownership of property in Brazil does not entitle the owner to obtain a visa or residence permit in Brazilian territory, except as provided for visas issued for investment purposes.	em razão de fraude ou de ocultação de	fraud or concealment of a condition which
observado procedimento administrativo que garanta o contraditório e a ampla defesa.  Art. 34.  Poderá ser negada autorização de residência com fundamento nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III, IV e IX do art. 45.  Art. 35.  A posse ou a propriedade de bem no Brasil não confere o direito de obter visto ou autorização de residência em território nacional, sem prejuízo do disposto sobre visto para realização de investimento.  procedure that guarantees the adversary proceeding and equality of arms.  Art. 34.  A residence permit may be denied on grounds of the events set forth in Art. 45 (I), (III), (IV) and (IX).  Art. 35.  Art. 35.  Possession or ownership of property in Brazil does not entitle the owner to obtain a visa or residence permit in Brazilian territory, except as provided for visas issued for investment purposes.	condição impeditiva de concessão de visto,	prevents the granting of a visa, entry or stay
garanta o contraditório e a ampla defesa.  Art. 34.  Poderá ser negada autorização de residência com fundamento nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III, IV e IX do art. 45.  Art. 35.  A posse ou a propriedade de bem no Brasil não confere o direito de obter visto ou autorização de residência em território nacional, sem prejuízo do disposto sobre visto para realização de investimento.  Art. 34.  Art. 34.  A residence permit may be denied on grounds of the events set forth in Art. 45 (I), (II), (III), (IV) and (IX).  Art. 35.  Art. 35.  Possession or ownership of property in Brazil does not entitle the owner to obtain a visa or residence permit in Brazilian territory, except as provided for visas issued for investment purposes.	de ingresso ou de permanência no País,	in the country, observed the administrative
Art. 34.  Poderá ser negada autorização de residência com fundamento nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III, IV e IX do art. 45.  Art. 35.  A posse ou a propriedade de bem no Brasil não confere o direito de obter visto ou autorização de residência em território nacional, sem prejuízo do disposto sobre visto para realização de investimento.  Art. 34.  Art. 34.  A residence permit may be denied on grounds of the events set forth in Art. 45 (I), (II), (III), (IV) and (IX).  Art. 35.  Possession or ownership of property in Brazil does not entitle the owner to obtain a visa or residence permit in Brazilian territory, except as provided for visas issued for investment purposes.	observado procedimento administrativo que	procedure that guarantees the adversary
Poderá ser negada autorização de residência com fundamento nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III, IV e IX do art. 45.  Art. 35.  A posse ou a propriedade de bem no Brasil não confere o direito de obter visto ou autorização de residência em território nacional, sem prejuízo do disposto sobre visto para realização de investimento.  A residence permit may be denied on grounds of the events set forth in Art. 45 (I), (II), (III), (IV) and (IX).  Art. 35.  Possession or ownership of property in Brazil does not entitle the owner to obtain a visa or residence permit in Brazilian territory, except as provided for visas issued for investment purposes.	garanta o contraditório e a ampla defesa.	proceeding and equality of arms.
com fundamento nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III, IV e IX do art. 45.  Art. 35.  A posse ou a propriedade de bem no Brasil não confere o direito de obter visto ou autorização de residência em território nacional, sem prejuízo do disposto sobre visto para realização de investimento.  grounds of the events set forth in Art. 45 (I), (III), (III), (IV) and (IX).  Art. 35.  Possession or ownership of property in Brazil does not entitle the owner to obtain a visa or residence permit in Brazilian territory, except as provided for visas issued for investment purposes.	Art. 34.	Art. 34.
incisos I, II, III, IV e IX do art. 45.  Art. 35.  A posse ou a propriedade de bem no Brasil não confere o direito de obter visto ou autorização de residência em território nacional, sem prejuízo do disposto sobre visto para realização de investimento.  (II), (III), (IV) and (IX).  Possession or ownership of property in Brazil does not entitle the owner to obtain a visa or residence permit in Brazilian territory, except as provided for visas issued for investment purposes.	Poderá ser negada autorização de residência	A residence permit may be denied on
Art. 35.  A posse ou a propriedade de bem no Brasil não confere o direito de obter visto ou autorização de residência em território nacional, sem prejuízo do disposto sobre visto para realização de investimento.  Art. 35.  Possession or ownership of property in Brazil does not entitle the owner to obtain a visa or residence permit in Brazilian territory, except as provided for visas issued for investment purposes.	com fundamento nas hipóteses previstas nos	grounds of the events set forth in Art. 45 (I),
A posse ou a propriedade de bem no Brasil  não confere o direito de obter visto ou autorização de residência em território nacional, sem prejuízo do disposto sobre visto para realização de investimento.  Possession or ownership of property in Brazil does not entitle the owner to obtain a visa or residence permit in Brazilian territory, except as provided for visas issued for investment purposes.	incisos I, II, III, IV e IX do art. 45.	(II), (III), (IV) and (IX).
não confere o direito de obter visto ou autorização de residência em território nacional, sem prejuízo do disposto sobre visto para realização de investimento.  Brazil does not entitle the owner to obtain a visa or residence permit in Brazilian territory, except as provided for visas issued for investment purposes.	Art. 35.	Art. 35.
autorização de residência em território visa or residence permit in Brazilian nacional, sem prejuízo do disposto sobre visto para realização de investimento. visa or residence permit in Brazilian territory, except as provided for visas issued for investment purposes.	A posse ou a propriedade de bem no Brasil	Possession or ownership of property in
nacional, sem prejuízo do disposto sobre territory, except as provided for visas issued visto para realização de investimento. for investment purposes.	não confere o direito de obter visto ou	Brazil does not entitle the owner to obtain a
visto para realização de investimento. for investment purposes.	autorização de residência em território	visa or residence permit in Brazilian
	nacional, sem prejuízo do disposto sobre	territory, except as provided for visas issued
Art. 36. Art. 36.	visto para realização de investimento.	for investment purposes.
· ·	Art. 36.	Art. 36.

O visto de visita ou de cortesia poderá ser	The visit or courtesy visa may be converted
transformado em autorização de residência,	into a residence permit by means of
mediante requerimento e registro, desde que	application and registration, provided that
satisfeitos os requisitos previstos em	the requirements prescribed by regulation
regulamento.	are satisfied.
Seção V	Section V
Da Reunião Familiar	Family Reunification
Art. 37.	Art. 37.
O visto ou a autorização de residência para	The visa or residence permit for the purpose
fins de reunião familiar será concedido ao	of family reunification will be granted to an
imigrante:	immigrant who:
I - cônjuge ou companheiro, sem	I - is a spouse or partner, without any
discriminação alguma;	discrimination;
II - filho de imigrante beneficiário de	II - is the child of an immigrant who holds a
autorização de residência, ou que tenha	residence permit; or has a Brazilian or
filho brasileiro ou imigrante beneficiário de	immigrant child who holds a residence
autorização de residência;	permit;
III - ascendente, descendente até o segundo	III - is a progenitor (parent or grandparent),
grau ou irmão de brasileiro ou de imigrante	second-degree relative (children or
beneficiário de autorização de residência;	grandchildren) or sibling of a Brazilian
ou	national or immigrant who has a residence
	permit; or
IV - que tenha brasileiro sob sua tutela ou	IV – is a guardian or tutor for a Brazilian
guarda.	national.
Parágrafo único. (VETADO).	§ 1. (VETOED)
CAPÍTULO IV	CHAPTER IV
DA ENTRADA E DA SAÍDA DO	ENTRY AND EXIT SYSTEM IN THE
TERRITÓRIO NACIONAL	BRAZILIAN TERRITORY
Seção I	Section I
Da Fiscalização Marítima, Aeroportuária e	Maritime, Airport and Border Control
de Fronteira	
Art. 38.	Art. 38.
	1

As funções de polícia marítima,	The duties of maritime, airport and border	
aeroportuária e de fronteira serão realizadas	police will be carried out by the Federal	
pela Polícia Federal nos pontos de entrada e	Police at entry and exit areas of the	
de saída do território nacional.	Brazilian territory.	
Parágrafo único.	§ 1.	
É dispensável a fiscalização de passageiro,	The inspection of passengers, crew	
tripulante e estafe de navio em passagem	members and staff during innocent passage	
inocente, exceto quando houver necessidade	is dispensable, except when a person needs	
de descida de pessoa a terra ou de subida a	to go ashore or to board the ship.	
bordo do navio.		
Art. 39.	Art. 39.	
O viajante deverá permanecer em área de	A traveller should remain in the control area	
fiscalização até que seu documento de	until their travel document has been	
viagem tenha sido verificado, salvo os casos	checked, except in cases prescribed by law.	
previstos em lei.		
Art. 40.	Art. 40.	
Poderá ser autorizada a admissão	Exceptional admission to Brazil may be	
excepcional no País de pessoa que se	authorised to a person who presents a travel	
encontre em uma das seguintes condições,	document and who:	
desde que esteja de posse de documento de		
viagem válido:		
I - não possua visto;	I - does not have a visa;	
II - seja titular de visto emitido com erro ou	II - is the holder of a visa issued with an	
omissão;	error or omission;	
III - tenha perdido a condição de residente	III - has lost the status of resident for having	
por ter permanecido ausente do País na	remained absent from the country in the	
forma especificada em regulamento e	form specified in the Regulation and meets	
detenha as condições objetivas para a	the objective conditions for renewing the	
concessão de nova autorização de	residence permit;	
residência;		
IV - (VETADO); ou	IV - (VETOED); or	
V - seja criança ou adolescente	V - is an unaccompanied child or adolescent	
desacompanhado de responsável legal e	without an express travel authorization for	

sem autorização expressa para viajar	unaccompanied minors (under 18),	
desacompanhado, independentemente do	regardless of the travel document they	
documento de viagem que portar, hipótese	carry; in which case there will be immediate	
em que haverá imediato encaminhamento	referral to the Child Protection Services or,	
ao Conselho Tutelar ou, em caso de	if necessary, to the institution indicated by	
necessidade, a instituição indicada pela	the competent authority.	
autoridade competente.		
Parágrafo único.	§ 1.	
Regulamento poderá dispor sobre outras	Regulation may provide for other	
hipóteses excepcionais de admissão,	exceptional cases of admission, in	
observados os princípios e as diretrizes	compliance with the principles and	
desta Lei.	guidelines of this Law.	
Art. 41.	Art. 41.	
A entrada condicional, em território	The conditional entry into Brazilian	
nacional, de pessoa que não preencha os	territory of a person who does not satisfy	
requisitos de admissão poderá ser	the admission requirements may be	
autorizada mediante a assinatura, pelo	authorised by means of the signature, by the	
transportador ou por seu agente, de termo	carrier or its agent, of a term of	
de compromisso de custear as despesas com	commitment to pay for the expenses of the	
a permanência e com as providências para a	stay and the arrangements for the	
repatriação do viajante.	repatriation of the traveller.	
Art. 42.	Art. 42.	
O tripulante ou o passageiro que, por	A crew member or passenger who, as a	
motivo de força maior, for obrigado a	result of unforeseeable circumstances, has	
interromper a viagem em território nacional	to interrupt the journey in Brazilian territory	
poderá ter seu desembarque permitido	may have their landing allowed by means of	
mediante termo de responsabilidade pelas	a term of responsibility for the expenses	
despesas decorrentes do transbordo.	arising from the transfer.	
Art. 43.	Art. 43.	
A autoridade responsável pela fiscalização	The competent control authority is to	
contribuirá para a aplicação de medidas	contribute to the application of sanitary	
sanitárias em consonância com o	measures in accordance with the	
<u> </u>		

Regulamento Sanitário Internacional e com	International Health Regulations and other
outras disposições pertinentes	relevant provisions
Seção II	Section II
Do Impedimento de Ingresso	Inadmissibility
Art. 44. (VETADO).	Art. 44. (VETOED).
Art. 45.	Art. 45.
Poderá ser impedida de ingressar no País,	After personal interview and by way of a
após entrevista individual e mediante ato	reasoned measure, a person may be
fundamentado, a pessoa:	prevented from entering Brazil if they:
I - anteriormente expulsa do País, enquanto	I - have been previously deported from
os efeitos da expulsão vigorarem;	Brazil, for as long as the effects of the
	deportation remain in force;
II - condenada ou respondendo a processo	II - have been convicted of or are being
por ato de terrorismo ou por crime de	prosecuted for terrorism, genocide, crimes
genocídio, crime contra a humanidade,	against humanity, war crimes or crimes of
crime de guerra ou crime de agressão, nos	aggression, as defined in the 1998 Rome
termos definidos pelo Estatuto de Roma do	Statute of the International Criminal Court,
Tribunal Penal Internacional, de 1998,	incorporated into Brazilian legislation by
promulgado pelo Decreto nº 4.388, de 25 de	Decreto nº 4.388, of 25 September 2002;
setembro de 2002 ;	
III - condenada ou respondendo a processo	III - have been sentenced or are being
em outro país por crime doloso passível de	prosecuted in another country for a crime
extradição segundo a lei brasileira;	that may be qualified for extradition under
	Brazilian legislation;
IV - que tenha o nome incluído em lista de	IV - have their name included in a list of
restrições por ordem judicial ou por	restrictions by judicial order or by a
compromisso assumido pelo Brasil perante	commitment made by Brazil to an
organismo internacional;	international organism;
V - que apresente documento de viagem	V - have presented a travel document
que:	which:
a) não seja válido para o Brasil;	a) does not apply to Brazil;
b) esteja com o prazo de validade vencido;	b) is past its expiry date; or
ou	

c) esteja com rasura ou indício de	c) has been altered by erasure or appears to
falsificação;	be forged;
VI - que não apresente documento de	VI - do not present a travel document or an
viagem ou documento de identidade,	identity document when admitted;
quando admitido;	
VII - cuja razão da viagem não seja	VII - have a purpose of travel which is
condizente com o visto ou com o motivo	incompatible with the visa or the reason
alegado para a isenção de visto;	claimed for the visa waiver;
VIII - que tenha, comprovadamente,	VIII - are proven to have submitted forged
fraudado documentação ou prestado	documents or false information when
informação falsa por ocasião da solicitação	applying for a visa; or
de visto; ou	
IX - que tenha praticado ato contrário aos	IX - have practiced acts that are contrary to
princípios e objetivos dispostos na	the principles and objectives set out in the
Constituição Federal.	Brazilian Federal Constitution.
Parágrafo único.	§ 1.
Ninguém será impedido de ingressar no	No person may be prevented from entering
País por motivo de raça, religião,	Brazil on grounds of race, religion,
nacionalidade, pertinência a grupo social ou	nationality, membership of a particular
opinião política.	group or political opinion.
CAPÍTULO V	CHAPTER V
DAS MEDIDAS DE RETIRADA	FORCED RETURN MEASURES
COMPULSÓRIA	
Seção I	Section I
Disposições Gerais	General Provisions
Art. 46.	Art. 46.
A aplicação deste Capítulo observará o	This Chapter applies in compliance with the
disposto na Lei nº 9.474, de 22 de julho de	provisions of <i>Lei nº</i> 9.474, of 22 July 1997,
1997, e nas disposições legais, tratados,	and for legal provisions, treaties,
instrumentos e mecanismos que tratem da	instruments and mechanisms governing the
proteção aos apátridas ou de outras	protection of stateless persons or other
situações humanitárias.	humanitarian situations.
Art. 47.	Art. 47.

A repatriação, a deportação e a expulsão	Repatriation, deportation and expulsion will	
serão feitas para o país de nacionalidade ou	be made to the country of nationality or	
de procedência do migrante ou do visitante,	origin of the migrant or visitor, or to	
ou para outro que o aceite, em observância	another country that accepts them, in	
aos tratados dos quais o Brasil seja parte.	compliance with the treaties to which Brazil	
	is a party.	
Art. 48.	Art. 48.	
Nos casos de deportação ou expulsão, o	In cases of deportation or expulsion, the	
chefe da unidade da Polícia Federal poderá	head of the Brazilian Federal Police unit	
representar perante o juízo federal,	may represent the case before the federal	
respeitados, nos procedimentos judiciais, os	courts, in compliance with the right to a fair	
direitos à ampla defesa e ao devido	hearing and the right to due process of law	
processo legal.	in judicial proceedings.	
Seção II	Section II	
Da Repatriação	Repatriation	
Art. 49.	Art. 49.	
A repatriação consiste em medida	Repatriation consists of an administrative	
administrativa de devolução de pessoa em	measure to return a person in a situation of	
situação de impedimento ao país de	recusal to the country of origin or	
procedência ou de nacionalidade.	nationality.	
§ 1º Será feita imediata comunicação do ato	§ 1. Immediate communication of reasoning	
fundamentado de repatriação à empresa	for repatriation must be made to the	
transportadora e à autoridade consular do	transportation company and to the consular	
país de procedência ou de nacionalidade do	authority of the country of origin or	
migrante ou do visitante, ou a quem o	nationality of the migrant or visitor or their	
representa.	respective representative.	
§ 2º A Defensoria Pública da União será	§ 2. The Federal Public Defenders' Office	
notificada, preferencialmente por via	must be notified, preferably electronically,	
eletrônica, no caso do § 4º deste artigo ou	in the case of § 4 of this Art. or when	
quando a repatriação imediata não seja	immediate repatriation is not possible.	
possível.		
§ 3º Condições específicas de repatriação	§ 3. Specific conditions for repatriation may	
podem ser definidas por regulamento ou	be defined by regulation or treaty, in	

tratado, observados os princípios e as compliance with the principles and garantias previstos nesta Lei. guarantees prescribed by this Law. § 4º Não será aplicada medida de § 4. Repatriation measures will not be repatriação à pessoa em situação de refúgio applied to refugees or stateless persons, ou de apatridia, de fato ou de direito, ao regardless of whether their situation has menor de 18 (dezoito) anos been established by law; to minors under desacompanhado ou separado de sua eighteen (18) years of age who are família, exceto nos casos em que se unaccompanied or separated from their demonstrar favorável para a garantia de family, except in cases where repatriation proves to be favourable for the guarantee of seus direitos ou para a reintegração a sua família de origem, ou a quem necessite de the minor's rights or for reintegration into acolhimento humanitário, nem, em qualquer their family of origin; or to those who need caso, medida de devolução para país ou humanitarian admission. In any other case, região que possa apresentar risco à vida, à there will be no measure of repatriation to a integridade pessoal ou à liberdade da country or region that may present a risk to pessoa. the life, personal integrity or freedom of the person. § 5° (VETADO). § 5. (VETOED) Seção III Section III Da Deportação Deportation Art. 50. Art. 50. A deportação é medida decorrente de Deportation is a measure resulting from an procedimento administrativo que consiste administrative procedure consisting in the na retirada compulsória de pessoa que se compulsory removal of a person who is in encontre em situação migratória irregular an irregular migratory situation in Brazilian em território nacional. territory. § 1º A deportação será precedida de § 1. Prior to deportation, the deportee will notificação pessoal ao deportando, da qual be given notification, which must expressly constem, expressamente, as irregularidades state the irregularities found and the time verificadas e prazo para a regularização não limit for regularisation, which may not be inferior a 60 (sessenta) dias, podendo ser less than sixty (60) days. The time limit prorrogado, por igual período, por despacho may be extended for an equal period of fundamentado e mediante compromisso de time, by means of a grounded order and

a pessoa manter atualizadas suas	upon commitment by the person to keep
informações domiciliares.	their residential information updated.
§ 2º A notificação prevista no § 1º não	§ 2. The notification under § 1 does not
impede a livre circulação em território	prevent free circulation within Brazilian
nacional, devendo o deportando informar	territory, and the deportee must inform their
seu domicílio e suas atividades.	address and current activities.
§ 3º Vencido o prazo do § 1º sem que se	§ 3. Once the time limit of § 1 has expired
regularize a situação migratória, a	and the migratory situation has not been
deportação poderá ser executada.	regularised, deportation may be enforced
§ 4° A deportação não exclui eventuais	§ 4. Deportation does not affect rights under
direitos adquiridos em relações contratuais	contractual relationships or under Brazilian
ou decorrentes da lei brasileira.	legislation.
§ 5° A saída voluntária de pessoa notificada	§ 5. The voluntary return of a person who
para deixar o País equivale ao cumprimento	has been notified to leave Brazil is
da notificação de deportação para todos os	equivalent to compliance with the
fins.	deportation notification for all purposes.
§ 6° O prazo previsto no § 1° poderá ser	§ 6. The time limit under § 1 may be
reduzido nos casos que se enquadrem no	reduced in cases falling under Art. 45 (IX).
inciso IX do art. 45.	
Art. 51.	Art. 51.
Os procedimentos conducentes à deportação	The procedures for deportation must respect
devem respeitar o contraditório e a ampla	the principle of adversarial proceedings, the
defesa e a garantia de recurso com efeito	right to a fair hearing and the guarantee to
suspensivo.	appeal for a stay of enforcement.
§ 1º A Defensoria Pública da União deverá	§ 1. The Federal Public Defenders' Office
ser notificada, preferencialmente por meio	should be notified, preferably by electronic
eletrônico, para prestação de assistência ao	means, to provide assistance to the deportee
deportando em todos os procedimentos	in all administrative proceedings of
administrativos de deportação.	deportation.
§ 2º A ausência de manifestação da	§ 2. The absence of a response from the
Defensoria Pública da União, desde que	Federal Public Defenders' Office, provided
prévia e devidamente notificada, não	that the Institution has been previously and

impedirá a efetivação da medida de	duly notified, does not prevent the
deportação.	deportation measure from taking effect.
Art. 52.	Art. 52.
Em se tratando de apátrida, o procedimento	The deportation procedure in the case of a
de deportação dependerá de prévia	stateless person depends on prior
autorização da autoridade competente.	authorisation of the competent authority.
Art. 53.	Art. 53.
Não se procederá à deportação se a medida	Deportation will not be carried out if the
configurar extradição não admitida pela	measure constitutes a form of extradition
legislação brasileira.	that is not permitted under Brazilian
	legislation.
Seção IV	Section IV
Da Expulsão	Expulsion
Art. 54.	Art. 54.
A expulsão consiste em medida	Expulsion is an administrative measure of
administrativa de retirada compulsória de	forced removal of a migrant or visitor from
migrante ou visitante do território nacional,	the Brazilian territory, associated with the
conjugada com o impedimento de	impediment to return to Brazil for a
reingresso por prazo determinado.	determined period of time.
§ 1º Poderá dar causa à expulsão a	§ 1. A sentence that has become final may
condenação com sentença transitada em	be used as grounds for deportation if given
julgado relativa à prática de:	in connection to a conduct of:
I - crime de genocídio, crime contra a	I - crime of genocide, crime against
humanidade, crime de guerra ou crime de	humanity, war crime or crime of aggression,
agressão, nos termos definidos pelo Estatuto	as defined by the Rome Statute of the
de Roma do Tribunal Penal Internacional,	International Criminal Court, 1998,
de 1998, promulgado pelo Decreto nº 4.388,	incorporated into Brazilian legislation by
de 25 de setembro de 2002 ; ou	<i>Decreto nº</i> 4.388, 25 September 2002 ; or
II - crime comum doloso passível de pena	II - common intentional crime punishable
privativa de liberdade, consideradas a	by imprisonment, taking into account the
gravidade e as possibilidades de	gravity of the offence and the possibilities
ressocialização em território nacional.	for rehabilitation in Brazilian territory.

§ 2º Caberá à autoridade competente § 2. The competent authority will be resolver sobre a expulsão, a duração do responsible for deciding on the expulsion, impedimento de reingresso e a suspensão ou the duration of the impediment to return to a revogação dos efeitos da expulsão, Brazil and the suspension or cancellation of observado o disposto nesta Lei. the expulsion effects, in compliance with the provisions of this Law. § 3º O processamento da expulsão em caso § 3. The expulsion procedure in cases of de crime comum não prejudicará a common crime will not have effects on the progressão de regime, o cumprimento da progression to less restrictive custody conditions; sentence enforcement; deferred pena, a suspensão condicional do processo, a comutação da pena ou a concessão de prosecution; clemency or imposition of pena alternativa, de indulto coletivo ou alternative sentence; collective or individual individual, de anistia ou de quaisquer pardon; amnesty; or other benefits granted benefícios concedidos em igualdade de under equal conditions to a Brazilian condições ao nacional brasileiro. national. § 4º O prazo de vigência da medida de § 4. The period of time for which the impedimento vinculada aos efeitos da measure of impediment of return linked to expulsão será proporcional ao prazo total da expulsion is proportional to the total term of pena aplicada e nunca será superior ao the sentence imposed and will never be over dobro de seu tempo. twice its duration. Art. 55. Art. 55. Não se procederá à expulsão quando: Expulsion will not be ordered when: I - a medida configurar extradição I - it qualifies as an extradition measure that is forbidden under Brazilian legislation; inadmitida pela legislação brasileira; II - o expulsando: II - The person against whom an expulsion order will be made: a) has a Brazilian child under their a) tiver filho brasileiro que esteja sob sua guarda ou dependência econômica ou guardianship or under their economic or socioafetiva ou tiver pessoa brasileira sob social-affective dependence; or has a sua tutela; Brazilian person under their protection; b) tiver cônjuge ou companheiro residente b) has a legally or judicially recognised no Brasil, sem discriminação alguma, spouse or partner residing in Brazil, without reconhecido judicial ou legalmente; any discrimination;

c) tiver ingressado no Brasil até os 12	c) has entered Brazil up to the age of 12	
(doze) anos de idade, residindo desde então	(twelve) and has been residing in the	
no País;	Country since then;	
d) for pessoa com mais de 70 (setenta) anos	d) has over 70 (seventy) years of age and	
que resida no País há mais de 10 (dez) anos,	has been residing in Brazil for over 10 (ten	
considerados a gravidade e o fundamento da	years, considering the seriousness and	
expulsão; ou	grounds for expulsion; or	
(VETADO).	(VETOED).	
Art. 56.	Art. 56.	
Regulamento definirá procedimentos para	Regulation will establish procedures for the	
apresentação e processamento de pedidos	submission and processing of requests for	
de suspensão e de revogação dos efeitos das	suspension and revocation of expulsion	
medidas de expulsão e de impedimento de	measures and inadmissibility and stay in the	
ingresso e permanência em território	Brazilian territory.	
nacional.		
Art. 57.	Art. 57.	
Regulamento disporá sobre condições	Regulation will provide special conditions	
especiais de autorização de residência para	for residence permits to enable	
viabilizar medidas de ressocialização a	rehabilitation measures to migrants and	
migrante e a visitante em cumprimento de	visitors serving sentences imposed or	
penas aplicadas ou executadas em território	enforced in Brazilian territory.	
nacional.		
Art. 58.	Art. 58.	
No processo de expulsão serão garantidos o	During the expulsion process the principle	
contraditório e a ampla defesa.	of adversarial proceedings and the right to a	
	right to a fair hearing will be guaranteed.	
§ 1º A Defensoria Pública da União será	§ 1. The Federal Public Defenders' Office	
notificada da instauração de processo de	will be notified of the establishment of	
expulsão, se não houver defensor	expulsion proceedings if a public defender	
constituído.	has not been appointed for the case.	
§ 2º Caberá pedido de reconsideração da	§ 2. A request for reconsideration of the	
decisão sobre a expulsão no prazo de 10	expulsion order may be submitted within a	
I and the second		
	period of ten (10) days, starting from the	

(dez) dias, a contar da notificação pessoal	notification of the person to whom the	
do expulsando.	expulsion order applies.	
Art. 59.	Art. 59.	
Será considerada regular a situação	The migration status of a persons whose	
migratória do expulsando cujo processo	expulsion is pending a decision is	
esteja pendente de decisão, nas condições	considered regular, under the conditions	
previstas no art. 55.	established in Art. 55.	
Art. 60.	Art. 60.	
A existência de processo de expulsão não	The existence of an expulsion proceeding	
impede a saída voluntária do expulsando do	may not prevent the person against whom	
País.	an expulsion order is being issued from	
	voluntarily leaving the country.	
Seção V	Section V	
Das Vedações	Prohibitions	
Art. 61.	Art. 61.	
Não se procederá à repatriação, à	The collective repatriation, collective	
deportação ou à expulsão coletivas.	deportation or collective expulsion of	
	migrants is prohibited.	
Parágrafo único.	§ 1.	
Entende-se por repatriação, deportação ou	Collective repatriation, deportation or	
expulsão coletiva aquela que não	expulsion are defined as measures which do	
individualiza a situação migratória irregular	not take into account the individual	
de cada pessoa.	situation of a person's irregular migration	
	status.	
Art. 62.	Art. 62.	
Não se procederá à repatriação, à	Repatriation, deportation or expulsion of an	
deportação ou à expulsão de nenhum	individual may not be ordered when there	
indivíduo quando subsistirem razões para	are reasons to believe that this measure	
acreditar que a medida poderá colocar em	could endanger their life or personal	
risco a vida ou a integridade pessoal.	integrity.	
CAPÍTULO VI	CHAPTER VI	
DA OPÇÃO DE NACIONALIDADE E	CHOICE OF NATIONALITY AND	
DA NATURALIZAÇÃO	NATURALISATION	

Art. 63. Art. 63  O filho de pai ou de mãe brasileiro nascido no exterior e que não tenha sido registrado parent	d born abroad to a Brazilian national and who has not been registered at a ar post may file a nationality claim, at
O filho de pai ou de mãe brasileiro nascido A chilo no exterior e que não tenha sido registrado parent em repartição consular poderá, a qualquer consul	d born abroad to a Brazilian national and who has not been registered at a ar post may file a nationality claim, at
no exterior e que não tenha sido registrado parent em repartição consular poderá, a qualquer consul	and who has not been registered at a ar post may file a nationality claim, at
em repartição consular poderá, a qualquer consul	ar post may file a nationality claim, at
tempo, promover ação de opção de any tin	ne.
nacionalidade.	
Parágrafo único. § 1.	
O órgão de registro deve informar The re	gistry office must periodically inform
periodicamente à autoridade competente os the cor	npetent authority of the details
dados relativos à opção de nacionalidade, pertain	ning to the nationality choice,
conforme regulamento. accord	ing to regulation.
Seção II Section	n II
Das Condições da Naturalização Natura	lization Conditions
Art. 64. Art. 64	
A naturalização pode ser: Natura	lization may be:
I - ordinária; I - ordi	inary;
II - extraordinária; - extra	ordinary;
III - especial; ou III-spe	cial; or
IV - provisória. IV - pr	ovisional.
Art. 65. Art. 65	
Será concedida a naturalização ordinária Ordina	ry naturalization will be granted if
àquele que preencher as seguintes the following	lowing conditions are fulfilled by the
condições: applica	ant:
I - ter capacidade civil, segundo a lei I - has	capacity to exercise civil rights under
brasileira; Brazili	an legislation;
II - ter residência em território nacional, II - has	s resided in Brazilian territory for a
pelo prazo mínimo de 4 (quatro) anos; minim	um period of four (4) years;
III - comunicar-se em língua portuguesa, III - sp	eaks Portuguese, considering the
consideradas as condições do naturalizando; conditi	ions of applicant; and
e	

IV - não possuir condenação penal ou	IV - has not been convicted of a criminal
estiver reabilitado, nos termos da lei.	offense criminal or who has had their rights
	fully restored in accordance with the law.
Art. 66.	Art. 66.
O prazo de residência fixado no inciso II do	The period of residence established in item
caput do art. 65 será reduzido para, no	II of the head of Art. 65 will be reduced to
mínimo, 1 (um) ano se o naturalizando	at least 1 (one) year if the applicant meets
preencher quaisquer das seguintes	one of the following conditions:
condições:	
I - (VETADO);	I - (VETOED);
II - ter filho brasileiro;	II - has a Brazilian child;
III - ter cônjuge ou companheiro brasileiro e	III - has a Brazilian spouse or partner and is
não estar dele separado legalmente ou de	not legally or actually separated from them
fato no momento de concessão da	at the time of the naturalization;
naturalização;	
IV - (VETADO);	IV - (VETOED);
V - haver prestado ou poder prestar serviço	V - has provided or can provide relevant
relevante ao Brasil; ou	service to Brazil; or
VI - recomendar-se por sua capacidade	VI - is recognised for their professional,
profissional, científica ou artística.	scientific or artistic ability.
Parágrafo único.	§ 1.
O preenchimento das condições previstas	Compliance with the conditions under items
nos incisos V e VI do caput será avaliado na	V and VI of the head of this Art. will be
forma disposta em regulamento.	evaluated as prescribed by regulation.
Art. 67.	Art. 67.
A naturalização extraordinária será	Extraordinary naturalization will be granted
concedida a pessoa de qualquer	to a person of any nationality who has
nacionalidade fixada no Brasil há mais de	remained in Brazil for more than fifteen
15 (quinze) anos ininterruptos e sem	(15) consecutive years and who has not
condenação penal, desde que requeira a	been convicted of a crime, provided that
nacionalidade brasileira.	they apply for Brazilian nationality.
Art. 68.	Art. 68.

A naturalização especial poderá ser	Special naturalization may be granted to
concedida ao estrangeiro que se encontre	foreigners who are in one of the following
em uma das seguintes situações:	situations:
I - seja cônjuge ou companheiro, há mais de	I - has been the spouse or partner, for more
5 (cinco) anos, de integrante do Serviço	than 5 (five) years, of a member of the
Exterior Brasileiro em atividade ou de	Brazilian Foreign Service in active service
pessoa a serviço do Estado brasileiro no	or of a person serving the Brazilian State
exterior; ou	abroad; or
II - seja ou tenha sido empregado em	II - is or has been employed in a Brazilian
missão diplomática ou em repartição	diplomatic mission or consular post for
consular do Brasil por mais de 10 (dez)	more than ten (10) consecutive years.
anos ininterruptos.	
Art. 69.	Art. 69.
São requisitos para a concessão da	The applicant for special naturalization
naturalização especial:	must:
I - ter capacidade civil, segundo a lei	I - have capacity to exercise civil rights
brasileira;	under Brazilian legislation;
II - comunicar-se em língua portuguesa,	II - speak the Portuguese language,
consideradas as condições do naturalizando;	considering the conditions of the applicant;
e	and
III - não possuir condenação penal ou	III – has not have been convicted of a
estiver reabilitado, nos termos da lei.	criminal offense criminal or who has had
	their rights fully restored in accordance with
	the Brazilian legislation.
Art. 70.	Art. 70.
A naturalização provisória poderá ser	Provisional naturalization may be granted to
concedida ao migrante criança ou	migrant children or adolescents who have
adolescente que tenha fixado residência em	established residence in the Brazilian
território nacional antes de completar 10	territory before reaching ten (10) years of
(dez) anos de idade e deverá ser requerida	age and must be apply for it through their
por intermédio de seu	
representante legal.	legal representative.
Parágrafo único.	§ 1.

A naturalização prevista no caput sera convertida em definitiva se o naturalizado expressamente assim o requerer no prazo de 2 (dois) anos após atingir a maioridade.  Art. 71.  Art. 71.  O pedido de naturalização será apresentado e processado na forma prevista pelo órgão competente do Poder Executivo, sendo cabível recurso em caso de denegação.  8 1º No curso do processo de naturalização, o naturalizando poderá requerer a tradução ou a adaptação de seu nome à língua portuguesa.  8 2º Será mantido cadastro com o nome tradurido ou adaptado associado ao nome anterior.  Art. 72.  No prazo de até 1 (um) ano após a concessão da naturalização, deverá o naturalização comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento.  Seção III  Dos Efeitos da Naturalização  Art. 73.  A naturalização no Diário Oficial do ato de naturalização.  Art. 74. (VETADO).  Seção IV  Da Perda da Nacionalidade  Art. may be converted into a permanent one if the applicant expressly requests it within two (2) years after reaching eighteen (18) years of age.  Art. 71.  Art. 72.  The naturalization application must be submitted and processed as established by the competent agency of the Executive Branch, and may be appealed against in case of denial.  8 1. During the naturalization process, the applicant may request that their name be translated into or adapted to the Portuguese language.  8 2º Será mantido cadastro com o nome tradurido ou adaptado associado ao nome anterior.  Art. 72.  Within one (1) year after being granted naturalization, the naturalised citizen must register at the Electoral Court.  Section III  Dos Efeitos da Naturalização  Naturalization takes effect after the publicação no Diário Oficial do ato de naturalização.  Art. 74. (VETOED).  Seção IV  Da Perda da Nacionalidade  Loss of Nationality  Art. 75.	A material impact of the second of the secon	The network set of set of the life is a life in the li
expressamente assim o requerer no prazo de 2 (dois) anos após atingir a maioridade.  Art. 71.  Art. 71.  O pedido de naturalização será apresentado e processado na forma prevista pelo órgão competente do Poder Executivo, sendo cabível recurso em caso de denegação.  § 1º No curso do processo de naturalização, o naturalizando poderá requerer a tradução ou a adaptação de seu nome à língua portuguesa.  § 2º Será mantido cadastro com o nome traduzido ou adaptado associado ao nome anterior.  Art. 72.  No prazo de até 1 (um) ano após a concessão da naturalização, deverá o naturalização de seu nome à língua portuguesa.  Seção III  Dos Efeitos da Naturalização  Art. 73.  A naturalização produz efeitos após a publicação no Diário Oficial do ato de naturalização.  Art. 74. (VETADO).  Seção IV  Da Perda da Nacionalidade  Art. 74. Los art. 74. (VETOED).  Seção IV  Da Perda da Nacionalidade  Art. 75.  Art. 72.  Art. 74. (Vetaca prevada a maioridade.  Art. 74. (Vetaca prevada a maioridade.  Art. 74. (Vetaca prevada a presentado a publication application must be submitted and processed as established by the competent agency of the Executive Branch, and may be appealed against in case of denial.  § 1. During the naturalization process, the applicant may request that their name be translated into or adapted to the Portuguese language.  § 2. The translated or adapted name associated to the previous name will be maintained in the database.  Art. 72.  Within one (1) year after being granted naturalization, the naturalised citizen must register at the Electoral Court.  Section III  Dos Efeitos da Naturalização  Art. 73.  Art. 73.  Art. 73.  Art. 74. (VETOED).  Seção IV  Da Perda da Nacionalidade  Loss of Nationality	A naturalização prevista no caput será	The naturalization established in head of the
two (2) years after reaching eighteen (18) years of age.  Art. 71.  O pedido de naturalização será apresentado e processado na forma prevista pelo órgão competente do Poder Executivo, sendo cabível recurso em caso de denegação.  \$ 1° No curso do processo de naturalização, o naturalizando poderá requerer a tradução ou a adaptação de seu nome à língua portuguesa.  \$ 2° Será mantido cadastro com o nome traduzido ou adaptado associado ao nome anterior.  Art. 72.  No prazo de até 1 (um) ano após a concessão da naturalização, deverá o naturalizado comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento.  Seção III  Dos Efeitos da Naturalização  Art. 73.  A naturalização produz efeitos após a publicação no Diário Oficial do ato de naturalização.  Art. 74. (VETADO).  Seção IV  Da Perda da Nacionalidade  Art. 71.  Art. 71.  Art. 71.  Art. 71.  The naturalization application must be submitted and processed as established by the competent agency of the Executive Branch, and may be appealed against in case of denial.  \$ 1° No curso do processo de naturalização, o naturalização de seu nome à língua portuguest that their name be translated into or adapted to the Portuguese language.  \$ 2° Será mantido cadastro com o nome traduzido ou adaptado associado ao nome anterior.  Art. 72.  Art. 72.  No prazo de até 1 (um) ano após a concessão da naturalização, deverá o naturalização o devido cadastramento.  Seção III  Dos Efeitos da Naturalização  Art. 73.  A naturalização produz efeitos após a publicação no Diário Oficial do ato de naturalização.  Art. 74. (VETADO).  Art. 74. (VETADO).  Seção IV  Da Perda da Nacionalidade  Loss of Nationality		
years of age.  Art. 71.  O pedido de naturalização será apresentado e processado na forma prevista pelo órgão competente do Poder Executivo, sendo cabível recurso em caso de denegação.  § 1º No curso do processo de naturalização, o naturalizando poderá requerer a tradução ou a adaptação de seu nome à língua portuguesa.  § 2º Será mantido cadastro com o nome traduzido ou adaptado associado ao nome anterior.  Art. 72.  No prazo de até 1 (um) ano após a concessão da naturalização, deverá o naturalização comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento.  Seção III  Dos Efeitos da Naturalização  Art. 73.  A naturalização produz efeitos após a publicação no Diário Oficial do ato de naturalização.  Art. 74. (VETADO).  Seção IV  Da Perda da Nacionalidade  Art. 75.  Art. 75.  Art. 74. (VETADO).  Art. 75.  Art. 74. (VETOED).  Section IV  Da Perda da Nacionalidade  Art. 75.  Art. 75.  Art. 75.  Art. 74. (Vestado).  Art. 75.  Art. 74. (Vestado).  Art. 75.  Art. 76.  Art. 77.  Art. 76.  Art. 76.  Art. 76.  Art. 77.  Art. 77.  Art. 76.  Art. 77.  Art. 76.  Art. 77.  Art. 77.  Art. 77.  Art. 77.  Art. 74. (VETOED).  Section IV  Da Perda da Nacionalidade  Darda Art. 74. (Vestadou).		
Art. 71.  O pedido de naturalização será apresentado e processado na forma prevista pelo órgão competente do Poder Executivo, sendo cabível recurso em caso de denegação.  § 1º No curso do processo de naturalização, o naturalizando poderá requerer a tradução ou a adaptação de seu nome à língua portuguesa.  § 2º Será mantido cadastro com o nome traduzido ou adaptado associado ao nome anterior.  Art. 72.  Art. 72.  No prazo de até 1 (um) ano após a concessão da naturalização, deverá o naturalização de vido cadastramento.  Seção III  Dos Efeitos da Naturalização  Art. 73.  A naturalização produz efeitos após a publicação no Diário Oficial do ato de naturalização.  Art. 74. (VETADO).  Seção IV  Da Perda da Nacionalidade  Art. 75.  Art. 74. (VETOED).  Section IV  Da Perda da Nacionalidade  Art. 75.  Art. 75.  Art. 74. (VETOED).  Art. 75.  Art. 74. (VESTADO).  Art. 75.  Art. 75.  Art. 74. (VETOED).  Section IV  Dos Perda da Nacionalidade  Art. 75.  Art. 75.  Art. 75.  Art. 74. (VETOED).  Section IV  Dos Perda da Nacionalidade  Art. 75.  Art. 75.  Art. 75.  Art. 75.  Art. 76.  Art. 76.  Art. 76.  Art. 76.  Art. 77.  Art. 76.  Art. 76.  Art. 76.  Art. 77.  Art. 76.  Art. 76.  Art. 77.  Art. 76.  Art. 76.  Art. 77.  Art. 76.  Art. 76.  Art. 76.  Art. 76.  Art. 76.  Art. 77.  Art. 76.  Art. 76.  Art. 76.  Art. 76.  Art. 76.  Art. 76.  Art. 77.  Art. 78.  Art. 79.  Art. 79.  Art. 79.  Art. 79.  Art. 74.  Art. 79.  Art. 74.  Art. 79.  Art. 74.  Art. 74.  Art. 74.  Art. 75.  Art. 76.  Art. 76.  Art. 76.  Art. 77.  Art. 78.  Art. 79.	2 (dois) anos após atingir a maioridade.	two (2) years after reaching eighteen (18)
O pedido de naturalização será apresentado e processado na forma prevista pelo órgão competente do Poder Executivo, sendo cabível recurso em caso de denegação.  § 1º No curso do processo de naturalização, o naturalizando poderá requerer a tradução ou a adaptação de seu nome à língua portuguesa.  § 2º Será mantido cadastro com o nome traduzido ou adaptado associado ao nome anterior.  Art. 72.  Art. 72.  No prazo de até 1 (um) ano após a concessão da naturalização, deverá o naturalização comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento.  Seção III  Dos Efeitos da Naturalização  Art. 73.  A naturalização produz efeitos após a publicação no Diário Oficial do ato de naturalização.  Art. 74. (VETADO).  Seção IV  Da Perda da Nacionalidade  The naturalization application must be submitted and processed as established by the competent agency of the Executive Branch, and may be appealed against in case of denial.  \$ submitted and processed as established by the competent agency of the Executive Branch, and may be appealed against in case of denial.  \$ submitted and processed as established by the competent agency of the Executive Branch and processed as established by the competent agency of the Executive Branch and processed as established by the competent agency of the Executive Branch and processed as established by the competent agency of the Executive Branch, and may be appealed against in case of denial.  \$ 1. During the naturalization process, the applicant may request that their name be translated into or adapted to the Portuguese language.  \$ 2. The translated or adapted name associated to the previous name will be maintained in the database.  Art. 72.  Within one (1) year after being granted naturalization, the naturalized citizen must register at the Electoral Court.  Section III  Dos Efeitos da Naturalização  Naturalization takes effect after the publication of the naturalization act in the Brazilian Federal Gazette.  Art. 74. (VETADO).  Seção IV  Da Perda da Nacionalidade  Loss of Nationali		years of age.
submitted and processed as established by the competente do Poder Executivo, sendo cabível recurso em caso de denegação.  § 1º No curso do processo de naturalização, o naturalizando poderá requerer a tradução ou a adaptação de seu nome à língua portuguesa.  § 2º Será mantido cadastro com o nome traduzido ou adaptado associado ao nome anterior.  Art. 72.  Art. 72.  No prazo de até 1 (um) ano após a concessão da naturalização, deverá o naturalização devido cadastramento.  Seção III  Dos Efeitos da Naturalização  Art. 73.  A naturalização produz efeitos após a publicação no Diário Oficial do ato de naturalização.  Art. 74. (VETADO).  Seção IV  Da Perda da Nacionalidade  su denegação.  submitted and processed as established by the competent agency of the Executive Branch, and may be appealed against in case of denial.  she competent agency of the Executive Branch, and may be appealed against in case of denial.  \$ 1. During the naturalizacion process, the applicant may request that their name be translated into or adapted to the Portuguese language.  \$ 2. The translated or adapted name associated to the previous name will be maintained in the database.  Art. 72.  Within one (1) year after being granted naturalization, the naturalised citizen must register at the Electoral Court.  Section III  Dos Efeitos da Naturalização  Naturalization takes effect after the publicação no Diário Oficial do ato de naturalização.  Art. 73.  Art. 73.  Art. 74. (VETADO).  Seção IV  Da Perda da Nacionalidade  Section IV  Loss of Nationality	Art. 71.	Art. 71.
competente do Poder Executivo, sendo cabível recurso em caso de denegação.  § 1º No curso do processo de naturalização, o naturalizando poderá requerer a tradução ou a adaptação de seu nome à língua portuguesa.  § 2º Será mantido cadastro com o nome traduzido ou adaptado associado ao nome anterior.  Art. 72.  No prazo de até 1 (um) ano após a concessão da naturalização, deverá o naturalizado comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento.  Seção III  Dos Efeitos da Naturalização Art. 73.  A naturalização produz efeitos após a publicação no Diário Oficial do ato de naturalização.  Art. 74. (VETADO).  Seção IV  Da Perda da Nacionalidade  I lumi aso de naturalização.  Branch, and may be appealed against in case of denial.  Branch, and may be appealed against in case of denial.  Branch, and may be appealed against in case of denial.  Branch, and may be appealed against in case of denial.  Branch, and may be appealed against in case of denial.  \$ 1. During the naturalizaction process, the appllicant may request that their name be translated into or adapted to the Portuguese language.  \$ 2. The translated or adapted name associated to the previous name will be maintained in the database.  Art. 72.  Within one (1) year after being granted naturalisation, the naturalised citizen must register at the Electoral Court.  Section III  Naturalization Effect  Art. 73.  Art. 73.  Art. 73.  Art. 73.  Art. 74. (VETADO).  Art. 74. (VETOED).  Seção IV  Da Perda da Nacionalidade  Loss of Nationality	O pedido de naturalização será apresentado	The naturalization application must be
cabível recurso em caso de denegação.  \$ 1° No curso do processo de naturalização, o naturalizando poderá requerer a tradução ou a adaptação de seu nome à língua portuguesa.  \$ 2° Será mantido cadastro com o nome traduzido ou adaptado associado ao nome anterior.  Art. 72.  No prazo de até 1 (um) ano após a concessão da naturalização, deverá o naturalizado comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento.  Seção III  Dos Efeitos da Naturalização  Art. 73.  A naturalização produz efeitos após a publicação no Diário Oficial do ato de naturalização.  Art. 74. (VETADO).  Seção IV  Da Perda da Nacionalidade  Brazilian federal Gazette.  Loss of Nationality	e processado na forma prevista pelo órgão	submitted and processed as established by
case of denial.  § 1º No curso do processo de naturalização, o naturalizando poderá requerer a tradução ou a adaptação de seu nome à língua portuguesa.  § 2º Será mantido cadastro com o nome traduzido ou adaptado associado ao nome anterior.  Art. 72.  No prazo de até 1 (um) ano após a concessão da naturalização, deverá o naturalizado comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento.  Seção III  Dos Efeitos da Naturalização  Art. 73.  A naturalização produz efeitos após a publicação no Diário Oficial do ato de naturalização.  Art. 74. (VETADO).  Seção IV  Da Perda da Nacionalidade  adapted naturalization radapted to the Portuguese language.  § 1. During the naturalization process, the applicant may request that their name be translated into or adapted to the Portuguese language.  § 1. During the naturalization radapted to the Portuguese language.  § 1. During the naturalization radapted to the Portuguese language.  § 1. During the naturalization radapted to the Portuguese language.  § 1. During the naturalization radapted into or adapted to the Portuguese language.  § 2. The translated into or adapted to the Portuguese language.  § 2. The translated into or adapted to the Portuguese language.  § 2. The translated into or adapted name associated to the provious name will be maintained in the database.  Art. 72.  Art. 72.  No prazo de até 1 (um) ano após a Within one (1) year after being granted naturalisation, the naturalised citizen must register at the Electoral Court.  Section III  Dos Efeitos da Naturalização  Naturalization takes effect after the publicação no Diário Oficial do ato de naturalização.  Art. 74. (VETADO).  Seção IV  Da Perda da Nacionalidade  Loss of Nationality	competente do Poder Executivo, sendo	the competent agency of the Executive
\$ 1° No curso do processo de naturalização, o naturalizando poderá requerer a tradução ou a adaptação de seu nome à língua portuguesa.  \$ 2° Será mantido cadastro com o nome traduzido ou adaptado associado ao nome anterior.  Art. 72.  No prazo de até 1 (um) ano após a concessão da naturalização, deverá o naturalizado comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento.  Seção III  Dos Efeitos da Naturalização  Art. 73.  A naturalização produz efeitos após a publicação no Diário Oficial do ato de naturalização.  Art. 74. (VETADO).  Seção IV  Da Perda da Nacionalidade  \$ 1. During the naturalization process, the applicant may request that their name be translated into or adapted to the Portuguese language.  \$ 1. During the naturalization process, the applicant may request that their name be translated into or adapted to the Portuguese language.  \$ 2. The translated or adapted name associated to the previous name will be maintained in the database.  Art. 72.  Art. 72.  No prazo de até 1 (um) ano após a Within one (1) year after being granted naturalization, the naturalised citizen must register at the Electoral Court.  Section III  Dos Efeitos da Naturalização  Naturalization Effect  Art. 73.  A naturalização produz efeitos após a publication of the naturalization act in the Brazilian Federal Gazette.  Art. 74. (VETADO).  Seção IV  Da Perda da Nacionalidade  Loss of Nationality	cabível recurso em caso de denegação.	Branch, and may be appealed against in
o naturalizando poderá requerer a tradução ou a adaptação de seu nome à língua portuguesa.  § 2º Será mantido cadastro com o nome traduzido ou adaptado associado ao nome anterior.  Art. 72.  No prazo de até 1 (um) ano após a concessão da naturalização, deverá o naturalizado comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento.  Seção III  Dos Efeitos da Naturalização  Art. 73.  A naturalização produz efeitos após a publicação no Diário Oficial do ato de naturalização.  Art. 74. (VETADO).  Seção IV  Da Perda da Nacionalidade  applicant may request that their name be translated into or adapted to the Portuguese language.  \$ 2º Será mantido cadastro com o nome associated to the previous name will be maintained in the database.  Art. 72.  Within one (1) year after being granted naturalisation, the naturalised citizen must register at the Electoral Court.  Section III  Dos Efeitos da Naturalização  Naturalization takes effect after the publicação no Diário Oficial do ato de publication of the naturalization act in the Brazilian Federal Gazette.  Art. 74. (VETADO).  Seção IV  Da Perda da Nacionalidade  Loss of Nationality		case of denial.
ou a adaptação de seu nome à língua portuguesa.  § 2º Será mantido cadastro com o nome traduzido ou adaptado associado ao nome anterior.  Art. 72.  No prazo de até 1 (um) ano após a concessão da naturalização, deverá o naturalizado comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento.  Seção III  Dos Efeitos da Naturalização  Art. 73.  A naturalização produz efeitos após a publicação no Diário Oficial do ato de naturalização.  Art. 74. (VETADO).  Seção IV  Da Perda da Nacionalidade  translated into or adapted to the Portuguese language.  \$ translated into or adapted to the Portuguese language.  \$ 2. The translated or adapted name associated to the previous name will be maintained in the database.  Art. 72.  Within one (1) year after being granted naturalisation, the naturalised citizen must register at the Electoral Court.  Section III  Dos Efeitos da Naturalização  Naturalization Effect  Naturalization takes effect after the publication of the naturalization act in the Brazilian Federal Gazette.  Art. 74. (VETOED).  Seção IV  Da Perda da Nacionalidade  Loss of Nationality	§ 1º No curso do processo de naturalização,	§ 1. During the naturalization process, the
portuguesa.  § 2º Será mantido cadastro com o nome traduzido ou adaptado associado ao nome anterior.  Art. 72.  No prazo de até 1 (um) ano após a concessão da naturalização, deverá o naturalizado comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento.  Seção III  Dos Efeitos da Naturalização  Art. 73.  A naturalização produz efeitos após a publicação no Diário Oficial do ato de naturalização.  Art. 74. (VETADO).  Seção IV  Da Perda da Nacionalidade  § 2. The translated or adapted name associated to the previous name will be maintained in the database.  Art. 72.  Within one (1) year after being granted naturalisation, the naturalised citizen must register at the Electoral Court.  Within one (1) year after being granted naturalisation at instantalization act inthe publicação of naturalização.  Naturalization Effect  Naturalization takes effect after the publicação no Diário Oficial do ato de naturalização.  Art. 74. (VETOED).  Seção IV  Da Perda da Nacionalidade  Loss of Nationality	o naturalizando poderá requerer a tradução	applicant may request that their name be
\$ 2° Será mantido cadastro com o nome traduzido ou adaptado associado ao nome associated to the previous name will be maintained in the database.  Art. 72.  No prazo de até 1 (um) ano após a concessão da naturalização, deverá o naturalizado comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento.  Seção III  Dos Efeitos da Naturalização  Art. 73.  A naturalização produz efeitos após a publicação no Diário Oficial do ato de naturalização.  Art. 74. (VETADO).  Seção IV  Da Perda da Nacionalidade  \$ 2. The translated or adapted name associated to the previous name will be maintained in the database.  Art. 72.  Within one (1) year after being granted naturalisation, the naturalised citizen must register at the Electoral Court.  Section III  Naturalization Effect  Art. 73.  Art. 74. (VETOED).  Section IV  Loss of Nationality	ou a adaptação de seu nome à língua	translated into or adapted to the Portuguese
traduzido ou adaptado associado ao nome anterior.  Art. 72.  No prazo de até 1 (um) ano após a concessão da naturalização, deverá o naturalizado comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento.  Seção III  Dos Efeitos da Naturalização  Art. 73.  A naturalização produz efeitos após a publicação no Diário Oficial do ato de naturalização.  Art. 74. (VETADO).  Seção IV  Da Perda da Nacionalidade  Art. 75.  Art. 76.  Art. 76.  Art. 77.  Art. 78.  Art. 79.  A	portuguesa.	language.
anterior.  Art. 72.  No prazo de até 1 (um) ano após a concessão da naturalização, deverá o naturalizado comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento.  Seção III  Dos Efeitos da Naturalização Art. 73.  A naturalização produz efeitos após a publicação no Diário Oficial do ato de naturalização.  Art. 74. (VETADO).  Seção IV  Da Perda da Nacionalidade  Within one (1) year after being granted naturalisation, the naturalised citizen must register at the Electoral Court.  Section III  Naturalization Effect Art. 73.  Art. 73.  Art. 73.  Art. 74. (VETOED).  Seção IV  Da Perda da Nacionalidade  Loss of Nationality	§ 2º Será mantido cadastro com o nome	§ 2. The translated or adapted name
Art. 72.  No prazo de até 1 (um) ano após a concessão da naturalização, deverá o naturalizado comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento.  Seção III  Dos Efeitos da Naturalização Art. 73.  A naturalização produz efeitos após a publicação no Diário Oficial do ato de naturalização.  Art. 74. (VETADO).  Seção IV  Da Perda da Nacionalidade  Within one (1) year after being granted naturalisation, the naturalised citizen must register at the Electoral Court.  Section III  Naturalization Effect Art. 73.  Art. 73.  Naturalization takes effect after the publicação no Diário Oficial do ato de naturalização.  Art. 74. (VETOED).  Section IV  Da Perda da Nacionalidade  Loss of Nationality	traduzido ou adaptado associado ao nome	associated to the previous name will be
No prazo de até 1 (um) ano após a concessão da naturalização, deverá o naturalizado comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento.  Seção III  Dos Efeitos da Naturalização Art. 73.  A naturalização produz efeitos após a publicação no Diário Oficial do ato de naturalização.  Art. 74. (VETADO).  Seção IV  Da Perda da Nacionalidade  Within one (1) year after being granted naturalisation, the naturalised citizen must register at the Electoral Court.  Section III  Naturalization Effect Art. 73.  Naturalization takes effect after the publicação no Diário Oficial do ato de naturalização.  Art. 74. (VETOED).  Section IV  Da Perda da Nacionalidade  Loss of Nationality	anterior.	maintained in the database.
concessão da naturalização, deverá o naturalisado comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento.  Seção III  Dos Efeitos da Naturalização  Art. 73.  A naturalização produz efeitos após a publicação no Diário Oficial do ato de naturalização.  Art. 74. (VETADO).  Seção IV  Da Perda da Nacionalidade  naturalização, deverá o naturalisation, the naturalised citizen must register at the Electoral Court.  Section III  Naturalization Effect  Art. 73.  Naturalization takes effect after the publicação no Diário Oficial do ato de naturalização.  Art. 74. (VETOED).  Seção IV  Da Perda da Nacionalidade  Loss of Nationality	Art. 72.	Art. 72.
naturalizado comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento.  Seção III  Dos Efeitos da Naturalização  Art. 73.  A naturalização produz efeitos após a publicação no Diário Oficial do ato de naturalização.  Art. 74. (VETADO).  Seção IV  Da Perda da Nacionalidade  register at the Electoral Court.  Section III  Da Perda da Nacionalidade  Naturalization Effect  Art. 73.  Art. 73.  Art. 73.  Art. 74. (VETOED).  Section IV  Da Perda da Nacionalidade  Loss of Nationality	No prazo de até 1 (um) ano após a	Within one (1) year after being granted
Eleitoral para o devido cadastramento.  Seção III  Dos Efeitos da Naturalização  Art. 73.  A naturalização produz efeitos após a publicação no Diário Oficial do ato de naturalização.  Art. 74. (VETADO).  Seção IV  Da Perda da Nacionalidade  Section III  Naturalization Effect  Art. 73.  Naturalization takes effect after the publicação no Diário Oficial do ato de publication of the naturalization act in the Brazilian Federal Gazette.  Art. 74. (VETOED).  Seção IV  Da Perda da Nacionalidade  Loss of Nationality	concessão da naturalização, deverá o	naturalisation, the naturalised citizen must
Seção III  Dos Efeitos da Naturalização  Art. 73.  A naturalização produz efeitos após a publicação no Diário Oficial do ato de naturalização.  Art. 74. (VETADO).  Seção IV  Da Perda da Nacionalidade  Section III  Naturalization Effect  Art. 73.  Naturalization takes effect after the publicação no Diário Oficial do ato de publication of the naturalization act in the Brazilian Federal Gazette.  Art. 74. (VETOED).  Seção IV  Da Perda da Nacionalidade  Loss of Nationality	naturalizado comparecer perante a Justiça	register at the Electoral Court.
Dos Efeitos da Naturalização  Art. 73.  A naturalização produz efeitos após a publicação no Diário Oficial do ato de naturalização.  Art. 74. (VETADO).  Seção IV  Da Perda da Nacionalidade  Naturalization Effect  Art. 73.  Art. 73.  Naturalization takes effect after the publication of the naturalization act in the Brazilian Federal Gazette.  Art. 74. (VETOED).  Seção IV  Da Perda da Nacionalidade  Loss of Nationality	Eleitoral para o devido cadastramento.	
Art. 73.  Art. 73.  Art. 73.  Anaturalização produz efeitos após a publicação no Diário Oficial do ato de naturalização.  Art. 74. (VETADO).  Seção IV  Da Perda da Nacionalidade  Art. 73.  Naturalization takes effect after the publication of the naturalization act in the Art. 74. (VETOED).  Seção IV  Section IV  Loss of Nationality	Seção III	Section III
A naturalização produz efeitos após a publicação no Diário Oficial do ato de naturalização.  Art. 74. (VETADO).  Seção IV  Da Perda da Nacionalidade  Naturalization takes effect after the publication of the naturalization act in the Brazilian Federal Gazette.  Art. 74. (VETOED).  Section IV  Loss of Nationality	Dos Efeitos da Naturalização	Naturalization Effect
publicação no Diário Oficial do ato de naturalização.  Art. 74. (VETADO).  Seção IV  Da Perda da Nacionalidade  publication of the naturalization act in the Brazilian Federal Gazette.  Art. 74. (VETOED).  Section IV  Loss of Nationality	Art. 73.	Art. 73.
naturalização.  Art. 74. (VETADO).  Seção IV  Da Perda da Nacionalidade  Brazilian Federal Gazette.  Art. 74. (VETOED).  Section IV  Loss of Nationality	A naturalização produz efeitos após a	Naturalization takes effect after the
Art. 74. (VETADO).  Seção IV  Da Perda da Nacionalidade  Art. 74. (VETOED).  Section IV  Loss of Nationality	publicação no Diário Oficial do ato de	publication of the naturalization act in the
Seção IV Section IV  Da Perda da Nacionalidade Loss of Nationality	naturalização.	Brazilian Federal Gazette.
Da Perda da Nacionalidade Loss of Nationality	Art. 74. (VETADO).	Art. 74. (VETOED).
, and the second	Seção IV	Section IV
Art. 75. Art. 75.	Da Perda da Nacionalidade	Loss of Nationality
	Art. 75.	Art. 75.

O naturalizado perderá a nacionalidade em	The naturalised citizen may lose their
razão de condenação transitada em julgado	nationality as a result of a final judgement
por atividade nociva ao interesse nacional,	of conviction for a conduct deemed
nos termos do inciso I do § 4º do art. 12 da	detrimental to the national interest of Brazil,
Constituição Federal .	under the terms of item I of § 4 of Art. 12 of
	the Federal Constitution of Brazil.
Parágrafo único.	§ 1.
O risco de geração de situação de apatridia	The risk of generating a situation of
será levado em consideração antes da	statelessness must be taken into
efetivação da perda da nacionalidade.	consideration before nationality is lost.
Seção V	Section V
Da Reaquisição da Nacionalidade	Reacquisition of Nationality
Art. 76.	Art. 76.
O brasileiro que, em razão do previsto no	The Brazilian national who, due to the
inciso II do § 4º do art. 12 da Constituição	provisions under Art. 12, § 4, II of the
Federal, houver perdido a nacionalidade,	Brazilian Constitution, has lost their
uma vez cessada a causa, poderá readquiri-	nationality, once the cause has been solved,
la ou ter o ato que declarou a perda	may reacquire the nationality or have the
revogado, na forma definida pelo órgão	act that declared the loss of nationality
competente do Poder Executivo.	revoked, as defined by the competent organ
	of the Executive Power.
CAPÍTULO VII DO EMIGRANTE	CHAPTER VII THE EMIGRANT
Seção I	Section I
Das Políticas Públicas para os Emigrantes	Public Policies for Emigrants
Art. 77.	Art. 77.
As políticas públicas para os emigrantes	Public policies for emigrants must comply
observarão os seguintes princípios e	with the following principles and
diretrizes:	guidelines:
I - proteção e prestação de assistência	I - consular protection and assistance
consular por meio das representações do	through Brazilian representations abroad;
Brasil no exterior;	
II - promoção de condições de vida digna,	II - promotion of dignified living
por meio, entre outros, da facilitação do	conditions, through facilitating consular

registro consular e da prestação de serviços	registration and providing consular services
consulares relativos às áreas de educação,	related to education, health, work, social
saúde, trabalho, previdência social e	security and culture, among others;
cultura;	
III - promoção de estudos e pesquisas sobre	III - promotion of studies and research on
os emigrantes e as comunidades de	emigrants and Brazilian communities
brasileiros no exterior, a fim de subsidiar a	abroad in order to support the development
formulação de políticas públicas;	of public policies;
IV - atuação diplomática, nos âmbitos	IV - diplomatic action, at bilateral, regional
bilateral, regional e multilateral, em defesa	and multilateral levels, in defence of the
dos direitos do emigrante brasileiro,	rights of Brazilian emigrants, in accordance
conforme o direito internacional	with international law
V - ação governamental integrada, com a	V - integrated governmental action, with the
participação de órgãos do governo com	participation of governmental bodies that
atuação nas áreas temáticas mencionadas	operate in the thematic areas mentioned in
nos incisos I, II, III e IV, visando a assistir	items I, II, III and IV, with a view to
as comunidades brasileiras no exterior; e	assisting Brazilian communities abroad; and
VI - esforço permanente de	VI - permanent effort to reduce
desburocratização, atualização e	bureaucracy, update and modernise the
modernização do sistema de atendimento,	service system, with the aim of improving
com o objetivo de aprimorar a assistência	assistance to emigrants.
ao emigrante.	
Seção II	Section II
Dos Direitos do Emigrante	The Rights of Emigrants
Art. 78.	Art. 78.
Todo emigrante que decida retornar ao	All emigrants who decide to return to Brazil
Brasil com ânimo de residência poderá	with the intention of residing may bring into
introduzir no País, com isenção de direitos	the country, free of import duties and
de importação e de taxas aduaneiras, os	customs tariffs, new or used goods that a
bens novos ou usados que um viajante, em	traveller, in accordance with the
compatibilidade com as circunstâncias de	circumstances of their trip, may use or
sua viagem, puder destinar para seu uso ou	consume for personal or professional
consumo pessoal e profissional, sempre	purposes, provided that the quantity, nature

que, por sua quantidade, natureza ou	or variety do not imply importation or
variedade, não permitam presumir	exportation for commercial or industrial
importação ou exportação com fins	purposes.
comerciais ou industriais.	
Art. 79.	Art. 79.
Em caso de ameaça à paz social e à ordem	In the event of a threat to social peace and
pública por grave ou iminente instabilidade	public order due to serious or imminent
institucional ou de calamidade de grande	institutional instability or a major natural
proporção na natureza, deverá ser prestada	disaster, special assistance will be provided
especial assistência ao emigrante pelas	to emigrants by the Brazilian
representações brasileiras no exterior.	representations abroad.
Art. 80.	Art. 80.
O tripulante brasileiro contratado por	A Brazilian crew member hired by foreign
embarcação ou armadora estrangeira, de	vessels or shipowners which economically
cabotagem ou a longo curso e com sede ou	explore the Brazilian territorial waters and
filial no Brasil, que explore	coasts with head offices or branches in
economicamente o mar territorial e a costa	Brazil will be entitled to insurance at the
brasileira terá direito a seguro a cargo do	contractor's expense, for cabotage or long
contratante, válido para todo o período da	courses. This insurance will be valid for the
contratação, conforme o disposto no	entire contracting period, as provided for in
Registro de Embarcações Brasileiras	the Brazilian Shipping Registry (REB),
(REB), contra acidente de trabalho,	against occupational accidents, total or
invalidez total ou parcial e morte, sem	partial disability and death, without
prejuízo de benefícios de apólice mais	affecting the benefits of a more favourable
favorável vigente no exterior.	policy in effect abroad.
CAPÍTULO VIII	CHAPTER VIII
DAS MEDIDAS DE COOPERAÇÃO	COOPERATION MEASURES
Seção I	Section I
Da Extradição	Extradition
Art. 81.	Art. 81.
A extradição é a medida de cooperação	Extradition is a measure of international
internacional entre o Estado brasileiro e	cooperation between the Brazilian State and
outro Estado pela qual se concede ou	another State whereby a person who has

solicita a entrega de pessoa sobre quem	been convicted of a crime is surrendered or
recaia condenação criminal definitiva ou	requested to be surrendered for the
para fins de instrução de processo penal em	investigation of an ongoing criminal
curso.	proceeding.
§ 1º A extradição será requerida por via	§ 1. Extradition must be requested through
diplomática ou pelas autoridades centrais	diplomatic channels or by the central
designadas para esse fim.	authorities designated for this purpose.
§ 2º A extradição e sua rotina de	§ 2. Extradition and its reporting procedures
comunicação serão realizadas pelo órgão	will be conducted by the competent organ
competente do Poder Executivo em	of the Executive Branch in coordination
coordenação com as autoridades judiciárias	with the competent judicial and police
e policiais competentes.	authorities.
Art. 82.	Art. 82.
Não se concederá a extradição quando:	Extradiction will not be ordered if:
I - o indivíduo cuja extradição é solicitada	I - the subject whose extradition is being
ao Brasil for brasileiro nato;	requested to Brazil is a Brazilian citizen by
	birth;
II - o fato que motivar o pedido não for	II - the fact motivating the request is not
considerado crime no Brasil ou no Estado	considered a crime in Brazil or in the
requerente;	requesting State;
III - o Brasil for competente, segundo suas	III - Brazil has jurisdiction to judge the
leis, para julgar o crime imputado ao	offense to which the extraditable person is
extraditando;	being charged, in accordance with Brazilian
	legislation;
IV - a lei brasileira impuser ao crime pena	IV - Brazilian legislation determines that
de prisão inferior a 2 (dois) anos;	the offence is punishable with a prison
	sentence of less than 2 (two) years;
V - o extraditando estiver respondendo a	V - the extraditable person is undergoing a
processo ou já houver sido condenado ou	trial or has already been convicted or
absolvido no Brasil pelo mesmo fato em	acquitted in Brazil for the same fact on
que se fundar o pedido;	which the request is based;

prescrição, segundo a lei brasileira ou a do Estado requerente;  VII - o fato constituir crime político ou de opinião;  VIII - o extraditando tiver de responder, no Estado requerente, perante tribunal ou juízo de exceção; ou IX - o extraditando for beneficiário de refúgio, nos termos da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997, ou de asilo territorial.  § 1º A previsão constante do inciso VII do caput não impedirá a extradição quando o fato constituir, principalmente, infração à lei penal comum ou quando o crime comum, conexo ao delito político, constituir o fato principal.  § 2º Caberá à autoridade judiciária competente a apreciação do caráter da infração.  § 3º Para determinação da incidência do disposto no inciso I, será observada, nos casos de aquisição de outra nacionalidade por naturalização, a anterioridade do fato gerador da extradição.  § 4º O Supremo Tribunal Federal poderá deixar de considerar crime político o atentado contra chefe de Estado ou  under Brazilian legislation or under the law of the requesting State;  VIII - the fact is classified as a political or opinion crime;  VIII - the extraditable person has to stand trial before an exceptional court or tribunal in the extraditable person has to stand trial before an exceptional court or tribunal in the extraditable person has to stand trial before an exceptional court or tribunal trial before an exceptional court or tribunal in the extraditable person has to stand trial before an exceptional court or tribunal in the extraditable person has to stand trial before an exceptional court or tribunal trial before an exceptional court or tribunal ou trial trial before an exceptional court or tribunal ou trial before an exceptional c	VI - a punibilidade estiver extinta pela	VI - the punishment has been time-barred
VII - o fato constituir crime político ou de opinião;  VIII - o extraditando tiver de responder, no Estado requerente, perante tribunal ou juízo de exceção; ou in the requesting State; or IX - o extraditando for beneficiário de refúgio, nos termos da Lei nº 9.474, de 22 under the terms of Lei nº 9.474, de 22 under the terms of Lei nº 9.474, of 22 July 1997, or a person granted territorial asylum.  § 1º A previsão constante do inciso VII do caput não impedirá a extradição quando o fato constituir, principalmente, infração à lei penal comum ou quando o crime comum, conexo ao delito político, constituir o fato principal.  § 2º Caberá à autoridade judiciária competente a apreciação do caráter da infração.  § 3º Para determinação da incidência do disposto no inciso I, será observada, nos casos de aquisição de outra nacionalidade por naturalização, a anterioridade do fato gerador da extradição.  § 4º O Supremo Tribunal Federal poderá deixar de considerar crime político o atentado contra chefe de Estado ou  VIII - the fact is classified as a political or opinion crime;  VIII - the extraditable person has to stand trial before an exceptional court or tribunal in the requesting State; or  IX - the extraditable person has to stand trial before an exceptional court or tribunal in the requesting State; or  IX - the extraditable person has to stand trial before an exceptional court or tribunal in the requesting State; or  IX - the extraditable person has to stand trial before an exceptional court or tribunal in the requesting State; or  IX - the extraditable person has to stand trial before an exceptional court or tribunal in the requesting State; or  IX - the extraditable person has to stand trial before an exceptional court or tribunal refuge, under the terms of Lei nº 9.474, of 22 July 1997, or a person granted territorial asylum.  § 1. The provision under item VII of the caption when the fact constitutes, in the main, an offence against the common crime, correlated to a political orflence.  § 2º Caberá à autoridade judi	prescrição, segundo a lei brasileira ou a do	under Brazilian legislation or under the law
opinião;  VIII - o extraditando tiver de responder, no Estado requerente, perante tribunal ou juízo de exceção; ou  IX - o extraditando for beneficiário de refúgio, nos termos da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997, ou de asilo territorial.  § 1º A previsão constante do inciso VII do caput não impedirá a extradição quando o fato constituir, principalmente, infração à lei penal comum ou quando o crime comum, conexo ao delito político, constituir o fato principal.  § 2º Caberá à autoridade judiciária competente a apreciação do caráter da infração.  § 3º Para determinação da incidência do disposto no inciso I, será observada, nos casos de aquisição de outra nacionalidade por naturalização, a anterioridade do fato gerador da extradição.  § 4º O Supremo Tribunal Federal poderá deixar de considerar crime político o atentado contra chefe de Estado ou  VIII - the extraditable person has to stand trial before an exceptional court or tribunal in the requesting State; or  IX - the extraditable person has to stand trial before an exceptional court or tribunal in the requesting State; or  IX - the extraditable person is a refugee, under the terms of Lei nº 9.474, of 22 July 1997, or a person granted territorial asylum.  § 1. The provision under item VII of the caption sentence does not prevent extradition when the fact constitutes, in the main, an offence against the common crime, correlated to a political offence, constitutes the main fact.  § 2º Caberá à autoridade judiciária  § 2. The competent judicial authority will decide on the nature of the offence.  § 3. In determining whether the provisions under item VII of the caption sentence does not prevent extrad	Estado requerente;	of the requesting State;
VIII - o extraditando tiver de responder, no Estado requerente, perante tribunal ou juízo de exceção; ou in the requesting State; or IX - o extraditando for beneficiário de refúgio, nos termos da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997, ou de asilo territorial.  § 1º A previsão constante do inciso VII do caput não impedirá a extradição quando o fato constituir, principalmente, infração à lei penal comum ou quando o crime comum, conexo ao delito político, constituir o fato principal.  § 2º Caberá à autoridade judiciária competente a apreciação do caráter da infração.  § 3º Para determinação da incidência do disposto no inciso I, será observada, nos casos de aquisição de outra nacionalidade por naturalização, a anterioridade do fato gerador da extradição.  § 4º O Supremo Tribunal Federal poderá deixar de considerar crime político o atentado contra chefe de Estado ou  VIII - the extraditable person has to stand trial before an exceptional court or tribunal trial before an exceptional court or tribunal in the requesting State; or  IX - the extraditable person has to stand trial before an exceptional court or tribunal in the requesting State; or  IX - the extraditable person is a refugee, under the terms of Lei nº 9.474, of 22 July 1997, or a person granted territorial asylum.  § 1. The provision under item VII of the caption sentence does not prevent extradition when the fact constitutes, in the main, an offence against the common criminal law, or when the common crime, correlated to a political offence, constitutes the main fact.  § 2. The competent judicial authority will decide on the nature of the offence.  § 3. In determining whether the provisions under item I apply, in the subjects has acquired another nationality through naturalization, the precedence of the extradition triggering event will be observed.  § 4. The Brazilian Supreme Court may decide not to consider as a political crime attacks against heads of States or other	VII - o fato constituir crime político ou de	VII - the fact is classified as a political or
Estado requerente, perante tribunal ou juízo de exceção; ou in the requesting State; or IX - o extraditando for beneficiário de refúgio, nos termos da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997, ou de asilo territorial.  § 1º A previsão constante do inciso VII do caput não impedirá a extradição quando o fato constituir, principalmente, infração à lei penal comum ou quando o crime comum, conexo ao delito político, constituir o fato principal.  § 2º Caberá à autoridade judiciária competente a apreciação do caráter da infração.  § 3º Para determinação da incidência do disposto no inciso I, será observada, nos casos de aquisição de outra nacionalidade por naturalização, a anterioridade do fato gerador da extradição.  § 4º O Supremo Tribunal Federal poderá deixar de considerar crime político o atentado contra chefe de Estado ou  in the requesting State; or  IX - the extraditable person is a refugee, under the extradition when the fact constitutes, in the extradition when the fact constitutes, in the main, an offence against the common crime, correlated to a political offence, constitutes the main fact.  § 2º Caberá à autoridade judiciária  § 2º The competent judicial authority will decide on the nature of the offence.  § 3º In determining whether the provisions under item I apply, in the subjects has acquired another nationality through naturalization, the precedence of the extradition triggering event will be observed.	opinião;	opinion crime;
de exceção; ou  IX - o extraditando for beneficiário de refúgio, nos termos da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997, ou de asilo territorial.  § 1º A previsão constante do inciso VII do caput não impedirá a extradição quando o fato constituir, principalmente, infração à lei penal comum ou quando o crime comum, conexo ao delito político, constituir o fato principal.  § 2º Caberá à autoridade judiciária competente a apreciação do caráter da infração.  § 3º Para determinação da incidência do disposto no inciso I, será observada, nos casos de aquisição de outra nacionalidade por naturalização, a anterioridade do fato gerador da extradição.  § 4º O Supremo Tribunal Federal poderá deixar de constidera crime político o atentado contra chefe de Estado ou  in the requesting State; or  IX - the extraditable person is a refugee, under the terms of Lei nº 9.474, of 22 July 1997, or a person granted territorial asylum.  § 1. The provision under item VII of the caption sentence does not prevent extradition when the fact constitutes, in the main, an offence against the common crime, correlated to a political offence, constitutes the main fact.  § 2º Caberá à autoridade judiciária geridade on the nature of the offence.  § 3. In determining whether the provisions under item I apply, in the subjects has acquired another nationality through naturalization, the precedence of the extradition triggering event will be observed.	VIII - o extraditando tiver de responder, no	VIII - the extraditable person has to stand
IX - 0 extraditando for beneficiário de refúgio, nos termos da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997, ou de asilo territorial.  § 1º A previsão constante do inciso VII do caput não impedirá a extradição quando o fato constituir, principalmente, infração à lei penal comum ou quando o crime comum, conexo ao delito político, constituir o fato principal.  § 2º Caberá à autoridade judiciária competente a apreciação do caráter da infração.  § 3º Para determinação da incidência do disposto no inciso I, será observada, nos casos de aquisição de outra nacionalidade por naturalização, a anterioridade do fato gerador da extradição.  § 4º O Supremo Tribunal Federal poderá deixar de considerar crime político o atento do sura contente a traditation to decide not to consider as a political crime attacks against heads of States or other	Estado requerente, perante tribunal ou juízo	trial before an exceptional court or tribunal
refúgio, nos termos da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997, ou de asilo territorial.  § 1º A previsão constante do inciso VII do caput não impedirá a extradição quando o fato constituir, principalmente, infração à lei penal comum ou quando o crime comum, conexo ao delito político, constituir o fato principal.  § 2º Caberá à autoridade judiciária competente a apreciação do caráter da infração.  § 3º Para determinação da incidência do disposto no inciso I, será observada, nos casos de aquisição de outra nacionalidade por naturalização, a anterioridade do fato gerador da extradição.  § 4º O Supremo Tribunal Federal poderá deixar de considerar crime político o atenta do contra chefe de Estado ou  under the terms of Lei nº 9.474, of 22 July 1997, or a person granted territorial asylum.  § 1. The provision under item VII of the caption sentence does not prevent extradition when the fact constitutes, in the main, an offence against the common crime, correlated to a political offence, constitutes the main fact.  § 2. The competent judicial authority will decide on the nature of the offence.  § 3. In determining whether the provisions under item I apply, in the subjects has acquired another nationality through naturalization, the precedence of the extradition triggering event will be observed.  § 4º O Supremo Tribunal Federal poderá deixar de considerar crime político o atentado contra chefe de Estado ou  attacks against heads of States or other	de exceção; ou	in the requesting State; or
de julho de 1997, ou de asilo territorial.  § 1º A previsão constante do inciso VII do caput não impedirá a extradição quando o fato constituir, principalmente, infração à lei penal comum ou quando o crime comum, conexo ao delito político, constituir o fato principal.  § 2º Caberá à autoridade judiciária competente a apreciação do caráter da infração.  § 3º Para determinação da incidência do disposto no inciso I, será observada, nos casos de aquisição de outra nacionalidade por naturalização, a anterioridade do fato gerador da extradição.  § 4º O Supremo Tribunal Federal poderá deixar de considerar crime político o atento do salo disposto no the fact constitutes, in the extradition when the fact constitutes, in the main, an offence against the common crime, correlated to a political offence, constitutes the main fact.  § 2. The competent judicial authority will decide on the nature of the offence.  § 3. In determining whether the provisions under item I apply, in the subjects has acquired another nationality through naturalization, the precedence of the extradition triggering event will be observed.  § 4º O Supremo Tribunal Federal poderá deixar de considerar crime político o attentado contra chefe de Estado ou attacks against heads of States or other	IX - o extraditando for beneficiário de	IX - the extraditable person is a refugee,
\$ 1° A previsão constante do inciso VII do caput não impedirá a extradição quando o fato constituir, principalmente, infração à lei penal comum ou quando o crime comum, conexo ao delito político, constituir o fato principal.  \$ 2° Caberá à autoridade judiciária competente a apreciação do caráter da infração.  \$ 3° Para determinação da incidência do disposto no inciso I, será observada, nos casos de aquisição de outra nacionalidade por naturalização, a anterioridade do fato gerador da extradição.  \$ 4° O Supremo Tribunal Federal poderá deixar de considerar crime político o atenta do contra chefe de Estado ou  \$ 1. The provision under item VII of the caption sentence does not prevent extradition when the fact constitutes, in the main, an offence against the common crime, correlated to a political offence, constitutes the main fact.  \$ 2. The competent judicial authority will decide on the nature of the offence.  \$ 3. In determining whether the provisions under item I apply, in the subjects has acquired another nationality through naturalização, a the procedence of the extradition triggering event will be observed.  \$ 4° O Supremo Tribunal Federal poderá deixar de considerar crime político o atentado contra chefe de Estado ou  \$ 1. The provision under item VII of the extradition when the fact constitutes, in the main, an offence against the common crime, correlated to a political offence, constitutes the main fact.  \$ 2. The competent judicial authority will decide on the nature of the offence.  \$ 3. In determining whether the provisions under item VII of the extradition triggering event will be observed.	refúgio, nos termos da Lei nº 9.474, de 22	under the terms of Lei nº 9.474, of 22 July
caput não impedirá a extradição quando o fato constituir, principalmente, infração à lei penal comum ou quando o crime comum, conexo ao delito político, constituir o fato principal.  § 2º Caberá à autoridade judiciária competente a apreciação do caráter da infração.  § 3º Para determinação da incidência do disposto no inciso I, será observada, nos casos de aquisição de outra nacionalidade por naturalização, a anterioridade do fato gerador da extradição.  § 4º O Supremo Tribunal Federal poderá deixar de considerar crime político o atentado contra chefe de Estado ou  caption sentence does not prevent extradition when the fact constitutes, in the main, an offence against the common crime, correlated to a political offence, constitutes the main fact.  § 2. The competent judicial authority will decide on the nature of the offence.  § 3. In determining whether the provisions under item I apply, in the subjects has acquired another nationality through naturalização, a the precedence of the extradition triggering event will be observed.  § 4º O Supremo Tribunal Federal poderá deixar de considerar crime político o atentado contra chefe de Estado ou  attacks against heads of States or other	de julho de 1997, ou de asilo territorial.	1997, or a person granted territorial asylum.
fato constituir, principalmente, infração à lei penal comum ou quando o crime comum, conexo ao delito político, constituir o fato principal.  § 2º Caberá à autoridade judiciária competente a apreciação do caráter da infração.  § 3º Para determinação da incidência do disposto no inciso I, será observada, nos casos de aquisição de outra nacionalidade por naturalização, a anterioridade do fato gerador da extradição.  § 4º O Supremo Tribunal Federal poderá deixar de considerar crime político o atentado contra chefe de Estado ou  extradition when the fact constitutes, in the main, an offence against the common crime, correlated to a political offence, constitutes the main fact.  § 2. The competent judicial authority will decide on the nature of the offence.  § 3. In determining whether the provisions under item I apply, in the subjects has acquired another nationality through naturalization, the precedence of the extradition triggering event will be observed.	§ 1º A previsão constante do inciso VII do	§ 1. The provision under item VII of the
lei penal comum ou quando o crime comum, conexo ao delito político, constituir o fato principal.  § 2º Caberá à autoridade judiciária competente a apreciação do caráter da infração.  § 3º Para determinação da incidência do disposto no inciso I, será observada, nos casos de aquisição de outra nacionalidade por naturalização, a anterioridade do fato gerador da extradição.  § 4º O Supremo Tribunal Federal poderá deixar de considerar crime político o atentado contra chefe de Estado ou  main, an offence against the common criminal law, or when the common crime, correlated to a political offence, constitutes the main fact.  § 2. The competent judicial authority will decide on the nature of the offence.  under item I apply, in the subjects has acquired another nationality through naturalization, the precedence of the extradition triggering event will be observed.  § 4. The Brazilian Supreme Court may decide not to consider as a political crime attacks against heads of States or other	caput não impedirá a extradição quando o	caption sentence does not prevent
comum, conexo ao delito político, constituir o fato principal.  § 2º Caberá à autoridade judiciária the main fact.  § 2º Caberá à autoridade judiciária competente a apreciação do caráter da infração.  § 3º Para determinação da incidência do disposto no inciso I, será observada, nos casos de aquisição de outra nacionalidade por naturalização, a anterioridade do fato gerador da extradição.  § 4º O Supremo Tribunal Federal poderá deixar de considerar crime político o atentado contra chefe de Estado ou  correlated to a political offence, constitutes the main fact.  § 2. The competent judicial authority will decide on the nature of the offence.  § 3. In determining whether the provisions under item I apply, in the subjects has acquired another nationality through naturalization, the precedence of the extradition triggering event will be observed.  § 4. The Brazilian Supreme Court may decide not to consider as a political crime attacks against heads of States or other	fato constituir, principalmente, infração à	extradition when the fact constitutes, in the
o fato principal.  correlated to a political offence, constitutes the main fact.  § 2º Caberá à autoridade judiciária  competente a apreciação do caráter da infração.  § 3º Para determinação da incidência do disposto no inciso I, será observada, nos casos de aquisição de outra nacionalidade por naturalização, a anterioridade do fato gerador da extradição.  § 4º O Supremo Tribunal Federal poderá deixar de considerar crime político o atentado contra chefe de Estado ou  correlated to a political offence, constitutes the main fact.  § 2. The competent judicial authority will decide on the nature of the offence.  § 3. In determining whether the provisions under item I apply, in the subjects has acquired another nationality through naturalização, the precedence of the extradition triggering event will be observed.  § 4º O Supremo Tribunal Federal poderá decide not to consider as a political crime attacks against heads of States or other	lei penal comum ou quando o crime	main, an offence against the common
the main fact.  § 2º Caberá à autoridade judiciária competente a apreciação do caráter da infração.  § 3º Para determinação da incidência do disposto no inciso I, será observada, nos casos de aquisição de outra nacionalidade por naturalização, a anterioridade do fato gerador da extradição.  § 4º O Supremo Tribunal Federal poderá deixar de considerar crime político o atentado contra chefe de Estado ou  the main fact.  § 2. The competent judicial authority will decide on the nature of the offence.  § 3. In determining whether the provisions under item I apply, in the subjects has acquired another nationality through naturalization, the precedence of the extradition triggering event will be observed.  § 4. The Brazilian Supreme Court may decide not to consider as a political crime attacks against heads of States or other	comum, conexo ao delito político, constituir	criminal law, or when the common crime,
\$ 2° Caberá à autoridade judiciária  competente a apreciação do caráter da infração.  \$ 3° Para determinação da incidência do disposto no inciso I, será observada, nos casos de aquisição de outra nacionalidade por naturalização, a anterioridade do fato gerador da extradição.  \$ 4° O Supremo Tribunal Federal poderá deixar de considerar crime político o atentado contra chefe de Estado ou  \$ 2. The competent judicial authority will decide on the nature of the offence.  \$ 3. In determining whether the provisions under item I apply, in the subjects has acquired another nationality through naturalization, the precedence of the extradition triggering event will be observed.  \$ 4. The Brazilian Supreme Court may decide not to consider as a political crime attacks against heads of States or other	o fato principal.	correlated to a political offence, constitutes
competente a apreciação do caráter da infração.  § 3º Para determinação da incidência do disposto no inciso I, será observada, nos casos de aquisição de outra nacionalidade por naturalização, a anterioridade do fato gerador da extradição.  § 4º O Supremo Tribunal Federal poderá deixar de considerar crime político o atentado contra chefe de Estado ou  decide on the nature of the offence.  § 3. In determining whether the provisions under item I apply, in the subjects has acquired another nationality through naturalization, the precedence of the extradition triggering event will be observed.		the main fact.
infração.  § 3º Para determinação da incidência do disposto no inciso I, será observada, nos casos de aquisição de outra nacionalidade por naturalização, a anterioridade do fato gerador da extradição.  § 4º O Supremo Tribunal Federal poderá deixar de considerar crime político o atentado contra chefe de Estado ou  § 4º O States or other	§ 2º Caberá à autoridade judiciária	§ 2. The competent judicial authority will
§ 3° Para determinação da incidência do disposto no inciso I, será observada, nos casos de aquisição de outra nacionalidade por naturalização, a anterioridade do fato gerador da extradição.  § 4° O Supremo Tribunal Federal poderá deixar de considerar crime político o atentado contra chefe de Estado ou  § 3. In determining whether the provisions under item I apply, in the subjects has acquired another nationality through naturalization, the precedence of the extradition triggering event will be observed.  § 4. The Brazilian Supreme Court may decide not to consider as a political crime attacks against heads of States or other	competente a apreciação do caráter da	decide on the nature of the offence.
disposto no inciso I, será observada, nos casos de aquisição de outra nacionalidade por naturalização, a anterioridade do fato gerador da extradição.  § 4º O Supremo Tribunal Federal poderá deixar de considerar crime político o atentado contra chefe de Estado ou  under item I apply, in the subjects has acquired another nationality through naturalization, the precedence of the extradition triggering event will be observed.  § 4. The Brazilian Supreme Court may decide not to consider as a political crime attacks against heads of States or other	infração.	
casos de aquisição de outra nacionalidade por naturalização, a anterioridade do fato gerador da extradição.  § 4º O Supremo Tribunal Federal poderá deixar de considerar crime político o atentado contra chefe de Estado ou  acquired another nationality through naturalization, the precedence of the extradition triggering event will be observed.  § 4. The Brazilian Supreme Court may decide not to consider as a political crime attacks against heads of States or other	§ 3º Para determinação da incidência do	§ 3. In determining whether the provisions
por naturalização, a anterioridade do fato gerador da extradição.  § 4º O Supremo Tribunal Federal poderá deixar de considerar crime político o atentado contra chefe de Estado ou  naturalization, the precedence of the extradition triggering event will be observed.  § 4. The Brazilian Supreme Court may decide not to consider as a political crime attacks against heads of States or other	disposto no inciso I, será observada, nos	under item I apply, in the subjects has
gerador da extradição.  § 4º O Supremo Tribunal Federal poderá deixar de considerar crime político o atentado contra chefe de Estado ou  extradition triggering event will be observed.  § 4. The Brazilian Supreme Court may decide not to consider as a political crime attacks against heads of States or other	casos de aquisição de outra nacionalidade	acquired another nationality through
observed.  § 4° O Supremo Tribunal Federal poderá deixar de considerar crime político o atentado contra chefe de Estado ou  observed.  § 4. The Brazilian Supreme Court may decide not to consider as a political crime attacks against heads of States or other	por naturalização, a anterioridade do fato	naturalization, the precedence of the
§ 4° O Supremo Tribunal Federal poderá § 4. The Brazilian Supreme Court may deixar de considerar crime político o decide not to consider as a political crime attentado contra chefe de Estado ou attacks against heads of States or other	gerador da extradição.	extradition triggering event will be
deixar de considerar crime político o decide not to consider as a political crime atentado contra chefe de Estado ou attacks against heads of States or other		observed.
atentado contra chefe de Estado ou attacks against heads of States or other	§ 4° O Supremo Tribunal Federal poderá	§ 4. The Brazilian Supreme Court may
	deixar de considerar crime político o	decide not to consider as a political crime
1	atentado contra chefe de Estado ou	attacks against heads of States or other
quaisquer autoridades, bem como crime authorities, as well as crimes against	quaisquer autoridades, bem como crime	authorities, as well as crimes against
contra a humanidade, crime de guerra, humanity, war crimes, genocide and	contra a humanidade, crime de guerra,	humanity, war crimes, genocide and
crime de genocídio e terrorismo. terrorism.	crime de genocídio e terrorismo.	terrorism.

§ 5° Admite-se a extradição de brasileiro	§ 5. The extradition of a naturalised
naturalizado, nas hipóteses previstas na	Brazilian citizen is permitted in the cases
Constituição Federal.	prescribed in the Brazilian Constitution.
Art. 83.	Art. 83.
São condições para concessão da	Extradition may be granted under the
extradição:	following conditions:
I - ter sido o crime cometido no território do	I - the crime was committed in the territory
Estado requerente ou serem aplicáveis ao	of the requesting State or the criminal laws
extraditando as leis penais desse Estado; e	of that State apply to the extraditable
	person; and
II - estar o extraditando respondendo a	II - the extraditable person is undergoing
processo investigatório ou a processo penal	investigation or criminal proceedings or has
ou ter sido condenado pelas autoridades	been sentenced by the judicial authorities of
judiciárias do Estado requerente a pena	the requesting State to a penalty of
privativa de liberdade.	deprivation of liberty.
Art. 84.	Art. 84.
Em caso de urgência, o Estado interessado	In urgent cases, the State seeking
na extradição poderá, previamente ou	extradition may require that a preventive
conjuntamente com a formalização do	detention be made in order to ensure the
pedido extradicional, requerer, por via	enforceability of an extradition measure,
diplomática ou por meio de autoridade	before or after the extradition request. After
central do Poder Executivo, prisão cautelar	the formal assumptions of admissibility
	<u> </u>
com o objetivo de assegurar a	required by this Law or by a treaty have
com o objetivo de assegurar a executoriedade da medida de extradição	required by this Law or by a treaty have been verified, the State will submit the case
executoriedade da medida de extradição	been verified, the State will submit the case
executoriedade da medida de extradição que, após exame da presença dos	been verified, the State will submit the case to the competent judicial authority, after
executoriedade da medida de extradição que, após exame da presença dos pressupostos formais de admissibilidade	been verified, the State will submit the case to the competent judicial authority, after
executoriedade da medida de extradição que, após exame da presença dos pressupostos formais de admissibilidade exigidos nesta Lei ou em tratado, deverá	been verified, the State will submit the case to the competent judicial authority, after
executoriedade da medida de extradição que, após exame da presença dos pressupostos formais de admissibilidade exigidos nesta Lei ou em tratado, deverá representar à autoridade judicial	been verified, the State will submit the case to the competent judicial authority, after
executoriedade da medida de extradição que, após exame da presença dos pressupostos formais de admissibilidade exigidos nesta Lei ou em tratado, deverá representar à autoridade judicial competente, ouvido previamente o	been verified, the State will submit the case to the competent judicial authority, after
executoriedade da medida de extradição que, após exame da presença dos pressupostos formais de admissibilidade exigidos nesta Lei ou em tratado, deverá representar à autoridade judicial competente, ouvido previamente o Ministério Público Federal.	been verified, the State will submit the case to the competent judicial authority, after hearing the Federal Prosecution Service.

apresentado por correio, fax, mensagem be lodged by mail, fax, electronic message eletrônica ou qualquer outro meio que or any other means that allows for assegure a comunicação por escrito. communication in writing. § 2º O pedido de prisão cautelar poderá ser § 2. The request for preventive detention transmitido à autoridade competente para may be sent to the competent extradition extradição no Brasil por meio de canal authority in Brazil through the channel estabelecido com o ponto focal da established with the International Criminal Police Organization (Interpol) headquarters Organização Internacional de Polícia Criminal (Interpol) no País, devidamente in the country. The request must be duly instruído com a documentação supported by documentation attesting to an comprobatória da existência de ordem de arrest warrant issued by a foreign state and, prisão proferida por Estado estrangeiro, e, in the absence of a treaty, by a promise of em caso de ausência de tratado, com a reciprocity received through diplomatic promessa de reciprocidade recebida por via channels. diplomática. § 3º Efetivada a prisão do extraditando, o § 3. Once the extraditable person is pedido de extradição será encaminhado à arrested, the extradition request will be sent autoridade judiciária competente. to the competent judicial authority. § 4º Na ausência de disposição específica § 4. In the absence of a specific treaty em tratado, o Estado estrangeiro deverá provision, the foreign state must officiate formalizar o pedido de extradição no prazo the extradition request within sixty (60) de 60 (sessenta) dias, contado da data em days from the date it receives notification of que tiver sido cientificado da prisão do the extraditable person's arrest. extraditando. § 5º Caso o pedido de extradição não seja § 5. If the extradition request is not apresentado no prazo previsto no § 4°, o presented within the time limit under § 4, extraditando deverá ser posto em liberdade, the extraditable person will be released, and não se admitindo novo pedido de prisão a new request for preventive detention for cautelar pelo mesmo fato sem que a the same fact may not be made if extradição tenha sido devidamente extradition has not been duly requested requerida. § 6º A prisão cautelar poderá ser prorrogada § 6. Preventive detention may be extended até o julgamento final da autoridade until the final judgment of the competent

judiciária competente quanto à legalidade	judicial authority on the legality of the
do pedido de extradição.	extradition request.
Art. 85.	Art. 85.
Quando mais de um Estado requerer a	When more than one State requests
extradição da mesma pessoa, pelo mesmo	extradition of the same person for the same
fato, terá preferência o pedido daquele em	crime, preference will be given to the
cujo território a infração foi cometida.	request made by the State where the offence
	was committed.
§ 1º Em caso de crimes diversos, terá	§ 1. Where there are several crimes,
preferência, sucessivamente:	preference is given, successively, to the
	State:
I - o Estado requerente em cujo território	I - where the most serious crime under
tenha sido cometido o crime mais grave,	Brazilian legislation was committed;
segundo a lei brasileira;	
II - o Estado que em primeiro lugar tenha	II - which first requested the extraditable
pedido a entrega do extraditando, se a	person's surrender, if the gravity of the
gravidade dos crimes for idêntica;	crimes is identical;
III - o Estado de origem, ou, em sua falta, o	III - which is the State of origin, or in its
domiciliar do extraditando, se os pedidos	absence, the offender's residence, if the
forem simultâneos.	requests are made simultaneously.
§ 2º Nos casos não previstos nesta Lei, o	§ 2. In the cases not prescribed by this Law,
órgão competente do Poder Executivo	the competent organ of the Executive
decidirá sobre a preferência do pedido,	Branch will decide on the preference of the
priorizando o Estado requerente que	request, giving priority to the requesting
mantiver tratado de extradição com o	State that has an extradition treaty with
Brasil.	Brazil.
§ 3° Havendo tratado com algum dos	§ 3. If a treaty is in force with any of the
Estados requerentes, prevalecerão suas	requesting States, this treaty will prevail
normas no que diz respeito à preferência de	with regard to the preference referred to in
que trata este artigo.	this Art.
Art. 86.	Art. 86.
O Supremo Tribunal Federal, ouvido o	The Brazilian Supreme Court, after hearing
Ministério Público, poderá autorizar prisão	the Public Prosecutor's Office, may

albergue ou domiciliar ou determinar que o extraditando responda ao processo de extradição em liberdade, com retenção do documento de viagem ou outras medidas cautelares necessárias, até o julgamento da extradição ou a entrega do extraditando, se pertinente, considerando a situação administrativa migratória, os antecedentes do extraditando e as circunstâncias do caso.

authorise hostage or home detention or determine that the subjects of the extradition respond to the extradition process in freedom, retaining the travel document or other necessary precautionary measures, until a decision is made on the extradition or on the surrender of the person, if applicable, taking into account the administrative migration situation, the person's record, and the circumstances of the case.

Art. 87.

O extraditando poderá entregar-se voluntariamente ao Estado requerente, desde que o declare expressamente, esteja assistido por advogado e seja advertido de que tem direito ao processo judicial de extradição e à proteção que tal direito encerra, caso em que o pedido será decidido pelo Supremo Tribunal Federal.

Art. 88.

Todo pedido que possa originar processo de extradição em face de Estado estrangeiro deverá ser encaminhado ao órgão competente do Poder Executivo diretamente pelo órgão do Poder Judiciário responsável pela decisão ou pelo processo penal que a fundamenta.

§ 1º Compete a órgão do Poder Executivo o papel de orientação, de informação e de avaliação dos elementos formais de admissibilidade dos processos preparatórios para encaminhamento ao Estado requerido.

Art. 87.

An extraditable person may voluntarily surrender to the requesting State, provided that they explicitly so declare and that they are assisted by a lawyer. They must also be aware of the right to undergo extradition proceedings and to the protection that such right implies, in which case the request will be decided by the Brazilian Supreme Court.

Art. 88.

A request that may lead to extradition against a foreign State must be submitted to the competent agency of the Executive Branch by the agency of the Judiciary Branch responsible for the decision or for the criminal proceeding on which the extradition request is based.

§ 1. The Executive Branch is responsible for guiding, informing and assessing the formal elements which make the preparatory processes admissible for

	forwarding the request to the Requested
	State.
§ 2º Compete aos órgãos do sistema de	§ 2. The agencies of the justice system
Justiça vinculados ao processo penal	linked to criminal proceedings that are the
gerador de pedido de extradição a	source of an extradition request are
apresentação de todos os documentos,	responsible for presenting all documents,
manifestações e demais elementos	statements and other elements necessary for
necessários para o processamento do	processing the request, including official
pedido, inclusive suas traduções oficiais.	translations.
§ 3° O pedido deverá ser instruído com	§ 3. The request must be submitted with a
cópia autêntica ou com o original da	certified copy or the original document of
sentença condenatória ou da decisão penal	the sentence or decision. The document
proferida, conterá indicações precisas sobre	must contain precise information on the
o local, a data, a natureza e as	place, date, nature and circumstances of the
circunstâncias do fato criminoso e a	criminal fact and the identity of the
identidade do extraditando e será	extraditable person, and must be
acompanhado de cópia dos textos legais	accompanied by a copy of the legal texts on
sobre o crime, a competência, a pena e a	the crime, jurisdiction, penalty and statute
prescrição.	of limitations.
§ 4° O encaminhamento do pedido de	§ 4. The submission of the extradition
extradição ao órgão competente do Poder	request to the competent agency of the
Executivo confere autenticidade aos	Executive Branch will confirm the
documentos.	authenticity of the documents.
Art. 89.	Art. 89.
O pedido de extradição originado de Estado	The competent agency of the Executive
estrangeiro será recebido pelo órgão	Branch will receive the extradition request
competente do Poder Executivo e, após	from foreign States and, after examining
exame da presença dos pressupostos	whether the formal admissibility
formais de admissibilidade exigidos nesta	requirements established in this Law or in a
Lei ou em tratado, encaminhado à	treaty are satisfied, the agency will forward
autoridade judiciária competente.	the request to the competent judicial
	authority.
Parágrafo único.	§ 1.

Não preenchidos os pressupostos referidos If the requirements referred to in the head of no caput, o pedido será arquivado mediante this Article are not satisfied, the request will decisão fundamentada, sem prejuízo da be dismissed upon a grounded decision, possibilidade de renovação do pedido, without affecting the possibility of devidamente instruído, uma vez superado o renewing the request, with the proper conditions, once the stated constraint has óbice apontado. been removed. Art. 90. Art. 90. Nenhuma extradição será concedida sem Extradition will not be granted without prior prévio pronunciamento do Supremo decision by the Brazilian Supreme Court on Tribunal Federal sobre sua legalidade e its legality and merits. The decision may not procedência, não cabendo recurso da be appealed. decisão. Art. 91. Art. 91. Ao receber o pedido, o relator designará dia Once having received the request, the e hora para o interrogatório do extraditando rapporteur will designate a date and time for e, conforme o caso, nomear-lhe-á curador hearing the extraditable person and, ou advogado, se não o tiver. depending on the case, the rapporteur may appoint a curator or lawyer for the person if they do not have one. § 1º A defesa, a ser apresentada no prazo de § 1. The defence is to be presented within 10 (dez) dias contado da data do ten (10) days from the date of the hearing interrogatório, versará sobre a identidade da and must address the identity of the person claimed, the irregularity of the document pessoa reclamada, defeito de forma de documento apresentado ou ilegalidade da presented, or the illegality of the extradition. extradição. § 2º Não estando o processo devidamente § 2. If the case is not duly prepared, the instruído, o Tribunal, a requerimento do Court, at the request of the corresponding órgão do Ministério Público Federal body of the Federal Prosecution Service, correspondente, poderá converter o may order the production of more evidence, julgamento em diligência para suprir a falta. instead of entering judgment. § 3° Para suprir a falta referida no § 2°, o § 3. The Federal Prosecution Service will Ministério Público Federal terá prazo have an non-extendible term of sixty (60)

improrrogável de 60 (sessenta) dias, após o	days to find the evidence referred to in § 2,
qual o pedido será julgado	after which the request will be judged
independentemente da diligência.	regardless of the lack of evidence.
§ 4º O prazo referido no § 3º será contado	§ 4. The time limit referred to in § 3 runs
da data de notificação à missão diplomática	from the date of notification to the
do Estado requerente.	diplomatic mission of the requesting State.
Art. 92.	Art. 92.
Julgada procedente a extradição e	Once extradition has been granted and the
autorizada a entrega pelo órgão competente	surrender has been authorised by the
do Poder Executivo, será o ato comunicado	competent agency of the Executive Branch,
por via diplomática ao Estado requerente,	the decision will be communicated through
que, no prazo de 60 (sessenta) dias da	diplomatic channels to the requesting State,
comunicação, deverá retirar o extraditando	which, within sixty (60) days of the
do território nacional.	communication, must withdraw the
	extraditable person surrendered from the
	Brazilian territory.
Art. 93.	Art. 93.
Se o Estado requerente não retirar o	If the requesting State does not remove
extraditando do território nacional no prazo	extradited person from the Brazilian
previsto no art. 92, será ele posto em	territory within the time limit under Art. 92,
liberdade, sem prejuízo de outras medidas	the person will be released, without
aplicáveis.	affecting other applicable measures.
Art. 94.	Art. 94.
Negada a extradição em fase judicial, não se	If extradition is denied in the judicial stage,
admitirá novo pedido baseado no mesmo	a new request based on the same fact will
fato.	be rejected.
Art. 95.	Art. 95.
Quando o extraditando estiver sendo	Extradition will only be enforced when the
processado ou tiver sido condenado, no	extraditable person is being prosecuted or
Brasil, por crime punível com pena	has been convicted in Brazil for a crime
privativa de liberdade, a extradição será	punishable by deprivation of liberty, except
executada somente depois da conclusão do	in the cases of early release by the Judiciary
processo ou do cumprimento da pena,	

ressalvadas as hipóteses de liberação	Branch and determination of transfer of the
antecipada pelo Poder Judiciário e de	sentenced person.
determinação da transferência da pessoa	person.
condenada.	
§ 1° A entrega do extraditando será	§ 1. The extraditable person's surrender will
igualmente adiada se a efetivação da	also be postponed if the execution of the
medida puser em risco sua vida em virtude	measure would put their life at risk due to a
de enfermidade grave comprovada por	serious illness confirmed by an official
laudo médico oficial.	medical report.
	-
§ 2° Quando o extraditando estiver sendo	§ 2. When the extraditable person is being
processado ou tiver sido condenado, no	prosecuted or has been convicted in Brazil
Brasil, por infração de menor potencial	for a minor offense, surrender may be
ofensivo, a entrega poderá ser	enforced immediately.
imediatamente efetivada.	
Art. 96.	Art. 96.
Não será efetivada a entrega do	The extraditable person will not be
extraditando sem que o Estado requerente	surrendered unless the requesting State
assuma o compromisso de:	agrees:
I - não submeter o extraditando a prisão ou	I - not to subject the extraditable person to
processo por fato anterior ao pedido de	arrest or prosecution for an event which
extradição;	took place before the extradition request;
II - computar o tempo da prisão que, no	II - to account for the time of imprisonment
Brasil, foi imposta por força da extradição;	that was imposed in Brazil as a result of
	extradition;
III - comutar a pena corporal, perpétua ou	III - to convert corporal punishment, life
de morte em pena privativa de liberdade,	sentence or death penalty into a penalty of
respeitado o limite máximo de cumprimento	deprivation of liberty, respecting the
de 30 (trinta) anos;	maximum limit of 30 (thirty) years;
IV - não entregar o extraditando, sem	IV - not to surrender the extraditable person
consentimento do Brasil, a outro Estado que	to another State that requests them without
o reclame;	the consent of Brazil;
V - não considerar qualquer motivo político	V - not to consider any political motive to
para agravar a pena; e	aggravate the penalty; and

VI não submotor o overeditor do o torturo	VI not to subject the autmoditable marson to
VI - não submeter o extraditando a tortura	VI - not to subject the extraditable person to
ou a outros tratamentos ou penas cruéis,	torture or other cruel, inhuman or degrading
desumanos ou degradantes.	treatment or punishment.
Art. 97.	Art. 97.
A entrega do extraditando, de acordo com	The extraditable person will be surrendered,
as leis brasileiras e respeitado o direito de	in accordance with Brazilian legislation and
terceiro, será feita com os objetos e	respecting the rights of third parties, with
instrumentos do crime encontrados em seu	the objects and instruments of the crime
poder.	found in their possession.
Parágrafo único.	§ 1.
Os objetos e instrumentos referidos neste	The objects and instruments referred to in
artigo poderão ser entregues	this Art. may be delivered regardless of the
independentemente da entrega do	surrender of the extraditable person.
extraditando.	
Art. 98.	Art. 98.
O extraditando que, depois de entregue ao	An extraditable person who, after having
Estado requerente, escapar à ação da Justiça	been surrendered to the requesting State,
e homiziar-se no Brasil, ou por ele transitar,	escapes from prosecution and remain in or
será detido mediante pedido feito	transits through Brazil will be arrested and
diretamente por via diplomática ou pela	surrendered again, upon request made
Interpol e novamente entregue, sem outras	directly through diplomatic channels,
formalidades.	without further formalities.
Art. 99.	Art. 99.
Salvo motivo de ordem pública, poderá ser	Except for reasons of Public Order, the
permitido, pelo órgão competente do Poder	competent agency of the Executive Branch
Executivo, o trânsito no território nacional	may authorise the transit through the
de pessoa extraditada por Estado	Brazilian territory of a person extradited by
estrangeiro, bem como o da respectiva	a foreign State, as well as the transit of the
guarda, mediante apresentação de	respective authority holding the extradited
documento comprobatório de concessão da	person, upon presentation of a document
medida.	proving that the measure has been granted.
Seção II	Section II
Da Transferência de Execução da Pena	The Transfer of Execution of Sentences

Art. 100.	Art. 100.
Nas hipóteses em que couber solicitação de	In cases where a request for extradition to
extradição executória, a autoridade	serve a sentence is appropriate, the
competente poderá solicitar ou autorizar a	competent authority may request or
transferência de execução da pena, desde	authorise the transfer of the execution of the
que observado o princípio do non bis in	sentence, provided that the principle of non
idem .	bis in idem is observed.
Parágrafo único.	§ 1.
Sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei nº	Without affecting Decreto-Lei nº 2.848, of
2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código	7 December 1940 (Brazilian Penal Code),
Penal), a transferência de execução da pena	the transfer of execution of sentences will
será possível quando preenchidos os	be possible if the following requirements
seguintes requisitos:	are satisfied:
I - o condenado em território estrangeiro for	I - the person who has been sentenced in
nacional ou tiver residência habitual ou	foreign territory is a Brazilian national or
vínculo pessoal no Brasil;	has habitual residence or personal ties in
	Brazil;
II - a sentença tiver transitado em julgado;	II - the sentence has become final;
III - a duração da condenação a cumprir ou	III - the sentenced person has at least one
que restar para cumprir for de, pelo menos,	(1) year of the sentence to serve at the time
1 (um) ano, na data de apresentação do	of receipt of the request for transfer;
pedido ao Estado da condenação;	
IV - o fato que originou a condenação	IV - the fact that provoked the sentence
constituir infração penal perante a lei de	constitutes a criminal offence under the law
ambas as partes; e V - houver tratado ou	of both parties; and V - there is a treaty or
promessa de reciprocidade.	promise of reciprocity.
Art. 101.	Art. 101.
O pedido de transferência de execução da	The request for transfer of execution of
pena de Estado estrangeiro será requerido	sentences from foreign States will be
por via diplomática ou por via de	requested through diplomatic channels or
autoridades centrais.	through central authorities.
§ 1º O pedido será recebido pelo órgão	§ 1. The competent agency of the Executive
competente do Poder Executivo e, após	Branch will receive the application and,

exame da presença dos pressupostos after examining the compliance with the	
formais de admissibilidade exigidos nesta formal admissibility requirements	
Lei ou em tratado, encaminhado ao established in this Law or by treaty, it wi	l1
Superior Tribunal de Justiça para decisão forward the request to the Brazilian	
quanto à homologação.  Superior Court of Justice for approval.	
§ 2º Não preenchidos os pressupostos § 2. If the requirements referred to in the	
referidos no § 1°, o pedido será arquivado head of this Article are not satisfied, the	
mediante decisão fundamentada, sem request will be dismissed upon a grounde	ed.
prejuízo da possibilidade de renovação do decision, without affecting the possibility	
pedido, devidamente instruído, uma vez renewing the request, with the proper	
superado o óbice apontado. conditions, once the stated constraint has	
been removed.	
Art. 102. Art. 102.	
A forma do pedido de transferência de The application for transfer of sentenced	
execução da pena e seu processamento persons and the processing of such	
serão definidos em regulamento. applications will be established by	
regulation.	
Parágrafo único. § 1.	
Nos casos previstos nesta Seção, a execução In the cases under this Section, criminal	
penal será de competência da Justiça enforcement will fall within the jurisdicti	on
Federal. of the Brazilian Federal Courts.	
Seção III Section III	
Da Transferência de Pessoa Condenada	
Art. 103. Art. 103.	
A transferência de pessoa condenada poderá The transfer of a sentenced person may b	e
ser concedida quando o pedido se granted when the application is based on	a
fundamentar em tratado ou houver treaty or when there are guarantees of	
promessa de reciprocidade. reciprocity.	
§ 1° O condenado no território nacional § 1. A person sentenced in Brazilian	
poderá ser transferido para seu país de territory may be transferred to their count	ry
nacionalidade ou país em que tiver of nationality or of former habitual	
residência habitual ou vínculo pessoal, residence or personal ties, provided that	
desde que expresse interesse nesse sentido, they express their interest in serving the	

o fim do overneje nono o alo imposto nalo	contained imposed on them by the Drazilian
a fim de cumprir pena a ele imposta pelo	sentence imposed on them by the Brazilian
Estado brasileiro por sentença transitada em	State by a final judgement.
julgado.	
§ 2° A transferência de pessoa condenada	§ 2. The transfer of a sentenced person in
no Brasil pode ser concedida juntamente	which Brazil is the sentencing State may be
com a aplicação de medida de impedimento	granted in addition to a preventive measure
de reingresso em território nacional, na	to avoid their return into Brazilian territory,
forma de regulamento.	as established by regulation
Art. 104.	Art. 104.
A transferência de pessoa condenada será	The person may be transferred if the
possível quando preenchidos os seguintes	following requirements are satisfied:
requisitos:	
I - o condenado no território de uma das	I - the sentenced person in the territory of
partes for nacional ou tiver residência	one State is a national of or has habitual
habitual ou vínculo pessoal no território da	residence or personal ties in the territory of
outra parte que justifique a transferência;	another State that justify the transfer;
II - a sentença tiver transitado em julgado;	II - the judgement is final;
III - a duração da condenação a cumprir ou	III - the sentenced person has at least one
que restar para cumprir for de, pelo menos,	(1) year of the sentence to serve at the time
1 (um) ano, na data de apresentação do	of receipt of the request for transfer;
pedido ao Estado da condenação;	
IV - o fato que originou a condenação	IV - the fact out of which the sentence was
constituir infração penal perante a lei de	imposed constitute a criminal offence
ambos os Estados; V - houver manifestação	according to the law of the both States; V -
de vontade do condenado ou, quando for o	the sentenced person, or their
caso, de seu representante; e VI - houver	representation, has expressed their interest
concordância de ambos os Estados.	in being transferred; and VI - both States
	agree to the transfer.
Art. 105.	Art. 105.
A forma do pedido de transferência de	The application for transfer of sentenced
pessoa condenada e seu processamento	persons and the processing of such
serão definidos em regulamento.	applications will be established by
	regulation

§ 1º Nos casos previstos nesta Seção, a	§ 1. In the cases under this Section, the
execução penal será de competência da	Federal Court will have competence for
Justiça Federal.	criminal enforcement.
§ 2º Não se procederá à transferência	§ 2.
quando inadmitida a extradição.	
§ 3° (VETADO).	§ 3. (VETOED).
CAPÍTULO IX	CHAPTER IX
DAS INFRAÇÕES E DAS	ADMINISTRATIVE INFRINGEMENTS
PENALIDADES ADMINISTRATIVAS	AND PENALTIES
Art. 106.	Art. 106.
Regulamento disporá sobre o procedimento	Regulation will provide for the procedure of
de apuração das infrações administrativas e	determining and processing administrative
seu processamento e sobre a fixação e a	infringements and for setting and updating
atualização das multas, em observância ao	fines, in compliance with the provisions of
disposto nesta Lei.	this Law.
Art. 107.	Art. 107.
As infrações administrativas previstas neste	The administrative infringements provided
Capítulo serão apuradas em processo	for in this Chapter will be investigated in a
administrativo próprio, assegurados o	specific administrative proceeding,
contraditório e a ampla defesa e observadas	provided that the adversarial proceedings
as disposições desta Lei.	and the right to a fair hearing are ensured
	and the provisions in this Law are complied
	with.
§ 1º O cometimento simultâneo de duas ou	§ 1. Two or more infringements committed
mais infrações importará cumulação das	at the same time will result in the
sanções cabíveis, respeitados os limites	cumulation of applicable sanctions, in
estabelecidos nos incisos V e VI do art. 108.	compliance with the limits established in
	items V and VI of Art. 108.
§ 2º A multa atribuída por dia de atraso ou	§ 2. The fine imposed for each day of delay
por excesso de permanência poderá ser	or overstay may be converted into an
convertida em redução equivalente do	equivalent reduction of the period of stay
período de autorização de estada para o	authorization for the visit visa, in case of
	new entry in the country.

visto de visita, em caso de nova entrada no	
País.	
Art. 108.	Art. 108.
O valor das multas tratadas neste Capítulo	The fines under this Chapter will be
considerará:	calculated according to:
I - as hipóteses individualizadas nesta Lei;	I - the case-by-case approach under this
	Law;
II - a condição econômica do infrator, a	II - the economic condition of the offender,
reincidência e a gravidade da infração;	the risk of recidivism and the seriousness of
	the offence;
III - a atualização periódica conforme	III - regular updating in accordance with
estabelecido em regulamento;	that established by regulation;
IV - o valor mínimo individualizável de R\$	IV - the minimum individual amount of R\$
100,00 (cem reais);	100.00 (one hundred Reais);
V - o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem	V - the minimum amount of BRL 100.00
reais) e o máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil	(one hundred Reais) and the maximum
reais) para infrações cometidas por pessoa	amount of BRL 10,000.00 (ten thousand
física;	Reais) for offences committed by natural
	persons;
VI - o valor mínimo de R\$ 1.000,00 (mil	VI - the minimum amount of BRL 1,000.00
reais) e o máximo de R\$ 1.000.000,00 (um	(one thousand Reais) and the maximum
milhão de reais) para infrações cometidas	amount of BRL 1,000,000.00 (one million
por pessoa jurídica, por ato infracional.	Reais) for offences committed by legal
	persons, per offence.
Art. 109.	Art. 109.
Constitui infração, sujeitando o infrator às	A person is subject to penalties if
seguintes sanções:	committing the following offences:
I - entrar em território nacional sem estar	I - entering Brazilian territory without
autorizado:	authorisation:
Sanção: deportação, caso não saia do País	sanction: deportation, if the person does not
ou não regularize a situação migratória no	leave the country or regularise their
prazo fixado;	migration situation within the time limit;

documentação migratória:  Sanção: multa por dia de excesso e sanction: overst	tay fine per day and
Sanção: multa por dia de excesso e sanction: overst	tay fine per day and
	tay fine per day and
deportação, caso não saia do País ou não deportation, if t	the person does not leave the
regularize a situação migratória no prazo country or does	s not regularise the migratory
fixado; situation within	n the time limit;
III - deixar de se registrar, dentro do prazo	register by ninety (90) days
de 90 (noventa) dias do ingresso no País, of entry into the	e country, when civil
quando for obrigatória a identificação civil: identification is	s mandatory:
Sanção: multa; Sanction: fine;	
IV - deixar o imigrante de se registrar, para IV - Failing to	register for residence permit,
efeito de autorização de residência, dentro within 30 (thirt	y) days, once the immigrant
do prazo de 30 (trinta) dias, quando has been instruc	cted to do so by the
orientado a fazê-lo pelo órgão competente: competent agen	ncy:
Sanção: multa por dia de atraso; sanction: fine fo	or day of delay;
V - transportar para o Brasil pessoa que V - Transportin	ng a person without regular
esteja sem documentação migratória migratory docu	mentation into Brazil:
regular:	
Sanção: multa por pessoa transportada; Sanction: fine p	per person transported;
VI - deixar a empresa transportadora de VI - the transpor	ortation company fails to
atender a compromisso de manutenção da comply with the	e obligation to maintain the
estada ou de promoção da saída do território stay of immigra	ants; or promotes the exit
nacional de quem tenha sido autorizado a from Brazilian	territory of those who have
ingresso condicional no Brasil por não been authorised	d to conditionally enter
possuir a devida documentação migratória: Brazil because	they do not have the proper
migratory docu	mentation:
Sanção: multa; Sanction: fine;	
VII - furtar-se ao controle migratório, na VII - evading ir	mmigration control, when
entrada ou saída do território nacional: entering or leav	ving Brazilian territory:
Sanção: multa. Sanction: fine.	
Art. 110. Art. 110.	

As penalidades aplicadas serão objeto de	The sanctions imposed may be subject to
pedido de reconsideração e de recurso, nos	requests for review and appeals, as
termos de regulamento.	established by regulation.
Parágrafo único.	§ 1.
Serão respeitados o contraditório, a ampla	The adversarial principle, the right to a fair
defesa e a garantia de recurso, assim como a	hearing and the right to appeal will be
situação de hipossuficiência do migrante ou	respect, as well as migrants or visitors in
do visitante.	situations of economic insecurity.
CAPÍTULO X	CHAPTER X
DISPOSIÇÕES FINAIS E	FINAL AND TRANSITIONAL
TRANSITÓRIAS	PROVISIONS
Art. 111.	Art. 111.
Esta Lei não prejudica direitos e obrigações	This Law does not affect rights and
estabelecidos por tratados vigentes no	obligations established by treaties in effect
Brasil e que sejam mais benéficos ao	in Brazil and which are most beneficial to
migrante e ao visitante, em particular os	migrants and visitors, in particular the
tratados firmados no âmbito do Mercosul.	treaties signed under the Mercosur.
Art. 112.	Art. 112.
As autoridades brasileiras serão tolerantes	The Brazilian authorities will be tolerant
quanto ao uso do idioma do residente	regarding the use of the language of border
fronteiriço e do imigrante quando eles se	residents and immigrants when these groups
dirigirem a órgãos ou repartições públicas	address public agencies or offices to claim
para reclamar ou reivindicar os direitos	or demand the rights under this Law.
decorrentes desta Lei.	
Art. 113.	Art. 113.
As taxas e emolumentos consulares são	Consular fees will be determined in
fixados em conformidade com a tabela	accordance with the table attached to this
anexa a esta Lei.	Law.
§ 1° Os valores das taxas e emolumentos	§ 1. The rates of consular fees and
consulares poderão ser ajustados pelo órgão	emoluments may be adjusted by the
competente da administração pública	competent federal administration agency in
federal, de forma a preservar o interesse	order to preserve the Brazilian interest or to
	ensure reciprocity.

nacional ou a assegurar a reciprocidade de	
tratamento.	
§ 2º Não serão cobrados emolumentos	§ 2. No consular fees will be charged for the
consulares pela concessão de:	granting of:
I - vistos diplomáticos, oficiais e de	I - diplomatic, official and courtesy visas;
cortesia; e	and
II - vistos em passaportes diplomáticos,	II - visas issued to holders of diplomatic,
oficiais ou de serviço, ou equivalentes,	official or service passports, or equivalent
mediante reciprocidade de tratamento a	documents, as long as there is reciprocal
titulares de documento de viagem similar	treatment for holders of similar Brazilian
brasileiro.	travel documents.
§ 3º Não serão cobrados taxas e	§ 3. Consular fees will not be charged for
emolumentos consulares pela concessão de	granting visas or for obtaining documents
vistos ou para a obtenção de documentos	for immigration regularisation to members
para regularização migratória aos	of vulnerable groups and persons in a
integrantes de grupos vulneráveis e	condition of economic insecurity.
indivíduos em condição de hipossuficiência	
econômica.	
§ 4° (VETADO).	§ 4. (VETOED).
Art. 114.	Art. 114.
Regulamento poderá estabelecer	Regulations may establish the competence
competência para órgãos do Poder	of Executive Branch agencies to regulate
Executivo disciplinarem aspectos	specific aspects of this Law.
específicos desta Lei.	
Art. 115.	Art. 115.
O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro	The following Art. 232-A will be added to
de 1940 (Código Penal), passa a vigorar	Decreto-Lei nº 2.848, of 7 December 1940
acrescido do seguinte art. 232-A:	(Brazilian Penal Code):
"Promoção de migração ilegal	"Promoting illegal migration
Art. 232-A.	Art 232-A.
Promover, por qualquer meio, com o fim de	Promoting the illegal entry of a foreigner
obter vantagem econômica, a entrada ilegal	into Brazilian territory or of a Brazilian

de estrangeiro em território nacional ou de	national into a foreign country, with the aim
brasileiro em país estrangeiro:	of obtaining financial benefit:
Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos,	Penalty - two (2) to five (5) years
e multa.	imprisonment and fine.
§ 1º Na mesma pena incorre quem	§ 1. The same penalty is imposed on a
promover, por qualquer meio, com o fim de	person who, for financial benefit, promotes
obter vantagem econômica, a saída de	the exit of a foreigner from Brazilian
estrangeiro do território nacional para	territory in order to illegally enter a foreign
ingressar ilegalmente em país estrangeiro.	country.
§ 2° A pena é aumentada de 1/6 (um sexto)	§ 2. The penalty increses from one-sixth
a 1/3 (um terço) se:	(1/6) to one-third (1/3) if:
I - o crime é cometido com violência; ou	I - the crime is comitted with violence; or
II - a vítima é submetida a condição	II - the victim is exposed to inhuman or
desumana ou degradante.	degrading conditions.
§ 3º A pena prevista para o crime será	§ 3. The penalty prescribed for the crime
aplicada sem prejuízo das correspondentes	will be imposed without affecting those
às infrações conexas."	corresponding to related offences."
Art. 116. (VETADO).	Art. 116. (VETOED).
Art. 117.	Art. 117.
O documento conhecido por Registro	The National Registry of Foreigners will
Nacional de Estrangeiro passa a ser	now be called the National Migratory
denominado Registro Nacional Migratório.	Register.
Art. 118. (VETADO).	Art. 118. (VETOED).
Art. 119.	Art. 119.
O visto emitido até a data de entrada em	A visa issued up to the date on which this
vigor desta Lei poderá ser utilizado até a	Law comes into force may be used until its
data prevista de expiração de sua validade,	expiry date, and may be converted or have
podendo ser transformado ou ter seu prazo	the period of stay extended, as established
de estada prorrogado, nos termos de	by regulation
regulamento.	
Art. 120.	Art. 120.
A Política Nacional de Migrações, Refúgio	The Brazilian National Policy on Migration,
e Apatridia terá a finalidade de coordenar e	Asylum and Statelessness will have the

articular ações setoriais implementadas pelo	purpose of coordinating and articulating
Poder Executivo federal em regime de	sectoral actions implemented by the Federal
cooperação com os Estados, o Distrito	Executive Branch. The Policy will be
Federal e os Municípios, com participação	implemented in cooperation with the States,
de organizações da sociedade civil,	the Federal District and the Municipalities
organismos internacionais e entidades	and with the participation of civil society
privadas, conforme regulamento.	organizations, international organizations
	and private entities, as established by
	regulation.
§ 1° Ato normativo do Poder Executivo	§ 1. A normative act of the Brazilian
federal poderá definir os objetivos, a	Federal Executive Branch may define the
organização e a estratégia de coordenação	objectives, the organisation and the
da Política Nacional de Migrações, Refúgio	coordination strategy for the National
e Apatridia.	Policy on Migration, Asylum and
	Statelessness.
§ 2° Ato normativo do Poder Executivo	§ 2. A normative act of the Brazilian
federal poderá estabelecer planos nacionais	Federal Executive Branch may establish
e outros instrumentos para a efetivação dos	national plans and other instruments for the
objetivos desta Lei e a coordenação entre	implementation of this Law and
órgãos e colegiados setoriais.	coordination among agencies and collective
	bodies in various sectors.
§ 3º Com vistas à formulação de políticas	§ 3. In order to formulate public policies,
públicas, deverá ser produzida informação	quantitative and qualitative information
quantitativa e qualitativa, de forma	must be systematically produced on
sistemática, sobre os migrantes, com a	migrants by setting up databanks.
criação de banco de dados.	
Art. 121.	Art. 121.
Na aplicação desta Lei, devem ser	In applying this Law, the provisions of <i>Lei</i>
observadas as disposições da Lei nº 9.474,	nº 9.474, of 22nd July 1997, must be
de 22 de julho de 1997, nas situações que	complied with in situations involving
envolvam refugiados e solicitantes de	refugees and asylum seekers.
refúgio.	
Art. 122.	Art. 122.

A aplicação desta Lei não impede o	The application of this Law does not
tratamento mais favorável assegurado por	prevent the adoption of a more favourable
tratado em que a República Federativa do	treatment assured by a treaty to which the
Brasil seja parte.	Federative Republic of Brazil is a party.
Art. 123.	Art. 123.
Ninguém será privado de sua liberdade por	No person will be deprived of their liberty
razões migratórias, exceto nos casos	due to migration, except in the cases
previstos nesta Lei.	prescribed by this Law.
Art. 124.	Art. 124.
Revogam-se:	This Law abrogates the following laws:
I - a Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949;	I - Lei nº 818, of 18 September 1949; and
e	
II - a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980	II - Lei nº 6.815, of 19 August 1980 (the
(Estatuto do Estrangeiro).	Foreigner's Statute).
Art. 125.	Art. 125.
Esta Lei entra em vigor após decorridos 180	This Law comes into force one hundred and
(cento e oitenta) dias de sua publicação	eighty (180) days after its official
oficial.	publication.
Brasília, 24 de maio de 2017; 196º da	Brasilia, 24 May 2017; 196th year of
Independência e 129° da República.	independence and 129th year of the
	Brazilian Republic.
MICHEL TEMER	MICHEL TEMER
Osmar Serraglio	Osmar Serraglio
Aloysio Nunes Ferreira Filho Henrique	Aloysio Nunes Ferreira Filho Henrique
Meirelles	Meirelles
Eliseu Padilha	Eliseu Padilha
Sergio Westphalen Etchegoyen26/05/2017	Sergio Westphalen Etchegoyen26/05/2017
Grace Maria Fernandes Mendonça	Grace Maria Fernandes Mendonça
Este texto não substitui o publicado no	This text does not replace the one published
DOU de 25.5.2017	in the Brazilian Federal Gazette on
	25/05/2017

Fonte: Elaborada pela tradutora, com base em BRASIL (2017).